



Diário Oficial

Nº 10.842 - Ano XLIV

Terça-feira, 01 de abril de 2014

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

LEI Nº 14.741 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI O DIA DE COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de combate à alienação parental" no calendário do município de Campinas, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 19 de dezembro de 2013

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Thiago Ferrari
PROTOCOLADO: 13/08/13862

LEI Nº 14.783 DE 31 DE MARÇO DE 2014

DENOMINA RUA ELMINDA RUBIM NISTA UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ELMINDA RUBIM NISTA, a Rua 04 do loteamento RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE, com início na Avenida Antonio Paglioto (Avenida 01) e término na Rua 26, no mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de março de 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Aurélio Claudino
PROTOCOLADO: 13/08/3291

LEI Nº 14.784 DE 31 DE MARÇO DE 2014

DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada órgão de utilidade pública municipal a "Associação dos Moradores do Jardim Novo Campos Elíseos", devidamente constituída à Rua Mogi Mirim, nº 1.080, Bairro Jardim Novo Campos Elíseos, município de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.499.776/0001-23.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.815 de 07 de maio de 2001.

Campinas, 31 de março de 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Carmo Luiz
PROTOCOLADO: 14/08/2497

LEI Nº 14.785 DE 31 DE MARÇO DE 2014

DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada órgão de utilidade pública municipal a Associação dos Amigos do Bosque dos Jequitibás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de março de 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Gustavo Petta
PROTOCOLADO: 14/08/2498

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

DECRETO Nº 18.306 DE 25 DE MARÇO DE 2014

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no Município de Campinas, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, em Deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente e convênios firmados com outros entes federativos.

§ 1º Para as obras, empreendimentos e atividades não listadas neste Decreto, caberá prévia consulta à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS para determinar a necessidade de licenciamento.

§ 2º Caso o licenciamento seja necessário, a listagem de documentação será dada por analogia às obras já listadas.

§ 3º Caso o licenciamento não seja necessário, será concedida a Dispensa de Licenciamento

através de um CDL (Certificado de Dispensa de Licenciamento).

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS, seus agentes de fiscalização e de licenciamento ambiental, a aplicação das normas da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao controle da degradação ambiental, de âmbito federal, estadual e municipal, subsidiariamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 3º São atribuições dos Agentes de Licenciamento da SVDS aquelas de que trata a Seção II da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, inclusive prestar esclarecimentos sobre Pareceres Técnicos Ambientais (PTAs) emitidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e demais Conselhos de interface com a área ambiental.

Art. 4º São atribuições dos Agentes de Fiscalização da SVDS de que trata a Seção III da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013:

I - realizar vistorias, verificações de elementos naturais, em áreas pertencentes à zona urbana ou rural, tais como matas, córregos, lagos, rios, identificando os aspectos relacionados ao meio ambiente, formas de vegetação, indivíduos arbóreos e fauna;

II - realizar vistorias e levantamentos em fontes de poluição ambiental e demais formas de degradação ambiental, incluindo áreas de processo industrial, utilidades, terrenos com descarte de resíduos, desmatamentos, intervenções em áreas de preservação permanente, queimadas, córregos e nascentes;

III - aplicar as penalidades que lhes forem atribuídas nos termos deste Decreto;

IV - elaborar relatórios técnicos conclusivos, com propostas de aplicação de penalidades e de continuidade de atendimento de processos;

V - proceder ao atendimento de denúncias via 156 e de reclamações da população em geral, pedidos de informações de órgãos e entidades dos Poderes Públicos, Ministérios Públicos do Estado de São Paulo e Federal, de competência da SVDS;

VI - participar de reuniões técnicas com os notificados e/ou convocados nas atividades fiscalizadas pela SVDS;

VII - participar de grupos de estudo, grupos de trabalho, Conselhos e Câmaras Técnicas ou outros órgãos colegiados nos quais a SVDS possua assento;

VIII - demais medidas de poder de polícia estabelecidas na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 5º Compete aos Agentes de Licenciamento da SVDS a análise técnica dos pedidos de licenciamento e autorizações, bem como a elaboração de pareceres técnicos nas demandas em que a SVDS figure como parte ou interessada e o disposto nos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII do art. 4º deste Decreto, no que se refere aos processos de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Aos Agentes de Licenciamento Ambiental caberá aplicar as sanções administrativas relativas à interdição de atividade e demolição de obra irregular conjuntamente com os agentes de fiscalização nos casos de obras, empreendimentos e atividades relativas ao licenciamento ambiental de competência da SVDS.

TÍTULO II

Do Licenciamento Ambiental

CAPÍTULO I

Dos Documentos Ambientais e dos Empreendimentos e Atividades Licenciadas pela SVDS

Art. 6º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras de impacto local, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento na Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das normas deste Decreto entende-se:

I - as obras e empreendimentos de que trata o art. 4º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, relacionadas no Anexo I deste Decreto.

II - as obras de infraestrutura de que trata o art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, relacionadas no Anexo II deste Decreto;

III - as indústrias e serviços de que trata o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, relacionadas no Anexo IV deste Decreto;

IV - a supressão de vegetação, cortes ou transplantio de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, conforme Anexo III deste Decreto;

V - a movimentação de terra de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, conforme Anexo III-SG deste Decreto.

SEÇÃO I

Dos Documentos Ambientais emitidos pela SVDS

Art. 7º Os documentos ambientais constantes do art. 6º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, poderão ser emitidos sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, com base nas regras estabelecidas neste Decreto Regulamentador.

Art. 8º Se um licenciamento constante dos incisos I, III e IV do art. 4º e do art. 5º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e dos Anexos I, II, III, III-SG e IV deste Decreto, eventualmente enquadrar-se em mais de uma atividade, obra ou utilização de recursos naturais, deverão ser apresentados os documentos referentes a todos eles, simultaneamente.

Parágrafo único. No caso de atividades em indústrias e serviços potencial ou efetivamente poluidores constantes do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, poderão ser apresentados os documentos referentes aos outros processos de licenciamento ambiental, simultaneamente.

Art. 9º Os órgãos da Administração Municipal deverão exigir do interessado a apresentação de licenças ou autorizações de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, antes de aprovarem projetos de ampliação, instalação ou construção das fontes de degradação ambiental, ou de autorizarem a operação ou o funcionamento dessas fontes, sob pena de nulidade de seus atos.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Municipal não suprime as demais aprovações, licenças, outorgas ou autorizações exigidas por Lei e por outros órgãos públicos.

SUBSEÇÃO I

Da Licença Ambiental Prévia (LP)

Art. 10. Os requerimentos de Licença Ambiental Prévia (LP) dos empreendimentos e atividades deverão vir instruídos com toda a documentação pertinente, da seguinte forma:

I - para as obras e empreendimentos do Anexo I, conforme relação constante do Anexo I-A;

II - para as obras de infraestrutura do Anexo II, conforme relação constante do Anexo II-A;

III - para as indústrias e serviços do Anexo IV, ver relação constante do Anexo IV-A.

§ 1º Não serão aceitos e protocolizados pedidos de Licença Ambiental Prévia (LP) com documentação faltante, ficando a cargo do interessado a verificação da compatibilidade e veracidade das informações constantes nos documentos apresentados.

§ 2º Após a verificação preliminar de documentação, se a mesma estiver incompleta ou não conforme com os Termos de Referência técnicos expedidos pela SVDS, o interessado será convocado e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar referida documentação ou informações, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Após o decurso do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, em caso de não atendimento do pedido de complementação de documentação ou informações, a solicitação será indeferida e o processo arquivado.

Art. 11. A Licença Ambiental Prévia (LP) será expedida concomitantemente com a Licença Ambiental de Instalação (LI) para as edificações e empreendimentos elencados no Anexo I, nos casos de:

- I - regularização ambiental;
- II - licenciamento ambiental simplificado.

Art. 12. A Licença Ambiental Prévia (LP) será expedida concomitantemente com a Licença Ambiental de Instalação (LI) para as atividades e serviços elencados no Anexo II, quando se tratar de:

- I - regularização ambiental;
- II - licenciamento ambiental simplificado.

Art. 13. A Licença Ambiental Prévia (LP) será expedida concomitantemente com a Licença Ambiental de Instalação (LI) para as atividades e serviços elencados no Anexo IV, quando se tratar de:

- I - licenciamento em edifício existente;
- II - novos equipamentos;
- III - modificações que não envolvam outro licenciamento ambiental em nível local.

Parágrafo único. Quando o licenciamento para as atividades e serviços elencados no Anexo IV envolverem edificações, movimentações de terra, supressão de vegetação, cortes de árvores isoladas nativas em qualquer número ou exóticas em número maior do que 5 (cinco) exemplares, e intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), a Licença Ambiental Prévia (LP) deverá ser expedida em separado da Licença Ambiental de Instalação (LI).

Art. 14. Na Licença Ambiental Prévia (LP) deverão constar:

- I - as diretrizes, condicionantes e exigências técnicas para as fases de implantação do empreendimento ou atividade;
- II - as características do empreendimento ou atividade analisada.

Art. 15. A solicitação de Licença Ambiental Prévia (LP) será indeferida e arquivada nos processos de licenciamento ambiental, quando:

- I - houver evidências de que os futuros impactos não serão mitigados a ponto de evitar os riscos ambientais significativos
- II - o projeto for inviável ambientalmente por apresentar conflito com a legislação vigente e com os requisitos técnicos da SVDS.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento e arquivamento deverá ser fundamentada e instruída com parecer técnico da SVDS.

Art. 16. A Licença Ambiental Prévia (LP) expedida pela SVDS terá prazo de validade de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos.

§ 1º A SVDS estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, levando em consideração o porte, o potencial poluidor e a natureza do empreendimento ou atividade.

§ 2º A Licença Ambiental Prévia (LP) não autoriza o início das obras ou a implantação do empreendimento ou atividade.

§ 3º A Licença Ambiental Prévia (LP) poderá ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 4º Expirado o prazo constante do *caput* deste artigo, a licença ambiental caducará, sendo necessário ingressar com novo pedido.

§ 5º O requerimento e o recebimento da Licença Ambiental Prévia (LP) deverão ser publicados em um periódico de circulação no município, sob pena de não expedição da Licença Ambiental de Instalação (LI).

§ 6º No caso de obras públicas, considera-se a publicação no Diário Oficial do Município para os fins de cumprimento do disposto no § 5º deste artigo.

Art. 17. No caso de dano ambiental ocorrido em período anterior à emissão da Licença Ambiental Prévia (LP), constará como uma das condicionantes para a emissão da Licença Ambiental Prévia (LP) a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de que trata o art. 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

SUBSEÇÃO II

Da Licença Ambiental de Instalação (LI)

Art. 18. Os requerimentos de Licença Ambiental de Instalação (LI) deverão ser protocolizados no prazo de validade da Licença Ambiental Prévia (LP), cumpridas todas as exigências constantes na Licença Ambiental Prévia (LP) e instruídos com a documentação constante neste Decreto, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo após o decurso de prazo da Licença Ambiental Prévia (LP).

Art. 19. Quando houver necessidade de supressão de vegetação, corte de árvore isolada ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a Licença Ambiental de Instalação (LI) somente poderá ser emitida após a apresentação da autorização ambiental expedida pelo órgão competente nos casos estabelecidos na legislação.

Art. 20. Nos casos de edificações e empreendimentos imobiliários constantes do Anexo I deste Decreto, deverá ser exigido, antes da emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI), o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) a ser expedido pela SVDS quanto à compensação ambiental relativa à permeabilidade do solo, nos termos do Decreto nº 18.084, de 27 de agosto de 2013 e do Decreto nº 16.974, de 04 de fevereiro 2010, além da exigência referente à arborização urbana prevista no art. 11 da Lei nº 11.571, de 07 de junho 2003.

Art. 21. Nos casos de dano ambiental ocorrido em período anterior à emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI) constará como uma das condicionantes para a emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI) a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de que trata

o art. 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 22. Da Licença Ambiental de Instalação (LI) deverão constar:

- I - as características do empreendimento aprovado;
- II - as exigências para mitigação dos impactos causados durante a implantação do empreendimento ou atividade;
- III - as condicionantes para a obtenção da Licença Ambiental de Operação (LO).

Art. 23. Não será expedida a Licença Ambiental de Instalação (LI) enquanto não forem cumpridas todas as exigências constantes da Licença Ambiental Prévia (LP), ou se não estiver demonstrado que os impactos causados pela obra, atividade ou serviço serão mitigados, conforme exigência dos Termos de Referência da SVDS.

Art. 24. O prazo de validade da Licença Ambiental de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, que não poderá ser superior a 6 (seis) anos.

§ 1º Nos casos de empreendimentos constantes no art. 4º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e do Anexo I deste Decreto, a Licença Ambiental de Instalação (LI) poderá ter prazo compatível com o prazo do Alvará de Execução expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A Licença Ambiental de Instalação (LI) será cancelada, caso a implantação do empreendimento ou atividade não seja iniciada dentro do prazo de sua validade:

§ 3º A paralisação da obra no curso do prazo da Licença Ambiental de Instalação (LI) deverá ser comunicada imediatamente à SVDS para que a mesma estipule exigências complementares de forma a mitigar eventuais impactos ambientais.

§ 4º Quando forem expedidas, concomitantemente, a Licença Ambiental Prévia (LP) e a Licença Ambiental de Instalação (LI), as mesmas terão a validade máxima estabelecida no *caput* deste artigo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º A Licença Ambiental de Instalação (LI) aprova a implantação do empreendimento ou atividade, não autorizando o seu funcionamento ou ocupação.

§ 6º Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo, as licenças ambientais até então emitidas caducarão, devendo o interessado ingressar, se for o caso, com o pedido de regularização do empreendimento ou atividade ou novo pedido, conforme regras estabelecidas neste Decreto.

§ 7º O requerimento e o recebimento da Licença Ambiental de Instalação (LI) deverão ser publicados em um periódico de circulação no município, sob pena de não expedição da Licença Ambiental de Operação (LO).

§ 8º Nos casos de obras públicas, considera-se a devida publicidade a publicação no Diário Oficial do Município para os fins de cumprimento do parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO III

Da Licença Ambiental de Operação (LO)

Art. 25. Os requerimentos de Licença Ambiental de Operação (LO) deverão ser protocolizados no prazo de validade da Licença Ambiental de Instalação (LI) ou do Alvará de Execução correspondente, respeitado o prazo limite de 6 (seis) anos, com toda a documentação pertinente e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena de arquivamento da solicitação.

Art. 26. Da Licença Ambiental de Operação (LO) deverão constar:

- I - as características do empreendimento aprovado;
- II - as exigências para mitigação dos impactos causados durante o funcionamento da atividade ou ocupação do empreendimento;
- III as exigências para a sua operação ou ocupação;
- IV - condicionantes da renovação da Licença Ambiental de Operação (LO), quando couber.

Art. 27. A Licença Ambiental de Operação (LO) somente será emitida nas seguintes condições:

- I - quando forem cumpridas, na íntegra, as exigências da Licença Ambiental Prévia (LP) e da Licença Ambiental de Instalação (LI);
- II - quando forem cumpridas as cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados com a SVDS, que contemplará as etapas de cumprimento do TAC e sua vinculação às Licenças e Autorizações expedidas pela SVDS, se houver;
- III - quando os projetos aprovados nas fases anteriores do licenciamento não apresentarem divergências;
- IV - quando houver a constatação de que os impactos causados pelo empreendimento ou atividade não causem a degradação significativa ou a poluição ambiental.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer uma das condições previstas nos incisos deste artigo é suficiente para a não expedição da Licença Ambiental de Operação (LO).

Art. 28. Poderá ser concedida Licença Ambiental de Operação (LO) a título precário, para testes, em caráter excepcional e fundamentadamente.

Parágrafo único. A Licença Ambiental de Operação (LO) a título precário será concedida em razão do período necessário para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 29. As Licenças Ambientais de Operação (LO) expedidas para as atividades e empreendimentos constantes do art. 4º, IV, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e do Anexo II deste Decreto terão prazo máximo de validade de 5 (cinco) anos e nos casos do art. 4º, I, II e III, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e do Anexo I deste Decreto, terá prazo indeterminado.

§ 1º Nos casos do art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e do Anexo IV deste Decreto, as Licenças Ambientais de Operação (LO) terão validade de acordo com o seu potencial poluidor, respeitado o prazo máximo constante do *caput* deste artigo.

§ 2º A SVDS poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Ambiental de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ou quando o objeto da licença exaurir-se na própria operação.

§ 3º O requerimento e o recebimento da Licença Ambiental de Operação (LO) deverão ser publicados em um periódico de circulação no município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da sua expedição no Diário Oficial do Município, sob pena de seu cancelamento.

§ 4º Nos casos de obras públicas, considera-se a publicação no Diário Oficial do Município

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para **156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão**.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à **Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink"** (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> . Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a **IMA**, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: **IMA - Informática de Municípios Associados S/A**, responsável pela **Imprensa Oficial do Município de Campinas** e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: **(19) 3755-6533** ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

para os fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 30. A renovação da Licença Ambiental de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SVDS.

§ 1º Nos casos do art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e do Anexo II deste Decreto, as Licenças Ambientais de Operação (LO) para as estações elevatórias de esgoto, cemitérios e serviços de triagem, coleta e armazenamento de resíduos sólidos não perigosos poderão ser renovadas, respeitado o prazo máximo constante do *caput* deste artigo.

§ 2º Todas as atividades constantes do artigo 4º, inciso V da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e Anexo IV deste Decreto Regulamentador as Licenças Ambientais de Operação (LO) poderão ser renovadas.

§ 3º Não estão sujeitas à renovação da Licença Ambiental de Operação (LO) as outras obras de infraestrutura elencadas no art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e Anexo II deste Decreto e as constantes do art. 4º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 49/2013 e Anexo I deste Decreto.

§ 4º Não serão renovadas as Licenças Ambientais de Operação (LO) para os empreendimentos e atividades que se enquadrem nas seguintes situações:

I - não cumprirem as exigências técnicas e condicionantes constantes da Licença Ambiental de Operação (LO);

II - apresentarem passivos ambientais não equacionados;

III - apresentarem débitos de multas aplicadas pela SVDS;

IV - não cumprirem as obrigações e exigências constantes de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com a Municipalidade no que se refere às exigências de cunho ambiental.

§ 5º Não sendo requerida a renovação de Licença Ambiental de Operação (LO) com prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias da referida Licença Ambiental, o interessado deverá ingressar com o pedido de regularização do empreendimento ou atividade, devendo paralisar suas atividades e submeter-se às medidas de poder de polícia ambiental constantes deste Decreto.

SUBSEÇÃO IV

Das Autorizações Ambientais (ATZ)

Art. 31. Os requerimentos de Autorização Ambiental (ATZ) para supressão de vegetação, corte ou transplante de árvore isolada, intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e movimentação de terra deverão ser instruídos com toda a documentação estabelecida no Anexo III-A e Anexo III-SG, conforme o caso, deste Decreto.

§ 1º Não serão aceitos e protocolizados pedidos de Autorização Ambiental (ATZ) com documentação faltante, ficando a cargo do interessado a verificação da compatibilidade e veracidade das informações constantes nos documentos apresentados.

§ 2º Após a verificação preliminar da documentação, se a mesma estiver incompleta ou não conforme com os Termos de Referência técnicos expedidos pela SVDS, o interessado será convocado e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar referida documentação ou informações, após a publicação da convocação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Após o decurso de prazo do § 2º deste artigo, no caso de não atendimento do pedido de complementação da documentação ou informações, a solicitação será indeferida e o processo arquivado.

§ 4º Nos processos de Autorização Ambiental em que houver evidências de que os futuros impactos não serão mitigados a ponto de evitar riscos ambientais significativos, se o projeto for inviável ambientalmente, mediante parecer técnico da SVDS, por apresentar conflito com a legislação vigente e requisitos técnicos da SVDS, a solicitação será indeferida e arquivada.

§ 5º Quando se tratar de implantação de empreendimento, obra ou atividade licenciados pela SVDS, as intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), supressão de vegetação, o corte de árvores isoladas, o transplante e a movimentação de terra deverão ser consideradas no licenciamento do empreendimento.

Art. 32. As Autorizações Ambientais do art. 31 deste Decreto serão concedidas após avaliação técnica da SVDS e celebração de um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) para compensação e recomposição dos danos causados, com as seguintes cláusulas:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, variável em função da complexidade das obrigações nele fixadas;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multas a serem aplicadas em decorrência da mora e do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A inexecução total ou parcial das obrigações constantes do TCA sujeitará a devedora ambiental ao pagamento de uma multa penal correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor total da recomposição e reparação do dano.

§ 2º A mora no cumprimento de qualquer dos prazos referentes às obrigações constantes do TCA sujeitará o devedor ambiental ao pagamento de uma multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total da recomposição e reparação do dano.

§ 3º O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) valerá como título executivo extrajudicial e terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O não cumprimento das cláusulas do TCA, dentro dos prazos fixados, implicará a execução judicial das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo interessado ou aplicação de sanções administrativas por danos causados pelo seu descumprimento.

§ 5º O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) será firmado pelo Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou pelo Diretor de Licenciamento Ambiental da SVDS.

Art. 33. Quando a supressão de vegetação, corte ou transplante de árvore isolada, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) for relacionada a outro licenciamento ambiental, as Autorizações Ambientais serão concedidas no curso do processo de licenciamento, antes da emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI), mediante a celebração do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) a que se refere o art. 32 deste Decreto.

Art. 33. Para os casos de autorização para movimentação de terra, após a finalização da atividade, o técnico procederá à vistoria e lavrará auto de inspeção e Termo de Recebimento (TR) para dar cumprimento ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

§ 1º O interessado não poderá iniciar obra ou edificação antes da lavratura do Termo de Recebimento (TR) expedido pela Coordenadoria de Suporte Geológico.

§ 2º No caso de descumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), a Coordenadoria de Suporte Geológico comunicará à Coordenadoria de Fiscalização e à Secretaria Municipal de Urbanismo para ciência e medidas de poder de polícia complementares cabíveis.

Art. 34. Os casos de movimentação de terra integrantes de outros processos de licenciamento ambiental deverão ser analisados conjuntamente ao licenciamento ambiental da obra ou atividade, bem como integrarão as exigências constantes das licenças ambientais emitidas, sendo dispensado nesse caso, a lavratura de Autorização Ambiental e Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

Art. 35. A SVDS poderá exigir garantias reais de execução das medidas compromissadas, que serão fixadas nos Termos de Compromisso Ambiental (TCA), nos termos da legislação vigente.

Art. 36. As compensações para a supressão de vegetação, corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) deverão ser realizadas conforme legislação específica vigente.

Art. 37. Em caso de licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e serviços públicos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, que demandem licitação e/ou financeiro público externo, poderão constar nas Licenças Ambientais Prévias emitidas a documentação constante do Anexo III-A.

SUBSEÇÃO V

Do Exame Técnico Municipal (ETM)

Art. 38. O Exame Técnico Municipal (ETM) será emitido nos casos em que empreendimentos, obras, atividades ou serviços forem licenciados por outra esfera de governo, encaminhando-o para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente. § 1º Para o pedido de Exame Técnico Municipal (ETM) visando à implantação de empreendimentos imobiliários enquadrados no Anexo I deste Decreto, o interessado deverá apresentar os documentos constantes do Anexo I-D e Anexo I-E deste Decreto.

§ 2º Para o pedido de Exame Técnico Municipal (ETM) visando à implantação de obras de infraestrutura enquadrados no Anexo II deste Decreto, o interessado deverá apresentar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), ou Relatório Ambiental Preliminar (RAP), ou Estudo Ambiental Aplicado (EAA) ou outro documento a ser apresentado ao órgão estadual ou federal competente para licenciamento ambiental da obra.

§ 3º Para o pedido de Exame Técnico Municipal (ETM) visando à intervenção em áreas verdes enquadradas no Anexo III deste Decreto, o interessado deverá apresentar a documentação constante do Anexo III-A.

§ 4º Para o pedido de Exame Técnico Municipal (ETM) visando implantar as atividades enquadradas no Anexo IV deste Decreto, o interessado deverá apresentar os documentos constantes do Anexo IV-B deste Decreto.

§ 5º Para o pedido de Exame Técnico Municipal (ETM) para atividade minerária, o interessado deverá apresentar:

I - Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - comprovante de propriedade do imóvel ou apresentação de anuência, de quem o seja, para exploração da substância mineral;

IV - procuração com firma reconhecida;

V - Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) satisfatório.

Art. 39. O Exame Técnico Municipal (ETM) expedido pela SVDS terá validade de 1 (um) ano.

SUBSEÇÃO VI

Do Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (CDL)

Art. 40. O Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (CDL) será emitido pela SVDS quando o empreendimento, obra ou atividade não for passível de licenciamento em nível local, de acordo com a Lei Complementar nº 49/2013.

Art. 41. Para o pedido de Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (CDL) relativo aos empreendimentos imobiliários enquadrados no Anexo I deste Decreto que tiverem alvará de aprovação e execução anteriores à legislação municipal ambiental, o interessado deverá apresentar as licenças urbanísticas emitidas e documentos constantes do Anexo I-F.

Art. 42. Para o pedido de Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (CDL) relativo às atividades e obras de utilidade pública, em especial na conservação e manutenção da cidade, implantação e reforma de galerias de águas pluviais e emissários de esgotos, travessias sobre cursos d'água, limpeza e desassoreamento de córregos e lagoas, dentre outras, em caráter de urgência, quando de interesse da Defesa Civil, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o interessado deverá apresentar o Relatório Ambiental Integrado (RAI) subscrito pelo responsável técnico pelo pedido de licenciamento e demais documentos abaixo relacionados:

I - a justificativa para a obra, caracterizando a utilidade pública ou interesse social;

II - a descrição da obra a ser realizada, incluindo os equipamentos a serem utilizados, período de execução, entre outros;

III - planta ou croqui em escala adequada indicando a área de intervenção necessária para a execução da obra;

IV - localização exata em planta oficial do município;

V - informações sobre a dominialidade da área, se pública ou particular, e respectiva documentação, caso necessária;

VI - responsável pela execução da obra;

VII - outorga de Recursos Hídricos, caso necessário.

Parágrafo único. Medidas mitigatórias e compensatórias decorrentes das obras realizadas nos termos do *caput* deste artigo deverão ser objeto de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) firmado junto à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇÃO VII

Do Termo de Indeferimento (TI)

Art. 43. O Termo de Indeferimento (TI) será emitido pela SVDS quando a obra ou atividade não atender aos requisitos ambientais pretendidos, mostrando-se inviável, ou quando não forem cumpridas as exigências e condicionantes constantes das sucessivas etapas do licenciamento, bem como dos prazos estabelecidos.

§ 1º Para os casos de emissão de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em caso de não cumprimento das obrigações constantes do ajuste, será indeferido o pedido de Licença Ambiental ou cassada a sua emissão na fase em que se encontra o processo de licenciamento ambiental.

§ 2º Após a emissão do Termo de Indeferimento (TI) e transcorrido o prazo de recurso, o processo de licenciamento ambiental será arquivado.

§ 3º Uma vez arquivado o processo administrativo pelas razões expostas no *caput* deste artigo, em havendo interesse, deverá o interessado ingressar com novo pedido de licenciamento ambiental, recolhendo-se as respectivas taxas.

SEÇÃO II

Do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)

Art. 44. O Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) é o procedimento administrativo pelo qual a SVDS pode emitir licenças ou autorizações ambientais conjunta e simultaneamente, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, neste Decreto Regulamentador e em Deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente de que trata o art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 45. Poderão ser objeto de procedimento simplificado as seguintes edificações e empreendimentos enquadrados no Anexo I deste Decreto:

I - Subdivisão de Glebas em áreas urbanas, desde que não implique a abertura de novas vias de circulação, em consonância com o Decreto 17.742, de 22 de outubro de 2012;

II - empreendimentos licenciáveis a serem implantados em loteamentos aprovados urbanisticamente e com Licença Ambiental de Operação emitida pela CETESB, condicionada à manutenção das características originais dos lotes aprovados.

§ 1º No caso do inciso I, serão emitidas as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e Operação;

§ 2º No caso do inciso II, em havendo anexação de lotes, a edificação não poderá ultrapassar o potencial construtivo dos lotes originais do loteamento, bem como a tipologia original estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º No caso do inciso II, serão emitidas as Licenças Ambientais Prévia e de Instalação conjuntamente.

§ 4º Não se enquadram no disposto no inciso II os casos de anexação de lotes e adensamento

populacional que exceda o licenciamento ambiental junto ao Estado.

Art. 46. Poderão ser objeto de procedimento simplificado as seguintes obras, atividades e empreendimentos enquadrados no Anexo II deste Decreto:

- I - passarelas;
- II - recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;
- III - alargamento de vias públicas, limitado à largura máxima de uma faixa de rolagem da própria via a ser alargada, desde que não haja intervenções em taludes (cortes e/ou aterros)
- IV - implantação de bitola mista em linha férrea;
- V - terminal de ônibus urbano/intermunicipal de passageiros, desde que a área já tenha infraestrutura implantada;
- VI - centro reservatório e distribuidor de água, estação elevatória de água e estação elevatória de esgoto;
- VII - coletores tronco e emissários;
- VIII - desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
- IX - unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos, desde que a área for menor que a necessária ao licenciamento da edificação;
- X - coleta de resíduos não perigosos, desde que os impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;
- XI - subestações de energia elétrica e suas respectivas linhas de transmissão e de distribuição;
- XII - obras de infraestrutura destinadas aos serviços de telecomunicação e radiodifusão em área urbana, com exceção de dutos subterrâneos;
- XIII - *playgrounds*, pistas de caminhada, academias de ginástica e demais equipamentos de lazer instalados em praças e ou parques públicos, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;
- XIV - galerias de águas pluviais.

§ 1º No caso dos incisos I, V, VI, VII, IX, X, XII, XIII e XIV, serão emitidas as Licenças Ambientais Prévia e de Instalação concomitantemente.

§ 2º No caso dos incisos II, III, IV, VIII e XI, serão emitidas as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e Operação concomitantemente.

Art. 47. Poderão ser objeto de procedimento simplificado os seguintes casos de autorização para supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) constantes do Anexo III deste Decreto:

- I - corte de árvores isoladas exóticas em imóvel residencial unifamiliar, respeitado o limite de 5 (cinco) indivíduos arbóreos;
 - II - empreendimentos do Anexo I que não implicarão em supressão de indivíduos arbóreos, exceto quando houver Áreas de Preservação Permanente (APP) no imóvel.
- § 1º No caso do inciso I deste artigo, o licenciamento ambiental será autodeclaratório, mediante pagamento de taxa, apresentação dos documentos constantes do Anexo III-A, exceto Laudo de Caracterização de Vegetação, seguido de expedição automática de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e, em havendo sua assinatura e apresentação junto ao órgão ambiental, sequencialmente a expedição da respectiva Autorização Ambiental.
- § 2º No caso do § 1º deste artigo, em havendo pedido concomitante de corte de árvores isoladas nativas e exóticas, deverá ser seguido os procedimentos da Subseção IV, da Seção I, do Capítulo II, do Título II deste Decreto.
- § 3º No caso do inciso II, fica dispensado o laudo de caracterização de vegetação desde que os indivíduos arbóreos estejam contemplados no Relatório Ambiental Integrado - RAI, acompanhado de relatório fotográfico das árvores.

Art. 48. Poderão ser obtidas as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação em apenas um momento, com a emissão de documento denominado Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação, todas as tipologias descritas no Anexo IV deste Decreto, exceto aquelas:

- I - que executem atividades de pintura em seu processo produtivo;
- II - que possuam capacidade de armazenamento de gás liquefeito de petróleo - GLP acima de 4.000 Kg (quatro mil quilogramas);
- III - que armazenem ou processem produtos tóxicos ou produtos inflamáveis;
- IV - que utilizem amônia ou outros gases refrigerantes em câmaras frias de refrigeração ou processos produtivos;
- V - cujos efluentes líquidos gerados não possam ser lançados em rede pública coletora de esgotos ou demandem tratamento próprio;
- VI - que gerem resíduos perigosos (Classe I) segundo a NBR 10004/2004;
- VII - que emitam poluentes atmosféricos;
- VIII - que possuam área construída da fonte de poluição ambiental maior que 300 m² (trezentos metros quadrados);
- IX - que não possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 49. Não poderão ser licenciados pelo procedimento ambiental simplificado os empreendimentos e atividades:

- I - que estejam inseridos em Unidades de Conservação (UC) de Uso Sustentável e/ou em zonas de amortecimento de UC de Proteção Integral, nos termos da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, no território do Município, exceto na hipótese do inciso I do art. 47 deste Decreto;
- II - em fase de regularização ambiental;
- III - empreendimentos em que a área se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta ou compromisso junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial.

Parágrafo único. Em casos onde a UC de Proteção Integral não tenha definido a sua zona de amortecimento por meio de Plano de Manejo, fica estabelecida uma área envoltória de 2 km (dois quilômetros) para a aplicação do inciso I deste artigo;

SEÇÃO III

Da Regularização Frente ao Licenciamento Ambiental

Art. 50. Serão objeto de regularização os empreendimentos ou atividades que se encontrem em implantação, ocupados ou em operação sem as devidas licenças ou autorizações ambientais da SVDS e que sejam licenciáveis em nível local, cujo procedimento será estabelecido nesta Seção.

Parágrafo único. Enquadram-se ainda nos casos de regularização estabelecidos nesta Seção os empreendimentos ou atividades que tiverem suas Licenças Ambientais de Instalação e Operação caducadas.

Art. 51. Os empreendimentos e atividades que estejam em implantação deverão solicitar a pertinente Licença em função da etapa a ser regularizada, podendo a expedição das Licenças Prévia e de Instalação serem concomitantes, devendo o empreendedor apresentar, além do relatório dos impactos causados e respectivas medidas mitigadoras, os documentos pertinentes a cada etapa do licenciamento, conforme o estabelecido neste Decreto.

§ 1º As obras e empreendimentos constantes do Anexo I deste Decreto seguirão os parâmetros e condições a seguir:

- I - para os casos de empreendimentos aprovados anteriormente à vigência do Decreto n° 16.973, de 04 de fevereiro de 2010, nos quais ocorra modificação com ampliação nos termos do inciso I e III do Anexo I deste Decreto, a ampliação deverá ser regularizada ambientalmente;
 - II - para os casos de empreendimentos aprovados posteriormente à vigência do Decreto n° 16.973, de 04 de fevereiro de 2010, com área aprovada em projeto inferior à linha de corte constante do inciso I, sem Certificado de Conclusão de Obras (CCO) emitida pela Secretaria de Urbanismo - SEMURB, nos quais haja ampliação em andamento ou concluída, que somada à área original ultrapasse a linha de corte, o empreendimento será objeto de regularização ambiental com incidência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
 - III - caso a modificação seja solicitada antes da emissão do Alvará de Execução sem que tenha havido início da obra, não haverá necessidade do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no processo de regularização.
- Art. 52. Para a regularização de empreendimentos instalados antes da instituição do licencia-

mento ambiental municipalizado, será emitido Certificado de Dispensa de Licença (CDL), exceto para os casos abaixo relacionados, para os quais serão emitidas concomitantemente Licença Ambiental Prévia, de Instalação e Operação, em face da necessidade de monitoramento continuado de sua operação:

- I - estação elevatória de esgotos;
- II - centro de reservação e distribuição de água tratada e estação elevatória de água;
- III - unidades de reciclagem de resíduos;
- IV - unidades de coleta de resíduos não perigosos;
- V - subestações de energia elétrica.

Art. 53. Para os empreendimentos que já se encontram em atividade deverão ser solicitadas a expedição das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente, cujos pedidos deverão ser instruídos com os documentos pertinentes a cada etapa do licenciamento, bem como o relatório dos impactos causados e respectivas medidas mitigadoras, em cada etapa de implantação e operação do empreendimento.

Parágrafo único. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a SVDS contemplará as etapas de cumprimento do TAC e sua vinculação às Licenças e Autorizações Ambientais expedidas pela SVDS, se houver.

Art. 54. A Licença Ambiental de Operação (LO) referida nesta Seção somente será expedida após o equacionamento dos passivos ambientais do empreendimento ou atividade, por meio do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e comprovação da quitação de débitos de multas anteriores.

§ 1º A quitação das multas mencionadas no *caput* deste artigo será exigida somente depois de esgotados todos os recursos administrativos.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades constantes do Anexo IV deste Decreto.

Art. 55. Não são passíveis de regularização ambiental:

- I - obras e edificações em Área de Preservação Permanente, prevista no Código Florestal e em Área de Proteção Permanente, prevista na Lei Orgânica do Município e no Plano Diretor do Município.

- II - obras e edificações em fragmentos de cerrado, nos termos da legislação ambiental;
- III - edificações, atividades e empreendimentos em áreas contaminadas que ainda liberadas pela CETESB;
- IV - edificações, atividades e empreendimentos em desacordo com a legislação urbanística e de saúde;

- V - edificações, atividades e empreendimentos com impedimento expresso em Plano de Manejo ou disposições da Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação;
- VI - edificações, atividades e empreendimentos com impedimento por ato de tombamento, em ou área de interesse ambiental, desde que fundamentada;

Art. 56. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado pela SVDS com apoio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos terá prazo para execução das medidas não superior a 3 (três) anos, para compensação e recomposição dos danos causados, contendo as seguintes cláusulas:

- I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
- II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação, respeitado o limite temporal descrito no *caput* deste artigo;
- III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;
- IV - as condições de emissão das licenças ambientais na fase correspondente em que apresentar o processo de licenciamento ambiental respectivo, conforme indicado pela área técnica.

- V - multas a serem aplicadas em decorrência da mora e do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

VI - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A inexecução total ou parcial das obrigações constantes do TAC sujeitará a devedora Ambiental ao pagamento de uma multa penal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da recomposição e reparação do dano.

§ 2º A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes do TAC sujeitará a devedora ambiental ao pagamento de uma multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total da recomposição e reparação do dano.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) valerá como título executivo extrajudicial e terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O não cumprimento das cláusulas do TAC, dentro dos prazos fixados, implicará a não emissão da Licença Ambiental de Operação (LO) e a execução judicial das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo interessado e da aplicação de sanções administrativas por danos causados pelo seu descumprimento.

§ 5º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não estará sujeita à cobrança de taxa.

§ 6º Os Termos de Ajustamento de Conduta dispostos neste artigo podem também contemplar projetos de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência como forma de compensação ambiental, mediante oitiva da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 57. No caso de não cumprimento das exigências ou dos termos constantes do TAC dentro dos prazos estipulados, a SVDS remeterá o Termo para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 58. As taxas referentes à análise dos requerimentos serão cobradas relativamente a cada etapa do licenciamento constante do Anexo I da Lei Complementar n° 49, de 20 de dezembro de 2013, pelo valor triplicado das mesmas.

Art. 59. Não se aplica o disposto nesta Seção às regularizações ambientais de habitações de interesse social de que trata o Capítulo IV do Título II deste Decreto.

SEÇÃO IV

Da Licença Específica Municipal para Mineração

Art. 60. O aproveitamento das substâncias minerais enquadradas na classe II, a que se refere o artigo 5º do Decreto-Lei Federal n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), bem como das substâncias minerais, a que se refere o artigo 1º da Lei Federal n° 6.567, de 24 de setembro de 1978, com redação dada pela Lei Federal n° 7.312, de 16 de maio de 1985, depende da licença municipal específica, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n° 6.567, de 24 de setembro de 1978, suplementado pela Lei 8.879, de 08 de julho de 1996 e pelo que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 61. O requerimento objetivando a licença específica municipal deverá ser instruído com os seguintes elementos de informação e prova:

- I - comprovante de propriedade do imóvel ou apresentação de autorização/anuência, de quem o seja, para exploração da substância mineral;
- II - Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- III - memorial descritivo da área objeto do pedido, acompanhado das plantas de detalhe de configuração final e de situação atual do meio físico e biótico, devidamente assinadas por profissionais legalmente habilitados;
- IV - prova da capacidade legal do requerente para o exercício da atividade;
- V - plano de aproveitamento econômico da jazida (PAE), satisfatório.

§ 1º A planta de situação atual deverá conter informações do meio físico e biótico, em escala 1:10.000 ou menor, planialtimétrica, georreferenciada em UTM (SIRGAS 2000), com as seguintes informações discriminadas na planta e na legenda:

- a) cobertura vegetal;
- b) área de vegetação a ser suprimida (discriminar a área total e a área referente ao módulo que será licenciado);
- c) identificação dos corpos d'água e nascentes;

d) Áreas de Preservação Permanente (APPs);

e) Perfil geológico, incluindo nível da água (N.A.) no subsolo.

§ 2º A planta de detalhe da configuração final da lavra deverá apresentar as delimitações da área da poligonal, do módulo de lavra e dos limites da propriedade; a localização do depósito de estéril e do depósito de rejeitos; configuração final da lavra (Pit Final), com as cotas finais e conter uma tabela com as seguintes informações:

a) área de extração em hectares (ha), conforme a configuração final da lavra e em acordo com o Plano de Aproveitamento Econômico;

b) substância mineral a ser extraída;

c) reserva mineral (minério e estéril) *in situ*, em metros cúbicos (m³);

d) método de lavra;

e) vida útil da jazida, em anos;

§ 3º A não apresentação dos documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo implicará no indeferimento liminar do pedido e seu consequente arquivamento.

§ 4º Todas as plantas apresentadas e o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) devem estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

§ 5º Para emissão da Licença Específica de Mineração será elaborado um Parecer Técnico Ambiental (PTA), para o qual será gerada uma taxa correspondente ao valor determinado no Anexo I, nº 2, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

§ 6º Poderá substituir o documento disposto no inciso II a anuência da Secretaria de Urbanismo (SEMURB), Certificado emitido pelo Grupo de Análise de Projetos Específicos (GAPE) ou documento equivalente previstos em legislação específica;

Art. 62. O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) legalmente firmado é obrigatório para garantir a recuperação da área a ser lavrada.

Parágrafo único. O Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) integrante do licenciamento ambiental é o documento técnico de referência para o compromisso firmado entre o minerador e a Prefeitura.

Art. 63. A licença será concedida por um prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, obedecidas as condições deste Decreto.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 64. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá as seguintes etapas:

I - requerimento do interessado;

II - definição do órgão ambiental competente;

III - análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - autorização do Órgão Gestor da Unidade de Conservação, quando se tratar de empreendimentos em seus limites territoriais ou respectiva zona de amortecimento, ou que causem impacto à UC;

VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação estabelecida neste Decreto Regulamentador;

VII - elaboração do Parecer Técnico Ambiental (PTA);

VIII - oitiva do COMDEMA ou Conselho afim ou Conselhos de Unidades de Conservação;

IX - comunicado ao interessado do parecer exarado pelo órgão consultado nos termos do inciso VIII, para eventual recurso, quando desfavorável ou favorável com condicionantes;

X - emissão de Parecer Técnico Ambiental (PTA) conclusivo, levando-se em consideração a manifestação do controle social, eventual recurso do interessado e, quando couber, parecer jurídico;

XI - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

XII - emissão dos documentos ambientais indicados no art. 6º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. No ato da distribuição, o técnico da SVDS ao qual os autos forem conclusos deverá, preliminarmente, observar a inserção do empreendimento em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, bem tombado ou área envoltória correspondente ou outra afetação que exija manifestação de órgãos externos, aos quais o pedido será remetido, simultaneamente, para a prévia manifestação competente.

Art. 65. A SVDS poderá solicitar esclarecimentos e complementações de elementos ou documentos, decorrentes das análises do processo, de audiências públicas, autorização dos Órgãos e/ou Conselhos Gestores das Unidades de Conservação ou oitiva do COMDEMA e, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios, por meio de "Comunique-se" em Diário Oficial do Município e *e-mail* para o interessado.

Art. 66. O Parecer Técnico Ambiental (PTA) deverá ser encaminhado ao Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA), o qual poderá acatar suas conclusões ou solicitar a revisão do PTA, justificando as alterações e/ou complementações necessárias.

Art. 67. Após a finalização do Parecer Técnico Ambiental (PTA), o processo será remetido à Secretaria Executiva do COMDEMA e/ou Conselhos das Unidades de Conservação para o exercício do controle social, nos termos da Seção VI deste Capítulo.

Art. 68. É de inteira responsabilidade do interessado, previamente ao protocolo com o pedido de licença ambiental, a verificação sobre a viabilidade do tipo e porte do empreendimento com relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas urbanísticas e de planejamento urbano e ambiental do Município de Campinas.

Art. 69. Nos protocolados que apresentarem documentos incompletos, incorretos ou necessitem de complementação da documentação mínima exigida, considerando a complexidade de cada caso, serão objetos de comunicados intitulados "Comunique-se".

§ 1º A notificação do comunicado será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município, com cópia do teor da publicação encaminhada via *e-mail* para o interessado e/ou proprietário e a consultoria ambiental, quando houver.

§ 2º O prazo para atendimento do comunicado será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município e *e-mail* para o interessado, e poderá ser prorrogado, a pedido, no decorrer deste prazo, por igual período, por uma única vez.

Art. 70. O não atendimento aos comunicados nos prazos previstos no art. 69 deste Decreto implicará o indeferimento do pedido, com posterior arquivamento do protocolado por abandono.

§ 1º O prazo para formalização do pedido de recurso de despacho de indeferimento será de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do referido despacho.

§ 2º Caso o interessado solicite o desarquivamento do processo, findo o prazo de recurso de que trata o § 1º deste artigo, será necessário o recolhimento de nova taxa de análise, bem como prestar os esclarecimentos necessários à sua continuidade.

§ 3º O arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental, bem como o seu indeferimento, não enseja a devolução dos valores recolhidos.

SEÇÃO II

Da publicidade

Art. 71. Os pedidos de licenciamento ambiental considerados de impacto local, sua concessão e a respectiva renovação de licença, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizados no sítio eletrônico da SVDS.

Art. 72. As medidas de poder de polícia ambiental relacionadas ao licenciamento ambiental deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizados no sítio eletrônico da SVDS.

§ 1º A publicação será realizada semanalmente.

§ 2º Integrarão a publicação os autos administrativamente encerrados.

Art. 73. Em empreendimentos de impacto mais significativo, poderá ser exigida a publicação em jornal periódico local de grande circulação, nos 15 (quinze) dias subsequentes à data do

requerimento ou concessão da licença, observando os critérios e modelos estabelecidos pela SVDS, estabelecidos em Resolução própria da SVDS.

§ 1º Correrá por conta do interessado todas as despesas e custos referentes à publicidade dos pedidos de licenciamento ambiental, exceto a publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, promovida pela SVDS.

§ 2º No caso de obras públicas, considera-se a publicação no Diário Oficial do Município para os fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

Dos Prazos Para as Análises e Retirada de Documentos

Art. 74. Os agentes de licenciamento ambiental observarão nas análises e emissões dos documentos ambientais pela SVDS em sede de licenciamento ambiental para as obras, empreendimentos e atividades constantes deste Decreto Regulamentador os seguintes prazos máximos:

I - Licença Ambiental Prévia (LP) - 60 (sessenta) dias;

II - Licença Ambiental de Instalação (LI) - 30 (trinta) dias;

III - Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LP e I) - 60 (sessenta) dias;

IV - Licença Ambiental de Operação (LO) - 60 (sessenta) dias;

V - renovação de Licença de Operação (RLO) - 60 (sessenta) dias;

VI - regularizações - 90 (noventa) dias;

VII - Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) - 30 (trinta) dias;

VIII - Autorização Ambiental (ATZ) - 60 (sessenta) dias;

IX - Termo de Compromisso Ambiental (TCA) - 60 (sessenta) dias;

X - Exame Técnico Municipal (ETM) - 90 (noventa) dias;

XI - Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL) - 30 (trinta) dias;

§ 1º Os prazos para expedição dos Exames Técnicos Municipais (ETM) relativos às análises de Estudo Ambiental Aplicado (EAA), Relatório de Regularização Ambiental (RRA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) e outros documentos congêneres, são de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O prazo para expedição de Exames Técnico Municipal (ETM) para as atividades do Anexo IV será de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 3º A remessa simultânea de que trata o art. 64, parágrafo único, deste Decreto suspenderá a fluência dos prazos descritos neste artigo, devendo os órgãos externos se manifestar no prazo comum de 30 (trinta) dias, salvo disposição normativa específica relacionada à Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Mata de Santa Genebra.

Art. 75. Para a expedição dos demais documentos e manifestações, o prazo será de 30 (trinta) dias, salvo disposições legais constantes de legislação específica.

Art. 76. A contagem dos prazos previstos nesta Seção será em dias úteis e serão suspensos em caso de "Comunique-se" para pedido de esclarecimentos ou documentos adicionais, recursos administrativos, complementação de documentação pelo interessado, requerimento de audiências públicas, envio para a listagem, autorização dos Órgãos e/ou Conselhos Gestores das Unidades de Conservação e oitiva do COMDEMA, ou de outros setores ou órgãos públicos.

Art. 77. Os prazos indicados nesta Seção são contados a partir da apresentação das respectivas publicações, quando couber, e do comprovante do pagamento da respectiva taxa de análise.

Art. 78. O decurso dos prazos estabelecidos nesta Seção não implica na emissão tácita do documento.

Art. 79. Será de 30 (trinta) dias o prazo para retirada de documentos em processos administrativos físicos, após a convocação do interessado, sob pena de sua caducidade e respectivo encaminhamento à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e posterior arquivamento do processo administrativo relativo ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO IV

Do Requerimento de Sigilo

Art. 80. Será resguardado o sigilo industrial assim expressamente caracterizado e justificado, a requerimento do interessado, nos processos em trâmite na SVDS.

Art. 81. A solicitação de sigilo deverá ser protocolada em conjunto com o requerimento, com exposição clara e precisa dos motivos que levam ao pedido.

Art. 82. A SVDS, no prazo de 10 (dez) dias, decidirá sobre a sua concessão, em decisão fundamentada, ficando suspenso o prazo para análise do documento.

§ 1º Cabe ao Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS a decisão, após análise técnica e jurídica, sobre o fundamento e motivos do pedido.

§ 2º A decisão será comunicada ao interessado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e por *e-mail*, cabendo recurso na forma prevista neste Decreto.

§ 3º O pedido e a concessão de sigilo, indicando-se as respectivas folhas do processo, serão anotados na capa do processo administrativo físico relativo ao licenciamento ambiental e no respectivo Parecer Técnico Ambiental (PTA), no caso de Licenciamento Ambiental *on line*.

SEÇÃO V

Da Participação Pública em Geral

Art. 83. É assegurado a todo cidadão o direito de manifestação no procedimento de licenciamento ambiental e de consulta aos processos ambientais de seu interesse, na forma prevista nesta Seção, ficando resguardado o sigilo protegido por lei.

Art. 84. Qualquer cidadão terá acesso às informações dos processos em trâmite na SVDS, através de requerimento escrito, por meio do Sistema 156 em cumprimento à legislação de acesso à informação, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

Parágrafo único. Será suspenso o prazo estipulado na Seção III deste Capítulo do protocolo que ainda estiver em análise durante o procedimento de informações.

Art. 85. Não serão abertas vistas às informações resguardadas dos processos em que foi deferido o requerimento de sigilo, devendo a SVDS reduzir a termo a informação solicitada e fornecer-las através de Certidão.

Art. 86. Em caso de pedido de vista de processo administrativo, a consulta será feita no horário de atendimento da SVDS, mediante agendamento e na presença de um servidor público, devendo-se anotar no processo o respectivo ato.

SEÇÃO VI - Da Autorização dos Órgãos Gestores de Unidades de Conservação (UC)

Art. 87. A SVDS encaminhará aos Órgãos Gestores das Unidades de Conservação todos os pedidos de licenciamento ambiental relativos a empreendimentos circunscritos na respectiva Zona de Amortecimento ou que possam causar impacto à UC, estando a emissão das licenças ambientais condicionada à autorização a que se referem o art. 36, § 3º da Lei nº 9.985/2000 e o art. 2º da Portaria Conjunta nº 01/2012.

§ 1º Os pedidos de Autorização para Licenciamento Ambiental (ALA) localizados na Zona de Amortecimento da UC federal ARIE Mata de Santa Genebra deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento, disponibilizado em formulário próprio, devidamente preenchido;

II - cópia integral dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento ambiental;

III - comprovante de recolhimento de custas.

§ 2º Ainda que não sujeitos a licenciamento ambiental, os empreendimentos situados na Zona de Amortecimento da UC federal ARIE Mata de Santa Genebra dependerão de aprovação do respectivo órgão gestor, por meio de Autorização Direta (AD), mediante a remessa do pedido, ao órgão administrativo competente, acompanhada dos seguintes documentos:

I - descrição detalhada, com mapas ou croquis e localização;

II - cronograma de atividades;

III - expectativa de duração;

IV - dimensionamento do projeto ou atividade;

V - propostas para mitigação dos potenciais impactos à unidade de conservação;

VI - apresentação de documentação que se fizer necessária visando atender legislação específica.

Art. 88. Inexistindo disposição normativa específica na esfera competente, o Órgão Gestor deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva disponibilização dos autos,

não podendo a análise do pedido de licenciamento prosseguir sem a manifestação respectiva.

§ 1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo responsável pela atividade ou empreendimento, dando-se ciência da suspensão ao órgão licenciador.

§ 2º O responsável pela atividade ou empreendimento deverá atender à solicitação de esclarecimentos ou complementações formulada pelo Órgão Gestor dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 3º O prazo estipulado no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§ 4º A inobservância do prazo fixado no *caput* não enseja, de forma tácita, a concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA), nem implica a nulidade de qualquer ato do procedimento.

Art. 89. O não cumprimento do prazo estipulado nos §§ 2º e 3º do artigo anterior sujeita o responsável pela atividade ou empreendimento ao arquivamento de sua solicitação de autorização.

§ 1º O arquivamento do processo de autorização não impede a apresentação de novo requerimento, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Decreto, mediante novo pagamento de custo de análise.

§ 2º Na apresentação de novo requerimento, alterações de projeto ensejam a realização e a apresentação de novos estudos.

SEÇÃO VII

Da Participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e Conselhos das Unidades de Conservação

Art. 90. A SVDS encaminhará à Secretaria Executiva do COMDEMA e dos Conselhos das Unidades de Conservação as listagens dos pedidos de licenciamento ambiental que já possuam análise prévia e com o Parecer Técnico Ambiental (PTA) elaborado, em até 05 (cinco) dias antecedentes de cada Reunião Ordinária do Conselho.

Art. 91. Os protocolos ficarão alocados junto à Secretaria Executiva do COMDEMA e, quando for o caso, junto aos Conselhos das Unidades de Conservação, por 30 (trinta) dias ou prazo equivalente ao intervalo entre uma e a subsequente reunião ordinária do referido órgão colegiado, para manifestação a respeito do licenciamento, findos os quais deverão ser devolvidos para prosseguimento, com ou sem a sua manifestação, devendo conter nos autos instrução a respeito da tramitação no Conselho.

Art. 92. Caberá ao COMDEMA e aos Conselhos das Unidades de Conservação, quando necessário, solicitar esclarecimentos e complementações, por meio de Reunião Técnica Informativa, respeitado o prazo previsto no art. 91 deste Decreto.

Art. 93. É facultado às Secretarias Executivas do COMDEMA e dos Conselhos das Unidades de Conservação existentes no Município ou que vierem a ser criados, unificar os procedimentos de envio, análise e apreciação dos respectivos órgãos de controle social de forma integrada.

Art. 94. Após o retorno do COMDEMA ou dos Conselhos das Unidades de Conservação, nos termos dos artigos anteriores, a SVDS dará continuidade à análise dos pedidos.

Art. 95. O COMDEMA e/ou Conselhos das Unidades de Conservação existentes no Município serão consultados posteriormente à expedição de Licença Ambiental Prévia (LP), Autorização Ambiental (ATZ), Exame Técnico Municipal (ETM) e Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL) pela SVDS quando tratar-se de:

I - obras de interesse da Defesa Civil, em caráter de urgência, destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas, conforme artigo 8º § 3º da Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal);

II - dispensa de Licenciamento Ambiental nos casos dos Anexos I e II deste Decreto;

III - cumprimento de decisão judicial ou Termo de Ajustamento de Conduta, em sede de Ação Civil Pública ou outra ação coletiva;

IV - casos de licenciamento ambiental de obras, serviços e empreendimentos públicos habitacionais e/ou de saneamento, de interesse social, que dependam de tratativas céleres para obtenção de financiamentos públicos;

V - Exames Técnicos Municipais referentes às atividades licenciadas pelo Anexo IV deste Decreto;

VI - Licenciamento Ambiental Simplificado de intervenção em Áreas Verdes relativos ao artigo 47, inciso I deste Decreto.

SEÇÃO VIII

Da Suspensão e Desativação de Empreendimentos ou Atividades

Art. 96. A suspensão do funcionamento ou a desativação dos empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal deverá ser precedida de comunicação à SVDS, acompanhada de um Plano de Desativação, elaborado por profissional habilitado e submetido à aprovação prévia da CETESB, abordando os seguintes aspectos:

I - Mitigação dos impactos causados na demolição;

II - plano de segregação e destinação final dos entulhos gerados;

III - desativação, desmontagem, limpeza e destinação dos equipamentos;

IV - caracterização, classificação e destinação final dos resíduos gerados na limpeza dos equipamentos;

V - investigação preliminar e confirmatória de contaminação do solo e águas subterrâneas;

VI - plano de recuperação paisagística e revegetação;

VII - declaração do uso futuro da área.

§ 1º A apresentação do Plano de Desativação será obrigatória para as atividades constantes no Anexo IV deste Decreto que contemplem a geração de substâncias, efluentes líquidos e resíduos sólidos perigosos em seu processo produtivo.

§ 2º A apresentação do Plano de Desativação para as atividades não enquadradas no § 1º deste artigo será definido por critérios a serem estabelecidos pelo corpo técnico da SVDS, por meio de Termo de Referência específico.

§ 3º A necessidade da realização dos estudos dispostos no inciso V será definida pelo órgão ambiental estadual.

Art. 97. Declarada a confirmação da contaminação da área, o órgão ambiental estadual assumirá o gerenciamento e fiscalização das ações necessárias para sua recuperação.

Art. 98. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) da Prefeitura Municipal de Campinas procederá à anotação de confirmação de contaminação no cadastro do imóvel, após o comunicado efetuado pela SVDS.

Parágrafo único. A anotação a que se refere o *caput* deste artigo também será efetuada quando da comunicação de restrição de uso efetuada pelos órgãos estadual ou federal de meio ambiente.

Art. 99. A SVDS somente procederá novos licenciamentos na área após a liberação da mesma pelo órgão estadual de meio ambiente.

Art. 100. Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

Art. 101. O Termo de Encerramento será emitido pela SVDS quando verificada a regularidade da desativação e a não existência de passivos ambientais na área, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

§ 1º O Termo de Encerramento revoga a Licença Ambiental de Operação a partir de sua data de expedição.

§ 2º Quando ocorrer a alteração de endereço da empresa, a emissão das licenças ambientais para as atividades no novo local estará condicionada à apresentação do Termo de Encerramento (TE) para o local anterior.

SEÇÃO IX

Da Suspensão ou Cancelamento de Licenças e Autorizações

Art. 102. A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, deverá suspender ou cancelar a licença ou autorização expedida, de ofício ou por provocação de interessados, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

IV - descumprimento do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados pelo empreendedor;

V - encerramento de atividades do Anexo IV deste Decreto.

Art. 103. O requerimento para a suspensão ou cancelamento de licença ou autorização, mediante provocação, deverá ser dirigido à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devendo indicar:

I - o nome, a qualificação e o endereço do requerente;

II - os fundamentos de fato e de direito do pedido;

III - a providência pretendida;

IV - as provas em que o requerente pretende ver juntadas aos autos.

§ 1º O requerimento será desde logo instruído com a prova documental de que o interessado disponha.

§ 2º O requerimento será desde logo indeferido, se não atender aos requisitos dos incisos I a III do *caput* deste artigo, notificando-se o requerente da decisão.

Art. 104. Em decisão motivada e fundamentada sobre o atendimento ou não da solicitação a que se refere o art. 103 deste Decreto, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, mediante comunicação prévia ao interessado:

I - encaminhar os autos ao setor competente para prosseguimento;

II - rejeitar o pedido.

Art. 105. Após o recebimento do requerimento devidamente analisado, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procederá à decisão em 30 (trinta) dias, que será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 106. Uma vez decidido, de ofício ou por provocação, pela suspensão ou cancelamento de autorização ou licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas.

§ 1º As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando equacionadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão.

§ 2º No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

Art. 107. A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá majorar as condicionantes e medidas de controle, de ofício ou a requerimento do interessado, para que sejam sanadas as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão. Parágrafo único. O requerimento do responsável pela obra, empreendimento ou atividade de saneamento de irregularidades previsto no *caput* deste artigo deverá ser dirigido à SVDS em até 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do "comunique-se" no Diário Oficial do Município do ato em questão.

Art. 108. Das decisões proferidas nesta Seção cabe recurso nos prazos estipulados neste Decreto.

CAPÍTULO III

Dos incentivos às práticas sustentáveis

Seção I - Dos tipos de Incentivo

Art. 109. Com o objetivo de promover ações e práticas sustentáveis destinadas à redução dos impactos ambientais em empreendimentos, obras e atividades de impacto local, ficam criadas as seguintes formas de incentivos:

I - Incentivos financeiros, com desconto cumulativo no valor das taxas de análises de licenciamento ambiental, como previstos no § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013;

II - Selo de Sustentabilidade (Selo S), certificação emitida pelo Município de Campinas, atestando a adoção, por parte do empreendedor, de práticas sustentáveis.

Seção II - Dos Incentivos Financeiros

Art. 110. Os incentivos financeiros serão fornecidos na forma de descontos cumulativos no valor das taxas de licenciamento ambiental, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), a requerimento do interessado, conforme critérios apresentados a seguir:

I - minimização e reciclagem internas de resíduos no empreendimento - 10% (dez por cento) do valor de cada taxa;

II - reúso de água e aproveitamento de água pluvial - 10% (dez por cento) do valor de cada taxa;

III - utilização de tecnologias limpas (produção mais limpa) - 10% (dez por cento) do valor de cada taxa;

IV - permeabilidade do terreno em taxa maior do que a exigida no Plano Diretor, incluindo adicional de área formado por dispositivo denominado "telhado verde" - 10% (dez por cento) do valor de cada taxa;

V - utilização de madeira certificada e uso racional de recursos naturais - 10% (dez por cento) do valor de cada taxa;

Art. 111. A avaliação dos projetos descritos no artigo anterior, a análise e concessão dos incentivos financeiros, ficarão a cargo da Diretoria de Licenciamento Ambiental, ouvidos os setores técnicos competentes;

§ 1º Somente receberão os descontos os projetos que comprovarem a utilização e/ou viabilidade técnica para o empreendimento ou atividade e estiverem acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber, ou documento de certificação similar.

§ 2º Caberá ao corpo técnico da SVDS a elaboração dos termos de referência e a descrição e formas de verificação dos itens relacionados no art. 110 deste Decreto.

§ 3º No caso de constatação de não cumprimento ou não implantação dos projetos apresentados para obtenção de descontos, estes valores deverão ser ressarcidos à SVDS quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação (LO), corrigidos pela Unidade Fiscal de Campinas (UFIC).

Seção III - Do Selo de Sustentabilidade (Selo S)

Art. 112. O Selo de Sustentabilidade (Selo S) é de solicitação opcional e aplicável aos projetos em processo de licenciamento ambiental referentes a novas edificações de uso residencial, comercial, misto ou institucional, obras de infraestrutura e atividades de impacto local.

Parágrafo único. São elegíveis à obtenção do Selo de Sustentabilidade (Selo S) os empreendimentos, obras e atividades que comprovarem, além de todos os incentivos descritos no art. 110 deste Decreto, no mínimo 05 (cinco) ações, a seguir descritos:

I - redução da emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE);

II - redução da quantidade de efluentes gerados pelos processos e/ou atividades;

III - paisagismo que utilize apenas e exclusivamente espécies arbóreas e arbustivas nativas regionais e herbáceas não invasoras;

IV - uso de materiais sustentáveis;

V - soluções passivas de conforto ambiental (acústico, térmico e iluminação);

VI - reutilização/redução de matéria-prima;

VII - apresentação de outras certificações ambientais validadas pela equipe técnica da SVDS;

VIII - inclusão de reeducandos egressos do sistema penitenciário nas contratações para o empreendimento, obra ou atividade;

IX - medidas de acessibilidade adotadas além das obrigações legais;

X - medidas de meio ambiente de trabalho e capacitação dos trabalhadores além das exigências legais;

XI - criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) no imóvel, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000.

XII - adoção de tecnologias que contribuam para o uso racional de água e energia;

XIII - outras ações de cunho socioambiental apresentadas pelo empreendedor e validadas pela SVDS.

§ 1º A forma de apresentação, os itens a serem observados, a pontuação e a fase do licencia-

mento ambiental que deverão ser considerados para a obtenção do Selo de Sustentabilidade (Selo S) serão descritos em ato normativo a ser expedido pela SVDS.

§ 2º Ficará a cargo de um grupo técnico composto por 5 (cinco) servidores de carreira da SVDS, presidido pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, a atribuição de opinar pela concessão do Selo de Sustentabilidade (Selo S), sendo sua concessão ato privativo do Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º A obtenção do Selo de Sustentabilidade (Selo S) não exime o interessado do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística e demais normas legais aplicáveis.

§ 4º O Selo de Sustentabilidade (Selo S) terá validade de 2 (dois) anos.

§ 5º O Selo de Sustentabilidade (Selo S) poderá ser cassado em situações de inexecução ou inefetividade das medidas apresentadas.

Art. 113. O Selo de Sustentabilidade (Selo S) poderá ser utilizado uma única vez para solicitação de prioridade no início da análise em um próximo empreendimento, obra ou atividade a ser licenciada na SVDS, tendo o mesmo prioridade sobre qualquer outro requerimento da mesma espécie.

§ 1º A forma de utilização do Selo de Sustentabilidade (Selo S) como mecanismo de prioridade no início da análise será descrito em ato normativo a ser expedido pela SVDS.

§ 2º A prioridade no início de análise aqui mencionada é atribuída sem prejuízo a demais análises prioritárias, tais como obras de interesse público ou social.

CAPÍTULO IV

Do Licenciamento Ambiental para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 114. O licenciamento ambiental para fins de regularização fundiária de interesse social dos parcelamentos irregulares implantados no Município de Campinas será regido por este Decreto, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.977/09, da Resolução CONAMA 369/2006, da Lei Municipal nº 11.834/03, do Decreto Municipal nº 14.776/04 e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Considera-se parcelamento irregular de interesse social aquele mapeado no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 115. O processo de regularização poderá ser iniciado mediante requerimento:

I - dos moradores, de forma individual ou coletiva;

II - do proprietário da gleba;

III - das cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária;

IV - *ex officio*, pela Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 116. Para viabilizar a regularização fundiária de interesse social os setores competentes deverão definir, baseados no levantamento planialtimétrico cadastral e demais elementos pertinentes, as diretrizes urbanísticas e ambientais específicas de regularização, preservando, sempre que possível, a tipicidade da ocupação local, ressalvadas as situações de risco, as áreas impróprias ao uso habitacional e áreas com vulnerabilidade ambiental, nos termos da legislação ambiental vigente.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) definir a viabilidade ambiental de regularização, as condições de regularização e expedir os atos de licenciamento.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), após consulta à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN), definir as diretrizes urbanísticas de regularização, determinar as condições de regularização e expedir os atos de aprovação do parcelamento para fins de regularização.

§ 3º Para fins do disposto neste Capítulo, entende-se por levantamento planialtimétrico cadastral o documento que contemple todos os elementos naturais e antrópicos constantes na área.

§ 4º Para fins do disposto neste Capítulo, entende-se por áreas de vulnerabilidade ambiental os locais onde haja possibilidade de ocorrência de acidentes que resultem em dano ambiental capaz de comprometer a população ou um ecossistema.

Art. 117. O pedido de Parecer de Viabilidade Ambiental (PVA), de definição das condições de regularização e de expedição do Certificado de Regularização Ambiental (CRA) deverá ser instruído com os documentos constantes do Anexo V.

Parágrafo único. O Relatório Ambiental Integrado de Regularização Fundiária, indicado no item 14 do Anexo V deste Decreto, a ser elaborado por profissional legalmente habilitado, deverá conter, minimamente, as informações e documentos indicados no Anexo V-A.

Art. 118. O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente (APP), ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica em melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

Parágrafo único. O estudo técnico referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, as informações exigidas no Relatório Ambiental Integrado de Regularização Fundiária.

Art. 119. O Parecer de Viabilidade Ambiental (PVA) deverá apontar, no mínimo:

I - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

II - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

III - as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica, composta de:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica;

e) limpeza urbana e coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 120. Após a elaboração do Parecer de Viabilidade Ambiental (PVA) pela SVDS e da definição das diretrizes urbanísticas de regularização pela SEHAB, havendo a necessidade de executar intervenções tais como remoções, reassentamentos, readequação de quadras e sistema viário, obras de infraestrutura e melhoramentos, os setores competentes expedirão as licenças e autorizações devidas, mediante a apresentação dos projetos executivos pertinentes, nos termos do presente Decreto.

Art. 121. Executadas as intervenções e promovidas as adaptações eventualmente exigidas e estando o projeto do parcelamento apto a ser reconhecido pelo Município, a SVDS expedirá Certificado de Regularização Ambiental (CRA) e a SEHAB expedirá Certificado de Aprovação para fins de Regularização (CAR) ou o Auto de Regularização (AR), nos termos definidos no Decreto nº 14.776/2004, mediante a apresentação dos seguintes documentos complementares:

I - 05 (cinco) vias de plantas do loteamento e mídia contendo o respectivo arquivo em extensão DWG;

II - 03 (três) vias do memorial justificativo do loteamento e descritivo dos lotes, das áreas públicas e das vielas sanitárias, e mídia contendo o respectivo arquivo digital;

III - documentos que comprovem a existência da infraestrutura básica;

IV - comprovantes de atendimento de todas as condições constantes do Parecer de Viabilidade Ambiental (PVA), emitido pela SVDS e na diretriz urbanística de regularização, emitida pela SEHAB.

Art. 122. Tratando-se de regularização de loteamentos implantados sobre áreas públicas municipais ou de loteamentos cuja regularização foi assumida *ex officio* pelo Município, os estudos, projetos, laudos serão elaborados pelo corpo técnico da SVDS, SEHAB e, quando o caso, pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP.

Parágrafo único. Havendo necessidade, as Secretarias Municipais poderão, mediante previ-

ção orçamentária e prévia licitação, contratar estudos, projetos, serviços e obras necessários à regularização.

Art. 123. Ficam isentos do pagamento de taxas e emolumentos incidentes sobre as análises e aprovações os casos de que trata este Capítulo, nos termos dispostos no art. 16 da Lei nº 11.834/03.

TÍTULO III

Da Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 124. Compete à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS, além das atribuições descritas no art. 4º, a fiscalização e aplicação das normas contidas neste Decreto, assim como das demais normas aplicáveis ao controle da degradação ambiental de âmbito Federal, Estadual e Municipal, em especial:

I - apurar infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

II - impor as sanções;

III - manifestar-se quanto à defesa ou impugnação;

IV - zelar pelo sistema recursal.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização Ambiental e Aplicação de Sanções Administrativas

Art. 125. Considera-se infração administrativa ambiental, para os efeitos deste Decreto, toda ação ou omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, ou que importe na inobservância de preceitos estabelecidos e/ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ambientais desta e de outras esferas de governo.

§ 1º As infrações administrativas identificadas durante o processo de licenciamento ambiental serão apuradas e tratadas em protocolo próprio, ficando a emissão das licenças condicionada ao cumprimento das penalidades impostas pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

§ 2º O cumprimento das penalidades e das exigências dela decorrentes será atestado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos e encaminhará o processo à Diretoria de Licenciamento Ambiental para conhecimento.

Art. 126. As infrações às disposições deste Decreto Regulamentador, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dele decorrentes serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade, magnitude e abrangência do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator, e;

IV - a capacidade econômica do infrator.

SEÇÃO I

Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 127. A autoridade competente, por ocasião da lavratura do auto de infração ou da análise do recurso, deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da pena.

Art. 128. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;

II - arrendimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, e limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental.

Art. 129. São circunstâncias agravantes o cometimento de infração ambiental:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - concorrendo para danos à propriedade alheia;

IV - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI - em domingos ou feriados;

VII - à noite;

VIII - em épocas de seca ou inundações;

IX - mediante fraude ou abuso de confiança;

X - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XI - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

XIII - no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas.

SEÇÃO II

Das Penalidades

Art. 130. As infrações às disposições deste Decreto, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dele decorrentes serão, a critério da autoridade competente, punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 80 a 80.000 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Campinas - UFIC;

III - interdição temporária ou definitiva;

IV - embargo; e

V - demolição.

Parágrafo único. As penalidades constantes do *caput* deste artigo poderão ser impostas individual ou cumulativamente, excetuando-se a cumulatividade entre as previstas nos incisos I e II. Art. 131. Responderá pela infração, solidariamente, quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Parágrafo único. Os autos de infração deverão ser lavrados individualmente, para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, sendo-lhes imputadas as sanções na medida da sua culpabilidade.

Art. 132. Não será concedida qualquer licença pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS se o infrator não comprovar a quitação de débitos decorrentes de aplicação de multas ou se não forem equacionados todos os passivos ambientais existentes no estabelecimento ou obra.

Parágrafo único. Os passivos ambientais poderão ser equacionados por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando o interessado sujeito às contrapartidas, garantias e demais compensações dos danos causados, nos termos da legislação vigente, independentes das obrigações de fazer.

Art. 133. No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes de fiscalização e licenciamento da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS, devidamente identificados, a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

Art. 134. A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental promoverá, sempre que couber, a comunicação da ocorrência da infração ambiental ao Ministério Público, acompanhada do histórico do caso.

Art. 135. É competência da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental a apuração de infrações independente do domicílio do peticionário ou do autuado ou do lugar em que foi constatada a infração.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 136. A penalidade de advertência será aplicada quando a multa cominada não ultrapassar o valor de 200 (duzentas) UFIC's, salvo disposição legal específica, ou que, no caso de multa por unidade de medida, não exceda o valor referido, devendo ser fixado prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

Parágrafo único. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de cumprir integralmente as exigências impostas, o agente autuante certificará o ocorrido e indicará a sanção de multa relativa à infração praticada, reabrindo prazo para a defesa.

Art. 137. Fica vedada a aplicação da penalidade de advertência no período de 3 (três) anos contados da lavratura do último auto de infração.

Art. 138. A penalidade de Advertência será aplicada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS.

Art. 139. A penalidade de Advertência será aplicada quando for constatada uma única infração isoladamente, durante a mesma diligência, quando cabível, conforme regras contidas neste Decreto.

SUBSEÇÃO II

Das Multas

Art. 140. A penalidade de multa será imposta quando o valor cominado ultrapassar o valor de 200 (duzentas) UFICs, ou quando da reincidência a uma infração que foi sancionada com a aplicação de penalidade de advertência.

§ 1º A penalidade de multa será aplicada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS.

§ 2º As penalidades de multa serão aplicadas em valor dobrado no caso de ocorrência de infrações em Áreas de Preservação Permanentes (APP), Áreas de Proteção Permanentes (APP) e áreas inseridas nas Unidades de Conservação existentes ou que venham a existir no território do município após a publicação deste Decreto.

Art. 141. A penalidade de multa será imposta, observados os seguintes valores base:

I - de 80 a 8.000 vezes o valor da UFIC nas infrações leves;

II - de 8.001 a 40.000 vezes o valor da UFIC nas infrações graves;

III - de 40.001 a 80.000 vezes o valor da UFIC nas infrações gravíssimas.

§ 1º A multa será recolhida com base no valor da UFIC à data de seu efetivo pagamento.

§ 2º Ocorrendo a extinção da UFIC, adotar-se-á, para os efeitos deste Decreto Regulamentador, o índice que a substituir.

Art. 142. A multa terá por base, quando for o caso, a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização ambiental poderão especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 143. Nos casos de infração continuada, a critério da SVDS, poderá ser imposta multa diária de 8 a 8.000 vezes o valor da UFIC.

§ 1º Considera-se infração continuada a fonte degradadora do meio ambiente que:

I - estando em atividade ou operação, não esteja provida de meios tecnicamente adequados para evitar o lançamento ou a liberação de poluentes no ar, nas águas ou no solo;

II - em instalação ou já instalada e em funcionamento, sem as necessárias licenças emitidas pela SVDS;

III - permaneça descumprindo exigências técnicas ou administrativas impostas pela SVDS, após o decurso de prazo concedido para sua correção.

§ 2º O valor da multa diária será determinado com base nos valores das multas simples divididos por 10 (dez) dias-multa, sendo expedida a cada período de 30 (trinta) dias uma Guia para Recolhimento de Multa no valor total acumulado.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar à SVDS documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração, sendo expedida a Guia para Recolhimento de Multa no valor de tantos dias multa quanto tenha perdurado a infração, mesmo que não ultrapasse os 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso a SVDS verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste decreto.

§ 5º A penalidade de multa diária será aplicada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS.

Art. 144. A reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da emissão do último auto de infração, implica:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Art. 145. As multas poderão ter a exigibilidade do seu pagamento suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pela SVDS, obrigar-se à adoção de medidas especificadas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental, nos termos do art. 56 deste Decreto.

§ 1º Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a multa poderá ter redução de até 40% (quarenta por cento) de seu valor.

§ 2º O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas, nos prazos estabelecidos.

§ 3º O infrator somente poderá beneficiar-se da redução do valor da multa de que trata o § 1º deste artigo se a recuperação se der em caráter voluntário.

§ 4º O benefício da redução dos valores de multas somente poderá ser concedido uma vez a cada 5 (cinco) anos.

SUBSEÇÃO III

Do Embargo, da Demolição e da Interdição

Art. 146. As penalidades de embargo e de demolição serão aplicadas no caso de obras e construções executadas sem as devidas licenças ou autorizações da SVDS, ou em desacordo com as mesmas.

§ 1º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas da propriedade ou posse não correlacionadas com a infração.

§ 2º A penalidade de Embargo suspende os efeitos das eventuais licenças ambientais concedidas.

Art. 147. A sanção de demolição de obra será aplicada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental;

II - a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la

ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Nos casos em que a demolição for promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas ou terceiro por esta contratado, os custos deverão ser registrados por documentos próprios, para posterior cobrança junto ao infrator.

§ 4º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

§ 5º A penalidade de demolição anula todas as eventuais licenças ambientais concedidas anteriormente.

Art. 148. A penalidade de interdição, temporária ou definitiva, será imposta pela Diretoria de Licenciamento Ambiental em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, após

contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

I - quando da ocorrência de perigo iminente ao meio ambiente ou à saúde pública;

II - após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de multa diária imposta.

§ 1º A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarretará a cassação da licença de Operação e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

§ 2º A imposição de penalidade de interdição temporária será imposta pelo período necessário à correção das pendências e passivos ambientais do empreendimento ou atividade;

§ 3º A interdição definitiva será imposta nos casos onde há impedimento legal para o funcionamento de empreendimento ou atividade, ou quando não seja possível a correção das pendências e passivos ambientais.

Art. 149. Os Autos de Embargo e Interdição deverão delimitar, com exatidão, a área ou local embargado e as atividades a serem paralisadas.

§ 1º Quando o autuado, no mesmo local, realizar atividades regulares e irregulares, o embargo circunscrever-se-á àquelas irregulares, salvo quando houver risco de continuidade infracional ou impossibilidade de dissociação.

§ 2º O Embargo será revogado pela autoridade competente mediante a emissão de licenças, autorizações ou documentos que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada.

Art. 150. Verificado o descumprimento do embargo, demolição ou interdição, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental deverá atuar o infrator através da aplicação de multa.

SEÇÃO III

Do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Ambientais

SUBSEÇÃO I

Da Notificação

Art. 151. Ao apurar a infração, o Agente de Fiscalização lavrará o Auto de Inspeção solicitando informações, documentos ou adoção de providências pertinentes à proteção do meio ambiente. Parágrafo único. O Auto de Inspeção, como instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente, será utilizado quando necessário para formalização da vistoria e elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração.

Art. 152. Os autos de infração serão lavrados em formulário específico, pelo Coordenador de Fiscalização Ambiental.

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser devidamente identificado por nome, matrícula funcional e assinatura, contendo descrição clara e inequívoca da irregularidade imputada, dos dispositivos legais violados, das sanções indicadas, inclusive valor da multa em UFICs, bem como qualificação precisa do autuado com nome, CPF ou CNPJ e, quando houver, endereço completo.

Art. 153. No caso de recusa do autuado ou preposto em assinar ou receber os Auto de Inspeção ou Infração, o fato deverá ser certificado no documento, corroborado por uma testemunha, que poderá ou não ser funcionária da SVDS, para caracterizar a ciência e o início da contagem do prazo para defesa.

§ 1º O Agente de Fiscalização que fará a certificação de que trata o *caput* não poderá figurar como testemunha.

§ 2º No caso de evasão do autuado ou impossibilidade de identificá-lo no ato da fiscalização, deverá ser lavrado relatório contendo todas as informações disponíveis para facilitar a identificação futura do mesmo.

Art. 154. As notificações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Valendo-se de critérios de oportunidade e conveniência, a Administração Pública poderá realizar a notificação de modo pessoal, que será feita mediante ciência do interessado ou de seu representante habilitado, ou por intermédio de carta registrada, com aviso de recebimento (A.R.), expedida para o endereço indicado pelo interessado.

§ 2º Considerar-se-á feita a notificação:

I - por publicação em Diário Oficial do Município, no quinto dia útil posterior ao da data de sua publicação;

II - pessoal, na data da respectiva ciência;

III - por carta registrada, na data de recebimento do AR.

§ 3º Havendo procurador regularmente constituído nos autos, a notificação poderá ser enviada ao endereço deste.

SUBSEÇÃO II

Das Nulidades

Art. 155. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente.

Parágrafo único. Quando a lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida por quem lhe deu causa.

Art. 156. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando nele constarem elementos suficientes para se determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

Art. 157. Os erros existentes no auto de infração poderão ser corrigidos pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, ou por este, enquanto não apresentado recurso, cientificando-se o autuado e devolvendo-se-lhe o prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. Apresentada a defesa, as correções somente poderão ser efetuadas quando da análise do recurso.

Art. 158. Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato e os de capitulação da infração ou da penalidade serão corrigidos pelo Coordenador da Fiscalização Ambiental, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

SUBSEÇÃO III

Das Provas

Art. 159. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

Art. 160. As provas deverão ser apresentadas juntamente com o auto de infração e com a defesa.

Art. 161. Não dependem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária.

SUBSEÇÃO IV

Dos Impedimentos

Art. 162. É vedado o exercício da função de julgar àqueles que, relativamente ao processo em julgamento tenham:

I - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

II - vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados ou de contabilistas ou de economistas, ou de empresa de assessoria, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º O incidente será decidido em preliminar pelo Supervisor Departamental, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 3º A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

SUBSEÇÃO V

Da Prescrição

Art. 163. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da SVDS objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que essa tiver cessado.

Art. 164. Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva da SVDS, contada da data da apuração da infração, cujos processos serão arquivados de ofício, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da falta de punição.

Parágrafo único. A prescrição da pretensão punitiva da SVDS não elide o dever do infrator na

reparação do dano causado.

Art. 165. Reinicia-se a contagem do prazo prescricional:

I - pela publicação do auto de infração no Diário Oficial do Município ou pela sua ciência por qualquer outro meio;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem em instrução do processo.

TÍTULO IV

Da Defesa e Recursos

Art. 166. No prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da notificação do interessado, poderá ser interposta a competente defesa, através de requerimento fundamentado, contendo os motivos de fato e de direito que embasam o seu pedido.

§ 1º Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental quando a matéria recorrida for relacionada a atos, decisões ou documentos emitidos por esta Coordenadoria.

§ 2º Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental quando a matéria recorrida for relacionada à aplicação de sanções administrativas.

Art. 167. São requisitos formais mínimos à aceitação do recurso:

I - identificação do autuado, indicando-se o nome completo, endereço, CPF ou CNPJ.

II - identificação do requerente, caso não seja o autuado, acompanhado de Procuração reconhecida em cartório assinada pelo autuado, cópias simples do RG e CPF do requerente, nome completo e endereço do requerente.

III - cópia do documento objeto do recurso.

Art. 168. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após esaurida a esfera administrativa.

§ 1º São legitimados para recorrer o infrator, o terceiro interessado e seus procuradores legalmente constituídos nos autos e o Ministério Público.

§ 2º No caso de sanções cominadas, em não apresentando a Defesa no prazo estipulado no *caput* do art. 162, o infrator será notificado para pagar a multa pelo seu valor total.

§ 3º No caso de procedimento de licenciamento ambiental, em não apresentando a Defesa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, perde o interessado o direito de impugnar documentos, manifestações ou vistorias executadas pela SVDS.

Art. 169. O recurso interposto na forma prevista neste Título não terá efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso, em decisão fundamentada.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa o recurso terá efeito suspensivo referente a esta penalidade.

Art. 170. Ao requerente caberá a prova de todos os fatos alegados no recurso.

Art. 171. As provas propostas pelo requerente, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 172. As instâncias julgadoras apreciarão livremente as provas, devendo, entretanto, indicar expressamente os motivos de seu convencimento.

Art. 173. Será criada a Junta Administrativa de Recursos, nomeada em Portaria, composta por 5 (cinco) servidores de carreira, sendo um representante de cada uma das três Diretorias da SVDS, um representante da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e presidida pela Supervisão Departamental da SVDS, que se manifestará em pedidos de reconsideração e recursos administrativos, nos termos estabelecidos nesta Seção.

Art. 174. O pedido de reconsideração sobre atos do licenciamento ambiental será dirigido à autoridade que emanou o ato, que poderá reconsiderar ou não a sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias, ouvido previamente o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental, que emitirá parecer opinativo em igual prazo.

Art. 175. O pedido de reconsideração sobre atos infracionais será dirigido à autoridade que lavrou o auto, a qual poderá reconsiderar ou não a sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias, ouvida previamente a Junta Administrativa de Recursos de que trata o art. 173 deste Decreto, que emitirá parecer opinativo em igual prazo.

Art. 176. Em se tratando de recurso administrativo, a Junta Administrativa de Recursos, no caso de infrações administrativas, e o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental, no caso de licenciamento ambiental, deverão apreciar a defesa no prazo de 30 (trinta) dias, por meio da elaboração de parecer opinativo de julgamento e, se necessário, indicar a necessidade de parecer jurídico.

§ 1º Encerrada a instrução, o requerente poderá manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a notificação do parecer suscitado pelas autoridades mencionadas no *caput* deste artigo, através do Diário Oficial do Município e *e-mail*.

§ 2º O recurso de que trata o *caput* será apreciado pelo Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que, de forma fundamentada, proferirá decisão em última instância, respeitando-se os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 177. O recurso poderá ser deferido, deferido parcialmente ou indeferido.

Art. 178. Julgada a defesa, o requerente será notificado da decisão através do Diário Oficial do Município e *e-mail*.

§ 1º No caso de sanção pecuniária, concomitante à notificação em Diário Oficial será enviada Guia de Recolhimento de Multa que deverá ser paga em 20 (vinte) dias.

§ 2º Caso o infrator não recolha o valor da multa até o vencimento, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 179. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Implantação, o início dos trabalhos de terraplanagem ou as adequações para implantação dos equipamentos relacionados a atividade ou empreendimento;

II - Gleba ou lotes regularmente ocupados, quando possuírem condições de habitabilidade nos termos da legislação urbana, sendo aptos a receber o Certificado de Conclusão de Conclusão de Obras emitido pela SEMURB;

III - infraestrutura básica de saneamento, os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável;

IV - árvores isoladas, aquelas situadas fora de fisionomias vegetais nativas, sejam florestais ou savânicas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

V - Adutora, o conjunto de encanamentos e peças especiais destinados a promover o transporte da água em um sistema de abastecimento entre: a Estação de Tratamento de Água (ETA) e o reservatório, entre o reservatório e a rede e entre reservatórios;

VI - Estação de Tratamento de Água (ETA), a unidade do sistema destinada a tratamento da água, captada na adução, sem prejuízo ao meio ambiente;

VII - Coletor de Esgoto, a tubulação subterrânea da rede coletora que recebe contribuição de esgotos em qualquer ponto ao longo de seu comprimento, também chamado coletor público;

IX - Coletor Tronco, a tubulação do sistema coletor que recebe apenas as contribuições de outros coletores;

X - Interceptor: canalização que recolhe contribuições de uma série de coletores de modo a evitar que deságue em uma área a proteger, por exemplo um lago, um rio, dentre outros;

XI - Emissário, canalização que deve receber somente esgoto em sua extremidade de montante, pois se destina apenas ao transporte do efluente para deságue em corpo receptor;

XII - Corpo Receptor, curso ou massa de água onde é lançado o efluente final do sistema de

esgotos;

XIII - Estação Elevatória de Esgotos (EEE), conjunto de equipamentos destinado a promover o recalque das vazões dos esgotos coletados a montante.

XIV - Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), unidade do sistema destinada a propiciar ao esgoto recolhido de ser devolvido a natureza sem prejuízo ao meio ambiente.

Art. 180. Nos Termos de Compromisso Ambiental (TCA), representará o Município o Diretor de Licenciamento Ambiental ou o Secretário da SVDS e nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) representará o Município o Prefeito Municipal.

Art. 181. Firmará na qualidade de compromissária, os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) onde a Administração Pública Direta possuir a obrigações de fazer relativas às compensações ambientais estabelecidas em sede de licenciamento ambiental, o Prefeito Municipal ou autoridade pública a que ele delegar a atribuição de executar as referidas obrigações.

Parágrafo único. No caso da Administração Pública indireta, firmará os Termos indicados no *caput* deste artigo o Presidente, Diretor-Presidente ou autoridade que possa assumir compromissos pecuniários junto à Municipalidade a fim de dar cumprimento às obrigações de fazer.

Art. 182. Ficarão os responsáveis legais pelo empreendimento e pelos licenciamentos sujeitos às penas previstas em lei caso não cumpram com as exigências formuladas pela SVDS, com o estabelecido nos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Parágrafo único. Também será responsabilizado o profissional técnico e legal que apresentar para instrução de qualquer procedimento administrativo na SVDS, laudo, relatório ambiental parcial ou totalmente falso ou enganoso.

Art. 183. Nos procedimentos relacionados a este Decreto poderá ser nomeado um procurador, devidamente identificado e com firma reconhecida.

§ 1º O procurador poderá renunciar ao Mandato, por meio de requerimento dirigido à SVDS.

§ 2º A nomeação de outro procurador no procedimento não invalida a nomeação e atos praticados pelo antecessor, salvo se requerido pelo Responsável Legal devidamente qualificado.

§ 3º O procurador responde pelos seus atos praticados no procedimento até a sua conclusão ou até a renúncia ao Mandato.

§ 4º Para assinatura de documentos e para assumir responsabilidades de ordem técnica e pecuniária a procuração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser pública e conter cláusula específica.

Art. 184. Os empreendimentos de saneamento básico constantes do Decreto Municipal nº 18.199/2013 (Plano Municipal de Saneamento Básico), especialmente os constantes das obras com aporte de recursos externos terão prioridade nas análises de obras da mesma categoria.

Art. 185. A Coordenadoria Setorial de Apoio ao Licenciamento de Obras, Atividades e Empreendimentos, instituída pela Lei Complementar nº 59, de 09 de janeiro de 2014 dará suporte técnico prioritário ao licenciamento ambiental de obras de saneamento básico, especialmente com o aporte de recursos externos, bem como obras de regularização fundiária de interesse social de que trata o Capítulo VI do Título II deste Decreto.

Art. 186. A SVDS poderá em casos excepcionais e em pedido fundamentado, com apreciação de Junta Técnico-Administrativa e decisão final do Secretário da Pasta, exigir outros estudos, projetos e documentos necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental, no prazo a ser estabelecido pelo setor técnico competente, levando-se em conta a complexidade do documento ou informação a ser apresentado pelo interessado, bem como o prazo de análise estipulados por outros órgãos públicos de interface na análise ambiental da edificação, empreendimento ou atividade.

Parágrafo único A Junta Técnico-Administrativa de que trata o *caput* será composta por 5 (cinco) servidores de carreira, sendo um representante de cada uma das três Diretorias da SVDS, um representante da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e presidida pela Supervisão Departamental da SVDS.

Art. 187. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 188. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 17.261, de 08 de fevereiro de 2011 e o Decreto 10.439, de 15 de maio de 1991.

Campinas, 25 de março de 2014

JONAS DONZETTE

Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário De Assuntos Jurídicos

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal Do Verde, Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável
REDIGIDO NO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA GERAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 14/10/413.932.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Chefe De Gabinete Do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor Do Departamento De Consultoria Geral

ANEXO I

São passíveis de licenciamento ambiental junto ao Anexo I – Empreendimentos Imobiliários:

I - edificações com áreas a construir ou a regularizar com mais de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) ou áreas a construir ou a regularizar com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) nas Áreas de Proteção Ambiental (APA) localizadas no Município de Campinas;

II - desmembramentos de glebas em até 10 (dez) unidades em áreas urbanas, desde que não implique a abertura de novas vias de circulação, em consonância com o Decreto 17.742, de 22 de outubro de 2012;

III - condomínios horizontais e mistos (horizontais e verticais) com área a construir ou regularizar nos termos do inciso I e área de terreno menor que 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), em área urbana, exceto para substituições de projeto de unidade privativa do condomínio para áreas a construir ou a regularizar, quando inferiores ao limite estabelecido no inciso I;

ANEXO I-A

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES LICENCIÁVEIS E CONDOMÍNIOS

I - Para requerimento de Licença Ambiental Prévia (LP)

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*.

2. Prova domínial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória com anuência do proprietário;

3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do proprietário ser pessoa física;

4. Contrato Social e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;

5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por procuração com firma reconhecida (Modelo - ANEXO VI - I deste Decreto);

6. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;

7. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;

8. Declaração do proprietário do imóvel (lote, loteamento e/ou condomínio) não existência de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);

9. Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB;

10. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à SEMURB para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;

11. Projeto básico de terraplanagem, conforme Termo de Referência da SVDS;

12. Identificação de possíveis máquinas e equipamentos que sejam fontes potenciais de geração de ruídos ou de poluição do ar, durante as fases de implantação e/ou operação do empreendimento ou atividade, e sua localização (indicada em planta);

13. Planta Urbanística Ambiental conforme Termo de Referência da SVDS;

14. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos

termos do Decreto Estadual 53.263/2013, em especial o artigo 27;

15. Relatório Ambiental Integrado, conforme Termo de Referência da SVDS;
16. Projeto Geológico Geotécnico conforme Termo de Referência da SVDS;
17. Laudo de Caracterização de Vegetação conforme Termo de Referência da SVDS;
18. Manifestação da EMDEC quando se tratar de Polo Gerador de Tráfego, conforme Lei Municipal 8.232/94;
19. Localização do empreendimento em foto aérea (ou imagem de satélite) recente, abrangendo seu entorno com a sobreposição do projeto, em escala compatível à interpretação;
20. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos;
21. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo;
22. Os empreendimentos que tiveram a sua viabilidade atestada e aprovada pelo GAPE necessitam apresentar toda a documentação relativa ao objeto de licenciamento, devendo ainda apresentar 01 (uma) Cópia do Certificado expedido pelo GAPE;
23. Projeto básico de drenagem interna do empreendimento (Provisória e Definitiva), elaborado conforme Lei Estadual nº 12.526/07 e Termo de Referência da SVDS;
24. 01 (uma) via do Memorial Descritivo do loteamento, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá ser complementado com outros dados que se fizerem necessários;
25. Laudo de Fauna para situações e empreendimentos constantes no Termo de Referência da SVDS;
26. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV);

II - Para requerimento de Licença Ambiental de Instalação (LI)

1. Aprovação do projeto básico pela SEMURB (planta aprovada e Alvará de Aprovação);
2. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras, conforme Termo de Referência da SVDS;
3. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência da SVDS;
4. Alvará de Demolição das edificações presentes na área a ser edificada a serem demolidas, caso esta ocorra durante a etapa de Licenciamento Ambiental, acompanhado do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Demolição;
5. Aprovação da interligação (ou Aceite da solução proposta pelo interessado) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) para a vazão de águas pluviais a ser lançada em rede pública de drenagem;
6. Cronograma físico de execução;
7. Declaração de que a obra não usará produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (conforme modelo do Anexo 1 da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007)
8. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV).

III - Para requerimento de Licença Ambiental de Operação (LO)

1. Anuência do Banco de Áreas Verdes (BAV) quanto à execução da arborização do sistema viário, de acordo com o previsto na legislação ambiental municipal;
2. Alvará de Execução expedido pela Secretaria de Urbanismo – SEMURB;
3. Relatórios de monitoramento dos impactos ambientais durante a execução da obra, a apresentar conforme exigência da Licença de Instalação;
4. Certidão de coleta regular de lixo expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana – DLU ou solução a ser adotada para a coleta do lixo do empreendimento de maneira particular;
5. Termo de conclusão de obras de implantação de redes de água e esgoto, inclusive reforço, expedido pela SANASA;
6. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV).

ANEXO I-B

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS EM ÁREAS PÚBLICAS

I - Para requerimento de Licença Ambiental Prévia (LP)

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*.
2. Comprovação de titularidade de domínio ou posse regular, ou concessão de direito a favor do interessado e outorgada pelo proprietário ou possuidor, quando o empreendimento a ser licenciado for de interesse exclusivo ou predominante de particulares;
 - 2.1. Nos casos em que o empreendimento for de interesse público, deverá ser apresentado o respectivo Decreto de Utilidade Pública;
3. Contrato Social e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;
4. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SE-PLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;
5. Declaração do proprietário do imóvel (lote, loteamento e/ou condomínio) não existência de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);
6. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à SEMURB para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;
7. Projeto básico de terraplenagem, conforme Termo de Referência da SVDS;
8. Identificação de possíveis máquinas e equipamentos que sejam fontes potenciais de geração de ruídos ou de poluição do ar, durante as fases de implantação e/ou operação do empreendimento ou atividade, e sua localização (indicada em planta);
9. Planta Urbanística Ambiental conforme Termo de Referência da SVDS;
10. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 53.263/2013, em especial o artigo 27;
11. Relatório Ambiental Integrado, conforme Termo de Referência da SVDS;
12. Projeto Geológico Geotécnico, conforme Termo de Referência da SVDS;
13. Laudo de Caracterização de Vegetação, conforme Termo de Referência da SVDS;
14. Manifestação da EMDEC Quando se tratar de Polo Gerador de Tráfego, conforme Lei Municipal 8.232/94.
15. Localização do empreendimento em foto aérea (ou imagem de satélite) recente, abrangendo seu entorno com a sobreposição do projeto, em escala compatível à interpretação.
16. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos;
17. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo;
18. Os empreendimentos que tiveram a sua viabilidade atestada e aprovada pelo GAPE necessitam apresentar toda a documentação relativa ao objeto de licenciamento, devendo ainda apresentar 01 (uma) Cópia do Certificado expedido pelo GAPE e também Documentos que comprovem o cumprimento das exigências estabelecidas pelo GAPE;
19. Projeto básico de drenagem interna do empreendimento (Provisória e Definitiva), elaborado conforme Lei Estadual 12.526/07 e Termo de Referência da SVDS;
20. 01 (uma) via do Memorial Descritivo do loteamento, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá ser complementado com outros dados que se fizerem necessários;
21. Laudo de Fauna para situações e empreendimentos constantes no Termo de Referência da SVDS;

II - Para requerimento de Licença Ambiental de Instalação (LI)

1. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras, conforme Termo de Referência da SVDS;
2. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência da SVDS;
3. Alvará de Demolição das edificações presentes na área a ser edificada a serem demolidas, caso esta ocorra durante a etapa de Licenciamento Ambiental, acompanhado do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Demolição;
4. Aprovação da interligação (ou Aceite da solução proposta pelo interessado) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) para a vazão de águas pluviais a ser lançada em rede pública de drenagem;
5. Cronograma físico de execução;
6. Declaração de que a obra não usará produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (conforme modelo do Anexo 1 da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007).

III - Para requerimento de Licença Ambiental de Operação (LO)

1. Anuência do Banco de Áreas Verdes (BAV) quanto à execução da arborização do sistema viário, de acordo com o previsto na legislação ambiental municipal;
2. Alvará de Execução expedido pela Secretaria de Urbanismo – SEMURB;
3. Relatórios de monitoramento dos impactos ambientais durante a execução da obra, a apresentar conforme exigência da Licença de Instalação;
4. Certidão de coleta regular de lixo expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana – DLU ou solução a ser adotada para a coleta do lixo do empreendimento de maneira particular;
5. Termo de conclusão de obras de implantação de redes de água e esgoto, inclusive reforço, expedido pela SANASA.

ANEXO I-C

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

I - Para requerimento de Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação, nos casos de pedido de desmembramento de Gleba

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preen-

- chimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
2. Prova domínial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória com anuência do proprietário;
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do proprietário ser pessoa física;
4. Contrato Social e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por procuração com firma reconhecida (Modelo - ANEXO VI-II);
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SE-PLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;
8. Declaração do proprietário do imóvel (lote, loteamento e/ou condomínio) não existência de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);
9. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à SEMURB para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;
10. Levantamento planialtimétrico cadastral e diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Campinas, dentro do prazo de validade;
11. Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da SVDS;
12. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 53.263/2013, em especial o artigo 27;
13. Relatório Ambiental Integrado, conforme Termo de Referência da SVDS;
14. Localização do empreendimento em foto aérea (ou imagem de satélite) recente, abrangendo seu entorno com a sobreposição do projeto, em escala compatível à interpretação;
15. 01 (uma) via do Memorial Descritivo do loteamento, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá ser complementado com outros dados que se fizerem necessários;
16. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV);
17. Laudo de Fauna, conforme Termo de Referência da SVDS;

II - Para requerimento de Licença Ambiental Prévia e de Instalação, nos casos de pedido de edificações

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
2. Prova domínial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória com anuência do proprietário;
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do proprietário ser pessoa física;
4. Contrato Social e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por procuração;
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SE-PLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;
8. Declaração do proprietário do imóvel (lote, loteamento e/ou condomínio) não existência de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);
9. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à SEMURB para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;
10. Levantamento planialtimétrico cadastral e diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Campinas, dentro do prazo de validade;
11. Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da SVDS;
12. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 53.263/2013, em especial o artigo 27;
13. Relatório Ambiental Integrado, conforme Termo de Referência da SVDS;
14. Localização do empreendimento em foto aérea (ou imagem de satélite) recente, abrangendo seu entorno com a sobreposição do projeto, em escala compatível à interpretação;
15. 01 (uma) via do Memorial Descritivo do loteamento, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá ser complementado com outros dados que se fizerem necessários;
16. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV);
17. Laudo de Fauna, conforme Termo de Referência da SVDS;
18. Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela SEMURB;
19. Projeto básico de terraplenagem, conforme Termo de Referência da SVDS;
20. Identificação de possíveis máquinas e equipamentos que sejam fontes potenciais de geração de ruídos ou de poluição do ar, durante as fases de implantação e/ou operação do empreendimento ou atividade, e sua localização (indicada em planta)
21. Projeto Geológico Geotécnico, conforme Termo de Referência da SVDS;
22. Laudo de Caracterização de Vegetação, conforme Termo de Referência da SVDS;
23. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo;
24. Projeto básico de drenagem interna do empreendimento (Provisória e Definitiva), elaborado conforme Lei Estadual 12.526/07 e Termo de Referência da SVDS;
25. Licença Ambiental de Operação expedida ao loteamento ou condomínio;
26. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras, conforme Termo de Referência da SVDS;
27. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência da SVDS;
28. Alvará de Demolição das edificações presentes na área a ser edificada a serem demolidas, caso esta ocorra durante a etapa de Licenciamento Ambiental, acompanhado do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Demolição;
29. Cronograma físico de execução.

30. Declaração de que a obra não usará produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (conforme modelo do Anexo 1 da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007)
31. 01 (uma) via do Memorial Descritivo do loteamento, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá ser complementado com outros dados que se fizerem necessários;

III - Para requerimento de Licença Ambiental de Operação, nos casos de pedido de edificações

1. Anuência do Banco de Áreas Verdes (BAV) quanto à execução da arborização do sistema viário, de acordo com o previsto na Lei Municipal 11.571/03.
2. Alvará de Execução expedido pela Secretaria de Urbanismo – SEMURB;
3. Relatórios de monitoramento dos impactos ambientais durante a execução da obra, a apresentar conforme exigência da Licença de Instalação;
4. Certidão de coleta regular de lixo expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana – DLU ou solução a ser adotada para a coleta do lixo do empreendimento de maneira particular;
5. Termo de conclusão de obras de implantação de redes de água e esgoto, inclusive reforço, expedido pela SANASA.
6. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV);

ANEXO I-D

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DO EXAME TÉCNICO MUNICIPAL (ETM) PARA LOTEAMENTOS URBANOS

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
2. Prova domínial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória com anuência do proprietário;
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do proprietário ser pessoa física;
4. Contrato Social e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por procuração com firma reconhecida (Modelo - ANEXO VI-II);
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SE-PLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;
8. Declaração do proprietário do imóvel (lote, loteamento e/ou condomínio) não existência de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);
9. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à SEMURB para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;
10. Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da SVDS;

11. Relatório Ambiental Integrado, conforme Termo de Referência da SVDS;
12. Laudo de Caracterização de Vegetação, conforme Termo de Referência da SVDS;
13. Localização do empreendimento em foto aérea (ou imagem de satélite) recente, abrangendo seu entorno com a sobreposição do projeto, em escala compatível à interpretação.
14. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.
15. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo;
16. 01 (uma) via do Memorial Descritivo do loteamento, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá ser complementado com outros dados que se fizerem necessários;
17. Laudo de Fauna, conforme Termo de Referência da SVDS;
18. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV);
19. Projetos de Restauração Florestal, Projeto Paisagístico e de Arborização Urbana, conforme Termo de Referência da SVDS.

ANEXO I-E**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DO EXAME TÉCNICO MUNICIPAL (ETM) PARA CONDOMÍNIOS**

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
2. Prova dominial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória com anuência do proprietário;
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do proprietário ser pessoa física;
4. Contrato Social e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por procuração com firma reconhecida (Modelo - ANEXO VI-II);
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SE-PLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;
8. Declaração do proprietário do imóvel (lote, loteamento e/ou condomínio) não existência de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);
9. Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela SEMURB;
10. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à SEMURB para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;
11. Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da SVDS;
12. Relatório Ambiental Integrado, conforme Termo de Referência da SVDS;
13. Localização do empreendimento em foto aérea (ou imagem de satélite) recente, abrangendo seu entorno com a sobreposição do projeto, em escala compatível à interpretação;
14. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo;
15. Os empreendimentos que tiveram a sua viabilidade atestada e aprovada pelo GAPE necessitam apresentar toda a documentação relativa ao objeto de licenciamento, devendo ainda apresentar 01 (uma) Cópia do Certificado expedido pelo GAPE e também Documentos que comprovem o cumprimento das exigências estabelecidas pelo GAPE;
16. 01 (uma) via do Memorial Descritivo do loteamento, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá ser complementado com outros dados que se fizerem necessários;
17. Laudo de Fauna, conforme Termo de Referência da SVDS;
18. Laudo de Caracterização de Vegetação, conforme Termo de Referência da SVDS.
19. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV);
20. Projetos de Restauração Florestal, Projeto Paisagístico e de Arborização Urbana, conforme Termo de Referência da SVDS.

ANEXO I-F**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO (CDL)**

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
2. Prova dominial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória com anuência do proprietário;
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do proprietário ser pessoa física;
4. Contrato Social e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por procuração com firma reconhecida (Modelo - ANEXO VI-II);
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SE-PLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;
8. Declaração do proprietário do imóvel (lote, loteamento e/ou condomínio) não existência de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);
9. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 53.263/2013, em especial o artigo 27;
10. Localização do empreendimento em foto aérea (ou imagem de satélite) recente, abrangendo seu entorno com a sobreposição do projeto, em escala compatível à interpretação.
11. Aprovação do projeto básico pela SEMURB (planta aprovada e Alvará de Aprovação);
12. Alvará de Execução expedido pela Secretaria de Urbanismo – SEMURB;
13. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV);

ANEXO I-G**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O REGULARIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Serão exigidos os mesmos documentos constantes do Anexo I-A com adaptações.

ANEXO II

São passíveis de licenciamento ambiental junto ao Anexo II:

I - Transportes

- 1 - Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;
- 2 - Recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;
- 3 - Abertura e prolongamento de vias intramunicipais;
- 4 - Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
- 5 - Heliponto;
- 6 - Corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros intramunicipal;
- 7 - Terminal rodoviário/ferroviário de passageiros;

II - Saneamento

- 1- Reservatório de água tratada e estações elevatórias de água;
- 2 - Adutoras e subadutoras de água intramunicipais;
- 3- Estações Elevatórias de Esgoto, coletores tronco, interceptores e linhas de recalque desde que ligados à estação de tratamento;
- 4- Galerias de Águas Pluviais;
- 5- Bacias de contenção de cheias;
- 6- Barramentos com área inundada inferior a 20 ha;
- 7- Canalizações de Córrego em áreas urbanas;
- 8- Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
- 9- Unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos.

III - Energia e telecomunicações

- 1 - Subestações de energia elétrica e suas respectivas linhas de transmissão e de distribuição;

IV - Projetos de lazer cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;**V - Cemitérios cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;****ANEXO II-A****DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA**

- 1- Documentos básicos exigidos para instrução de pedidos de licenciamento de obras de infraestrutura:
1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
2. Comprovação de titularidade de domínio ou posse regular, ou concessão de direito a favor do interessado e outorgada pelo proprietário ou possuidor, quando o empreendimento a ser licenciado for de interesse exclusivo ou predominantemente de particulares;
- 2.1. Nos casos em que o empreendimento for de interesse público, deverá ser apresentado o respectivo Decreto

de Utilidade Pública;

3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do proprietário ser pessoa física;
4. Contrato Social e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por procuração com firma reconhecida (Modelo - ANEXO VI-II);
6. Comprovante de endereço;
7. Ficha de Informação expedida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN, quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;
8. Declaração do proprietário do imóvel (lote, loteamento e/ou condomínio) não existência de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);
9. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 53.263/2013, em especial o artigo 27;
10. Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB.
11. Ficha informativa da Coordenadoria Setorial de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Cultura, em caso de área tombada ou com restrição de tombamento em estudo de tombamento ou declaração de que a área não é tombada ou possui restrição de tombamento, conforme modelo de Declaração (ANEXO VI - I - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE PASSIVOS deste Decreto);
12. Declaração do proprietário do imóvel que a área (lote, condomínio e/ou loteamento) não se encontra contaminada ou suspeita de contaminação, caso em que deverá apresentar documentação atualizada expedida pela CETESB modelo de Declaração (ANEXO VI - I - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE PASSIVOS deste Decreto);
13. Projeto de implantação geral, contendo plantas, cortes, perfis, detalhes, e demais informações pertinentes em escala usual;
14. Projeto de drenagem de águas pluviais com memorial e planilha de cálculo;
15. Memorial Descritivo;
16. Memorial de caracterização de empreendimento;
17. Estudo Ambiental Aplicado, conforme Termo de Referência da SVDS;
18. Programa de controle ambiental de obras, conforme Termo de Referência da SVDS;
19. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme Termo de Referência da SVDS;
20. Imagem aérea com sobreposição do empreendimento;
21. Orçamento e cronogramas das atividades;
22. Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, sempre que houver intervenção em corpo hídrico;
23. Em casos de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e/ou corte de árvores isoladas e/ou transplante de árvores deverá ser apresentado Laudo de Caracterização da Vegetação, conforme Termo de Referência da SVDS;
24. Planta urbanística ambiental, indicando estruturas existentes (hachurado) e a implantar (preenchimento sólido), localização de exemplares arbóreos e informações pertinentes, como DAP, volume lenhoso, altura de fuste, categoria de ameaça de extinção, APP, entre outros;
25. Levantamento planialtimétrico cadastral, da área pretendida para implantação do empreendimento, seguindo as recomendações da NBR 13.133, indicando todas as interferências em qualquer fase das atividades;
26. Plano de monitoramento de água quando houver interferência com recursos hídricos;
27. Projeto de terraplenagem e movimentação de terra – apresentando diagrama de massas e folha de cálculo de volumes – contendo minimamente o estipulado na NBR 9.732 e 11.682 e estudo de alternativa locacional de bota fora e empréstimo, no caso de movimentação de terra significativa;
28. Laudo de Fauna, conforme Termo de Referência da SVDS;

II - Documentos específicos exigidos para instrução de pedidos de licenciamento de obras de infraestrutura:

A – Transportes

- 1 - **Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;**
- Laudo e projeto geotécnico de acordo com as recomendações da NBR 8044, apresentando item específico para desenvolvimento de processos erosivos;
- 2 - **Abertura e prolongamento de vias intramunicipais;**
- Laudo e projeto geotécnico de acordo com as recomendações da NBR 8044, apresentando item específico para desenvolvimento de processos erosivos;
- 3 - **Corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros intramunicipal;**
- Laudo e projeto geotécnico de acordo com as recomendações da NBR 8044, apresentando item específico para desenvolvimento de processos erosivos;
- 4 - **Terminal rodoviário/ferroviário de passageiros;**
- Laudo e projeto geotécnico de acordo com as recomendações da NBR 8044, apresentando item específico para desenvolvimento de processos erosivos;

5 - Heliponto;

- Estudo Ambiental Aplicado, conforme Termo de Referência da SVDS;

- Projeto de implantação;**- Plano de operação e contingência;****- Plano de monitoramento de ruído e autorização do COMAR.****B – Saneamento**

- 1 - **Bacias de contenção de cheias;**
1.1. Laudo e projeto geotécnico de acordo com as recomendações da NBR 8044, apresentando item específico para desenvolvimento de processos erosivos;
- 1.2. Estudo hidrológico e hidráulico, definindo seções de projeto.
- 2 - **Barramentos com área inundada inferior a 20 ha;**
2.1. Laudo e projeto geotécnico de acordo com as recomendações da NBR 8044, apresentando item específico para desenvolvimento de processos erosivos;
- 2.2. Estudo hidrológico e hidráulico, definindo seções de projeto.
- 3 - **Canalizações de Córrego em áreas urbanas;**
3.1. Laudo e projeto geotécnico de acordo com as recomendações da NBR 8044, apresentando item específico para desenvolvimento de processos erosivos;
- 3.2. Estudo hidrológico e hidráulico, definindo seções de projeto.
- 4 - **Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;**
4.1. Laudo e projeto geotécnico de acordo com as recomendações da NBR 8044, apresentando item específico para desenvolvimento de processos erosivos;
- 4.2. Estudo hidrológico e hidráulico, definindo seções de projeto.

C - Energia e telecomunicações**1 - Subestações de energia elétrica e suas respectivas linhas de transmissão e de distribuição;**

- Laudo e projeto geotécnico de acordo com as recomendações da NBR 8044, apresentando item específico para desenvolvimento de processos erosivos;

D - Cemitérios cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

1. Estudo ambiental Aplicado, conforme ANEXOS I e II da Resolução SMMMA 01/2010, incluindo caracterização geológica e hidrogeológica;
2. Laudo e projeto geotécnico de acordo com as recomendações da NBR 8044, apresentando item específico para desenvolvimento de processos erosivos;
3. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto;

ANEXO II-B**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Além dos itens do inciso I do Anexo II-A, deverão ser apresentados:

- a) Passarelas:
 1. Projeto de implantação;
 2. Projeto de desvio de trânsito;
 3. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras, conforme Termo de Referência da SVDS;
 4. Imagem aérea.
- b) Alargamento de vias, conforme artigo 46:
 1. Projeto de terraplenagem indicando balanço de massas e indicação de áreas de apoio;
 2. Orçamento (valor total da obra);
 3. Projeto de drenagem e geométrico aprovados.
- c) Terminal de passageiros:
 1. Projeto de implantação;
 2. Memorial descritivo;
 3. Projeto de drenagem;
 4. Planta Urbanística Ambiental;

5. Estudo Ambiental Aplicado, conforme Termo de Referência da SVDS;**d) Centro Reservatório e Distribuidor de Água, Estação Elevatória de Água Tratada e Estação Elevatória de Esgoto:**

1. Projeto de implantação;
2. Planta Urbanística Ambiental;
3. Estudo Ambiental Aplicado, conforme Termo de Referência da SVDS;
4. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras, conforme Termo de Referência da SVDS;
5. Controle operacional;
6. Relatório de sondagem.

e) Coletores Tronco e Emissário:

1. Projeto de implantação;
 2. Memorial descritivo;
 3. Plano de Monitoramento da Qualidade da Água, conforme Termo de Referência da SVDS;
 - 4 - Estudo Ambiental Aplicado, conforme Termo de Referência da SVDS.
- g) Unidades de triagem e reciclagem de Resíduos Sólidos:
1. Estudo Ambiental Aplicado, conforme Termo de Referência da SVDS;
 2. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Referência da SVDS;
 3. Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE);
 4. Projeto de implantação;
 5. Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB;
- h) Infraestrutura de telecomunicação:
1. Projeto de implantação geral;
 2. Memorial descritivo;
 3. Planta Urbanística Ambiental;
 4. Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE);
 5. Estudo Ambiental Aplicado, conforme Termo de Referência da SVDS;
- i) Projetos de lazer:
1. Projeto de implantação;
 2. Memorial descritivo;
 3. Terraplenagem indicando balanço de massas;
 4. Planta Urbanística Ambiental;
 5. Estudo Ambiental Aplicado, conforme Termo de Referência da SVDS;

J) desassoreamento:

1. Croqui indicando áreas de apoio e áreas de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
 2. Estudo Ambiental Aplicado, conforme Termo de Referência da SVDS;
 3. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Referência da SVDS;
 4. Cronograma da obra;
 5. Outorga do Departamento Estadual de Águas e Energia Elétrica – DAEE, para os casos de intervenção em recursos hídricos superficiais ou subterrâneos.
- k) recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais:
1. Projeto de terraplenagem indicando balanço de massas e indicação de áreas de apoio;
 2. Orçamento (valor total da obra);
 3. Projeto de drenagem e geométrico aprovados.
- l) Galeria de águas pluviais:
1. Levantamento planialtimétrico;
 2. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Referência da SVDS;
 3. Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE);
 4. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras, conforme Termo de Referência da SVDS;

ANEXO II-C

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

1. Para regularização de empreendimentos e obras que estejam em andamento, será exigida toda a documentação relativa ao licenciamento ambiental ordinário.
2. Para regularização de empreendimentos ou obras já concluídos, de qualquer natureza, depois da instituição do licenciamento ambiental municipalizado, serão exigidos os seguintes documentos:
 - 2.1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
 - 2.2. Prova domínial das áreas de interesse do pedido. Nos casos de áreas públicas, poderá ser exigido documento que comprove a dominialidade da área;
 - 2.3. Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB;
 - 2.4. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SE-PLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;
 - 2.5. Ficha informativa da Coordenadoria Setorial do Patrimônio cultural, Secretaria Municipal de Cultura, em caso de área tombada ou com restrição de tombamento (ANEXO VI - I - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE PASSIVOS deste Decreto);
 - 2.6. Cópia de estatuto ou contrato social, inscrição no CNPJ e comprovante de endereço;
 - 2.7. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do proprietário ser pessoa física;
 - 2.8. Projeto de implantação geral, contendo plantas, cortes, perfis, detalhes, drenagem – quando for o caso, e demais informações pertinentes em escala usual;
 - 2.9. Memorial Descritivo;
 - 2.10. Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, sempre que houver intervenção em corpo hídrico;
 - 2.11. Orçamento das atividades;
 - 2.12. Imagem aérea com sobreposição do empreendimento;
 - 2.13. Memorial de caracterização de empreendimento;
 - 2.14. Estudo ambiental Aplicado, conforme Termo de Referência da SVDS.
3. Para os empreendimentos abaixo, deverão ser apresentado os seguintes documentos específicos, além dos documentos do item anterior.
 - 3.1. Regularização de Bacias de contenção de cheias e barramentos
 - 3.1.1. Levantamento planialtimétrico cadastral, da área pretendida para implantação do empreendimento, seguindo as recomendações da NBR 13.133, indicando todas as interferências em qualquer fase das atividades;
 - 3.1.2. Laudo e projeto geotécnico de acordo com as recomendações da NBR 8044, apresentando item específico para desenvolvimento de processos erosivos;

3.2. Estação Elevatória de Esgoto

- 3.2.1. Plano de monitoramento da qualidade da água;
- 3.2.2. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

ANEXO III

São passíveis de licenciamento ambiental junto ao Anexo III – Áreas Verdes:

- I - Supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;
- II - Corte de árvores nativas isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, observado o disposto na legislação vigente, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;
- III - Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área apresentar-se sem vegetação, ou com árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração;
- IV - Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área apresentar-se com vegetação em estágio inicial de regeneração, mediante anuência prévia da Cetesb;
- V - Supressão de árvores situadas no passeio público, quando se tratar de empreendimentos em fase de licenciamento pelos Anexos I e II.
- VI - Transplanto de árvores, quando se tratar de empreendimentos em fase de licenciamento pelos Anexos I e II.

ANEXO III-A

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA VERDE I – Documentos necessários para instrução de requerimento de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP):

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*.
 2. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias;
 - 2.1. Para os casos de posse ou detenção deverá haver anuência do proprietário.
 3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
 4. Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
 5. Cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública, com firma reconhecida.
 6. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
 7. Declaração do proprietário do imóvel (lote, loteamento e/ou condomínio) não existência de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);
 8. Ficha informativa da Coordenadoria Setorial de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Cultura, em caso de área tombada ou com restrição de tombamento em estudo de tombamento ou declaração de que a área não é tombada ou possui restrição de tombamento, conforme modelo de Declaração (ANEXO VI - I - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE PASSIVOS deste Decreto);
 9. Relatório fotográfico, com indicação da direção da tomada das fotos na planta e/ou indicação da(s) área(s) objeto do pedido;
 10. Localização da propriedade em foto aérea recente ou imagem de satélite;
 11. Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da SVDS;
 12. No caso de supressão de até 10 (dez) árvores isoladas, sem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o interessado fica dispensado da apresentação dos documentos previstos nos itens 11, 12 e 13.
- II - Documentos necessários para instrução de requerimento de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) feitas por órgãos públicos municipais:
1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preen-

chimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;

2. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias;
- 2.1. Para os casos de posse ou detenção deverá haver anuência do proprietário.
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública, com firma reconhecida.
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. Declaração do proprietário do imóvel (lote, loteamento e/ou condomínio) não existência de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);
8. Ficha informativa da Coordenadoria Setorial de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Cultura, em caso de área tombada ou com restrição de tombamento em estudo de tombamento ou declaração de que a área não é tombada ou possui restrição de tombamento, conforme modelo de Declaração (ANEXO VI - I - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE PASSIVOS deste Decreto);
9. Justificativa para a obra, caracterizando a utilidade pública ou interesse social;
10. Descrição da obra a ser realizada, incluindo os equipamentos a serem utilizados, período de execução, entre outros;
11. Planta ou croqui em escala adequada sobrepondo a área de intervenção necessária para a execução da obra com a vegetação (árvores isoladas, Área de Preservação Permanente (APP) e/ou fragmentos de vegetação)
12. Localização da propriedade em foto aérea recente ou imagem de satélite;
13. Informações sobre a dominialidade da área, se pública ou particular, e respectiva documentação, caso necessária;
14. Responsável pela execução da obra;
15. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, para atividades que demandem a utilização de recursos hídricos;
16. Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da SVDS;
17. Relatório fotográfico, com indicação da direção da tomada das fotos na planta e/ou indicação da(s) área(s) objeto do pedido.

ANEXO III-SG

São passíveis de licenciamento ambiental junto ao Anexo III-SG – Suporte Geológico

I - Movimentações de terra com volume superior a 500 m³;

II- Movimentações de terra com volume superior a 100 m³, nas Áreas de Proteção Ambiental localizadas no Município de Campinas.

ANEXO III-SG-A

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

I – Documentos necessários para solicitação de movimentação de terra:

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS) e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
2. Matrícula do imóvel atualizada em até 180 dias;
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. Cópia do RG e CPF do representante legal indicado na procuração com firma reconhecida ou no contrato social;
6. Cópia do espelho do carnê ou demonstrativo de lançamento do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. Declaração do proprietário do imóvel (lote, loteamento e/ou condomínio) não existência de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);
8. Localização do imóvel em imagem de satélite/foto aérea recente, abrangendo no mínimo 500 (quinhentos) metros do entorno do empreendimento;
9. Projeto básico de terraplenagem, com descrição e mapeamento, em planta planialtimétrica em escala compatível das obras, tais como: locação de taludes, estimativa de volumes de cortes e aterros, áreas de empréstimo e de bota-fora, drenagem provisória e definitiva, perfis transversais e longitudinais;
10. Declaração do interessado, informando se haverá empréstimo ou bota-fora, com os respectivos volumes e locais;
- 10.1. Se houver empréstimo de terra: apresentar declaração do proprietário do local de onde a terra será retirada, informando o volume e se a terra é de boa qualidade;
- 10.2. Se houver bota-fora: apresentar anuência do proprietário do local para onde a terra será destinada, informando a procedência e o volume de terra a ser recebido;
11. O Laudo Geológico Geotécnico, obrigatório para todas as situações onde ocorrerem na área usos anteriores como atividades minerárias ou industriais, depósitos de resíduos sólidos, indícios de contaminação do solo e água, processos erosivos intensos e movimentação de terra que projete taludes de cortes e aterros com altura superior a 4 metros.
12. Em casos de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e/ou corte de árvores isoladas e/ou transplante de árvores deverá ser apresentado Laudo de Caracterização da Vegetação, conforme Termo de Referência.

II – Em casos de obras públicas será analisado o caso apresentado em concreto.

ANEXO IV

São passíveis de licenciamento ambiental junto ao Anexo IV – Atividades Poluidoras

I – Empreendimentos e atividades industriais, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

Fabricação de:

- sorvetes e outros gelados comestíveis
- biscoitos e bolachas
- massas alimentícias
- artefatos têxteis a partir de tecidos
- tecidos de malha
- acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
- tênis de qualquer material
- calçados de plástico e material sintético
- calçados, ou partes de, de outros materiais
- esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
- artigos de carpintaria para construção
- artefatos de tanoaria e embalagens de madeira
- artefatos diversos de madeira, palha, cortiça, bambu, vime e material trançado, exclusive móveis
- artefatos de papel, papelão ondulado, papel-cartão e cartolina para uso comercial e de escritório
- fitas e formulários contínuos, impressos ou não
- outros artefatos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
- Edição integrada à impressão de cadastros, listas, livros e outros produtos gráficos, exceto jornais e revistas
- Impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário
- de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos
- de embalagem de material plástico
- de artefatos diversos de material plástico para usos na construção, pessoal, industriais e não especificados anteriormente
- de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais
- Produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais
- de artigos de serralaria, exceto esquadrias, não associada ao tratamento superficial de metais
- de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, inclusive peças
- de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial, inclusive peças
- de equipamentos de informática - computadores
- de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações e equipamentos de informática
- de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças e acessórios
- de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral
- de artefatos de cimento para uso na construção civil
- de colchões, sem espumação
- de móveis com predominância de madeira
- de móveis com predominância de metal
- de móveis de outros materiais
- de artefatos de joalheria e ourivesaria
- de escovas, pincéis e vassouras
- de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificado anteriormente

II – Demais empreendimentos industriais ou de serviços, cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do município:

- Aparelhamento de pedras para construção (não associados à extração)
- Lapidagem de pedras preciosas e semipreciosas – gemas
- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados
- Atividades de gravação de som e edição de música

- Edição de cadastros listas e outros produtos gráficos
- Lavanderias, tinturarias, hotéis, apart-hotéis e motéis que queimem combustível sólido ou líquido
- Recondicionamento/reforma de pneumáticos
- Reembalagem de produtos acabados, exceto produtos químicos.

ANEXO IV-A

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POLUIDORAS

- 1 - Para solicitação de Licença Ambiental Prévia e de Instalação de atividades potencialmente poluidoras
1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
2. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por procuração com firma reconhecida;
3. Contrato Social registrado na JUCESP e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;
4. Cópia do espelho do carnê do IPTU do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
5. Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB;
6. Cópia da conta da SANASA;
7. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV);
8. Memorial de Caracterização de Empreendimento (MCE), conforme Termo de Referência da SVDS;
9. Comprovante de Regularidade da Edificação (planta aprovada pela SEMURB);
10. Croqui de Localização (raio de 100 metros);
11. *Lay-out* dos Equipamentos;
12. Fluxograma do processo produtivo;
13. Declaração de enquadramento da empresa - ME/EPP/MEI (ANEXO VI-II). 14. Histórico dos usos anteriores do local e da área do entorno para os novos empreendimentos.
15. Outros documentos que o corpo técnico da SVDS julgar necessário.

II - Para solicitação de Licença Ambiental de Operação (LO)

1. Cópia do Cartão CNPJ (caso não tenha sido apresentado anteriormente);
2. Documentos, programas e planos exigidos para cumprimento das demais exigências constantes na LP/LI, acompanhado da ART do elaborador.
3. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV);
4. CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), emitido pela CETESB, para atividades geradoras de resíduos sólidos perigosos;
5. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para atividades que demandem a utilização de recursos hídricos;
6. Programa de Gerenciamento de Risco, aprovado pela CETESB, para atividades que utilizarem substâncias químicas com potencial para causar danos ao ser humano e/ou ao meio ambiente.
7. Plano de Monitoramento da Qualidade da Água, para atividades potencialmente poluidoras de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme Termo de Referência da SVDS.
8. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para as atividades geradoras de resíduos sólidos industriais com características quantitativas e qualitativas significantes, a critério do corpo técnico e conforme Termo de Referência da SVDS.
9. Outros documentos que o corpo técnico da SVDS julgar necessário.

III - Para Renovação da Licença Ambiental de Operação (LO)

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
2. Procuração com firma reconhecida, caso seja necessário (Modelo - ANEXO VI-II);
3. Cópia do contrato social (registrado na JUCESP);
4. Cópia do Cartão do CNPJ;
5. Cópia do carnê do IPTU;
6. Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela SEMURB;
7. Cópia da conta da SANASA;
8. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV);
9. Memorial de Caracterização de Empreendimento (MCE), conforme Termo de Referência da SVDS;
10. Comprovante de Regularidade da Edificação (planta aprovada pela SEMURB);
11. Croqui de Localização (raio de 100 metros);
12. *Lay-out* dos Equipamentos;
13. Fluxograma do processo produtivo;
14. Declaração de enquadramento da empresa (ME/EPP/MEI);
15. Cópia da Licença Ambiental a ser renovada;
16. Documentos, programas e planos exigidos para cumprimento das demais exigências constantes na LP/LI, acompanhado da ART do elaborador.
17. Publicação em jornal de circulação local sobre o requerimento do licenciamento ambiental no órgão municipal (Modelo - ANEXO VI-IV);
18. CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), emitido pela CETESB, para atividades geradoras de resíduos sólidos perigosos;
19. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para atividades que demandem a utilização de recursos hídricos;
20. Programa de Gerenciamento de Risco, aprovado pela CETESB, para atividades que utilizarem substâncias químicas com potencial para causar danos ao ser humano e/ou ao meio ambiente.
21. Outros documentos que o corpo técnico da SVDS julgar necessário.

ANEXO IV-B

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DE EXAME TÉCNICO MUNICIPAL (ETM) DE ATIVIDADES POLUIDORAS

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
 2. Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitido pela SEMURB;
 3. Cópia do carnê do IPTU;
 4. Cópia do Cartão CNPJ.
- Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.
- Todos os pedidos devem estar acompanhados do comprovante de pagamento da taxa de análise, conforme boleto a ser providenciado pela SVDS, salvo para casos isentos.

ANEXO V

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

1. Requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SVDS), a ser preenchido e firmado pelo interessado ou preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental *ON LINE*;
2. Cópia simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
3. Contrato Social, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
4. Cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública com firma reconhecida;
5. Levantamento planialtimétrico cadastral da área de acordo com o padrão da PMC, assinado por profissional habilitado;
6. Arquivo digital (extensão DWG) do levantamento planialtimétrico cadastral da área;
7. Planta de localização da área;
8. Informações gerais sobre a dominialidade da área;
9. Histórico da ocupação, com documento que comprove que a implantação do parcelamento é anterior a 31 de dezembro de 2007;
10. Laudo de Caracterização de Vegetação;
11. Avaliação Faunística ou Laudo de Fauna, quando necessário, conforme Termo de Referência da SVDS.
12. Informações sobre as obras de infraestrutura existentes;
13. Laudo geológico geotécnico quando se verificar a existência ou indícios de contaminação do solo e água, processos erosivos intensos, depósitos de resíduos sólidos e movimentação de terra que projete taludes de cortes e aterros com altura superior a 4 metros;
14. Relatório Ambiental Integrado de Regularização Fundiária.

ANEXO V-A

ELEMENTOS MÍNIMOS DO RELATÓRIO AMBIENTAL INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

- I - Sumário;
- II - Introdução;
- III - Descrição do parcelamento a ser regularizado;
- IV - Caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada, contemplando os aspectos ambientais tais como a área de preservação permanente, cursos d'água, nascentes, áreas alagáveis, vegetação nativa ou exótica, isoladas ou em fragmento, elementos da fauna (se for o caso), a Macrozona que está afetada e o empreendimento;
- V - Ocupação do solo no entorno do empreendimento, considerando a área diretamente afetada e a área de influência;
- VI - Especificação dos sistemas de saneamento básico;
- VII - Proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- VIII - Recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

- IX - Comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
- X - Comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta.
- XI - Conclusão sobre a viabilidade e propostas.

ANEXO VI

MODELOS

I - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE PASSIVOS

Eu (NOME DO INTERESSADO), RG, CPF, responsável pelo requerimento de licença ambiental para (DENOMINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO), declaro, para os devidos fins, que a área em questão É / NÃO É contaminada ou suspeita de contaminação, É / NÃO É tombada ou esteja em estudo de tombamento, ENCONTRA-SE / NÃO ENCONTRA-SE em área com restrição de tombamento, bem como ENCONTRA-SE / NÃO ENCONTRA-SE com embargo por infração ambiental ou urbanística, FOI / NÃO FOI alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público ou Poder Executivo, ou É / NÃO É objeto de ação judicial. Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Campinas.

Data

Assinatura do Interessado

II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME - EPP**Modelo de Declaração - ME / EPP**

_____, (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), delara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____ (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Data,

Assinatura

III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Mandato, (nome da empresa), localizado (endereço) neste Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio (nome do representante legal), brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade tipo RG nº..... - SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº....., nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME DO PROCURADOR), (Profissão)....., inscrito no (Conselho de Classe)....., sob o nº....., outorgando amplos e plenos poderes para representá-lo perante a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Campinas podendo solicitar, requerer, retirar documentos, postular, negociar, transigir e praticar outros atos atinentes à defesa dos interesses da mandante, onde figure como interessada em quaisquer processos e procedimentos administrativos, em trâmite perante os citados órgão, seja no polo ativo ou no polo passivo dos mesmos.

Campinas, em

Empresa**IV - MODELO DE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE LICENÇAS NO DOM****1) SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA:**

_____, (nome do empreendimento) torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Licença Prévia para implantação de _____ (empreendimento/ atividade) _____ à _____ (endereço) _____, através do protocolado nº _____.

2) SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO:

_____, (nome do empreendimento) torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Licença Prévia e de Instalação para implantação de _____ (empreendimento/ atividade) _____ à _____ (endereço) _____, através do protocolado nº _____.

3) RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA:

_____, (nome do empreendimento) torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Licença Prévia nº (nº da licença) para implantação de _____ (empreendimento /atividade) _____ à _____ (endereço) _____, através do protocolado nº _____.

4) RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

_____, (nome do empreendimento) torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Licença Prévia nº (nº da licença) e solicitou a respectiva Licença de Instalação para implantação de _____ (empreendimento/ atividade) _____ à _____ (endereço) _____, através do protocolado nº _____.

5) RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO:

_____, (nome do empreendimento) torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Licença Prévia e de Instalação, (nº da licença), para implantação de _____ (empreendimento/atividade) _____ à _____ (endereço) _____, através do protocolado nº _____.

6) RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

_____, (nome do empreendimento) torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Licença de Instalação nº (nº da licença) para implantação de _____ (obra/atividade) _____ à _____ (endereço) _____, através do protocolado nº _____.

_____, (nome do empreendimento) torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Licença Prévia e de Instalação, (nº da licença), para implantação de _____ (empreendimento/ atividade) _____ à _____ (endereço) _____, e solicitou a respectiva Licença de Operação através do protocolado nº _____.

_____, (nome do empreendimento) torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Licença de Instalação nº (nº da LI), para implantação de _____ (obra/atividade) _____ à _____ (endereço) _____, e solicitou a respectiva Licença de Operação através do protocolado nº _____.

_____, (nome do empreendimento) torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Licença de Instalação nº (nº da LI), para implantação de _____ (obra/atividade) _____ à _____ (endereço) _____, e solicitou a respectiva Licença de Operação através do protocolado nº _____.

9) SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

_____, (nome do empreendimento) torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Licença de Operação para _____ (empreendimento/atividade) _____ à _____ (endereço) _____, através do protocolado nº _____.

10) RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

_____, (nome do empreendimento) torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Licença de operação nº(nº da LO), para _____ (empreendimento/atividade) _____ à _____ (endereço) _____, através do protocolado nº _____.

11) SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO:

_____, (nome do empreendimento) torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Licença Prévia, de Instalação e de operação para implantação de _____ (empreendimento/ atividade) _____ à _____ (endereço) _____, através do protocolado nº _____.

12) RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO:

_____, (nome do empreendimento) torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Instalação e de Operação para implantação de _____ (empreendimento/ atividade) _____ à _____ (endereço) _____, através do protocolado nº _____.

DECRETO Nº 18.316 DE 31 DE MARÇO DE 2014

ALTERA O DECRETO Nº 16.779, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009, QUE "REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PREVISTOS NAS LEIS Nº 12.985, DE 28 DE JUNHO DE 2007, Nº 12.986, DE 28 DE JUNHO DE 2007 E Nº 12.987, DE 28 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕEM SOBRE OS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007, e o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 12.987, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atribuições de alguns cargos e especialidades constantes no Decreto nº 16.779, de 21 de setembro de 2009, alterado pelos Decretos nº 17.278, de 25 de fevereiro de 2011, nº 17.903, de 11 de março de 2013, e nº 18.159, de 19 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições e requisitos de ingresso dos cargos e especialidades constantes no Anexo I do Decreto nº 16.779, de 21 de setembro de 2009, que passa a vigorar de acordo com a nova redação constante do Anexo I deste Decreto, para os cargos nele relacionados.

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições e requisitos de ingresso dos cargos e especialidades constantes no Anexo II do Decreto nº 16.779, de 21 de setembro de 2009, que passa a vigorar de acordo com a nova redação constante do Anexo II deste Decreto, para os cargos nele relacionados.

§ 1º A especialidade de Médico - Medicina Intensiva passa a ser denominada Médico - Medicina Intensiva Adulto.

§ 2º A especialidade de Médico - Cancerologia passa a ser denominada Médico - Oncologia Clínica.

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições e requisitos de ingresso dos cargos de Professor PEB I, PEB III e Professor Adjunto II, constantes no Anexo IV do Decreto nº 16.779, de 21 de setembro de 2009, que passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de março de 2014

JÔNAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário De Assuntos Jurídicos

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Secretário De Recursos Humanos

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os elementos constantes no protocolado nº 2014/10/1219, em nome de Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Chefe De Gabinete Do Prefeito

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA MENSAL	REQUISITO DE INGRESSO	REQUISITO COMPLEMENTAR	ATRIBUIÇÕES	GRUPO	
I	Geral	216	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL (CONCLUSÃO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)		Executar serviços auxiliares e operacionais, sob supervisão, dentre as quais: recuperação, conservação, limpeza e manutenção em unidades e vias públicas; realizar coleta, limpeza, triagem e armazenamento de materiais recicláveis; prestar auxílio e execução de serviços necessários ao trato de animais; realizar organização, separação, deslocamento e armazenamento de materiais e suprimentos da unidade. Realizar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação, atendendo normas de rotinas e procedimentos estabelecidos.	A	
C	Ascensorista	180 ESPECIAL			Operar elevadores; conduzir pessoas e/ou cargas; prestar informações aos usuários, dentro da sua área de atuação.		
D	Costura	216		Curso de Corte e Costura	Cortar, confeccionar, reformar e reparar roupas hospitalares e uniformes; controlar produção, limpar e conservar equipamentos e local de trabalho, seguindo normas estabelecidas.		
IV	Geral	216	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		Executar serviços operacionais de acordo com rotinas e procedimentos estabelecidos, conforme área de atuação, de acordo com determinações superiores; receber, organizar, separar, deslocar, armazenar e entregar materiais e suprimentos da unidade.	B	
A	Higienização						Executar, sob supervisão, serviços de desinfecção, descontaminação, esterilização, lavanderia e coleta de lixo, seguindo normas de higiene e limpeza estabelecidas.
B	Nutrição						Organizar e higienizar equipamentos, utensílios e bancada; elaborar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrão de qualidade, seguindo normas de nutrição estabelecidas; entregar e retirar as bandejas de alimentação dos pacientes, sob supervisão.
VII	Geral	216	Ensino Fundamental Completo + Habilitação "D" ou "E" com observação "Exerce Atividade Remunerada" conforme Resolução do CONTRAN	Curso de Operador de Empilhadeira	Dirigir veículos automotores e máquinas, dentro e fora do Município, obedecendo ao código de trânsito, normas e regulamentos de serviço; transportar pessoas, auxiliando em casos de dificuldade de locomoção na entrada e saída do veículo; carregar, transportar e descarregar materiais e equipamentos; operar rádio e/ou meios de comunicação necessários às atividades; entregar documentos e/ou correspondências simples.	C	
A	Empilhadeira				Organizar a carga, interpretando a simbologia das embalagens; carregar, transportar e descarregar materiais e equipamentos, utilizando-se de empilhadeira; armazenar o produto, de acordo com o prazo de validade; identificar características da carga para transporte e armazenamento e separar a carga não-conforme; realizar manutenção prevista em equipamentos para movimentação de cargas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.		
B	Emergência				Conduzir veículo de urgência, dentro e fora do Município, destinado ao atendimento e transporte de pacientes, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito; realizar a manutenção básica do veículo; estabelecer contato com a central de regulação médica, operando rádio com domínio do uso de códigos, conforme protocolos do serviço; utilizar sinais sonoros e luminosos nas situações de urgência, assim como outros meios de comunicação necessários e seguir orientações; auxiliar a equipe de saúde nos procedimentos básicos de suporte à vida, bem como nas imobilizações e transporte das vítimas, identificando todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; descrever a cena das ocorrências, identificando sinais de risco; aplicar técnicas de direção defensiva.		
	CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA MENSAL	REQUISITO DE INGRESSO	REQUISITO COMPLEMENTAR	ATRIBUIÇÕES	GRUPO
A	ESPECIALISTA CULTURAL E TURÍSTICO	Ciências Sociais	216	Bacharel em Ciências Sociais	Registro Profissional no Conselho da Categoria, quando houver	Executar atividades relacionadas ao planejamento, organização, coordenação e execução de programas e projetos de promoção e desenvolvimento artístico-cultural, junto às comunidades heterogêneas, atuando de forma a inseri-las no contexto sócio-cultural vigente, respeitando suas características, avaliando e responsabilizando-se pelos resultados obtidos; supervisionar as atividades dos técnicos, na sua área de atuação. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e área de trabalho.	G
B		História		Bacharel em História		Executar atividades relacionadas ao planejamento, organização, coordenação e execução de programas e projetos de promoção e desenvolvimento histórico, arqueológico e patrimonial do município, avaliando e responsabilizando-se pelos resultados obtidos; supervisionar as atividades dos técnicos, na sua área de atuação. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e área de trabalho.	
C		Museologia		Bacharel ou Mestre ou Doutor em Museologia	Registro Profissional no Conselho da Categoria	Executar atividades relacionadas ao planejamento, organização, coordenação e execução de programas e projetos de promoção e desenvolvimento cultural em museus do município, avaliando e responsabilizando-se pelos resultados obtidos; supervisionar as atividades dos técnicos, na sua área de atuação; solicitar e providenciar o tombamento e realizar o inventário de bens culturais; promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e área de trabalho, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	
D		Turismo		Graduação em Turismo	Registro na Embratur	Executar atividades relacionadas ao planejamento, organização, coordenação e execução de programas e projetos de promoção e desenvolvimento turístico do município, avaliando e responsabilizando-se pelos resultados obtidos; supervisionar as atividades dos técnicos, na sua área de atuação. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e área de trabalho, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	
A	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	Biologia	216	Bacharel em Biologia	Registro Profissional no Conselho da Categoria, quando houver	Emitir pareceres e relatórios em solicitações de licença ambiental; monitorar, auditar e fiscalizar o cumprimento das licenças ambientais, propondo sanções e/ou medidas necessárias, visando o cumprimento das normas e legislação vigentes; realizar estudos de impacto ambiental; planejar, analisar, coordenar, supervisionar e executar projetos relacionados ao manejo de flora e fauna silvestre e doméstica, criação de unidades de conservação, educação ambiental, recursos hídricos, monitoramento de qualidade ambiental, entre outros. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e área de trabalho, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	G
B		Geologia		Bacharel em Geologia ou Engenharia Geológica		Emitir pareceres e relatórios em solicitações de licença ambiental; monitorar, auditar e fiscalizar o cumprimento das licenças ambientais, propondo sanções e/ou medidas necessárias, visando o cumprimento das normas e legislação vigentes; planejar, analisar, coordenar, supervisionar e executar projetos relacionados à movimentação de terra, mineração, áreas contaminadas, áreas de preservação permanentes e recursos hídricos, entre outros; oferecer suporte aos demais setores em temas relacionados à Geologia e Hidrogeologia. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e área de trabalho, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	
C		Ecologia		Bacharel em Ecologia		Emitir relatórios e laudos em solicitações de licença ambiental; monitorar o cumprimento das licenças ambientais, propondo sanções e/ou medidas necessárias, visando o cumprimento das normas e legislação vigentes; realizar estudos de impacto ambiental; promover estudos, normas, padrões e instrumentos de planejamento ambiental; planejar, analisar, coordenar, supervisionar e executar projetos relacionados a manejo de flora e fauna silvestre e doméstica, geoprocessamento, espaços ambientalmente protegidos, indicadores de sustentabilidade, entre outros. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e área de trabalho, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	
D		Geografia		Bacharel em Geografia		Emitir pareceres e relatórios em solicitações de licença ambiental; monitorar, auditar e fiscalizar o cumprimento das licenças ambientais, propondo sanções e/ou medidas necessárias, visando o cumprimento das normas e legislação vigentes; realizar estudos de impacto ambiental; planejar, analisar, coordenar, supervisionar e executar projetos relacionados a indicadores de sustentabilidade, diagnósticos e prognósticos socioambientais, geoprocessamento, planos e políticas públicas, entre outros. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e área de trabalho, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA MENSAL	REQUISITO DE INGRESSO	REQUISITO COMPLEMENTAR	ATRIBUIÇÕES	GRUPO
IX	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	216	Ensejo Médio + Educação Profissional em Enfermagem (Técnico em Enfermagem) + Registro no COREN como Técnico	Enfermagem	Desempenhar ações e procedimentos técnicos de enfermagem em todos os equipamentos de saúde do município, atuando nas áreas de urgência/emergência, cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia e outras áreas, de acordo com as normas de biossegurança, realizando todas as orientações necessárias; realizar o acolhimento aos usuários; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; realizar procedimentos de suporte avançado de vida; realizar anotações em prontuário, conforme critérios estabelecidos pelo COREN; acompanhar, deslocar, remover e transportar o paciente durante todos os procedimentos de assistência; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; realizar ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, atuando inclusive como multiplicador; realizar o controle da cadeia de frio, aplicação e orientação de imunobiológicos; programar, orientar, supervisionar e executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro, conforme legislação vigente; exercer funções, de nível médio técnico, auxiliando o enfermeiro nas suas atividades, entre as quais: prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, entre outras definidas pela equipe de saúde; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como resoluções, normas de trabalho e de biossegurança. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	F
A		Instrumentação		Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica (carga horária mínima 300 horas, conforme regulamentação do MEC)	Executar as atividades de preparo, organização e controle de todo o material e instrumental a ser utilizado durante o ato cirúrgico, sempre sob orientação do cirurgião; selecionar e apresentar os instrumentos ao médico cirurgião e auxiliares, durante as intervenções cirúrgicas; efetuar assepsia dos materiais cirúrgicos; preparar e desmontar as mesas para as cirurgias; armazenar em local seguro todo o material cirúrgico; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como resoluções, normas de trabalho e de biossegurança. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	
B		Saúde e Segurança do Trabalhador		Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho (carga horária mínima 300 horas, conforme regulamentação do MEC)	Atuar em conjunto com o enfermeiro do trabalho no planejamento, programação e execução de atividades ligadas à orientação, prevenção e avaliação da saúde do trabalhador e da gestão de dados estatísticos; participar da análise e da elaboração de projetos de prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, incluindo estratégias de controle das doenças e vigilância epidemiológica dos trabalhadores; auxiliar nas atividades ligadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, em conjunto com a equipe multidisciplinar de saúde e segurança do trabalho; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como resoluções, normas de trabalho e de biossegurança. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	

XIV	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	144 ESPECIAL	Ensejo Médio + Educação Profissional em Radiologia (Técnico em Radiologia) + Registro Profissional como Técnico no Conselho da Categoria	Enfermagem	Realizar as técnicas que possibilitem o diagnóstico por imagem; realizar todos os exames radiológicos, utilizando técnicas e procedimentos necessários para cada serviço de saúde; zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes; dar suporte aos procedimentos de revelação; avaliar a qualidade da radiografia para garantia do diagnóstico correto; encaminhar as radiografias, identificando os pacientes, para cada setor solicitante; realizar exames de tomografia computadorizada; desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como resoluções, normas de trabalho e de biossegurança. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	F
A		Radioterapia		Especialização em Radioterapia (carga horária mínima 300 horas, conforme regulamentação do MEC)	Executar, sob supervisão, atividades de caráter técnico radioterápico que possibilitem o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças; preparar e manter a sala de tratamento e os equipamentos limpos e em condições operacionais adequadas; aplicar o tratamento prescrito pelo radioterapeuta e equipe responsável; colaborar na simulação e planejamento do tratamento; observar reações ou eventos não usuais nos pacientes; seguir as recomendações de segurança e radioproteção para trabalhadores e pacientes; checar os dispositivos direcionais de feixe, as blindagens de chumbo, as máscaras e outros equipamentos correlatos, verificando a consistência dos dispositivos e reportando qualquer irregularidade aos profissionais responsáveis; manter registros de todas as operações realizadas, principalmente as relacionadas com os tratamentos dos pacientes; cooperar com toda a equipe para o funcionamento adequado do serviço, bem como auxiliar a equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como resoluções, normas de trabalho e de biossegurança. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	

XXXIV	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	144 ESPECIAL	Ensejo Médio + Educação Profissional em Radiologia (Técnico em Radiologia) + Registro Profissional como Técnico no Conselho da Categoria	Enfermagem	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; efetuar atividades de apoio clínico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário; atuar em casos de necessidade e apoio clínico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos; realizar procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, urgências com encaminhamentos, entre outros; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	F
				Clinica Geral	¹ Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Clínica Médica	

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA MENSAL	REQUISITO DE INGRESSO	REQUISITO COMPLEMENTAR	ATRIBUIÇÕES	GRUPO
--------	------------------------	----------------	-----------------------	------------------------	-------------	-------

3	Médico	216	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria	Residência Médica ou Especialista em Anestesiologia	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar anestesia e assistência ventilatória em pacientes que se submeterão a cirurgias e a procedimentos invasivos; prevenir intercorrências anestésicas durante e após o ato cirúrgico; realizar visitas pré-anestésicas; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	K
15		Clinica Médica		Residência Médica, Especialização ou Título de Especialista em Clínica Médica	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; efetuar atividades de apoio clínico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário; atuar em casos de necessidade e apoio clínico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos; realizar clínica médica ampliada, procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, urgências com encaminhamentos, entre outros; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA MENSAL	REQUISITO DE INGRESSO	REQUISITO COMPLEMENTAR	ATRIBUIÇÕES	GRUPO
5	Cardiologia	216	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria	Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Cardiologia	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos, além de atendimento em urgência/emergência aos pacientes portadores de doenças e disfunções relacionadas com o sistema cardiovascular; atuar na prevenção de cardiopatias; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos interssetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	K
6	Cardiopediatria			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Cardiologia Pediátrica ou Cardiopediatria	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos, em crianças e adolescentes, efetuando atendimento clínico integral, além de urgência/emergência aos pacientes portadores de doenças e disfunções relacionadas com o sistema cardiovascular; atender aos portadores de cardiopatias congênitas, sem limite de idade (do feto à idade adulta); atender aos portadores de cardiopatias adquiridas na infância ou adolescência; prevenir, na infância e adolescência, as cardiopatias do adulto, especialmente a doença arterial coronariana; realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados, orientando os familiares; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos interssetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	
10	Cirurgia Geral			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Cirurgia Geral	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas, avaliar o usuário, estabelecendo plano diagnóstico, terapêutico/conduta; realizar intervenções cirúrgicas de pequena, média e alta complexidade; efetuar atendimento integral ao paciente, tanto ambulatorial quanto cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como em atendimento de urgência/emergência; avaliar e tratar quadros agudos (abdômen agudo) e de traumas abdominal, torácico, cervical e de bacia; implantar órteses e próteses; transplantar órgãos e tecidos; avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes; realizar atividades de matriciamento; solicitar e articular interconsultas e recursos interssetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	
13	Cirurgia Torácica			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Cirurgia Torácica	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e avaliar o usuário, estabelecendo plano diagnóstico, terapêutico/conduta; realizar intervenções cirúrgicas torácicas de pequena, média e alta complexidade; efetuar atendimento integral ao paciente, tanto ambulatorial quanto cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como em atendimento de urgência/emergência; implantar órteses e próteses; transplantar órgãos e tecidos; avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes; realizar atividades de matriciamento; solicitar e articular interconsultas e recursos interssetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	
CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA MENSAL	REQUISITO DE INGRESSO	REQUISITO COMPLEMENTAR	ATRIBUIÇÕES	GRUPO
24	Ginecologia e Obstetria	216	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria	Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetria	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; desenvolver ações de saúde da mulher e assisti-la em todas as fases da vida, desde a infância até a terceira idade; prestar assistência médica às patologias ginecológicas, obstétricas e questões ligadas à sexualidade; realizar procedimentos especializados da área, tais como: histeroscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação para colocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, entre outros; realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção, com atenção especial à gravidez na adolescência; prevenir, detectar precocemente, assistir e acompanhar: DST/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem síndrome e câncer de colo uterino e de mama; realizar pré-natal de baixo, médio e alto risco; assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias; realizar atividades de matriciamento; solicitar e articular interconsultas e recursos interssetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde das usuárias; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários das pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento da usuária, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	K
25	Hematologia e Hemoterapia			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Hematologia e Hemoterapia	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos, efetuando atendimento ambulatorial e ao paciente internado, além de atendimento em urgência/emergência, aos usuários portadores de doenças e disfunções que afetam o sangue, tais como: anemias, tromboses, hemoflias, leucemias, linfomas, mieloma múltiplo, entre outras; efetuar procedimentos terapêuticos com o sangue e seus derivados; realizar diagnósticos e procedimentos: biópsia de medula óssea e mieloculturas; avaliar pré, intra e pós operatório, prescrevendo suporte hemoterápico; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos interssetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	
26	Homeopatia	216	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria	Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Homeopatia	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; prescrever, instituir e acompanhar tratamentos homeopáticos em pacientes, de acordo com os preceitos da Homeopatia; tratar e prevenir as doenças agudas e crônicas, utilizando-se do princípio da lei dos semelhantes, visando o indivíduo como um todo, unindo o físico, emocional, psíquico e moral emparques que interagem entre si, com o meio e com os outros indivíduos; utilizar-se de medicamentos não agressivos que estimulam o organismo a reagir, fortalecendo seus mecanismos de defesa naturais, reequilibrando a energia vital dos indivíduos e buscando a harmonia das funções fisiológicas do corpo humano; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos interssetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	K
28	Medicina de Família e Comunidade			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas com crianças, adolescentes e adultos; atender as famílias, contribuindo para disseminar hábitos saudáveis de vida, bem como promover ações de educação em saúde e prevenção, que ampliem a autonomia e o auto-cuidado dos pacientes; realizar ações preventivas de vigilância do ambiente doméstico e promover atitudes que contribuam para modificar as condições deletérias à saúde, inclusive nos casos de crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor de crianças e adolescentes; participar de atividades em escolas, creches, clubes, asilos ou outras instituições coletivas, sempre que definido pela equipe; assistir às vítimas de violência doméstica e sexual, fazendo os encaminhamentos necessários; realizar procedimentos cirúrgicos simples; fazer atendimentos de urgência e emergência; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos interssetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados.	

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA MENSAL	REQUISITO DE INGRESSO	REQUISITO COMPLEMENTAR	ATRIBUIÇÕES	GRUPO
					Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA MENSAL	REQUISITO DE INGRESSO	REQUISITO COMPLEMENTAR	ATRIBUIÇÕES	GRUPO
--------	------------------------	----------------	-----------------------	------------------------	-------------	-------

29	Medicina do Trabalho	216	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria	Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Medicina do Trabalho	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar atendimento clínico especializado em patologias de origem ocupacional; participar do planejamento, execução e avaliação de atividades educativas na sua área de atuação; planejar e executar o levantamento de dados estatísticos em saúde do trabalhador, procedendo sua análise; realizar pesquisas na área de saúde ocupacional; atender nos domicílios, sempre que houver necessidade; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e de saúde ocupacional, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; realizar atividades de matriciamento. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados; preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	K
33	Medicina Intensiva Adulta			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Medicina Intensiva	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; responsabilizar-se pelo tratamento e monitoramento do paciente e pela coordenação da equipe de UTI; efetuar atendimento integral ao paciente, bem como em atendimento de urgência/emergência; internar o paciente, efetuando diagnósticos, adotando condutas terapêuticas e realizando procedimentos cirúrgicos; realizar procedimentos inerentes à área de atuação, tais como: intracath, entubação traqueal e endotraqueal, punção venosa central, instalação de marcapasso provisório, ventilação mecânica, instalação e interpretação de monitorização hemodinâmica invasiva, reanimação cardiopulmonar, acompanhar o transporte do paciente inter e intra hospitalar, entre outros; avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes; diagnosticar e preencher laudo de morte encefálica, comunicar a central regional de captação de órgãos, no caso de eventuais mortes cerebrais na unidade e realizar os cuidados para preservação dos órgãos até a sua captação; realizar atividades de matriciamento. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados; preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA MENSAL	REQUISITO DE INGRESSO	REQUISITO COMPLEMENTAR	ATRIBUIÇÕES	GRUPO
--------	------------------------	----------------	-----------------------	------------------------	-------------	-------

34	Medicina Intensiva Pediátrica	216	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria	Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; responsabilizar-se pelo tratamento e monitoramento do paciente (criança ou adolescente) e pela coordenação da equipe de UTI Pediátrica; efetuar atendimento integral ao paciente, bem como em atendimento de urgência/emergência; internar o paciente, efetuando diagnósticos, adotando condutas terapêuticas e realizando procedimentos cirúrgicos; realizar procedimentos inerentes à área de atuação, tais como: intracath, entubação traqueal e endotraqueal, punção venosa central, instalação de marcapasso provisório, ventilação mecânica, instalação e interpretação de monitorização hemodinâmica invasiva, reanimação cardiopulmonar, acompanhar o transporte do paciente inter e intra hospitalar, entre outros; avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes; diagnosticar e preencher laudo de morte encefálica, comunicar a central regional de captação de órgãos, no caso de eventuais mortes cerebrais na unidade e realizar os cuidados para preservação dos órgãos até a sua captação; realizar atividades de matriciamento. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados; preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	K
38	Nefrologia			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Nefrologia	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos, além de atendimento em urgência/emergência aos pacientes portadores de doenças e disfunções que afetam o sistema urinário, principalmente relacionadas ao rim, incluindo: hipertensão arterial, infecções urinárias, nefrites, litíase renal, doenças renais císticas e crônicas, lesão renal aguda, entre outras; prescrever tratamentos adequados, dentro de sua área de atuação, como hemodíalise, diálise peritoneal e outro; atuar na prevenção de doenças renais; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico, terapêutico e/ou cirúrgico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA MENSAL	REQUISITO DE INGRESSO	REQUISITO COMPLEMENTAR	ATRIBUIÇÕES	GRUPO
39	Nefropediatria			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Nefrologia Pediátrica ou Nefropediatria	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos, além de atendimento em urgência/emergência aos pacientes (crianças e adolescentes) portadores de doenças e disfunções que afetam o sistema urinário, principalmente relacionadas ao rim, incluindo: hipertensão arterial, infecções urinárias, nefrites, litíase renal, doenças renais císticas e crônicas, lesão renal aguda, entre outras; prescrever tratamentos adequados, dentro de sua área de atuação, como hemodiálise, diálise peritoneal e outros; atuar na prevenção de doenças renais nas crianças e/ou adolescentes, orientando os familiares; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico, terapêutico e/ou cirúrgico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados.	
41	Médico Neurologia	216	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria	Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Neurologia	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos, além de atendimento em urgência/emergência, aos pacientes portadores de doenças e disfunções que afetam o sistema nervoso central e periférico, bem como seus envoltórios; prescrever e analisar métodos diagnósticos auxiliares, tais como: LCR, eletroencefalograma, eletromiografia, neuroimagem e outros; realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados.	K
42	Neuropediatria			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Neurologia Pediátrica ou Neuropediatria	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos, além de atendimento em urgência/emergência, aos pacientes (crianças ou adolescentes) portadores de doenças e disfunções que afetam o sistema nervoso central e periférico, bem como seus envoltórios; prescrever e analisar métodos diagnósticos auxiliares, tais como: LCR, eletroencefalograma, eletromiografia, neuroimagem e outros; realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados, orientando os familiares; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados.	
47	Oncologia Clínica			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Cancerologia Clínica ou Oncologia	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos, além de atendimento em urgência/emergência, aos pacientes portadores de câncer; prescrever, instituir e acompanhar tratamentos quimioterápicos e radioterápicos em pacientes, mais especificamente terapia antineoplásica e prescrição de drogas e/ou esquemas quimioterápicos; propor, implementar e supervisionar normas técnicas para o serviço na área da quimioterapia, inclusive protocolos internos de interesse da unidade; participar do desenvolvimento de projetos terapêuticos, individuais e familiares; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados.	
49	Médico Pediatria	216	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria	Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Pediatria	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos em crianças e adolescentes, efetuando atendimento integral, bem como de urgência/emergência; acompanhar o crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor dos usuários; realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos pacientes sob seus cuidados, bem como de suas respectivas famílias; realizar atendimento ao acidentado do trabalho, quando adolescente; realizar procedimentos cirúrgicos simples; atender crianças e adolescentes nos domicílios, sempre que houver necessidade; prestar assistência às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias; participar de atividades em escolas, creches e/ou outras instituições coletivas; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados.	K
50	Pneumologia			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Pneumologia	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos, e, quando necessário, atendimento em urgência/emergência aos pacientes portadores de patologias das vias aéreas inferiores; atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças, sob enfoque da pneumologia, tais como: apnéia, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonias, fibrose cística, tuberculose, microsses pulmonares, doenças auto-imunes, entre outras; realizar atividades de matriciamento; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados.	

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA MENSAL	REQUISITO DE INGRESSO	REQUISITO COMPLEMENTAR	ATRIBUIÇÕES	GRUPO
51	Pneumopediatria			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Pneumologia Pediátrica ou Pneumopediatria	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos, e, quando necessário, atendimento em urgência e emergência aos pacientes (criança ou adolescente) portadores de patologias das vias aéreas inferiores; atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças, sob enfoque da pneumopediatria, tais como: apnéia, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonias, fibrose cística, tuberculose, micose pulmonares, doenças auto-imunes, entre outras; realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados, orientando os familiares; realizar atividades de matriciamento. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados; preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros. Participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	
52	Médico Psiquiatria	216	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria	Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Psiquiatria	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos psiquiátricos nos pacientes com patologias mentais e/ou dependentes químicos; efetuar atendimento integral, bem como de urgência/emergência; planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem ou no domicílio; prestar assistência às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias; emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes sob seus cuidados; atender nos domicílios, sempre que houver necessidade; realizar atividades de matriciamento. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	K
53	Radiologia e Diagnóstico por Imagem			Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; efetuar atendimento integral ao paciente, antes da realização de exames; prescrever e ministrar substância necessária à realização dos exames para elucidação diagnóstica; realizar, supervisionar e interpretar exames por imagem, empregando técnicas especiais para atender às solicitações médicas; emitir laudos dos exames realizados e sugestões para novos exames, orientando o médico solicitante; participar de reuniões técnico/clínicas na elaboração de protocolos de solicitação de exames; realizar procedimentos intervencionistas com auxílio de equipamento de imagem; orientar e supervisionar os Técnicos de Radiologia, propondo adequações de técnicas de exames, quando necessário; realizar atividades de matriciamento. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.	

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO	ATRIBUIÇÕES GERAIS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	SUB-GRUPO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	Educação Infantil	32	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, conforme Lei Federal 9.394/96 e Lei Municipal 12.987/07	Participar, elaborar, sistematizar, implementar, executar e avaliar os conteúdos registrados no Projeto Pedagógico, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico, para o cumprimento dos objetivos documentados; planejar e avaliar as atividades pedagógicas, em consonância com os cuidados devidos ao educando, tendo em vista a autonomia e a formação integral discente; utilizar metodologias que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem aos alunos, estabelecendo estratégias de atendimento diferenciado, quando necessário; elaborar, utilizar e adaptar recursos pedagógicos e materiais específicos para todos os educandos de sua área de atuação, socializando estes instrumentos para uso dos demais profissionais da unidade educacional; participar dos programas de formação continuada propostos pela Secretaria Municipal de Educação; planejar, implementar e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; participar efetivamente da avaliação institucional proposta no Projeto Pedagógico da unidade educacional, com o objetivo de reavaliar e replanejar o seu trabalho a partir dos resultados obtidos. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação, obedecendo à regulamentação da LDB, bem como normas e resoluções vigentes na Secretaria Municipal de Educação.	Atuar na Educação Infantil, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente.	D-A

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO	ATRIBUIÇÕES GERAIS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	SUB-GRUPO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PEB III	Português - anos finais Matemática - anos finais História - anos finais Geografia - anos finais Ciências - anos finais Inglês - anos iniciais e finais Artes - anos iniciais e finais Educação Física - anos iniciais e finais	32	Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Português OU com Habilitação em Língua Portuguesa Licenciatura Plena em Matemática OU Licenciatura Plena em Ciências c/ habilitação específica em Matemática Licenciatura Plena em História OU Licenciatura Plena c/ habilitação específica em História Licenciatura Plena em Geografia OU Licenciatura Plena c/ habilitação específica em Geografia Licenciatura Plena em Ciências Naturais OU Ciências Físicas e Biológicas OU História Natural OU Licenciatura Plena em Ciências c/ habilitação específica em Física OU Biologia OU Química Licenciatura Plena em Letras c/ habilitação específica em Inglês Licenciatura Plena em Educação Artística OU Artes OU Artes Plásticas OU Artes Visuais Licenciatura Plena em Educação Física	Participar, elaborar, sistematizar, implementar, executar e avaliar os conteúdos registrados no Projeto Pedagógico, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico, para o cumprimento dos objetivos documentados; responsabilizar-se pelo desenvolvimento da competência leitora do aluno: leitura e compreensão; planejar e avaliar as atividades pedagógicas, em consonância com os cuidados devidos ao educando, tendo em vista a autonomia e a formação integral discente; utilizar metodologias que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de atendimento diferenciado, quando necessário; elaborar, utilizar e adaptar recursos pedagógicos e materiais específicos para todos os educandos de sua área de atuação, socializando estes instrumentos para uso dos demais profissionais da unidade educacional; participar dos programas de formação continuada, propostos pela Secretaria Municipal de Educação; planejar, implementar e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; participar efetivamente da avaliação institucional proposta no Projeto Pedagógico da unidade educacional; participar e acompanhar os processos de avaliação externa, com o objetivo de reavaliar e replanejar o seu trabalho a partir dos resultados obtidos. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação, obedecendo à regulamentação da LDB, bem como normas e resoluções vigentes na Secretaria Municipal de Educação.	Atuar em disciplinas específicas dos anos finais do Ensino Fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos; atuar em disciplinas de Educação Física, Artes, Inglês nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente.	D-B

CARGOS	ÁREAS DE ESPECIALIDADE	JORNADA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO	ATRIBUIÇÕES GERAIS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	SUB-GRUPO
PROFESSOR ADJUNTO II	Português - anos finais Matemática - anos finais História - anos finais Geografia - anos finais Ciências - anos finais Inglês - anos iniciais e finais Artes - anos iniciais e finais Educação Física - anos iniciais e finais	32	Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Português OU com Habilitação em Língua Portuguesa Licenciatura Plena em Matemática OU Licenciatura Plena em Ciências c/ habilitação específica em Matemática Licenciatura Plena em História OU Licenciatura Plena c/ habilitação específica em História Licenciatura Plena em Geografia OU Licenciatura Plena c/ habilitação específica em Geografia Licenciatura Plena em Ciências Naturais OU Ciências Físicas e Biológicas OU História Natural OU Licenciatura Plena em Ciências c/ habilitação específica em Física OU Biologia OU Química Licenciatura Plena em Letras c/ habilitação específica em Inglês Licenciatura Plena em Educação Artística OU Artes OU Artes Plásticas OU Artes Visuais Licenciatura Plena em Educação Física	Atuar em substituição do docente titular, em disciplinas de Educação Física, Inglês e Artes, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e nas outras disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos; participar, elaborar, sistematizar, implementar, executar e avaliar os conteúdos registrados no Projeto Pedagógico, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico para o cumprimento dos objetivos documentados; responsabilizar-se pelo desenvolvimento da competência leitora do aluno: leitura e compreensão; planejar e avaliar as atividades pedagógicas, em consonância com os cuidados devidos ao educando, tendo em vista a autonomia e a formação integral discente; utilizar metodologias que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de atendimento diferenciado, quando necessário; elaborar, utilizar e adaptar recursos pedagógicos e materiais específicos para todos os educandos de sua área de atuação, socializando estes instrumentos para uso dos demais profissionais da unidade educacional; participar dos programas de formação continuada, propostos pela Secretaria Municipal de Educação; planejar, implementar e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; participar efetivamente da avaliação institucional proposta no Projeto Pedagógico da unidade educacional; participar e acompanhar os processos de avaliação externa, com o objetivo de reavaliar e replanejar o seu trabalho a partir dos resultados obtidos. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação, obedecendo à regulamentação da LDB, bem como normas e resoluções vigentes na Secretaria Municipal de Educação.	Atuar em qualquer unidade educacional designada, assumindo, desde a carga horária mínima até a carga horária total que lhe for atribuída pela SME, sempre que for necessário, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente. Caso não haja necessidade de substituição, deverá atuar nas atividades de substituição, conforme orientação da SME.	D-B

DECRETO Nº 18.317 DE 31 DE MARÇO DE 2014

ALTERA O DECRETO Nº 17.885, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE "CRIA O GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I e acrescido os incisos XVII ao XXI ao art. 4º do Decreto nº 17.885, de 27 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Grupo Técnico Municipal será composto da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;”

XVII - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Sub-Prefeitura do Distrito de Joaquim Egídio;

XVIII - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Sub-Prefeitura do Distrito de Sousas;

XIX - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Sub-Prefeitura do Distrito de Barão Geraldo;

XX - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Sub-Prefeitura do Distrito de Aparecida;

XXI - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 4º-A do Decreto nº 17.885, de 27 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A.....

I - a Coordenação Geral da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;

.....” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de março de 2014

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário De Assuntos Jurídicos

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal Do Verde, Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável

REDIGIDO NO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO Nº 2013/10/61283, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Chefe De Gabinete Do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor Do Departamento De Consultoria Geral

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.**PREFEITO MUNICIPAL**

EM 31 DE MARÇO DE 2014

De Helena da Silva Manja - Prot. nº. 2014/25/00663

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 13, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 14, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à Sra. **Helena da Silva Manja**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04, a partir da data do **requerimento**.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Rauani Gabriely Jardim dos Santos - Protocolo nº. 2014/25/00669

À vista da manifestação de fls. 13, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 14, **DEFIRO** o pedido de Pensão Temporária à Sra. **Rauani Gabriely Jardim dos Santos**, a contar da data do requerimento, com fundamentos no artigo 30, inciso I, alínea “d” e artigo 37, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Amélia Luporini da Silva Leite - Protocolado nº. 2013/25/2170

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às fls. 16 e 17, e análise jurídica de fls. 18, acolhida pelo Diretor Presidente do CAMPREV às fls. 19, **INDEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Rosângela Valêncio - Prot. nº. 2013/25/2807

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 25 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 26, **DEFIRO** a conversão da pensão por morte temporária em definitiva à filha maior **Rosângela Valêncio**, a partir da data de publicação deste.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Rosa Teixeira da Cruz - Prot. nº. 2014/25/00462

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 12, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 13, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à Sra. **Rosa Teixeira da Cruz**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04, a partir da data do **óbito**.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Eunice de Oliveira Nubiato - Prot. nº. 2014/25/00545

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 11, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 12, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à Sra. **Eunice de Oliveira Nubiato**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04, a partir da data do **óbito**.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Celina Calienta da Silva - Prot. nº. 2014/25/00574

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 11, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 12, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à Sra. **Celina Calienta da Silva**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04, a partir da data do **óbito**.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Maria Luiza Rodrigues da Costa Gabriel - Prot. nº. 2014/25/00579

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 14, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 15, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à Sra. **Maria Luiza Rodrigues da Costa Gabriel**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04, a partir da data do **óbito**.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De André Luis Cardeira - PROTOCOLADO nº 2014/10/9.581 PG**ASSUNTO: Ressarcimento de danos. Indeferimento.**

Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 24, **indefiro** o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr. André Luis Cardeira, vez que, conforme relatado, foi verificada a ocorrência de força maior, excludente da responsabilidade do Município, bem como a ausência do nexo de causalidade entre o

evento danoso e a responsabilidade da Administração Pública Municipal.

À SMAJ/DPDI, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

De Sr. Roberto Natale de Marcio - PROTOCOLADO nº 2014/10/1.299 - PG

Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 31, **defiro** o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr. Roberto Natale de Marcio, no valor de R\$ 950,22 (novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), nos termos da Ordem de Serviço n.º 580/99.

A SMAJ/DPDI, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

Campinas, 31 de março de 2014

JONAS DONIZETTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR.**SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**

EM 31 DE MARÇO DE 2014

De Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Protocolado n.º 14/10/8.306 PG

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, das justificativas apresentadas, e à vista das manifestações precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 174 a 178, 178/V.º e 179 a 180, **RATIFICO** o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Esportes e Lazer à fl. 181, de contratação direta da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, para fornecimento de energia elétrica para as unidades daquela Secretaria, indicadas à fl. 03, conforme justificado às fls. 02, 169 a 170, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, importando a despesa total no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93. Finalmente, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e na sequência, à CSFA/DAJ para a devida formalização do contrato, consoante minuta correspondente ao contrato padrão daquela Concessionária, e a seguir, à SMEL para a adoção das demais providências pertinentes e acompanhamento.

Campinas, 31 de março de 2014

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Chefe De Gabinete Do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR.**SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**

EM 31 DE MARÇO DE 2014

De Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - Protocolado n.º 13/10/43.965 PG

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 87 a 91, 92 a 95, 108 a 109 e 110 a 111, e nos termos do Decreto Municipal n.º 18.263/14, **RATIFICO** o ato da Ilma. Sra. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social à fl. 112, de contratação direta para a locação do imóvel localizado na Rua Professor Milton de Tolosa n.ºs 421 - 425, no Jardim do Trevo, nesta cidade, de propriedade do Senhor Diego Pirró Cerdózimo, administrado pela Imobiliária CMB Imóveis e Administração Condominial Ltda., para a instalação do CREAS Sul, Setor de Manutenção e Depósito daquela Secretaria, na forma indicada e justificada às fls. 85 a 86, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/04/14, mediante o aluguel mensal de R\$ 7.360,00 (Sete mil, trezentos e sessenta reais), com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, importando a despesa total no valor de R\$ 441.600,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 “caput”, da mesma Lei Federal n.º 8.666/93. Finalmente, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, devendo o mesmo ser elaborado nos termos de praxe, na forma observada à fl. 91, ocasião em que deverão ser apresentados os documentos indicados às fls. 108 e 109, e a seguir, devolva-se à gestora para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 31 de março de 2014

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Chefe De Gabinete Do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 104/2014 -Eletrônico - Processo Administrativo nº 13/10/29.715 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Aquisição de material para desinfecção de equipamentos de endoscopia para uso das Unidades de Saúde - **Recebimento das Propostas do Item 01:** das 08h do dia 14/04/14 às 09h do dia 15/04/14 - **Abertura do Item 01:** a partir das 09h do dia 15/04/14 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 15/04/14 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 01/04/14, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 28 de março de 2014

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor - Departamento Central De Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO**MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AUTORIZO

Protocolado n.º 13/10/17.133 PG

Interessado: Gabinete do Prefeito

Despacho:

À vista das informações existentes neste protocolado, bem como dos pareceres de fls. 253 a 255, 328 e 329 a 330 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aliados aos esclarecimentos precedentes desta Secretaria de Administração às fls. 257 a 258, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

O aditamento do Termo de Convênio n.º 68/2013, celebrado entre o Município de Campinas e a Associação Civil sem fins lucrativos Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário, com a intervenção do Instituto Falconi, do Instituto Tellus e da Associação Centro de Estudos de Liderança Pública, que tem por objeto a execução do Projeto "Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável", mediante a alteração do Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades, na forma do novo Plano acostado às fls. 260 a 273, como proposto e analisado, conforme condições estabelecidas naquele termo contratual e na legislação aplicável à espécie; Publique-se;

À Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio;

Após, retornem os autos a esta Secretaria de Administração para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 27 de março de 2014

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal De Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 105/2014 - Eletrônico - Processo Administrativo nº 14/10/00784 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos para serviços de Odontologia - **Recebimento das Propostas dos Itens 01 a 04:** das 08h do dia 14/04/14 às 09h do dia 15/04/14 - **Abertura dos Itens 01 a 04:** a partir das 09h do dia 15/04/14 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 15/04/14 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 01/04/14, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 28 de março de 2014
MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
 Diretor- Departamento Central De Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZO

Protocolado n.º 11/10/43.685 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Despacho:

Uma vez observados todos os apontamentos indicados pelo DAJ, e à vista dos pareceres de fls. 1.497 a 1.502, 1.503 a 1.505 e 1.506 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda. (Termo de Contrato n.º 11/13 - fls. 1.121 a 1.139 e aditamentos posteriores), que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação predial, com disponibilidade de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, pelo prazo de mais 03 (três) meses, a partir de 01/04/14;

3 - A despesa decorrente, no importe total de R\$ 974.409,27 (Novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e vinte e sete centavos);

4 - À CSFA/DAJ para a formalização do termo contratual próprio, devendo ser mantida caucionada a execução contratual,

Campinas, 27 de março de 2014
SILVIO ROBERTO BERNARDIN
 Secretário Municipal De Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 106/2014 - Eletrônico - Processo Administrativo nº 13/10/51.379 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de leites e dietas para uso no Programa DST/AIDS - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 16:** das 08h do dia 15/04/14 às 09h do dia 16/04/14 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 16:** a partir das 09h do dia 16/04/14 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 16/04/14 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 02/04/14, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Isabel Ap. Lange Sardinha pelo telefone (19) 2116-0137.

Campinas, 28 de março de 2014
MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
 Diretor- Departamento Central De Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 107/2014 - Eletrônico - Processo Administrativo nº 13/10/48.881 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Fornecimento parcelado de matérias primas para Farmácia Botica da Família - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 32:** das 08h do dia 15/04/14 às 09h do dia 16/04/14 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 32:** a partir das 09h do dia 16/04/14 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 9h do dia 17/04/14 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 02/04/14, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 28 de março de 2014
MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
 Diretor- Departamento Central De Compras

TERMO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE NOVA PROPOSTA

Processo Administrativo nº 13/10/34.302

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Convite nº. 24/2013

Objeto: Execução de obras de reforma parcial do Centro de Saúde 31 de Março.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, em sala própria, no 6º andar do Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria nº 81.614/2014, composta pela Presidente, Sra. Simoni Aparecida Contant, pela suplente de presidente, Sra. Sueli Xavier da Silva Guatura, pelos membros Sra. Ana Julia Gregio Fontes e Sr. Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, e como suplentes de membros a Sra. Rosélia Salomão Mesquita e a Sra. Sílvia Helena Piscioti Barthos. A Comissão Permanente de Licitações, com base na análise técnica da nova proposta (fls. 460/478) e nos critérios para classificação e julgamento previstos nos item 08 da Carta-Convite, decide por:

1 - CLASSIFICAR a proposta da empresa **CONSTRUTORA GONÇALVES NOVA LTDA. - EPP**, no valor global de R\$ 89.252,46 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

2 - FIXAR o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas - SP, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Campinas, 31 de março de 2014
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE NOVA PROPOSTA

Processo Administrativo nº 13/10/31.172

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Convite nº. 26/2013

Objeto: Execução de obras de reforma parcial do Centro de Saúde Parque Itajaí.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, em sala própria, no 6º andar do Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria nº 81.614/2014, composta pela Presidente, Sra. Simoni Aparecida Contant, pela suplente de presidente, Sra. Sueli Xavier da Silva Guatura, pelos membros Sra. Ana Julia Gregio Fontes e Sr. Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, e como suplentes

de membros a Sra. Rosélia Salomão Mesquita e a Sra. Sílvia Helena Piscioti Barthos. A Comissão Permanente de Licitações, com base na análise técnica da nova proposta (fls. 452/469) e nos critérios para classificação e julgamento previstos nos item 08 da Carta-Convite, decide por:

1 - CLASSIFICAR a proposta da empresa **CONSTRUTORA GONÇALVES NOVA LTDA. - EPP**, no valor global de R\$ 71.735,14 (setenta e um mil setecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

2 - FIXAR o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas - SP, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Campinas, 31 de março de 2014
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE NOVA PROPOSTA

Processo Administrativo nº 13/10/31.176

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Convite nº. 28/2013

Objeto: Execução de obras de reforma parcial do Centro de Saúde DIC III.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, em sala própria, no 6º andar do Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria nº 81.614/2014, composta pela Presidente, Sra. Simoni Aparecida Contant, pela suplente de presidente, Sra. Sueli Xavier da Silva Guatura, pelos membros Sra. Ana Julia Gregio Fontes e Sr. Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, e como suplentes de membros a Sra. Rosélia Salomão Mesquita e a Sra. Sílvia Helena Piscioti Barthos. A Comissão Permanente de Licitações, com base na análise técnica da nova proposta (fls. 447/464) e nos critérios para classificação e julgamento previstos nos item 08 da Carta-Convite, decide por:

1 - CLASSIFICAR a proposta da empresa **CONSTRUTORA GONÇALVES NOVA LTDA. - EPP**, no valor global de R\$ 112.790,96 (cento e doze mil setecentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

2 - FIXAR o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas - SP, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Campinas, 31 de março de 2014
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE NOVA PROPOSTA

Processo Administrativo nº 13/10/34.328

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Convite nº. 31/2013

Objeto: Execução de obras de reforma parcial do Centro de Saúde Padre Anchieta.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, em sala própria, no 6º andar do Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria nº 81.614/2014, composta pela Presidente, Sra. Simoni Aparecida Contant, pela suplente de presidente, Sra. Sueli Xavier da Silva Guatura, pelos membros Sra. Ana Julia Gregio Fontes e Sr. Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, e como suplentes de membros a Sra. Rosélia Salomão Mesquita e a Sra. Sílvia Helena Piscioti Barthos. A Comissão Permanente de Licitações, com base na análise técnica da nova proposta (fls. 451/468) e nos critérios para classificação e julgamento previstos nos item 08 da Carta-Convite, decide por:

1 - CLASSIFICAR a proposta da empresa **CONSTRUTORA GONÇALVES NOVA LTDA. - EPP**, no valor global de R\$ 134.140,53 (cento e trinta e quatro mil cento e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

2 - FIXAR o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas - SP, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Campinas, 31 de março de 2014
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 13/10/12.779

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico nº 088/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de sistema digital de radiocomunicação (protocolo TDMA).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial das manifestações do órgão técnico, do Diretor do Departamento Central de Compras e da Assessora Técnica, que acato na íntegra, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.** ao Pregão Eletrônico nº 088/2014, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 28 de março de 2014
SILVIO ROBERTO BERNARDIN
 Secretário Municipal De Administração

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão nº 050/2014 - Eletrônico - Processo Administrativo nº 13/10/44.796 - Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - **Objeto:** Registro de Preços de serviços de transporte, através de veículos passageiros, tipo ônibus e micro-ônibus, com motoristas e veículos devidamente habilitados - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 05:** das 08h do dia 14/04/14 às 09h30min do dia 15/04/14 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 05:** a partir das 09h30min do dia 15/04/14 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 15/04/14. **Disponibilidade do Edital Alterado:** a partir de 01/04/14, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Elisângela Becker pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 31 de março de 2014
MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
 Diretor- Departamento Central De Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE AJUSTE

Processo administrativo nº 13/10/40.526 Interessado: SMA - Departamento de Transportes Interno Assunto: Termos de Cooperação entre o Município e a Administração Indireta e Câmara Municipal para fins de execução do contrato administrativo (Termo de Contrato nº 27/14).

Uma vez atendidas todas as recomendações do DAJ e à vista das informações existentes nestes autos, bem como dos pareceres de fls. 294 a 303 e 316 daquele Departamento e da Secretaria de Assuntos Jurídicos que indicam a ausência de impedimentos legais, decido: **1. APROVAR** o Plano de Trabalho proposto pela organização interessada (COHAB); e **2. AUTORIZAR** a celebração do Termo de Cooperação com a **COMPANHIA HABILITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB**, para fins de execução do contrato administrativo (Termo de Contrato nº 27/14), que consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos/máquinas, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S10, aditivo Arla 32 e outros compatíveis.

À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a formalização do ajuste.

Campinas, 31 de março de 2014

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal De Administração

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR PROTOCOLADO Nº 14/10/14.071 EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E INVESTIGATÓRIOS

EM 31 DE MARÇO DE 2014

De Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Protocolado nº 2014/10/14.071 Diante dos elementos constantes do protocolado de nº 2014/10/14.071 referente a pedido de certidão de inteiro teor do protocolado de nº 13/10/31.826 pelo interessado Júlio César Lacerda, decido pelo deferimento do pedido com restrições as fls. 29/35 e 117/122, a fim de conceder a certidão de parcial teor, do citado protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º, da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.527/11, nos termos dos despachos a fls. 04/05, encontrando-se os documentos a disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito para retirada.

Campinas, 31 de março de 2014

MÁRCIA MARIA CREMASCO CHACON

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E INVESTIGATÓRIOS

PORTARIA Nº 089/14

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, RESOLVE

Pela Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº 13/10/47.979, onde figura como interessado o Núcleo de Ação Educativa Descentralizado Sul da Secretaria Municipal de Educação, referente ao servidor de matrícula funcional nº 119.579-4, bem como pela suspensão preventiva do referido servidor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01 de abril de 2014, com fundamento no art. 206 da Lei Municipal nº 1.399/55, alterado pela Lei Municipal nº 9520 de 03 de dezembro de 1997.

Campinas, 27 de março de 2014

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal De Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 068/14

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/13, protocolado nº 13/10/31.477, onde figura como interessado o Núcleo de Ação Educativa Descentralizado Leste da Secretaria Municipal de Educação, referente a servidora de matrícula funcional nº 121.960-0, decido aplicar a sanção disciplinar de suspensão de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 184, incisos IV, VI e VII, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 26 de fevereiro de 2014

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal De Assuntos Jurídicos

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA EXTRATO

Processo Administrativo nº 12/10/08735 Interessado Secretaria Municipal de Educação Termo de Convênio nº 70/12 Conveniada: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL - AME CNPJ: 14.816.808/0001-56 Termo de Aditamento de Convênio nº 10/14 Objeto do Aditamento: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/02/2014 e alteração do valor per capita, conforme publicado no DOM em 11/11/2013 Valor: R\$ 1.559.814,00 Assinatura: 01/02/2014.

Processo Administrativo nº 13/10/00870 Interessado Secretaria Municipal de Educação Termo de Convênio nº 59/13 Conveniada: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL - AME CNPJ: 14.816.808/0001-56 Termo de Aditamento de Convênio nº 05/14 Objeto do Aditamento: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/02/2014 e alteração do valor per capita, conforme publicado no DOM em 11/11/2013 Valor: R\$ 2.019.988,80 Assinatura: 01/02/2014.

Processo Administrativo nº 13/10/00872 Interessado Secretaria Municipal de Educação Termo de Convênio nº 61/13 Conveniada: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL - AME CNPJ: 14.816.808/0001-56 Termo de Aditamento de Convênio nº 11/14 Objeto do Aditamento: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/02/2014 e alteração do valor per capita, conforme publicado no DOM em 11/11/2013 Valor: R\$ 2.046.484,80 Assinatura: 01/02/2014.

Processo Administrativo nº 11/10/31884 Interessado Secretaria Municipal de Educação Termo de Convênio nº 76/11 Conveniada: ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL CNPJ: 00.300.881/0001-66 Termo de Aditamento de Convênio nº 12/14 Objeto do Aditamento: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/02/2014 e

alteração do valor per capita, conforme publicado no DOM em 11/11/2013 Valor: R\$ 1.590.864,00 Assinatura: 01/02/2014.

Processo Administrativo nº 10/10/29074 Interessado Secretaria Municipal de Educação Termo de Convênio nº 81/10 Conveniada: ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL CNPJ: 00.300.881/0001-66 Termo de Aditamento de Convênio nº 07/14 Objeto do Aditamento: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/02/2014 e alteração do valor per capita, conforme publicado no DOM em 11/11/2013 Valor: R\$ 1.868.464,80 Assinatura: 01/02/2014.

Processo Administrativo nº 13/10/00871 Interessado Secretaria Municipal de Educação Termo de Convênio nº 60/13 Conveniada: OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO CNPJ: 46.046.389/0001-07 Termo de Aditamento de Convênio nº 04/14 Objeto do Aditamento: Prorrogação por 12 meses, a partir de 01/02/2014 e alteração do valor per capita, conforme publicado no DOM em 11/11/2013 Valor: R\$ 2.046.484,80 Assinatura: 01/02/2014.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

DESPACHO

Expediente despachado pela Srª. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 27/03/2014

Protocolado: nº 2014/10/11469

Interessado: **Pedro Serafim Júnior**

Diante dos elementos constantes do presente protocolado e pedido de cópias de documentos, formulado pelo Dr. Pedro Serafim Júnior, decido pelo deferimento do pedido, vez que preenchidos os requisitos previstos no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.557, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto Municipal nº 17.630, de 21 de junho de 2012.

As cópias solicitadas foram extraídas do Processo Administrativo de nº 2014/10/08523. O solicitante deverá recolher o valor correspondente nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 17.630/2012.

Publique-se. Após ao Expediente do Gabinete do Prefeito para a disponibilização da mídia.

Campinas, 27 de março de 2014

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária De Cidadania, Assistência E Inclusão Social

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Cultura através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária do dia 20 de março de 2014, Ata 429, **após consulta se manifestou favorável à aprovação "ad referendum" conforme parecer técnico da CSPC ao Protocolado nº. 13/10/55161 PG** - em nome de HMK Hogan & Kitauchi Arquitetura - Projeto de Construção Comercial no QT. 859, lotes 04 (Rua Barão de Paranapanema nº. 288) e 01 (Avenida Princesa D'Oeste nº. 1810), em área envoltória do Bosque dos Jequitibás (Processo de Tombamento nº. 003/93), Resolução 013/1993, onde foi apreendida a utilização da técnica construtiva chamada **parede diafragma** capaz de manter as paredes limites do estacionamento do subsolo completamente impermeáveis, impedindo o rebaixamento do lençol freático e mantendo-o em seu estado atual, sem alteração. As demais características construtivas do projeto, como gabarito de altura e área permeável estão de acordo com a Resolução nº. 13/1993.

Campinas, 26 de março de 2014

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal De Campinas

Presidente Do CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

REUNIÃO ORDINÁRIA - ATA 427

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2013, com início às 10h05m, realiza-se no Planetário - Parque Portugal - Portão 07, a quadringentésima vigésima sétima reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, na ausência do presidente Claudiney Rodrigues Carrasco assume os trabalhos o vice-presidente Herberto Guimarães e com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lúcia Tonon, suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) - Cláudio Natal Orlandi, titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Monna Hamssi Taha, suplente da Secretaria Municipal de Planejamento - Roberto Santos Alberto, suplente da Secretaria Municipal do Verde e Desenvolvimento Sustentável - Nelson Ribeiro Machado, suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Daisy Serra Ribeiro, Antônio Henrique Felice Anunziata, titular e suplente da Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural (CSPC) - Ana Maria Reis de Goes Monteiro, titular da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - Sérgio Galvão Caponi, titular da Academia Campineira de Letras e Artes - Rose Mary Lopes Lima, titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Campinas - Ana Maria Sorrosal, titular das Entidades Ambientais - Orlando Rodrigues Ferreira, titular da Associação Campineira de Imprensa - Welton Nahas Cury, titular da HÁBICAMP - João Manuel Verde dos Santos, titular da Associação Regional de Escritórios de Arquitetura - AREA - Edson Luis Gomes, suplente de Museologia - Roberto Baldin Simionatto, titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas - AEAC - Olga R. de Moraes von Simson, titular do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Campinas - IHGGC - Adriana Flosi, titular da Associação Comercial e Industrial de Campinas - ACIC - Rosana Bernardo Guimarães, conselheira emérita. **COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** O vice-presidente Herberto Guimarães cumprimenta a todos, lembrando que esta é a última reunião do ano. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro comunica que o Presidente esta com um problema de saúde e, portanto, não podendo estar presente. Tentará passar mais tarde para cumprimentar os presentes. **COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** O conselheiro Orlando Rodrigues Ferreira saída a todos desejando melhoras ao Presidente. Congratula a Secretaria pelo Museu da Cultura Caipira em Joaquim Egídio. Continuando informa sobre evento em Irapuru, nos dias 26, 27, 28 e 29 do corrente mês, onde acontecerá o "Caipirapuru" em homenagem à Cultura Caipira. A conselheira Daisy Serra Ribeiro se diz portadora de um abraço deixado pela conselheira Regina Márcia, que por motivo de viagem não pode comparecer à reunião de hoje. Informa que a professora Regina Márcia a convidou para participar da Comissão por ela encabeçada, ficando também acertado que as

427.1

reuniões serão realizadas na CSPC após a segunda quinzena de janeiro. É um trabalho difíci-

limo com tudo para dar certo. **EXPEDIENTE:** O vice-presidente Herberto Guimarães coloca em apreciação a ATA 426 - com abstenção do conselheiro Roberto Simonatto é **aprovada** por maioria. **ORDEM DO DIA:** A conselheira Daisy Serra Ribeiro explica que os itens a, b e c são protocolados que se referem a Registro de Salvaguarda de Bens de Natureza Imaterial. Os dois primeiros terão seu Registro no Livro de Formas de Expressão e o terceiro item terá seu Registro no Livro dos Lugares. Este terceiro item, sobre o registro do nome do Aeroporto teve manifestação da Cidade de um modo geral parabenizando por esta tomada de decisão. **a - Protocolado nº. 13/10/32975 PG.** Interessado: Instituto Baobá de Cultura e Arte. Assunto: solicitação de registro do bem de natureza imaterial "Capoeira" como patrimônio cultural do município de Campinas - **Lei nº. 14701/2013 - publicada em 15.10.13 - Livro de Formas de Expressão.** A técnica da CSPC Marcela Bonetti apresenta "**Capoeira Patrimônio Cultural Brasileiro Patrimônio Cultural Brasileiro Em Campinas - A Capoeira como Patrimônio Cultural.** A Capoeira é uma manifestação cultural com aspectos multidimensionais: o canto, o toque dos instrumentos, a dança, a brincadeira, o jogo, os golpes, a luta, símbolos e rituais da herança africana que compõe a formação da identidade brasileira. A Ginga da Capoeira - A ginga da Capoeira, assim como o conjunto de golpes e movimentos é ritmada pelo som do berimbau e de outros instrumentos de percussão adotados por ela. Ginga, movimento em que o próprio nome sugere certa destreza, certo "jogo de cintura" seria a característica da luta-jogo que mais se aproxima da dança. Na capoeiragem, a construção de espaços de liberdade produz-se na conexão dança-luta-jogo, com atravessamentos de música, ritmos, rivalidades, desejos, culturas, ritualidades: corpos, movimento e ritmos abrindo campos de possibilidades para inventar novas formas de viver e conviver... (Alessandra Gama - 2009). Histórico da Capoeira - A história da capoeira se confunde com a história constituída na época colonial do Brasil, período de tráfico intenso de pessoas de diversas regiões do continente africano. Reinventa-se uma nova África "brasileira" e com isto, disseminam-se os conceitos e os valores civilizatórios de diversas etnias em nosso país. A capoeira, uma expressão cultural considerada arte, jogo, luta e dança, afirma-se como a principal forma de defesa, utilizada pelos perseguidos na época da escravidão. Instrumentos utilizados são Berimbau; Atabaque; Pandeiro; Reco-reco, Agogô. Histórico da Capoeira em Campinas - Em Campinas os primeiros registros da capoeira datam do século XIX, com densa historicidade de 1830 a 1930, a partir de relatos escravagistas e atos criminais, publicados no jornal "Comércio de Campinas" relatando fatos que envolviam os capoeiras Zé Mundão e Bahianinho, entre outros. Após o período escravocrata a capoeira passa a ser uma prática criminosa e somente a partir de 1932, por influência dos Mestres Baianos "Bimba e Pastinha", os praticantes configuram a formação de grupos e associações de capoeira. A Capoeira em Campinas hoje - Continuamente, desde a década de 1970, os grupos permaneceram e atualmente estima-se cerca de 50 grupos, atingindo mais de 10 mil praticantes de capoeira no município. Livro das Formas de Expressão - A Capoeira se manifesta por meio

427.2

de: - Musicalidade; - Temas abordados; - Presença da roda como elemento estruturante; - Condição social dos participantes; - Rica simbologia referenciada pela religiosidade afro-brasileira; - Reverência aos antepassados e aos mais velhos. O Coletivo de Salvaguarda da Capoeira em Campinas - Campinas possui um coletivo de Capoeira desde o ano de 2010, constituído por Mestres, Contra mestres, entre outros integrantes, formados a partir da política do IPHAN chamada Pró-Capoeira (Programa Nacional de Incentivo e Salvaguarda da Capoeira)". A conselheira Olga von Simson diz que está lidando com este tema há alguns anos e orientando. Esta manifestação traz uma forte força para o contingente afro e Campinas tem uma quantidade grande de participantes descendentes de imigrantes. A Capoeira é um referencial do orgulho de ser brasileiro para os que moram fora do país. Tem netos em Kansas City que praticam Capoeira; é uma força significativa de contato com a terra de origem. Durante o período do séc. XIX houve uma maior quantidade de escravos vindos da África, assim como através da navegação de cabotagem que os trazia do Nordeste para a região de Campinas. O conselheiro Mário Gravem coloca que a religiosidade brasileira é um bem imaterial, há outras proposituras de bens imateriais e temos a contemporaneidade como cultura brasileira. Havia a relação com a África, mas com uma identidade brasileira; havia uma classe dominante dos senhores e os escravos. A lavagem do Bonfim que é uma questão religiosa, assim como temos a lavagem da Catedral. A convidada Alessandra Gama explica que a Lavagem das Escadarias da Catedral, com histórico de quase 30 anos, tem uma dimensão política e não só religiosa. Política no sentido de uma ação que fortaleça o combate à intolerância religiosa, aos cidadãos campeiros e que mobiliza também os grupos culturais. Mestre Bimba era um Ogã, a esposa era Mãe de Santo, esse é um dos exemplos da estreita relação e convivência entre a capoeira e a religiosidade. Essa relação existe desde sempre, assim como com o samba. MãeDango se relaciona com os capoeiristas da cidade há muitos anos. A celebração da Lavagem das Escadarias sempre teve a participação de rodas de capoeira e os mestres contam que no passado, a capoeira protegia os terreiros, assim como eram protegidos pelos religiosos nos conflitos de opressão. A conselheira Olga von Simson diz que frequentemente se encontra a Oficina de Capoeira como uma das mais importantes e procuradas pelos jovens, dentre as oferecidas nas escolas formais. Muitos jovens de aproximadamente 20 anos, entre um trabalho e outro, buscam um sustento alternativo com a confecção de Berimbaus, graças ao aprendizado artesanal que receberam em espaços de educação não-formal. O conselheiro Sérgio Caponi parabeniza o registro da Capoeira, mas como de caráter nacional. Acha importante também se lembrar dos ítalo e germano descendentes. Quem substituiu o escravo na senzala foram os italianos. Particularmente não concorda com a lavagem da Catedral, é um templo religioso. O vice-presidente pondera que não existe absolutamente falta de respeito; as pessoas que fazem a manifestação são umbandistas descendentes de católicos, há uma intersecção que leva a isso. É uma manifestação de muito respeito, reconhecendo a importância do catolicismo entre todas as religiões. O conselheiro Orlando Rodrigues Ferreira diz que é ateu, mas domingo estava na

427.3

Catedral assistindo a lavagem, é um espetáculo bonito; temos que dialogar com as culturas diferentes, conversa de respeitabilidade. Nos filmes hollywoodianos a Capoeira é apresentada de maneira equivocada, como simplesmente uma luta, mas ela é muito mais que isso. A cultura precisa de sincretismo. O conselheiro Mário Gravem homenageia a professora Olga, pois pelos frutos conheceremos a obra. A religiosidade brasileira é um bem, e é muito importante entender esta questão, é uma riqueza. O conselheiro Edson Luis Gomes coloca que a lembrança do patrimônio imaterial é a importância da questão. No futuro pode-se trazer para a pauta uma história que Campinas não discute, que é a dos grupos indígenas. A cultura indígena, dos nativos ameríndios que pertence também ao patrimônio cultural de Campinas. O vice-presidente pondera que é tanta cultura, tanta informação. É um preparo para começar a discutir sobre a cultura de modo geral, esquecendo a questão religiosa pessoal. Coloca em regime de votação o Registro da Capoeira como Bem de Natureza Imaterial: **Aprovado por unanimidade.** O Conselho **APROVA o Registro do Bem de Natureza Imaterial "Capoeira" como Patrimônio Cultural do Município de Campinas no Livro de Formas de Expressão. / b - Protocolado nº. 13/10/16812 PG.** Interessado: Vanessa Cristina Dias de Souza. Assunto: solicitação de registro do bem de natureza imaterial "Jongo no Sudeste" como patrimônio cultural do município de Campinas - **Lei nº. 14701/2013 - publicada em 15.10.13 - Livro de Formas de Expressão.** A técnica da CSPC Marcela Bonetti apresenta "**Jongo Dito Ribeiro - Patrimônio Cultural Brasileiro em Campinas. A comunidade Jongo Dito Ribeiro consiste em um grupo de pessoas e familiares que reconstituem e vivem a cultura do jongo, através da memória de Benedito Ribeiro. Nascido no ano de 1905 em Caldas, Minas Gerais, em 1932, já casado com a campeira Benedita Neves Baltazar, se mudou para a cidade de Campinas, onde manteve a tradição recebida de seus pais, realizando rodas de jongo quando reunia os amigos. Em sua homenagem foi batizada a Comunidade Jongo Dito Ribeiro, que desde o ano de 2000, sob a liderança de Alessandra Ribeiro, neta de Dito Ribeiro, realiza seus trabalhos de reconstituição e permanência do jongo no município.** O Jongo é uma forma de expressão cultural afro-brasileira que integra: Percussão de tambores; Canto e Dança Coletiva; Prática de magia. Ocorrência: Entre os escravos que trabalhavam nas

lavouras de café e cana, no Sudeste; era dançado nas festas de santos católicos e divindades afro-brasileiras, nas festas juninas, nas festas do Divino. O Jongo é: Uma forma de louvação aos antepassados, consolidação de tradições e afirmação de identidades; estabelece relação, no cotidiano, com o passado e o presente; Têm suas raízes nos saberes, ritos e crenças dos povos africanos. O Ponto de Jongo: É a forma poética e musical expressa nos versos cantados pelos jongueiros; Existem diferentes tipos de Ponto: para abrir e para fechar a roda, de homenagem aos "velhos"; eles são passados dos mais velhos para os jovens iniciados. Comunidade Dito Ribeiro: A comunidade é formada por um grupo de pessoas que reconstituem e vivem a cultura do Jongo, através da memória de Dito Ribeiro; Realizam atividades periódicas que reforçam e mantêm a cultura ancestral do Jongo, na Fazenda Roseira, desde 2008. Ações de Salvaguarda: Rodas quinzenais de Jongo; Feijoada

427.4

das Marias do Jongo; Arraial Afro Julino da comunidade; Roda da Mãe Preta; Sou África em todos os sentidos; Atividades Permanentes na Casa de Cultura Fazenda Roseira. O Registro será feito no Livro das Formas de Expressão, como Patrimônio Cultural de Campinas". O conselheiro Gabriel Rapassi comenta que o Jongo é uma atividade na Casa de Cultura da Fazenda Roseira, mas tem um histórico enraizado na Cidade anterior à Fazenda. A roda do Jongo lembra o Samba de Roda, a dança é um ritual do homem para a mulher, é sensual, mas de luta quando um homem busca tirar outro homem da roda. Tem uma tradição muito antiga em Campinas. Todo final de semana as moças com saias de chita estão prontas para a roda. O Jongo acaba aproximando outras comunidades, congregando várias formas de expressão. Em torno dela saem militâncias para escrever projetos, como hortas com plantas medicinais, atividade com a terceira idade, com crianças; é uma expressão popular que imanta várias outras, potencializando e congregando, uma política afirmativa de apoio e fomento. O conselheiro Orlando Rodrigues Ferreira apoia esta proposta como a do Caipira, do Bairro Friburgo, da Capoeira. Vamos chegar a um momento de enxurrada de aspectos imateriais. Nosso país é uma fonte constante de construções culturais. Podemos ter no futuro uma comissão permanente voltada para as questões imateriais. Mais uma vez parabéns. O conselheiro Mário Gravem diz que é a materialidade do espírito. Dito Ribeiro era ferroviário. Acha importante entender essa riqueza paradigmática, que não seja de resistência, mas no melhor sincretismo mineiro. O conselheiro Roberto Simonatto coloca que sempre que percebe que algum bem pode estar em risco, liga para a Daisy e ela corre atrás, tem sempre um respaldo da CSPC. A conselheira Rosana Bernardo solicita esclarecimento quanto à inscrição desses temas apresentados no Livro de Expressão, o que significa a inserção desses itens nos Livros e o que vai acontecer para frente? A conselheira Daisy Serra Ribeiro esclarece que é um assunto muito novo. O Registro é para dar a importância do bem imaterial na Cultura Municipal. Fica registrado como símbolo de importância, lembrando que uma manifestação cultural é dinâmica; nem se autoriza, nem se impede, vamos registrando de tempos em tempos suas modificações e se uma delas adormecer não vai reviver, a não ser espontaneamente. Fica o Registro que conta a história. A partir de janeiro a CSPC contará com a colaboração do professor Arantes que dará respaldo sobre o registro e todos os elementos que compõem o patrimônio imaterial. O conselheiro Roberto Simonatto enfatiza que é uma forma de cadastramento. O vice-presidente Herberto Guimarães pondera que antigamente as questões imateriais eram transmitidas através da oralidade. O registro é a verdade verdadeira dentro da sua realidade, hoje e através de uma sistemática eles vão sendo inseridos em um livro; a realidade de como se formaram essas manifestações populares, sob a orientação do registro escrito, buscam levar a história para o futuro. A técnica da CSPC Marcela Bonetti diz que o Estado reconhece as manifestações de forma análoga e as protege. Com a preservação da manifestação a tentativa é de inibir a inserção de aspectos comerciais. No Brasil têm se falado muito do patrimônio ambiental, até do roubo de patentes. A Secretaria de Cultura e a Prefeitura são as responsáveis pela preservação dessas

427.5

manifestações populares. A conselheira Olga von Simson explica que a Alessandra Ribeiro se voltou para a memória da sua própria família preservando a tradição com o Jongo Dito Ribeiro e ocupando o espaço na Fazenda transformando-a assim em um ponto de congregação dos afrodescendentes. Reconhecer e dar valor de Registro no Livro é um reconhecimento feito de maneira eficaz. O conselheiro Gabriel Rapassi fala que não se sabe qual a avaliação, daqui dez a vinte anos e qual será a efetividade do registro imaterial, pois o Brasil ainda está muito atrasado nisso. Temos muito a aprender com outros países no quesito de preservação da memória cultural. Mas Campinas tem um grande diferencial que é a Lei que regulamenta o plano de salvaguarda. O conselheiro Welton Nahas Cury lembra a Consciência Negra na qual os brancos não podiam participar. O que se tinha era a notícia falada que tem que ser inserida na cultura brasileira. O vice-presidente coloca em regime de votação o Registro do Jongo Dito Ribeiro como Bem de Natureza Imaterial: **Aprovado por unanimidade.** O Conselho **APROVA o Registro do Bem de Natureza Imaterial "Jongo Dito Ribeiro" como Patrimônio Cultural do Município de Campinas no Livro de Formas de Expressão. / c - Protocolado nº. 13/10/50057 PG.** Interessado: AEAC Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas. Assunto: solicitação de registro do bem de natureza imaterial "Aeroporto Internacional de Viracopos" como patrimônio cultural do município de Campinas - **Lei nº. 14701/2013 - publicada em 15.10.13 - Livro dos Lugares.** O técnico da CSPC, historiador Henrique Anunziata apresenta: "Setor de Vira Copo(s) - O Setor Sul de Campinas - atual Região do Campo Grande e Ouro Verde - apresentou uma participação sem importância no ciclo do café, pois, introduzida no Setor Leste - Região de Sousas e Joaquim Egídio - desenvolveu-se e firmou-se economicamente no sentido do Setor Norte - saída para Mogi-mirim. Enquanto os demais Setores da cidade as ferrovias foram construídas no decorrer dos anos de 1860 a 1890, impulsionadas pelo escoamento das sacas de café, nesta área de Campinas - Vira Copo(s), Descampado, Campo Redondo, Agua Preta, Morro Torto, Apaga Fogo e Capivary, a ferrovia foi instalada somente em 1914, por meio da Estrada de Ferro Sorocabana, ligada a outra agricultura, a do algodão. Esta região não era considerada como tendo as melhores terras para o plantio do café, como diziam os agricultores "terra ordinária, sem serventia, de composição pobre, com manchas raras e exiguas de terras de alto padrão". As propriedades agrícolas eram de pequeno porte e "mofinadas". As safras chegavam aos valores irrisórios de 50, 100 no máximo a 200 arrobas, enquanto nas "grandes fazendas cafeicultoras de Sousas e Joaquim Egídio" colhiam-se 2000 arrobas. A chegada de imigrantes alemães ocorreu em 1862, quando formaram a Colônia "Friedburg", que significa Castelo de Paz, atual Friburgo, cuja localização se dava entre o Barro Preto, Sant'Anna e Vira Copo(s), no sentido para Gonçalves, conforme planta desta parte da cidade. Em 1901 o Almanaque de Campinas - Casa do Livro Azul, editado por Leopoldo Amaral e Antonio Benedito de Castro Mendes - cita a Colônia de Nova Helvetia, de origem suíça, fixada entre Vira Copo(s), Agua Preta e Morro Torto, no sentido para a cidade de Indaiatuba. Estas colônias de imigrantes fizeram com que paulatinamente os pequenos agricultores -

427.6

inicialmente posseiros destas terras e portadores de "sitios" - fossem vendendo suas terras aos novos moradores. No Almanaque de Campinas de 1914 menciona-se os fazendeiros no que correspondia a Vira Copo(s), Descampado, Campo Redondo e Apaga Fogo ainda como os menores produtores agrícolas. Esta população se integrou ao cotidiano local e adquiriu "costumes roçeiros". Conforme o levantamento da editora que publicou o Almanaque de Campinas de 1914 - Typographia Casa Mascote, dos proprietários Benedito Octavio & Vicente Melillo - ainda permaneceram no local antigos moradores não imigrantes que não modificaram uma parte desta terra, por causa da invernação natural - ventos fortes e chuvas ou um curral de novilhos para engorda - cujo espaço servia de pouso para as boiadas. O jornalista e advogado Pelágio Alvares Lobo (*01/02/1888 - + 07/05/1952) escreveu no ano de 1950 em um periódico da cidade o que lhe ocorreu entre 1915 ou 1916. Recebeu do advogado Júlio Prestes, um substabelecimento de procuração para acompanhar uma divisão de terras em Vira Copo(s) pertencente a um político de São Paulo chamado de "Coronel" Delfino Cerqueira. Na análise dos autos, notou que a área já estava definida e que fora convocado tardiamente para intervir e citar terras melhores para o interessado, pois indicaria justamente o contrário das terras

escolhidas e demarcadas que eram ruínas. O agrimensor e engenheiro Mariano Montesanti, amigo do jornalista, já havia finalizado o perímetro citando nos autos "*cordado as glebas pela força dos títulos*". Após a análise vai à Capital explicar para Júlio Prestes, que a solicitação do substabelecimento chegou muito tarde, e que as terras demarcadas não eram de nenhuma valia ao interessado. A resposta obtida do advogado em questão foi a seguinte: "*O Delfino não pode pretender terras boas, porque tudo aquilo não presta para nada. O que ele quer é "chá", apenas chá, para pouso de boiadas, que ali passam rumo a Osasco ou, Barueri, onde ele possui outras terras*". Continuou explicando a Pelágio com um sorriso: "*Vocês (campineiros - grifo nosso) incham o papo quando falam da excelência das terras do município, como padrões de terra boa... Pois em Itapetininga eu ainda não encontrei terras mais ordinárias do que essas que o Delfino comprou em Campinas*". Não satisfeito com a resposta, resolveu procurar o Delfino Cerqueira - "*... era um caboclo de pele tostada pelo sol, de fala pausada, olhos pequenos e vivos, de um azul brilhante e empregava na conversa a linguagem incisiva de criadores, boiadeiros e sitiantes com os quais fazia negócios e intimidade. Amigo político e cabo dedicado de Júlio...*" - e explicar o que havia ocorrido. A resposta foi: "*O que eu quero ali é chá para o gado pousar e seguir. Aquela terra, como "ordinária" é uma especialidade... só dá barba de bode, cupim e jóia...*" (o mesmo que jóia, nome de uma fruta venenosa). O referido jornalista depois deste episódio não voltou tão cedo a Vira Copo(s), e em 1950 escrevia: "*... o povoado que lhe dava nome tinha freqüência de sujeitos feaçanhudos, que de vez em quando, armavam sarilhos (briga) nas vendas e nas casas rústicas e do conflito saíam sempre alguns feridos a cacete, a pau ou a tiro. É dessa má tradição que lhe adveio o nome: é chinfrim (bagunça) começava nos botecos e logo após a primeira alteração e troca de impérios, os contendores (adversários) viravam os copos do balcão, derrubavam (arruinavam) garrafas e atacavam-se em luta*

427.7

sangrenta. Eram manalha - é bando de estróinas (boêmios/gastadores) ou tunantes (vagabundos), súcia (agrupamento de pessoas de má índole/corja) de valdevinos (miseráveis)". Em 1957 no jornal Correio Popular, o "nhô" João José Pereira, com quase 100 anos de idade e o mais antigo morador do Descampado e de Vira Copo(s) contou como ele vivia nesta região. Disse que na década de 1920, o povoado ali existente era "*paupérrimo*", com "*arvoredos esparsos*", e desde muito tempo ali existia uma raia aberta, sem arbuicadas e cercas, para as corridas dos "*matungos*" (termo paulista para cavalo sem raça, forte, bom ou cavalo velho sem préstimo) que aconteciam aos domingos. Por várias vezes presenciou as confusões a pau, face de ponta e trabuco, que aconteciam quase sempre nos finais dos páreos mais "*acêsos*", que afluíam as mulheres que assistiam as corridas, e amontoavam os garotos nas raras árvores para ver as brigas. Ao ser questionado sobre o nome de onde mora - Vira Copo(s), seu "nhô" cita na entrevista, o que pensamos ser uma versão da lenda, de como se originou a praga que amaldiçoou o lugar. De acordo com seu "causo", há tempos atrás, vinha um sacerdote de Itu ou Indaiatuba em lombo de um matungo para Campinas, e se deparando com um "*muxirão*" (mutirão) que construía uma casa na beira da estrada, com os homens já com a cabeça cheia de pinga. Na cabeça dos feitores, como se tratava de um mutirão, o padre deveria ajudar na obra e abençoá-la, mas não perguntaram ao Bispo do Senhor se ele desejava a empreitada de amassar o barro. O padre tinha compromisso e não concordou com a proposta de auxiliar os caboclos, que alterados pela pinga resolveram tirá-lo do burrico dando-lhe uma surra e obrigando-o a trabalhar na empreitada. Após horas de trabalho, com o corpo todo moído da surra e da cachaca que foi obrigado a tomar na boca do garraão, o pároco conseguiu seguir a viagem. Na medida em que o burrico ia se distanciando e com a batina enlameada ia praguejando: "*De pai a filhos, de filhos a netos, Deus vos faça viver sempre como bêbados, vira-copos...*" e a partir daí qualquer plantação que ali se tentasse não brotaria. A terra permaneceu sempre pobre e os caboclos vagabundos inutilizados pelo contínuo virar o copo. Conforme seu "nhô" esta maldição só acabou quando os moradores resolveram construir uma capela, um pouco antes do "*Deodoro*" (da Fonseca), lá no Rio (de Janeiro), fazer a (Proclamação da) República", no local onde morreram os cristãos, por meio de boca ou tiro, na beira da estrada onde existia uma santa-cruz. O "nhô" João José Pereira que ajudou a construir a capela, resolveu morar ao lado da mesma com a família, onde progrediu ajudando suas economias a partir das patacas do tempo de D. Pedro II, segundo suas palavras "*... que Deus haja...*". Após 70 anos da construção da Capela (de acordo com a sua informação em torno de 1887) "atualmente" (data da entrevista é de 1957) a igreja é ampla, confortável e bem cuidada, cujo nome é Capela de São Bom Jesus da Cana Verde, relacionado à cachaca do início do Bairro. No decorrer da entrevista diz que o "*natural campo aviatório*" serviu de campo de pouso durante a "Revolução Constitucionalista de 1932" aos aviões paulistas, em torno de três aeronaves, que pousavam onde era a raia de corrida dos matungos, ficando como um aeródromo secreto, enquanto os aviões "legalistas" ou "vermelhinhos" esperavam no Hipódromo de Campinas, no bairro

427.8

do Bonfim, para atacarem. Nos texto acima utilizamos dois artigos de periódicos, sendo um de jornalista e o outro de um cidadão morador da área. Pensamos sobre o termo "lenda" que se origina do latim "*legenda*" interpretando "coisas que devem ser lidas". De acordo com o dicionário Aurélio: "*É uma narração escrita ou oral, caráter maravilhoso, na qual os fatos históricos são deformados pela imaginação popular ou pela imaginação poética*", podendo também ser considerado como *Mentira* ou *Lengalenga*. No caso, o fato é que a região por motivos geográficos deteve uma produção econômica limitada e consequentemente manteve-se isolada e ignorada socialmente". A conselheira Olga von Simson complementa que na Vila Industrial, em pesquisa com os velhos moradores, ouviu um pároco que tinha como incumbência visitar várias Capelas da zona rural e uma delas era a de Viracopos, junto a um bar onde a população se reunia para tomar suas pinguinhas e virar os copos. Ele afirmou que o nome vinha dessa atividade na biroscia. A conselheira Rosana Bernardo pergunta se o fato de se registrar o nome no Livro dos Lugares não é impeditivo para a mudança de nome como, por exemplo, Carlos Gomes? A conselheira Daisy Serra Ribeiro explica que se pode, ao nome registrado se acrescentar um complemento como Aeroporto Internacional de Viracopos/Carlos Gomes. Pode-se agregar qualquer outro nome. O conselheiro Sérgio Caponi comenta que não é um mero tombamento é uma defesa. Campinas enfrentou o Império Brasileiro, abrigou o exército de Caxias, no Campo dos Amarais. O que estamos assistindo é de ordenamento jurídico, questão de autonomia de Municípios e Estados, portanto, precisamos prestar atenção se não seremos questionados com o registro do nome. Que encaminhemos para o IPHAN uma moção para que façam o registro do nome de Viracopos como forma de reforçar o registro municipal. O conselheiro Roberto Simionatto diz que o item foi muito bem apresentado. Quando se preocupou em preservar o nome de Viracopos foi à tentativa de preservação de nossa memória real, nome da região, como um bem ligado à cidade de Campinas e que está enraizado na memória, desde que nascemos. Sugere que não seja colocado nenhum outro nome. No Brasil tem se o costume de colocar nome de políticos que nada fizeram pela cidade ou mesmo agradecer pessoas de outra cidade, por uma questão política, sem a anuência da população que vive no local. Quem quiser colocar outro nome estará afrontando a nossa indicação. A conselheira Daisy Serra Ribeiro coloca que o nome Viracopos designava essa área específica e nunca mudou de nome. O Aeroporto Internacional de Viracopos será o maior do Brasil, após as reformas por que está passando. O presidente Claudiney Rodrigues Carrasco comparece à reunião explicando que não está presidindo, veio apenas para se despedir e desejar a todos bom Natal e bom Ano Novo. Continuando diz que o médico o proibiu de sair do repouso por mais de uma, no máximo duas horas, tendo que ficar no escuro para a recuperação da lesão no olho. Quer aproveitar o ensejo e dizer que a história de Viracopos é muito divertida; precisamos fazer uma publicação disso, que não depõe contra a Cidade, é a nossa história e como olhamos para os espaços da Cidade, numa determinada época (séc. XIX); depois se provou que era o melhor lugar para um aeroporto. Devemos preservar. O jornal Correio Popular publicou uma discussão e

427.9

a preservação do nome teve apoio maciço da população. Campinas teme que se coloque qualquer nome e por questões políticas se homenageie quem não merece. É o patrimônio cultural

de Campinas. O conselheiro Sérgio Caponi diz que presenciou a inauguração do Aeroporto em 1960, com churrasco e com a presença em massa da população. O vice-presidente resumindo a direção dos trabalhos coloca em regime de votação o Registro do nome Aeroporto Internacional de Viracopos como Bem de Natureza Imaterial: com abstenção da conselheira Rosana Bernardo é **Aprovado por maioria**. O Conselho **APROVA o Registro do Bem de Natureza Imaterial "Aeroporto Internacional de Viracopos" como Patrimônio Cultural do Município de Campinas no Livro de Lugares**. O presidente Claudiney Carrasco diz que fez questão de vir à reunião, mesmo que por pouco tempo, pois foi uma honra estar este ano com o Conselho, com as discussões se tornando mais profundas e organizadas. Está muito feliz por podermos estar discutindo a questão imaterial, termos uma lei que regulamenta, permitindo a aprovação pelo CONDEPACC destes registros. Aproveitem bem as férias para trabalharmos mais no próximo ano. Mais uma vez deseja a todos boas festas. **REFERENDO DO CONSELHO aos pareceres favoráveis da CSCP (ficando aberto para vistas de Conselheiros por 05 dias): 1 - Protocolado nº. 13/10/51736 PG**. Interessado: José Roberto Moura Penteado Filho. Assunto: solicitação de demolição total do imóvel situado à Rua Gustavo Ambrust nº. 88, lote 03, QT. 611, inserido em área em estudo de tombamento, Processo nº. 003/2004, Bairro Nova Campinas. Parecer favorável da CSCP à demolição pretendida, pois o imóvel não apresenta valor arquitetônico. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSCP à demolição pretendida, pois o imóvel não apresenta valor arquitetônico. / **2 - Protocolado nº. 13/10/58104 PG**. Interessado: Borghi Agrícola Comercial S.A. Assunto: solicitação para pintura de parede externa e interna com área aproximada de 8,00 (oito) m² no imóvel situado à Rua regente Feijó nº. 1087, lote 01, QT. 1014, bem tombado pelo CONDEPACC conforme Processo nº. 001/88, Resolução nº. 03/1990, Solar do Barão de Ataliba Nogueira (antigo Hotel Vitória). Parecer favorável da CSCP ao pretendido, pois são serviços de manutenção do imóvel, sendo que a pintura deve ser feita utilizando-se as mesmas cores e com acompanhamento da CSCP. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSCP ao pretendido, pois são serviços de manutenção do imóvel, sendo que a pintura deve ser feita utilizando-se as mesmas cores, devendo ter acompanhamento da CSCP. / **3 - Protocolado nº. 13/11/04789 PG**. Interessado: Irmã Serafina Empreendimentos Imobiliários - SPE - Ltda. Assunto: Solicitação de autorização para construção de edifício comercial a Rua Irmã Serafina, 73, Lotes 25, 26 e 36, QT. 1131, área envoltória do Bosque dos Jequitibás, com proposta do interessado que a área permeável seja substituída com a construção de jardim verde e poço de infiltração. Parecer favorável da CSCP ao pretendido, pois as dimensões e arquitetura dos poços de infiltração, tanto o volume como a área das paredes estão de acordo com a Resolução nº. 128 de 28 /11/2013, com atendimento da área permeável com Telhado Verde + Poço de Infiltração. O Conselho **referenda e aprova** conforme

427.10

parecer favorável da CSCP ao pretendido, pois as dimensões e arquitetura dos poços de infiltração, tanto o volume como a área das paredes estão de acordo com a Resolução nº. 128 de 28 /11/2013, com atendimento da área permeável com Telhado Verde + Poço de Infiltração. **REFERENDO DO CONSELHO aos pareceres contrários da CSCP (ficando aberto para vistas de Conselheiros por 05 dias): 4 - Protocolado nº. 13/10/55161 PG**. Interessado: HMK Hogan & Kitauchi Arquitetura. Assunto: solicitação para aprovação de construção comercial no QT. 859, lotes 04 (Rua Barão de Paranapanema nº. 288) e 01 (Avenida Princesa D'Oeste nº. 1810), em área envoltória do Bosque dos Jequitibás, conforme Resolução 013/1993. Parecer contrário da CSCP, pois há necessidade de apresentar estudo de sondagem do solo até a profundidade de 2 metros abaixo da cota do piso do último subsolo. Esta sondagem deverá indicar a presença ou não do lençol freático na profundidade de 17, 5 m conforme solicitado no item III, do parágrafo 3º, do artigo 2º que não foi apresentado. O Conselho **referenda e indefere**, conforme parecer contrário da CSCP, pois há necessidade de apresentar estudo de sondagem do solo até a profundidade de 2 metros abaixo da cota do piso do último subsolo. Esta sondagem deverá indicar a presença ou não do lençol freático na profundidade de 17,5 m conforme solicitado no item III, do parágrafo 3º, do artigo 2º que não foi apresentado. Nada mais havendo, o vice-presidente Herberto Guimarães agradece a todos e encerra a reunião, da qual eu, Rita de Cássia Barthasar de Paula, transcrevo a presente Ata, que deverá ser aprovada pelo CONDEPACC. Campinas, 12 de dezembro de 2013.

427.11

Campinas, 26 de março de 2014
CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário Municipal De Campinas
Presidente Do CONDEPACC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Protocolado: nº 13/10/53786

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura.

Referência: Pregão Eletrônico nº 070/2014.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Telescópios e Instrumentos Óticos, Mecânicos e Eletrônicos do Observatório Municipal.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$95.760,00 (Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Sessenta Reais), pelo prazo de 12 meses, em favor da empresa SCULPTOR MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA.-EPP, sendo que para o presente exercício a despesa de será de R\$71.820,00 (Setenta e Um Mil e Oitocentos e Vinte Reais).

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 31 de março de 2014
CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM 31/03/2014

Processo Administrativo n.º 13/10/17699 Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Assunto: RDC Eletrônico nº 05/2013 **Objeto:** Execução de obra de construção da unidade de educação infantil Nave Mãe Porto Seguro.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa no valor global de R\$ 3.071.120,66 (três milhões, setenta e um mil, cento e vinte reais e sessenta e seis centavos), a favor da empresa **WESTCOR Pinturas Industriais e Construção Civil Ltda**. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM,;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a lavratura dos Termos de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal De Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM 01/03/2014

Protocolado n.º 14/10/10170

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação

À vista do parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos constante no protocolado em epígrafe, que indicam ausência de impedimentos legais e, uma vez observados todos os apontamentos ali incertos, AUTORIZO:

1. A celebração do Termo de Convênio com a entidade **Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo**, por 11 (onze) meses, a partir de 01/03/14, nos exatos termos da minuta aprovada;
2. A despesa no montante estimado de R\$ 284.460,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais);
3. À CSFA/DAJ para a formalização do competente Termo, quando deverá ser atendido o disposto no artigo 116, § 2.º da Lei de Licitações e Contratos, dando-se ciência à Câmara Municipal de Campinas;
4. Após, à SME para ciência e demais providências.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal De Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM 01/03/2014

Protocolado n.º 14/10/10745

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação

À vista do parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos constante no protocolado em epígrafe, que indicam ausência de impedimentos legais e, uma vez observados todos os apontamentos ali incertos, AUTORIZO:

1. A celebração do Termo de Convênio com a entidade **Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo**, por 11 (onze) meses, a partir de 01/03/14, nos exatos termos da minuta aprovada;
2. A despesa no montante estimado de R\$ 1.331.968,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais);
3. À CSFA/DAJ para a formalização do competente Termo, quando deverá ser atendido o disposto no artigo 116, § 2.º da Lei de Licitações e Contratos, dando-se ciência à Câmara Municipal de Campinas;
4. Após, à SME para ciência e demais providências.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal De Educação

COMUNICADO SME Nº 16/2014

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas competências, e **CONSIDERANDO** a Resolução SME Nº 19/2012, publicada em 21 de dezembro 2012, que dispõe sobre a regulamentação da organização do trabalho dos Professores Efetivos Adjuntos I e II;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 08/2013, publicada em 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre o processo de Atribuição de Aulas, Agrupamentos, Ciclos, Turmas, Unidades Educacionais, Blocos de Unidades Educacionais e Locais de trabalho aos Professores, aos Especialistas Efetivos e aos professores substitutos em situação de processos Transitados em Julgado Estáveis (TJEs) da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 13/2013, publicada em 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o processo de atribuição de aulas/turmas em caráter de substituição ao longo do ano de 2014, aos professores de Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da EJA Anos Finais, que se encontram em regimes jurídicos denominados Titular de Cargo Efetivo ou Função Pública ou Função Atividade e substitutos em situação de processos Transitados em Julgado Estáveis (TJEs);

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 03/2014, de 03 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o processo de aulas, ciclos, turmas, locais de trabalho e blocos de trabalho aos professores das unidades educacionais piloto da Escola de Educação Integral (EEI) e, em caráter de substituição, ao longo do ano de 2014, aos professores dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, que se encontram em regime jurídico Titular de Cargo Efetivo ou Função Pública ou Função Atividade;

COMUNICA:

1) **Os professores Adjuntos II e TJEs dos Anos Finais e EJA/Anos Finais do Ensino Fundamental dos componentes curriculares Língua Portuguesa, História, Inglês, Ciências, Geografia, Artes, Educação Física**, e, que estão sem aulas/turmas atribuídas, ou que ficaram sem as aulas/turmas atribuídas, em função de ingresso e exercício de professores titulares de cargo, ou ainda que estejam com a sua Jornada/ Carga Horária incompleta **deverão comparecer** para participação em processo de nova escolha, na seguinte conformidade:

Local: Paço Municipal - 9º Andar - Sala 10

Data: 02/04/2014

Horário: 9:00

2) **Os professores titulares de cargo efetivos**, inclusive os Adjuntos I e II, habilitados para ministrarem aulas nos componentes curriculares **Ciências, Geografia, Artes, Inglês, Educação Física, História e Língua Portuguesa** dos Anos Finais e EJA/Anos Finais do Ensino Fundamental, interessados em assumir aulas/turmas como Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), **deverão comparecer** para participação em processo de escolha no local, data e horário especificados no item 1 deste Comunicado.

Campinas, 31 de março de 2014

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal De Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 14/10/4111.

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Presencial nº 06/2014

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de transporte de passageiros, com motorista devidamente habilitado e combustível, de quilometragem livre. Esta licitação destina-se ao transporte de **funcionários da FUMEC** no exercício de suas funções.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto do referido pregão à licitante **J. T. G. DE SOUZA LOPES TRANSPORTES - EPP** - CNPJ 04.549.080/0001-90, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e

8.666/93 e demais legislações pertinentes, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 06/2014. **AUTORIZO** a despesa em seu favor no valor global de R\$ 60.696,00 (sessenta mil e seiscentos noventa e seis reais), devendo ser onerada a dotação orçamentária 60402.12.122.1086.2252.339039 FR 01.220.000 no presente exercício financeiro o valor de R\$ 39.621,00 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), e o restante onerar dotação do exercício subsequente.

Publique-se na forma da lei. Após, à Assessoria Jurídica para a confecção do competente contrato.

Campinas, 24 de março de 2014

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Presidente Da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC

Processo Administrativo Nº 13/10/56.858

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação Direta da Informática de Municípios Associados S/A - IMA para prestação de serviço de digitalização e indexação de documentos da FUMEC, nos termos do artigo 24, incisos VIII, XVI e XXIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DESPACHO:Diante dos elementos que constam dos autos, **AUTORIZO:**

1. A celebração de contrato de prestação de serviços entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e a Informática de Municípios Associados S/A - IMA, CNPJ 48.197.859/0001-69, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
2. A despesa respectiva no valor global estimado de R\$ 147.583,22 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), sendo que deste montante, o valor de R\$ 81.990,30 deverá onerar a dotação orçamentária do presente exercício e o valor de R\$ 65.592,92 deverá onerar a dotação orçamentária do exercício de 2015;
3. À Assessoria Jurídica para a formalização do Termo Contratual, e a seguir, à Coordenadoria Administrativa e Financeira CAF/FUMEC para as demais providências.

Campinas, 24 de março de 2014

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Presidente Da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Em atendimento a Lei Municipal nº 12.352/2005 e ao Decreto Municipal nº 15.442/2006, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer torna público as entidades que tiveram as prestações de contas aprovadas referentes aos repasses concedidos ao terceiro setor através do Edital FIEC 2012:

PROTOCOLO	CNPJ	NOME DA ENTIDADE	NOME DO PROJETO	VALOR DO REPASSE
12/10/12100	03.074.575/0001-47	ASPAME - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESPORTES	BOM DE BOLA E MELHOR NA ESCOLA	R\$ 20.000,00
12/10/12101	71.752.745/0001-55	CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO DA MULHER MARGINALIZADA - CEPROMM	BOLA NA REDE	R\$ 20.000,00
12/10/12102	57.487.928/0001-60	FUNDAÇÃO EUFRATEN	VITÓRIA PELO ESPORTE	R\$ 20.000,00
12/10/12103	09.352.830/0001-52	INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA	IVCL - EQUIPE DE BASE	R\$ 20.000,00
12/10/12104	10.239.890/0001-42	ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC	ESPORTES SEM BARREIRA - INICIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - PARA NATAÇÃO	R\$ 10.000,00
12/10/12105	10.239.890/0001-42	ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC	ESPORTES SEM BARREIRA - TREINAMENTO - PARA NATAÇÃO	R\$ 25.000,00
12/10/12106	03.172.114/0001-07	GADECAMP - GRUPO DE AMIGOS DEFICIENTES E ESPORTISTAS DE CAMPINAS	GADECAMP - FORMANDO ATLETAS PARAOLÍMPICOS	R\$ 25.000,00
12/10/12095	04.819.998/0001-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CELEBRAI A CRISTO	CELEBRAI A CRISTO	R\$ 40.000,00
12/10/12096	54.152.962/0001-95	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL NIPO BRASILEIRA DA COLONIA TOZAN	INICIANTES EM BASEBALL E SOFTBALL	R\$ 39.900,00
12/10/12097	09.553.431/0001-50	ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE DESPORTOS ACROBÁTICOS E GINÁSTICA EM GERAL - AMDAGG	II FESTIVAL ESTUDANTIL E I FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DE GINÁSTICA DE TRAMPOLIM	R\$ 40.000,00
12/10/12098	10.483.715/0001-04	CLUBSPORTS	EDUCAÇÃO FÍSICA NO SUS / CAMPINAS	R\$ 39.975,60
12/10/12069	09.398.943/0001-99	APANC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE CAMPINAS	APANC BASE	R\$ 16.500,00
12/10/12070	09.398.943/0001-99	APANC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE CAMPINAS	APANC TREINO	R\$ 80.000,00
12/10/12071	07.833.816/0001-45	ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE GINÁSTICA RÍTMICA DE ELITE	ESCOLA DE TALENTOS - GRANO 7	R\$ 14.600,00
12/10/12072	07.833.816/0001-45	ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE GINÁSTICA RÍTMICA DE ELITE	GINÁSTICA RÍTMICA CAMPINAS 2012 - ANO 7	R\$ 55.000,00

12/10/12073	02.964.937/0001-02	ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE HANDEBOL	EU JOGO HANDEBOL II	R\$ 11.620,00
12/10/12074	02.964.937/0001-02	ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE HANDEBOL	HANDEBOL CAMPINAS VII	R\$ 48.000,00
12/10/12075	07.865.823/0001-29	ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ	PROJETO JUDÔ CAMPINAS 2012	R\$ 81.000,00
12/10/12076	11.273.376/0001-96	ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE VOLEIBOL	VOLEIBOL FEMININO 2012 - EQUIPE SUB 21	R\$ 51.000,00
12/10/12077	06.189.697/0001-77	ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE CAMPINAS	TÊNIS DE MESA - SELEÇÕES DE CAMPINAS	R\$ 29.800,00
12/10/12079	05.582.404/0001-54	ASSOCIAÇÃO DOS DAMISTAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - ADRMC	JOGO DE DAMAS - FIEC 2012	R\$ 27.000,00
12/10/12080	10.333.337/0001-74	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SANKALP	EQUIPES DE RENDIMENTO DE BADMINTON MASCULINA E FEMININA - 2012	R\$ 32.000,00
12/10/12081	09.553.431/0001-50	ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE DESPORTOS ACROBÁTICOS E GINÁSTICA EM GERAL - AMDAGG	GINÁSTICA DE TRAMPOLINS ESPORTE DE RENDIMENTO REPRESENTADO O BRASIL	R\$ 30.000,00
12/10/12082	11.367.219/0001-40	ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS NO FUTEBOL	CENTRO DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL FEMININO	R\$ 26.000,00
12/10/12086	06.062.204/0001-33	CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PREPARAÇÃO DE ATLETAS PARA COMPETIÇÕES CETECAMP/LCT	R\$ 65.000,00
12/10/12088	58.385.626/0001-43	ESPORTE CLUBE PULO DO GATO	O FUTURO DO FUTSAL CAMPINEIRO IV	R\$ 15.000,00
12/10/12089	58.385.626/0001-43	ESPORTE CLUBE PULO DO GATO	A EXCELÊNCIA DO FUTSAL IV	R\$ 70.000,00
12/10/12090	08.569.103/0001-89	GOC - GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS	GINÁSTICA ARTÍSTICA DE BASE	R\$ 8.800,00
12/10/12091	08.569.103/0001-89	GOC - GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS	GINÁSTICA ARTÍSTICA FEMININA	R\$ 55.500,00
12/10/12092	04.534.214/0001-07	ORGANIZAÇÃO FUNILENSE DE ATLETISMO	ORCAMPI BASE - 2012 - CATEGORIA DE BASE	R\$ 14.500,00
12/10/12093	04.534.214/0001-07	ORGANIZAÇÃO FUNILENSE DE ATLETISMO	EQUIPE ORCAMPI 2012	R\$ 70.000,00

Campinas, 31 de março de 2014

OLDEMAR ELIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

PROTOCOLO Nº 2014/10/11457. INTERESSADO: PEDRO SERAFIM JR
Defiro a certidão de inteiro e parcial teor do protocolo Nº 2012/10/18347, nos termos do artigo 8.º e do § 2.º do artigo 9.º do Decreto municipal nº 18050 de 01 de Agosto de 2013, que regulamenta a expedição de Certidão de inteiro e de parcial teor na administração pública direta do município de Campinas.

Campinas, 27 de março de 2014

OLDEMAR ELIAS
Secretário Municipal De Esportes E Lazer

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Em atendimento a Lei Municipal nº 12.352/2005 e ao Decreto Municipal nº 15.442/2006, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer torna público as entidades que tiveram as prestações de contas reprovadas referentes aos repasses concedidos ao terceiro setor no exercício de 2012:

- Entidade: **Associação dos Clubes de Futebol Amador da Região Metropolitana de Campinas;**

CNPJ: 04.981.453/0001-05;

Projeto: Copa Rivelino de Futebol Amador;

Valor repassado: R\$ 39.976,00;

Prazo final para regularizar a prestação de contas: 16/11/2013

Executor: Associação dos Clubes de Futebol Amador da Região Metropolitana de Campinas;

Referente ao Edital FIEC 2012;

Protocolado nº: 2012/10/12094

- Entidade: **Liga Ouro Verde de Futebol Amador;**

CNPJ: 10.494.390/0001-57;

Projeto: Copa Tostão de Futebol Amador;

Valor repassado: R\$ 39.930,00;

Prazo final para regularizar a prestação de contas: 07/12/2013;

Executor: Liga Ouro Verde de Futebol Amador;

Referente ao Edital FIEC 2012;

Protocolado nº: 2012/10/12099

- Entidade: **Associação dos Corredores de Águas Profundas e Praticantes de Vôlei de Praia de Campinas e Região;**

CNPJ: 09.666.970/0001-03;

Projeto: Vôlei de Praia Campinas - Rendimento;

Valor repassado: R\$ 21.000,00;

Prazo final para regularizar a prestação de contas: 18/01/2014

Executor: Associação dos Corredores de Águas Profundas e Praticantes de Vôlei de Praia de Campinas e Região;

Referente ao Edital FIEC 2012;

Protocolado nº: 2012/10/12078

- Entidade: **Clube de Handebol de Campinas;**

CNPJ: 59.031.278/0001-79;

Projeto: Handebol para Todos 2012;

Valor repassado: R\$ 32.000,00;

Prazo final para regularizar a prestação de contas: 05/03/2014

Executor: Clube de Handebol de Campinas;

Referente ao Edital FIEC 2012;

Protocolado nº: 2012/10/12087

- Entidade: **Instituto Mestre Tilico (antiga Associação Won Hyo Taekwondo Clube);**

CNPJ: 61.705.729/0001-58;

Projeto: Cidadão Olímpico;

Valor repassado: R\$ 19.500,40;

Prazo final para regularizar a prestação de contas: 29/12/2013

Executor: Instituto Mestre Tilico (antiga Associação Won Hyo Taekwondo Clube);

Referente ao Edital FIEC 2012;

Protocolado nº: 2012/10/12084

- Entidade: **Instituto Mestre Tilico (antiga Associação Won Hyo Taekwondo Clube);**

CNPJ: 61.705.729/0001-58;

Projeto: Taekwondo Alto Rendimento;

Valor repassado: R\$ 56.398,00;

Prazo final para regularizar a prestação de contas: 18/01/2014

Executor: Instituto Mestre Tilico (antiga Associação Won Hyo Taekwondo Clube);

Referente ao Edital FIEC 2012;

Protocolado nº: 2012/10/12085

1. Publique-se;

2. À SMA para inclusão das entidades no cadastro de indimplentes do município;

3. À SMAJ para providências cabíveis.

Campinas, 31 de março de 2014

OLDEMAR ELIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Protocolo n. 10/10/41030****Interessada: Secretaria Municipal de Finanças**

Uma vez observados todos os apontamentos indicados pelo DAJ, bem como os pareceres de fls. 939 a 944, 945 a 952, 1086 a 1104 e 1109 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1. O aditamento do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa D S F - Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda., no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), na forma indicada.
2. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais).
3. À Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, retorne o processo a esta Secretaria de Finanças para ciência e demais providências.

Campinas, 31 de março de 2014

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**CONVOCAÇÃO - 2ª CÂMARA - SESSÃO 08/04/2014**

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, convoca os Srs. Relatores da 2ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião de caráter ordinário, a se realizar, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - 8º andar, às 8H30MIN do dia 08/04/2014, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

01) PROTOCOLO 2011/03/01272

Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL)/S/A

Recurso Voluntário: Protocolo 2012/10/23237

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 001946/2011

Relator(a): Adriana de Oliveira Juabre**02) PROTOCOLO 2011/03/01254**

Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL)/S/A

Recurso Voluntário: Protocolo 2012/10/40323

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 000655/2011

Relator(a): Adriana de Oliveira Juabre**03) PROTOCOLO 2011/03/15219**

Recorrente: JOÃO LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO

Recurso Voluntário: Protocolo 2012/10/26019

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 000829/2011

Relator(a): José Luiz Holtz Junior**04) PROTOCOLO 2011/03/15220**

Recorrente: JOÃO LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO

Recurso Voluntário: Protocolo 2012/10/42174

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002174/2011

Relator(a): José Luiz Holtz Junior

OBSERVAÇÃO - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23.

EDGAR VALVERDE

Presidente Da Junta De Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: 2014/10/14219

Requerente / Interessado: Clemilda Satiko Kawasaki

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 46403/2002. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e deverá ser retirada pelo requerente no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 31 de março de 2014
MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA
 Diretor DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E
 LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO
 EDITAL DE EXTRAVIO**
Protocolo: 12/10/3849**Interessado: Espólio de Orestes Quercia**

Atendendo ao item 4.1 da Circular Interna DRI/GP nº 002/2012, expedida em 20/06/12, comunicamos o extravio do protocolado nº **12/10/3849** de 25/01/12, requerente: **Espólio de Orestes Quercia**, referente à solicitação de informações cadastrais sobre o lançamento de IPTU e taxas imobiliárias, relativo ao imóvel localizado na Rua Rodrigues Alves, identificado pelo lote 18, quadra A, quarteirão 200, do loteamento denominado Jardim Paulista.

Informamos que o referido processo será reconstituído e solucionado através do protocolado nº **14/10/14454**, de 25/03/14, requerente: **Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário/DRI-GP**

Campinas, 31 de março de 2014
CARLOS STINGELIN
 Apoio Fiscal E Contribuição De Melhorias - Chefe De Setor
MARLON DE SOUSA
 Auditor Fiscal Tributário - Matr. 108.674-0 - Respondendo Pe

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 TRIBUTÁRIO**

Protocolo: 2004/10/11242 - e anexos: 2004/10/81995, 2005/10/13526, 2008/03/04124, 2009/03/02708, 2009/10/15768, 2009/10/15769 e 2009/03/10249

Interessado: Geraldo Magela Gomes**Cartográfico: 3164.43.84.0141.01001****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **homologo a solicitação de desistência expressa dos pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2004, 2005, 2008 e 2009**, protocolado através do processo nº 2009/03/10249, nos termos do art.15 da Lei Municipal 13.104/07; **deixo de conhecer** dos pedidos de revisão dos lançamentos **do IPTU e das Taxas Imobiliárias** dos exercícios de **2006 e 2007**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3164.43.84.0141.01001**, por estarem intempestivos, pois foram apresentados fora do prazo determinado pelo art. 34 da Lei 13.104/07, consubstanciado nas disposições do art. 83, I, da referida Lei, ficando o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que versar sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07; e **determino a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2009 a 2014** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 165,27m² para 185,58m², a categoria construtiva - padrão de construção de RH-4 para RH-3, o ano base para depreciação de 1994 para 1995 e a situação do imóvel de Esquina para Meio de Quadra, em conformidade com vistoria fiscal realizada em 06/11/2006, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 21 e 23, consubstanciado nos arts. 18, 18A, 18B, 18E, 23 e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2004/10/12189**Interessado: Katia A. S. N. Alvarenga****Cartográfico: 3421.31.22.0237.01001****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento do **IPTU** do exercício de **2004** tendo em vista a ausência de documentação hábil que comprove a legitimidade da requerente, nos termos do art. 70, II, da Lei nº 11.109/01, e o não atendimento de notificação, publicada no DOM de 09/03/2005, para o saneamento processual, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.109/01, em conformidade com as disposições do art. 83, II, da Lei Municipal nº 13.104/07; e **determino a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2009 a 2014** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 231,90m² para 183,48m², a categoria construtiva - padrão da construção de RH-4 para RH-3 e a posição do imóvel de Esquina para Meio de Quadra, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 13/02/2008, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 15 a 19, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B, 23 e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel,

nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2006/10/11305 - e anexos: 2007/03/02936 e 2009/10/19476**Interessado: Sandra Regina Parada****Cartográfico: 3412.52.26.0545.01001****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2006 e 2007**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3412.52.26.0545.01001**, alterando-se a categoria construtiva - padrão da construção de NRH-7 para RH-4, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 09/01/2014, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 35 a 38, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2009 a 2013**, e dos lançamentos **do IPTU e das Taxas Imobiliárias** do exercício de **2014**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se, **para os exercícios de 2009 a 2013**, a categoria construtiva - padrão da construção de NRH-7 para RH-4, e **para o exercício de 2014**, a área total construída de 248,50m² para 262,61m², a categoria construtiva - padrão da construção de NRH-7 para RH-4 e o ano base para fins de depreciação de 1977 para 1978, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 09/01/2014, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 35 a 40, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B, 18E, 23 e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2006/10/12504**Interessado: Dante João Stachetti Conti****Cartográfico: 3432.41.53.0661.01001****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2006**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3432.41.53.0661.01001**, alterando-se a categoria construtiva - padrão da construção, conforme quadro abaixo, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 24/01/2014, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 22 a 25, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18C e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006:

ESTRUTURA/ COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
PAVIMENTO TÉRREO	220,48	NRH-5	1999
PAVIMENTO INFERIOR	9,52	NRH-3	1999
TOTAL: 230,00M²			

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2009 a 2014** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a categoria construtiva - padrão da construção, conforme quadro abaixo, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 24/01/2014, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 22 a 25, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18C, 23 e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2014:

ESTRUTURA/ COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
PAVIMENTO TÉRREO	220,48	NRH-5	1999
PAVIMENTO INFERIOR	9,52	NRH-3	1999
TOTAL: 230,00M²			

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2009/03/02128 - e anexos: 2009/03/11972, 2010/03/03764, 2011/03/03555

e 2012/03/03980

Interessado: Antonio Marques de Abreu Filho

Cartográfico: 3233.62.44.0500.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2009 a 2012**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3233.62.44.0500.01001**, alterando-se a área total construída de 250,80m² para 250,00m², apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 21/05/2010, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 24 a 26, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18C e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012:

ESTRUTURA/ COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
ESCRITÓRIO	136,00	NRH-3	1997
TELHEIRO	114,00	NRH-2	1997
TOTAL: 250,00M²			

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2013 e 2014**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 250,80m² para 250,00m², apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 21/05/2010, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 24 a 26, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18C, 23 e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014:

ESTRUTURA/ COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
ESCRITÓRIO	136,00	NRH-3	1997
TELHEIRO	114,00	NRH-2	1997
TOTAL: 250,00M²			

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2009/03/04919

Interessado: José Augusto Perez

Cartográfico: 4111.53.79.0031.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias do exercício de 2009**, tendo em vista que embora haja redução da área total construída, a redução não alcança os valores pleiteados pelo requerente, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **4111.53.79.0031.01001**, alterando-se a área total construída de 598,52m² para 236,40m², a categoria construtiva - padrão da construção de RH-3 para RH-2 e a situação do imóvel de Esquina para Meio de Quadra, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 29/11/2012, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 34 e 35, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2010 a 2014**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 598,52m² para 236,40m², a categoria construtiva - padrão da construção de RH-3 para RH-2 e a situação do imóvel de Esquina para Meio de Quadra, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 29/11/2012, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 34 e 35, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B, 23 e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2010/10/31516

Interessado: Maristela Valéria da Cunha Aoki

Cartográfico: 3251.54.98.0060.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2010 REEMISSÃO**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3251.54.98.0060.01001**, alterando-se a categoria construtiva - padrão da construção de RH-4 para RH-3, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 22/11/2012, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 15 a 17, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2009, e de 2011 a 2014**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a categoria construtiva - padrão da construção de RH-4 para RH-3, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 22/11/2012, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 15 a 17, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B, 23 e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2010/10/31550 - e anexo: 2010/10/36586

Interessado: Edesio Rosario

Cartográfico: 3232.63.39.0021.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2000 e 2001, emitidos retroativamente em jul/2010**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3232.63.39.0021.01001**, tendo em vista que os referidos lançamentos foram alterados conforme decisão de primeira instância do protocolo 2001/0/77084 publicada no DOM em 21/12/2005 e reemitidos retroativamente em jul/2010, não tendo sido compensado os valores recolhidos dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2000 e 2001.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2010/10/34189 - e anexo: 2010/10/38630

Interessado: Carlos Alberto Genovez

Cartográfico: 3232.33.10.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2000 a 2009, emitidos retroativamente em jul/2010**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3232.33.10.0001.01001**, quanto aos valores recolhidos referentes aos depósitos administrativos efetuados em 2002 que serão aproveitados na apuração do montante devido pelo sujeito passivo, conforme informações às fls. 34, consubstanciado nos termos dos arts. 55 e 56 da Lei 13.104/07. Entretanto, em relação aos lançamentos retroativos dos exercícios de 2000 a 2002, verificou-se que foram emitidos dentro do prazo de cinco anos, contados a partir da data em que o lançamento poderia ter sido efetuado ou revisto, consubstanciado nas disposições dos artigos 145, III; 149, VIII e parágrafo único e 173 I, todos do Código Tributário Nacional; do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei 12.445/05 e pela Lei 13.209/07, haja vista que, através de Decisão de Primeira Instância de Processo Administrativo Tributário, publicada no DOM em 15/08/2008, deferiu-se o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU de 2002, com cobrança retroativa dos exercícios de 2000 a 2001, conforme documentação juntada ao presente processo às fls. 38 e Parecer Fiscal às fls. 41.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2011/03/03498 - e anexo: 2012/03/04321

Interessado: Noemi Mincov

Cartográfico: 3232.52.40.0076.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2011 e 2012**, tendo em vista que o ano base para fins de depreciação estar corretamente cadastrado e que os créditos tributários referentes às Taxas Imobiliárias estão corretamente constituídos, nos termos da Lei 6.355/90, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3232.52.40.0076.01001**, alterando-se a categoria construtiva - padrão da construção de RH-5 para RH-4 e a situação do imóvel de Esquina para Meio de Quadra, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 22/04/2013, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 53 e 54, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo

xo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2013 e 2014**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a categoria construtiva - padrão da construção de RH-5 para RH-4 e a situação do imóvel de Esquina para Meio de Quadra, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 22/04/2013, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 53 e 54, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2011-3-6355

Interessado: Daniele de Rossi

Cartográfico: 3414.34.41.0070.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias do exercício de 2011**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3414.34.41.0070.01001**, tendo em vista que os créditos tributários referentes as Taxas Imobiliárias foram corretamente constituídos, nos termos das Leis 6.355/90 e 6.361/90, alterando-se a categoria construtiva - padrão da construção, conforme quadro abaixo, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 11/10/2012, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 14 a 18, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18C e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

PARA O EXERCÍCIO DE 2011:

ESTRUTURA/ COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
PAV. TÉRREO – APTOS	420,00	NRV-2	1987
1º ANDAR – APTOS.	292,00	NRV-2	1987
2º ANDAR – RESIDÊNCIA	30,30	RV-1	1987
TOTAL: 742,30M²			

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU do exercício de 2012 e do IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2013 e 2014** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se, **para o exercício de 2012**, a categoria construtiva - padrão da construção, e **para os exercícios de 2013 e 2014**, a área total construída de 742,30m² para 781,36m², conforme quadros abaixo, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 11/10/2012, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 14 a 19, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18C, 18E, 23 e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

PARA O EXERCÍCIO DE 2012:

ESTRUTURA/ COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
PAV. TÉRREO – APTOS	420,00	NRV-2	1987
1º ANDAR – APTOS.	292,00	NRV-2	1987
2º ANDAR – RESIDÊNCIA	30,30	RV-1	1987
TOTAL: 742,30M²			

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014:

ESTRUTURA/ COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
PAV. TÉRREO – APTOS	420,00	NRV-2	1987
1º ANDAR – APTOS.	292,00	NRV-2	1987
2º ANDAR – RESIDÊNCIA	69,36	RV-1	2001
TOTAL: 781,36M²			

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2011/03/04700

Interessado: Luiz Vitz

Cartográfico: 5213.14.10.0242.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com

os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias do exercício de 2011**, tendo em vista que o ano base para fins de depreciação estar corretamente cadastrado e que embora haja redução da categoria construtiva - padrão da construção, a redução não alcança os valores pleiteados pelo requerente, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **5213.14.10.0242.01001**, alterando-se a área total construída de 187,00m² para 103,43m² e a categoria construtiva - padrão da construção de RH-3 para RH-2, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 28/11/2012, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 33 e 34, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2012 a 2014**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 187,00m² para 103,43m² e a categoria construtiva - padrão da construção de RH-3 para RH-2, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 28/11/2012, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 33 e 34, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B, 23 e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2011/03/03556 - e anexos: 2011/10/54240, 2012/03/04644 e 2013/03/05159

Interessado: Moacyr de Souza

Cartográfico: 4313.12.07.0300.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2008 e 2009, emitidos retroativamente em nov/2011**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **4313.12.07.0300.01001**, tendo em vista que os créditos tributários referentes ao IPTU e às Taxas Imobiliárias do exercício de 2008 foram corretamente constituídos, alterando-se os lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias do exercício de 2009 de territorial para predial, com área total construída de 351,91m², a categoria construtiva - padrão da construção para RH-5 e ano base para fins de depreciação de 2008; **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2012 e 2013**, alterando-se a categoria construtiva - padrão da construção de RH-6 para RH-5 e ano base para fins de depreciação de 2009 para 2008, conforme Parecer Fiscal às fls. 43, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B, 18E e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias do exercício de 2011, em face da perda do objeto**, visto que através do protocolado nº 2007/11/10214, os débitos de IPTU e das Taxas Imobiliárias relativos aos exercícios de 2011 foram cancelados, já providenciados os cancelamentos e reemissão do lançamento referente ao referido exercício, emitido retroativamente em out/2011, em virtude da alteração de lançamento de territorial para predial; **edetermino a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2010, emitido retroativamente em nov/2011, 2011 REEMISSÃO e de 2014**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a categoria construtiva - padrão da construção de RH-6 para RH-5 e ano base para fins de depreciação de 2009 para 2008, conforme Parecer Fiscal às fls. 43, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18B, 18E, 23 e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: 2008/10/54303

Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL NOVA EUROPA

Assunto: IPTU - Imunidade

Imóvel de Código Cartográfico nº 3434.43.88.0310.01001

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66, combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **reconheço imunidade tributária do IPTU, a partir de 2011**, tendo em vista a conclusão das obras de Construção Institucional, em 2010 e constatado em vistoria que o imóvel codificado sob **3434.43.88.0310.01001** é utilizado como Templo Salão do Reino das Testemunhas de Jeová, restando comprovado que a sua utilização atende as finalidades essenciais da entidade religiosa, nos termos do art 150, inciso VI, alínea "b" e parágrafo 4º, da Constituição Federal. Quanto à **Taxa de Combate a Sinistro**, **defiro a concessão da Isenção, a partir de 2011**, nos termos do art.10, da Lei 6361/90. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2013/10/44665, anexo ao principal nº 2011/10/32178

Interessado: Igreja Tabernáculo Casa de Oração

Imóvel: 3414.22.72.0198.01001; 3414.22.72.0189.01001; 3414.22.72.0113.01001

Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão de Primeira Instância

Atendendo as determinações do art. 66, 69 e 70 e consubstanciado nas disposições do

parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de reconsideração da decisão proferida para os processos protocolizados sob nº 11/10/32178, 11/10/32179 e 13/10/19681, publicada no DOM de 20/08/13, tendo em vista que o pedido não versa exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, contrariando as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07, bem como, por falta de legitimidade da requerente para pleitear o benefício da isenção com base nos contratos de compromisso particular de compra e venda dos imóveis, pois o art. 6º da Lei nº 11.111/01 exige que os contratos sejam submetidos ao registro imobiliário para fins de acolhimento como documento hábil a atribuir a responsabilidade do promitente comprador pelos tributos incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 31 de março de 2014
JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR
 AFTM Matrícula Nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RERRATIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Protocolo: 2005/10/12326

Interessado: Rogério de Oliveira

Código Cartográfico: 3451.41.94.0150.00000 (042.057.000/03)

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei Municipal nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão de fls. 17 e 17v, publicada no DOM de 02/10/13, contém erro de transcrição de alteração do valor do m2 do terreno, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ: defiro parcialmente** o pedido de revisão do lançamento do IPTU, **do exercício de 2005**, para o imóvel codificado sob nº 3451.41.94.0150.00000, uma vez que houve acréscimo no Valor do Terreno e o Valor Venal do Terreno encontra-se de acordo com o Mapa de Valores introduzido pela Lei 9927/98 e o cálculo do imposto territorial está em consonância com a Lei 11.111/01; alterando-se o lançamento para Predial, o M2 do terreno para 32.7749, Área Construída para 97,00 m2, o Tipo/padrão/subpadrão da Construção para RH 2.0 e o Ano Base de 2004, consubstanciado na Lei 12.176/04 e Decreto 13.364/00 e PEI-Planilha de Enquadramento Indireto, às fls. 09, regulamentada pelo Decreto 16.274/08, alterado pelo Decreto 17.734/12.

Com base na PEI-Planilha de Enquadramento Indireto e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei 13.104/2007, **determino** a retificação dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios **a partir de 2008**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI-SMF ainda estejam dentro do prazo legal para revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III e 149, VIII e parágrafo único, combinados com artigo 173, I, do CTN, alterando-se o lançamento para Predial, o M2 do terreno para 32,7749 UFIC, a Área Construída para 97,00 m2, o Tipo/padrão/subpadrão da Construção para RH 2.0 e o Ano Base de 2004, consubstanciado nas disposições do art. 18 e 32 e respectiva Tabela de Migração de Dados, do Anexo III, da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis 12.445/2005 e 13.209/2007, bem como na PEI-Planilha de Enquadramento Indireto, às fls. 10, regulamentada pelo Decreto 16.278/08, alterado pelo Decreto 17.734/12.

LEIA-SE: defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, **do exercício de 2005**, para o imóvel codificado sob nº 3451.41.94.0150.00000, uma vez que o Valor Venal do Terreno encontra-se de acordo com o Mapa de Valores introduzido pela Lei 9.927/98 e o cálculo do imposto territorial está em consonância com a Lei 11.111/01; alterando-se o lançamento para Predial, Área Construída para 97,00 m2, o Tipo/padrão/subpadrão da Construção para RH 2.0 e o Ano Base de 2004, consubstanciado na Lei 12.176/04 e Decreto 13.364/00 e PEI-Planilha de Enquadramento Indireto, às fls. 09, regulamentada pelo Decreto 16.274/08, alterado pelo Decreto 17.734/12.

Com base na PEI-Planilha de Enquadramento Indireto e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei 13.104/2007, **determino** a retificação dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios **a partir de 2009**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI-SMF ainda estejam dentro do prazo legal para revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III e 149, VIII e parágrafo único, combinados com artigo 173, I, do CTN, alterando-se o lançamento para Predial, a Área Construída para 97,00 m2, o Tipo/padrão/subpadrão da Construção para RH 2.0 e o Ano Base de 2004, consubstanciado nas disposições do art. 18 e 32 e respectiva Tabela de Migração de Dados, do Anexo III, da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis 12.445/2005 e 13.209/2007, bem como na PEI-Planilha de Enquadramento Indireto, às fls. 10, regulamentada pelo Decreto 16.278/08, alterado pelo Decreto 17.734/12. Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Protocolo: 2005/10/07954

Interessado: Maria da Glória de Jesus

Código Cartográfico: 3341.64.35.0362.00000 (042.052.000/03)

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei Municipal nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão de fls. 17 e 17v, publicada no DOM de 02/10/13, contém erro de transcrição de alteração do valor do m2 do terreno, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ: defiro parcialmente** o pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, **do exercício de 2005**, para o imóvel codificado sob nº 3341.64.35.0362.00000, alterando-se o lançamento para Predial, o M2 do Terreno para 23,4106 UFIC, Área Construída para 205,77 m2, o Tipo/padrão/subpadrão da Construção para RH 3.0 e o Ano Base de 2004, o m2 do Terreno para 23,4106 UFIC, consubstanciado na Lei 12.176/04 e Decreto 13.364/00; PEI-Planilha de Enquadramento Indireto, às fls. 28, regulamentada pelo Decreto 16.274/08, alterado pelo Decreto 17.734/12; Lei 6.355/90 e alterações.

Com base na PEI-Planilha de Enquadramento Indireto e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei 13.104/2007, **determino** a retificação dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios **a partir de 2008**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI-SMF ainda estejam dentro do prazo legal para revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III e 149, VIII e parágrafo único, combinados com artigo 173, I, do CTN, alterando-se o lançamento para Predial, o M2 do terreno para 24,4106 UFIC, a Área Construída para 205,77 m2, o Tipo/padrão/subpadrão da Construção para RH 3.0 e o Ano Base de 2004, consubstanciado nas disposições do art. 18 e 32 e respectiva Tabela de Migração de Dados, do Anexo III, da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis 12.445/2005 e 13.209/2007, bem como na PEI-Planilha de Enquadramento Indireto, às fls. 29, regulamentada pelo Decreto 16.278/08, alterado pelo Decreto 17.734/12.

LEIA-SE: defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, **do exercício de 2005**, para o imóvel codificado sob nº 3341.64.35.0362.00000, alterando-se o lançamento para Predial, Área Construída para 205,77 m2, o Tipo/padrão/subpadrão da Construção para RH 3.0 e o Ano Base de 2004, consubstanciado na Lei 12.176/04 e Decreto 13.364/00; PEI-Planilha de Enquadramento Indireto, às fls. 28, regulamentada pelo Decreto 16.274/08, alterado pelo Decreto 17.734/12; Lei 6.355/90 e alterações.

Com base na PEI-Planilha de Enquadramento Indireto e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei 13.104/2007, **determino** a retificação dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios **a partir de 2009**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI-SMF ainda estejam dentro do prazo legal para revisão de ofício de que tratam os artigos

145, III e 149, VIII e parágrafo único, combinados com artigo 173, I, do CTN, alterando-se o lançamento para Predial, a Área Construída para 205,77 m2, o Tipo/padrão/subpadrão da Construção para RH 3.0 e o Ano Base de 2004, consubstanciado nas disposições do art. 18 e 32 e respectiva Tabela de Migração de Dados, do Anexo III, da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis 12.445/2005 e 13.209/2007, bem como na PEI-Planilha de Enquadramento Indireto, às fls. 29, regulamentada pelo Decreto 16.278/08, alterado pelo Decreto 17.734/12. Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Campinas, 31 de março de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula Nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado:12/10/18345

Interessado: BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assunto: IPTU- ISENÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Imóveis Descritos nas Matrículas às fls. 143 a 166

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66, combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de isenção, a partir do exercício de 2012, concedida aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), tendo em vista que os imóveis acima identificados são destinados à implantação dos empreendimentos Residencial Vila Abaeté, o qual integra o Fundo De Arrendamento Residencial (FAR) do Programa Minha Casa Minha Vida, atendidas as exigências legais do artigo 4º, X, e artigo 6º-A, III, alínea “a” da Lei 11.111/01 alterada pelas Leis 12.445/05 e Lei nº 13.209/07, c.c. inciso III, letra”a”, do artigo 25 do Decreto nº 16.274/08. Recorro de Ofícioà Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei 13.636/09.

Campinas, 31 de março de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

DIRETOR DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2013/10/59796

Interessado: Leonardo Storino Guimarães

CCM: 117276-0

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 18/20, e nos termos dos arts. 66 e 93, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007, c/c o Art. 72 do decreto 15.356/05, **indefiro** o encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **117276-0**. Determino, **De ofício**, o encerramento da inscrição a partir de 13/12/2013, data da protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa - SMR 10/2012, c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto Lei nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores pertinentes e mantendo-se os anteriores.

SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA

AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA-MATRIC.45.843-0-RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2014/3/05535

Interessado: Luiz Antônio Caldas Guerra

CCM: 184.725-2

Assunto: recurso de pedido de encerramento

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 14/15 e, nos termos do art. 66, da Lei nº 13.104/2007 c/c o art. 72, do Decreto nº 15.356/2005, **defiro** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **184.725-2**, a partir de **24/09/2010**, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, IV, da Instrução Normativa - SMR nº 10/2012 c/c art. 64, § 2º, do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores e mantendo-se os anteriores.

SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA

AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA-MATRIC.45.843-0-RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2014/10/04653

Interessado: J. R. S. S. Comércio de Peças e Funilaria Ltda - EPP

Assunto: Solicita extinção de débitos e inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e artigo 39 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 127/200/, 128/2008 e 139/2011, **indefiro** o pedido de inclusão, de ofício, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de acordo com o que dispõe os art. 17, incisos V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 c/c arts. 15, inciso XV e art. 109, parágrafos 4º e 5º da Resolução nº 94 de 29/11/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Protocolo: 2014/10/04640

Interessado: Tec-Ingred Nutrição Animal Indústria e Comércio EIRELI

Assunto: Solicita inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e artigo 39 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 127/200/, 128/2008 e 139/2011, **indefiro** o pedido de inclusão do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de acordo com o que dispõe os art. 17, inciso XI da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 c/c art. 15, inciso XXI da Resolução 94 de 29/11/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Protocolo: 2014/10/04673

Interessado: Eduardo Duarte Mendes - ME.

Assunto: Solicita inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **defiro** o pedido de inclusão, de ofício, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de acordo com o que dispõe os art. 17, incisos V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 c/c arts. 15, inciso XV e art. 109, parágrafos 4º e 5º da Resolução nº 94 de 29/11/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Protocolo: 2014/10/04677

Interessado: S. G. Casellatto Campinas - ME

Assunto:Solicita inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e artigo 39 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 127/200, 128/2008 e 139/2011, **indefiro** o pedido de inclusão do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de acordo com o que dispõe os art. 17, inciso V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 c/c art. 15, inciso XV da Resolução nº 94 de 29/11/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional. Deve o contribuinte em questão recolher os tributos a que está sujeito de acordo com a legislação de regência de cada ente federativo.

Protocolo: 2014/10/04730

Interessado: Walquíria Picoli Melo - ME.

Assunto:Solicita inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **defiro** o pedido de inclusão, de ofício, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de acordo com o que dispõe os art. 17, incisos XVI e art. 39, caput da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 c/c art. 15, inciso XXVI e art. 109, parágrafos 4º e 5º da Resolução nº 94 de 29/11/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Protocolo: 2014/10/04736

Interessado: J. K. G. Leal Produção e Arte - ME

Assunto:Solicita inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e artigo 39 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 127/200, 128/2008 e 139/2011, **indefiro** o pedido de inclusão do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de acordo com o que dispõem os art. 17, incisos XI e XIII da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 c/c art. 15, incisos XXI e XXIII da Resolução 94 de 29/11/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Protocolo: 2014/10/04731

Interessado: C. R. Transportes - ME

Assunto:Solicita inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e artigo 39 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 127/200, 128/2008 e 139/2011, **indefiro** o pedido de inclusão do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de acordo com o que dispõem os art. 17, incisos XI da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 c/c art. 15, incisos XXI da Resolução 94 de 29/11/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Protocolo: 2014/10/04753

Interessado: Wagner Nunes - ME.

Assunto:Solicita inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e artigo 39 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 127/200, 128/2008 e 139/2011 e artigo 109, da Resolução CGSN nº 94/2011, **indefiro** o pedido de inclusão, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de acordo com o que dispõe os art. 17, inciso V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 c/c art. 15, inciso XV da Resolução nº 94 de 29/11/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Protocolo: 2014/10/03404

Interessado: Academia Resistence Sport Ltda - ME

Assunto:Solicita inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **defiro** o pedido de inclusão, de ofício, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de acordo com o que dispõe os art. 17, incisos V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 c/c art. 15, inciso XV e art. 109, parágrafos 4º e 5º da Resolução nº 94 de 29/11/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Protocolo: 2014/10/04688

Interessado: Escritório Mariluz de Contabilidade S/C Ltda

Assunto:Inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **não conheço** do pedido, de acordo com o que dispõe o art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, uma vez que a solicitação do contribuinte encontra-se atendida.

Protocolo: 2014/10/04727

Interessado: AMBOB Transportes e Serviços de Terraplanagem Ltda - ME

Assunto:Inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **não conheço** do pedido, de acordo com o que dispõe o art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, uma vez que as pendências que impedem o ingresso do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, são com o **Estado de São Paulo** e não com o município de Campinas.

Protocolo: 2014/10/03889

Interessado: Pollo - Equipamentos de Precisão Ltda

Assunto:Inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **não conheço** do pedido, de acordo com o que dispõe o art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, uma vez que a solicitação do contribuinte encontra-se atendida.

Protocolo: 2014/10/03879

Interessado: Versus Tecnologia em Eletrônica e Informática Ltda - ME

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **não conheço** do pedido, de

acordo com o que dispõe o art. 83, inciso IV, c/c art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, uma vez que o contribuinte não preencheu o campo disponível para a descrição da solicitação, ficando prejudicada a sua análise.

Protocolo: 2014/10/03538

Interessado: J. I. Comércio e Assistência Técnica de Máquinas Ltda - ME.

Assunto:Solicita inclusão no Simples Nacional.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **defiro** o pedido de inclusão, de ofício, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de acordo com o que dispõe os art. 17, incisos V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 c/c art. 15, inciso XV e art. 109, parágrafos 4º e 5º da Resolução nº 94 de 29/11/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA

AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA-MATRIC. 45.843-0-RESPONDENDO PELA CSCM/
DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

Com fundamento no que determina o artigo 21 da lei 12.392/2005 c/c artigo 1º, III, da Instrução Normativa 06/2004 e artigo 13, inciso II, da Resolução CGSIM nº 2 de 01/07/2009, ficam os contribuintes abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-offício no Cadastro Mobiliário, na condição de EMPREENDEDOR INDIVIDUAL -EI, podendo os mesmos obter o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

CCM	CPNJ	RAZÃO SOCIAL
2949288	19.900.659/0001-22	ABNER AUGUSTO BRAGA 21251552811
2949946	19.912.268/0001-28	ADELE VIRGINIA LIMA 39589948812
2949067	19.893.701/0001-25	ADRIANA EIRAS DOS SANTOS 26488143883
2950170	19.915.672/0001-55	ALCIDES BRUGNOLA 82028001887
2950928	19.929.914/0001-60	ALESSANDRA INACIO DE OLIVEIRA 22062990898
2948990	19.891.557/0001-98	ALESSANDRO CEZAR TOMAZ DOS SANTOS 36374175883
2949199	19.897.100/0001-90	ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS 30985921846
2950464	19.920.855/0001-69	ALEX ALVES DIAS DE OLIVEIRA 38685385857
2949342	19.901.856/0001-66	ALINE DA SILVA BATISTA 43212334886
2949598	19.906.324/0001-11	ALINE LIMA RAMOS DE OLIVEIRA 41596111844
2950367	19.920.384/0001-99	ALINE PEREIRA DE ARAUJO 37867859888
2950642	19.924.258/0001-02	ALINE SILVA PEREIRA 38723570857
2949520	19.903.816/0001-53	AMANDA LOURENCO SANTA MARIA 35099238807
2949326	19.901.611/0001-39	AMANDA VEDOVATO 38770616809
2950782	19.928.564/0001-17	AMANDA VENEZIAN SANTANA BARBOSA 38769552894
2949687	19.907.421/0001-29	ANA CAROLINA PEDROSO RUIZ 38480950846
2950391	19.920.473/0001-35	ANA CRISTINA BORGES DE SALLES 30557370833
2948982	19.891.496/0001-69	ANDERSON LEANDRO 32129466877
2950910	19.929.851/0001-41	ANDERSON VALDECI MARTINS 22111406880
2950332	19.920.096/0001-34	ANDRE ALVES DA CUNHA 40755971809
2949350	19.901.886/0001-72	ANGELA IZABEL VASQUES RODRIGUES 15849363807
2950375	19.920.386/0001-88	ANNA CAROLINA DEGAN PASSAFARO 32936285836
2949091	19.894.007/0001-22	ANNA CAROLINA LEME CARNEIRO 32597793885
2950405	19.920.535/0001-09	ANTONIA APARECIDA LICAR SANTOS 21531743846
2949261	19.900.247/0001-92	ANTONIO BENEDITO DE LIMA 70234230797
2948699	19.885.507/0001-06	ANTONIO DONIZETI VICENTE 03223279890
2949075	19.893.933/0001-83	APARECIDA GUIMARAES DIAS 62741594953
2950359	19.920.130/0001-70	ARIELLA FERNANDA DA SILVA 34186827826
2949768	19.909.003/0001-70	AUGUSTO RAPUSSI NETTO 07970181821
2948915	19.890.563/0001-20	BIANCA CAMILLA MARINI 36370591858
2950189	19.916.020/0001-35	BIANCA ROBERTA APARECIDA GONGORA 05360598611
2950677	19.924.902/0001-42	BRUNO ABDO CARIGNANI GAZI 38747403829
2948729	19.886.263/0001-78	BRUNO LUIZ COSTA FARIAS 36368912863
2949148	19.895.104/0001-30	CAIO STRACALANO ARDUINI 39128972805
2950766	19.927.497/0001-16	CAIQUE LEON BENINCASA 40108083810
2948842	19.889.335/0001-30	CAMILA DE LIMA DE SOUSA 37136322863
2950936	19.930.245/0001-46	CAMILA PADUAN DUARTE NOVAES 04434413678
2950634	19.924.139/0001-50	CARLOS EDUARDO ALBERTO NASCIMENTO 20407521887
2950774	19.927.769/0001-88	CECILIA RODRIGUES MOREIRA KUIIM 17387252866
2949873	19.910.414/0001-86	CLAUDIA ROQUE OLIVEIRA 25127904870
2949369	19.902.250/0001-45	CLAUDIO MARCELINO 25808987865
2949385	19.902.554/0001-02	CLAYTON AUGUSTO MARTINS 21553064828
2949202	19.897.466/0001-60	CLEIDE PESSOA LEITE 01669366855
2948931	19.890.681/0001-39	CLEITON JUNIOR TEIXEIRA 22394108843
2948800	19.888.584/0001-01	CRISTINA DE FATIMA TIBURCIO PONTES 12786459850
2948796	19.887.643/0001-27	DANIEL DE PALMA MORETTI 18072557866
2949741	19.908.713/0001-86	DANIEL ROBERTO TEIXEIRA HERMINIO 22316870899
2949180	19.895.984/0001-44	DANIEL SANTIN JUSTI 03862312810
2950111	19.915.038/0001-12	DANIEL TEIXEIRA PATRICIO 33398995845
2949466	19.903.157/0001-55	DENYLL LUCAS MARQUES 40162561865
2949733	19.908.195/0001-09	DIEGO FELIPE LOPES 37150540856
2950219	19.916.297/0001-68	DORACY ALVES QUERUBIN 05142196880
2950340	19.920.118/0001-66	EDILSENEIA GONCALVES FERREIRA 34499223865
2950499	19.921.489/0001-62	EDINETE DE SIQUEIRA GOMES DA SILVA 29275640866
2950979	19.930.694/0001-94	EDMILSON APARECIDO MODOLO 24645562894
2949393	19.902.672/0001-10	EDSON SOARES DA SILVA 17276676897
2948966	19.891.177/0001-53	EDWIRGENS DE FATIMA PAULINA 02728236607
2949482	19.903.455/0001-45	ELEN KATIA FERNANDES DE CASTRO 31715099893

2948753	19.886.857/0001-89	ELIANA MARIA DE SOUZA 05959026694
2950065	19.914.062/0001-37	ELIANE CRISTINA DA SILVA 26178809824
2949695	19.907.742/0001-23	ELIANI APARECIDA FERNANDES 31018757813
2949040	19.893.204/0001-27	ELIODORO GOMES DOS REIS JUNIOR 27095092885
2950804	19.928.847/0001-69	ELISSA GABRIELA FERNANDES SANCHES 10309538645
2949652	19.907.081/0001-36	ELIZAMA MARIA DA SILVA 46254803453
2950120	19.915.052/0001-16	ELLEN THAIS GUIMARAES DE ARAUJO 31956973869
2950839	19.929.176/0001-50	ELTON GALDINO DA SILVA 08850561407
2950081	19.914.457/0001-30	ELVIS WESLEY ROBERT SILVA 40226722856
2949865	19.910.245/0001-84	EMERSON VINICIOS RESENDE DE OLIVEIRA 38156470885
2950901	19.929.646/0001-86	ENIO MARCIO VENTURA MENEGAO JUNIOR 02594575151
2949610	19.906.439/0001-06	FABIO RUBIM DE TOLEDO 30999818856
2948940	19.890.745/0001-00	FELIPE LEONARDO DOS SANTOS 36578676864
2949059	19.893.337/0001-01	FERNANDO DE MOURA DO AMARAL 42039930833
2950871	19.929.270/0001-00	FERNANDO EDVALDO DA SILVA 05270762528
2949806	19.909.768/0001-00	FILIPE GOMES DE OLIVEIRA MACHADO 34322476805
2950235	19.916.761/0001-16	FRANCISCO VIRGINIO DE SOUZA 36255459853
2950545	19.922.090/0001-04	GABRIELA SALCEDO FIGUEIRA 36961211852
2950456	19.920.841/0001-45	GERALDO SALVADOR COSTA 10215407814
2949130	19.894.684/0001-40	GERONIMO CORDOBA FERNANDES 01741459850
2950715	19.926.438/0001-23	GIANO PELEGRINELLI CARDOSO 26170917830
2949423	19.902.897/0001-77	GIVANILSON SILVA SANTOS 79170269572
2948893	19.890.167/0001-01	HELLEN CAROLINE RAMOS OLMOS 39447988806
2949725	19.908.106/0001-16	INAE KAHN FERRAZ 36247003838
2949920	19.912.050/0001-73	IOLANDA MARIA FIGUEIRA SINATRA 39567645876
2950200	19.916.274/0001-53	IRACI DE JESUS CALDEIRA 48247259842
2949105	19.894.108/0001-01	IREMAR APARECIDO MENEZES SILVA 08444553859
2949628	19.906.579/0001-84	ISAC DE OLIVEIRA GONCALVES LEMOS 26761183820
2950162	19.915.645/0001-82	IVANI LEDES DA COSTA 32617357830
2949547	19.905.160/0001-08	JADSON LUIS DOS SANTOS 35027564813
2948710	19.886.045/0001-33	JANAINA MARCONDES DOS SANTOS FERREIRA 00031799663
2949377	19.902.426/0001-69	JAQUELINE NASCIMENTO CREMONESI LEITE 33167376856
2950030	19.913.567/0001-87	JEFERSON WILLIAM DE PAULA 10533406803
2949962	19.912.394/0001-82	JEFFERSON RODRIGO RAMOS 29048457807
2950855	19.929.198/0001-10	JESSICA APARECIDA FARIAS PALU SOARES 41042252823
2950537	19.922.045/0001-41	JESUS COUTO MAIA 02758368943
2949636	19.906.737/0001-04	JOANA DARC DE SOUSA AIRES 10177501812
2950022	19.913.260/0001-86	JOAO DA SILVA 52332489568
2949083	19.893.966/0001-23	JOAO FERREIRA DA CRUZ FILHO 07441903807
2950588	19.922.379/0001-15	JOCEMARA ISRAEL DA SILVA 70679255068
2949156	19.895.110/0001-97	JOEL FERRARESSO LAETANO 27661655845
2948745	19.886.628/0001-64	JOEL JOSE DA SILVA 09704912803
2949296	19.900.975/0001-02	JOELMA FIGUEIREDO DA SILVA 28864421866
2950880	19.929.394/0001-95	JORA MARIA BARBOSA MELAO 96757060825
2949601	19.906.330/0001-79	JOSE CARLOS CHAVES DE AMORIM JUNIOR 39821998836
2950529	19.921.677/0001-90	JOSE CARLOS DE JESUS 26582822810
2949490	19.903.588/0001-11	JOSE DONIZETE DE ARAUJO 26429280802
2950740	19.927.223/0001-27	JOSE FILHO DOS SANTOS 80968953468
2949784	19.909.485/0001-69	JOSE PAES DE LIRA 01547362871
2949024	19.892.359/0001-49	JOSE PEDRO DE PAULA 02461540802
2949580	19.905.972/0001-53	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR 21658537882
2950480	19.920.967/0001-10	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS 32359658824
2950790	19.928.658/0001-96	JULIO CESAR KALAF ALASMAR LESSA 40254571808
2950847	19.929.177/0001-03	JUNIOR JOSE SOARES DE SOUZA SILVA 25138821806
2948923	19.890.582/0001-57	JUSSINELSE SANTOS LIMA 34659098877
2949890	19.910.618/0001-17	KARIN CRISTINI MARCONDES 28252635830
2950251	19.917.788/0001-23	KARINA DE SOUZA ALVES 22064684840
2950154	19.915.615/0001-76	KELLI RIBEIRO ROCHA 21762789841
2950278	19.917.956/0001-80	KEYLLY CRISTINA ALVIM 34328474839
2948818	19.888.642/0001-05	KLEBER HENRIQUE GOMES LUZ 40797616861
2949458	19.903.075/0001-00	LARISSA FABRETTI MACHADO 36159968874
2950448	19.920.819/0001-03	LARISSA VECCHIES ROBBI 43784153801
2948680	19.885.497/0001-09	LEANDRA AGOSTINHO MELI 27569925858
2950596	19.922.561/0001-76	LEANDRO FRANCISCO GONCALVES 32719049875
2949717	19.908.023/0001-27	LEANDRO SOARES BATISTA 25635384838
2950570	19.922.305/0001-89	LEONARDO JOSE ALVES DE SOUZA 22315407893
2950693	19.925.758/0001-69	LILIANE MARCIA BERNER 25200363896
2949237	19.897.930/0001-18	LUANA DE MELO SANTOS 37850011856
2948869	19.889.600/0001-80	LUANDA CRISTIANE CARVALHO TEIXEIRA 21485856817
2950669	19.924.849/0001-80	LUCAS RIBEIRO GARBELOTTO 39758059866
2949814	19.909.780/0001-15	LUCIANA BATISTA NOBRE 19447674879
2949954	19.912.280/0001-32	LUCIANA MADEIRA GUARALDO PIZZINI 77800354849
2949679	19.907.398/0001-72	LUCIANE EVANISE RODRIGUES BLANEZ 06358260898
2949440	19.902.979/0001-11	LUCIMAR BATISTA VIANA 06597618661
2950383	19.920.458/0001-97	LUCIMAURO LEANDRO DE ANDRADE 32587190800
2950626	19.923.527/0001-16	MANOEL ALDEMAR MATIAS 41029992487
2949903	19.910.937/0001-22	MARCELO BARBOSA 33103768850
2949555	19.905.203/0001-55	MARCELO BARNABE 15842786842
2949229	19.897.871/0001-88	MARCELO GAUDIO AUGUSTO 32764503806
2950227	19.916.715/0001-17	MARCELO PIRES 11926691857

2949563	19.905.683/0001-54	MARCIA APARECIDA GARCIA DO ROSARIO 10239144848
2950952	19.930.428/0001-61	MARCIA PIRES NOGUEIRA 02481959809
2950006	19.913.206/0001-30	MARCIA REGINA DOS REIS 07978388808
2950685	19.925.646/0001-08	MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS NASCIMENTO 84175508104
2949121	19.894.402/0001-05	MARCIO JOSE ESTEVAN 06059122892
2950707	19.925.990/0001-05	MARCOS CONTRERA SALVADOR 24742673875
2949989	19.912.918/0001-35	MARCOS FERNANDO DOS ANJOS ALVES 31094933813
2948761	19.886.914/0001-20	MARIA ANGELA HIDALGO 03576576835
2949830	19.909.927/0001-77	MARIA DACILENE LEITE DA SILVA ABILIO 37716335839
2948788	19.887.630/0001-58	MARIA DAYANNE FERNANDES DE ASSIS 43396350812
2949660	19.907.285/0001-77	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS 17197483816
2949318	19.901.549/0001-85	MARIA IDELZUITE DE LIMA 21608756866
2949474	19.903.182/0001-39	MARIA LUCIA DE MIRANDA 36437604859
2950049	19.913.645/0001-43	MARIA LUIZA COSTA SANTOS 32799557856
2948907	19.890.448/0001-56	MARIVALDO SARTORELI DRUMOND 18200620824
2949431	19.902.951/0001-84	MAYNER CASTRO COLINAS 25676994819
2950510	19.921.622/0001-80	MELANIA NIVEA MOURAO 25640019808
2949164	19.895.715/0001-88	MELINA HAMANAKA HASSUI 22481353862
2950650	19.924.631/0001-25	MICHEL SANGION 31470607808
2948702	19.885.695/0001-64	MURILO JEFFERSON MESSIAS ANDRE 43085595880
2949571	19.905.783/0001-80	NATALIA DA SILVA POVA DOS SANTOS 432001214864
2949300	19.901.101/0001-61	NELI KAZUE BLANQUE YAEGASHI 28596296883
2949245	19.899.902/0001-30	NEVILYN ESTEFANY BRUSAMARELLO 35293335812
2948770	19.887.438/0001-61	NIVALDO PACHECO DOS SANTOS 18551843893
2950294	19.918.039/0001-10	OSMARINO CAMARGO 04017982832
2950820	19.928.947/0001-95	OSWALDO SERRANO JUNIOR 06889282850
2950243	19.917.534/0001-05	OZANAN MENEZES DE SOUZA 77824628868
2950197	19.916.180/0001-84	OZIAS ARAUJO DE ALMEIDA 28620103830
2949512	19.903.815/0001-09	PAULA CATRINY APARECIDA CAIRES 31930038836
2949032	19.892.698/0001-25	PAULA RENATA NICOLUCCI 31691893870
2950731	19.927.194/0001-01	PAULO CESAR HONORIO ANDRADE 16846215859
2950103	19.914.999/0001-02	PAULO GUSTAVO PINTO DE CAMARGO 21295033810
2949857	19.910.016/0001-60	PAULO SERGIO ELIAS 02485499870
2949210	19.897.799/0001-99	PRISCILA DAMARIS CAMPOS 37101758878
2949881	19.910.513/0001-68	PRISCILA DE JESUS NAPOLEAO 27508179862
2949970	19.912.532/0001-23	PRISCILA DE LOURDES BERNARDO FAUSTINO 32176612817
2949776	19.909.086/0001-06	RAMON PERES PATROCINIO PITELLI 38874074824
2949938	19.912.094/0001-01	RAPHAEL RICARDO PEREIRA FAUSTINO 35465634847
2949407	19.902.743/0001-85	RAQUEL GOMES MARCELINO 17280935893
2948958	19.890.901/0001-24	REGINALDO DAMINELLI DE SOUZA 17887561850
2950073	19.914.216/0001-90	REGIVAM ESTEVAM 29645852889
2949253	19.900.121/0001-18	REINALDO RAMOS DA SILVA JUNIOR 32491322846
2950944	19.930.339/0001-15	RICARDO HENRIQUE DO ROSARIO NUBI 25750562840
2949113	19.894.361/0001-57	RICARDO NASCIMENTO SIMOES 47294353891
2949504	19.903.711/0001-02	RICARDO SANTOS MOTA MACHADO 31720189897
2949644	19.906.927/0001-13	ROBSON MOREIRA 35576867874
2950308	19.918.287/0001-61	RODINEI DE OLIVEIRA 25930836892
2950090	19.914.830/0001-52	RODRIGO ALVES DOS SANTOS 40033906874
2949709	19.907.945/0001-10	RODRIGO SAMPAIO DE FREITAS 36686693847
2948974	19.891.467/0001-05	ROSALIA FERREIRA NAVES 12052431861
2948850	19.889.423/0001-32	ROSALINA DE MORAES RUBIM 13761352808
2950723	19.926.887/0001-71	ROSANA MARIA DOS SANTOS 34845310880
2950138	19.915.458/0001-07	ROSELI HAETIMANN 17886969804
2950898	19.929.415/0001-72	ROSNEIDE APARECIDA THOMAZI BARBOSA 20383172837
2949750	19.908.759/0001-03	RUBIA MARIA DA COSTA GOMES 03135522318
2949008	19.891.742/0001-82	SAMUEL ALTIVO NETO 35563354920
2950316	19.918.855/0001-24	SANDRA LUCIA BRITES 07545411854
2948737	19.886.295/0001-73	SANDRA REGINA DA SILVA COSTA 15977532884
2949792	19.909.595/0001-20	SELMA DE FATIMA DOURADO 17190148841
2950553	19.922.273/0001-11	SELMO CASSIANO DOS SANTOS 07853003846
2950260	19.917.883/0001-27	SILAS PIRES DE OLIVEIRA NETO 27195223841
2950146	19.915.496/0001-51	SILMAR FERRAZ DOS SANTOS 09704936818
2950863	19.929.257/0001-50	SILVANA DRUDI 18189491806
2950960	19.930.642/0001-18	SILVANA FERREIRA DEL GIUDICE 22462280855
2950618	19.923.525/0001-27	SILVANO MORETTE 21272080803
2950600	19.923.055/0001-00	SILVANO NOGUEIRA DOS SANTOS 10069873801
2949334	19.901.747/0001-49	SILVIA REGINA BERALDO PENTEADO 02502245850
2949822	19.909.913/0001-53	SILVIO JOSE DE SOUZA PINTO 03317335874
2950430	19.920.740/0001-74	SIMONE BARBOSA MATIAS LIMA 22892997828
2949997	19.912.925/0001-37	SIONI DAS GRACAS FERREIRA RODRIGUES 08285167828
2950014	19.913.258/0001-07	SUELI DE FATIMA STOLTI 18812009816
2949849	19.909.956/0001-39	TALITA MARIA BUENO DE FIGUEIREDO EMILIANO 04782058640
2948877	19.889.786/0001-78	TAMMY SALGADO DUARTE 34716957888
2949911	19.911.985/0001-35	TATIANA VALERIO ALVES 40955272858
2950413	19.920.600/0001-04	TATTIANE BORGES MARQUES 31188148885
2950057	19.913.884/0001-01	THATYANA CARDOSO MIRANDA SANTOS 30808445804
2950324	19.919.189/0001-49	THIAGO CASTRO LYRA 34411746824
2949016	19.891.909/0001-05	THIAGO GUIMARAES 27037203866
2950758	19.927.279/0001-81	TIAGO APARECIDO BETTIOL PASSOS 35494928802
2950472	19.920.893/0001-11	URIEL ESTEVAM 09677093851

2949415	19.902.848/0001-34	VANESSA LOPES NAVES 39917962875
2948885	19.889.805/0001-66	VERONICA BRESHACK 25077673837
2950421	19.920.733/0001-72	VINICIUS APARECIDO MOTTA DOS SANTOS 32200061838
2949539	19.904.170/0001-29	VITOR PINHEIRO DOS SANTOS 43491322871
2949172	19.895.786/0001-80	VIVIANE SANTOS SOARES 32132937842
2949270	19.900.442/0001-12	WALDIR VENANCIO DE ALMEIDA 04656110876
2948826	19.888.672/0001-03	WESLEY DE OLIVEIRA 43202775898
2948834	19.888.824/0001-78	WILLIAN DOMINGOS MOTA 37393770890

SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA-MATRIC.45.843-0-RESPONDENDO PELA CSCM/
DRM/SMF

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Protocolo nº 14/10/13276

Interessado: Roberto de Almeida

Assunto: solicitação de certidão de inteiro teor - encaminhamento

Trata o presente de solicitação do município Roberto de Almeida direcionada a essa pasta, para deferimento de emissão de certidão de inteiro teor dos autos 13/10/46643, que acompanha o presente.

Após análise do pedido, encontram-se presentes os requisitos elencados no Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, bem como encontram-se cumpridas as exigências contantes do § 2º do artigo 9º do citado Decreto, inclusive não havendo hipóteses de sigilo no protocolo de onde será extraída a certidão.

Assim, deferimos a solicitação para emissão da certidão de inteiro teor solicitada.

À Coordenadoria de Expediente do Gabinete do Prefeito para as devidas providências, consoante disposto no Decreto mencionado.

Campinas, 28 de março de 2014

EMMANUELLE L. GARRIDO ALKMIN LEÃO
Secretária

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DE ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU

SEGMENTO: POPULAR – 4 VAGAS TITULARES E 8 SUPLENTE

Aos vinte cinco dias do mês de março de 2014, às 18h30 em primeira chamada somente com a presença de todos convocados ou após 30 minutos com qualquer número presentes, reuniram-se na sala Milton Santos, 19º andar, Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, Campinas, SP, os representantes das entidades do **SEGMENTO POPULAR**, conforme lista de presença anexa, para elegerem entre seus pares as entidades titulares e suplentes que integrarão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU que completarão a gestão 2011/2015.

Fuiz abstrata pelo presidente Fábio e 2º secretário Renato, solicitou-se a presença das associações assinadas por representantes, abaixo exceto do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Instituto Jequinbu e Amigos do Morador do Bairro Nova Senhora de Lourdes, ausentes. Os representantes de Jequinbu o formo de votação e cada representante opinou em sua votação. Após o votação foram nomeados os votos conforme imediatamente segue: Reconviuência, nove votos; UMEC, dez votos; Computube, 07 votos; Amozac, 08 votos; Resurbe, 02 votos; Resgate Camburi, 03 votos; Satelite Iris, 01 voto. O digo, as quatros Associações mais bem votadas formaram ou foram eleitas como titulares. As Associações suplentes seguirão ordem de votação e, em caso de empate, por sorteio, conforme descrito em presentes. 107 pessoas embora ausentes, as associações ausentes preencheram as vagas vagas.

Após a assembleia do segmento foram eleitas as seguintes entidades e respectivos representantes que esta assinam.

ENTIDADES TITULARES		
1	UMECC UNIAO MUNICIPAL DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DE CAMPINAS	
REPRESENTANTE	JOAO XAVIER	
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>	
2	ASSOCIAÇÃO RECONVIVENCIA	
REPRESENTANTE	JOAO LUIZ P.G. MINNICELLI	
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>	
3	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DOS AMARÁIS DE CAMPINAS	
REPRESENTANTE	ROSA ALICE BRITO ARAUJO	
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>	
4	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CAMPITUBA I	
REPRESENTANTE	FRANCISCO CHAGAS VIDAL FERREIRA	
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>	

ENTIDADES SUPLENTE		
1	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RESGATE CAMBUI	
REPRESENTANTE	TERESA CRISTINA MOURA PENTEADO	
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>	
2	GRUPO PRO-URBE	
REPRESENTANTE	FABIANO ASTA	
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>	
3	SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CIDADE SATELITE IRIS IV	
REPRESENTANTE	FAMILSON FREIRE DE LIMA	
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>	
4	ASS. MORADORES DO JD. CIDADE SINGER I E JD. SÃO JOÃO	
REPRESENTANTE	LUIZ CANDIDO DE SOUZA	
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>	
5	ASS. COMUNIDADE SAUDAVEL VILA ESPERANCA	
REPRESENTANTE	ALEXANDRE ASSIS SUBIRA	
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>	
6	ASS. DOS MORADORES JD. SANTANA	
REPRESENTANTE	WLADIMIR DE SOUZA CARNEIRO	
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>	
7	ASS. MORADORES DO BAIRRO N. SRA. DE LOURDES	
REPRESENTANTE	LUCINEIA APARECIDA DA SILVA	
ASSINATURA	AUSENTE	
8	ASS. CIVIL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO JEQUINBU	
REPRESENTANTE	JOSE LUIZ VIEIRA MÜLLER	
ASSINATURA	AUSENTE	

Concluída a eleição cabe ao presidente encaminhar ao Senhor Prefeito solicitação para nomeação dos eleitos. Eu, Ronaldo Godói de Fátima, lavrei a presente ata.

Campinas, 28 de março de 2014

MARIA CÉLIA MOURA MARTINS
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CMDU

CONCIDADE CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - POSSE GESTÃO 2014/2015 03/04/2014

Convocamos os Senhores membros titulares e suplentes das entidades titulares eleitas em assembleia que comporão o CONCIDADE Conselho da Cidade de Campinas gestão 2014/2015, para a Posse a ser realizada no dia 03 de abril de 2014, às 15h00, 4º andar, Sala Azul, Paço Municipal, Av. Anchieta nº 200, Campinas/SP.

Campinas, 28 de março de 2014

FERNANDO VAZ PUPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVOCAÇÃO

Compareça os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 09:00 às 16:30, para retirada de documento solicitados através do protocolos abaixo discriminados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, conforme Ordem de Serviço 05/2013 de 07 de junho de 2013.

COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO PELO SETOR DE EXPEDIENTE

- Prot. 13/10/37086 - João Jose do Nascimento
- Prot. 13/10/48341 - Regia Mara Petitto
- Prot. 13/10/51166 - Gisela Maria Possolo Coghi
- Prot. 13/10/55255 - Gustavo Ferreira Veiga
- Prot. 13/10/55256 - Gustavo Ferreira Veiga
- Prot. 13/10/55257 - Gustavo Ferreira Veiga
- Prot. 13/10/58123 - Parque das Arvores Projetos Imobiliários
- Prot. 13/10/58124 - Parque dos Passaros Projetos Imobiliários
- Prot. 13/10/58221 - Teresa Cristina Bassoli
- Prot. 13/10/60041 - Marli Divina Godoy
- Prot. 13/10/60246 - Mateus Henrique Ferreira
- Prot. 13/10/60940 - Vicente Paulo da Silveira Junior
- Prot. 13/10/61806 - Rosana de Oliveira Moraes
- Prot. 13/10/62039 - Vera Lucia Pereira de Azevedo
- Prot. 13/10/62088 - Vera Lucia Pereira de Azevedo
- Prot. 14/10/00058 - Leoberto Balbino Fonseca Silva
- Prot. 14/10/00164 - Organização Imobiliária Pelegrini
- Prot. 14/10/00195 - Gabriel Angelo de Jesus Bernardo
- Prot. 14/10/00321 - Rosana de Oliveira Moraes
- Prot. 14/10/00371 - Sergio Luis Lacerda Mendonça de Barros
- Prot. 14/10/01107 - Luiz Antonio Reis de Azevedo
- Prot. 14/10/01402 - Cesar Augusto de Azambuja Silva
- Prot. 14/10/01448 - Eurivaldo Paschoalino Filho
- Prot. 14/10/01864 - Fernando Behmer
- Prot. 14/10/03286 - Luzia de Fatima Rosa Bandeira
- Prot. 14/10/04465 - Andre Roberto Freitas Ferreira Pinto

Campinas, 31 de março de 2014

JORGE LUIS SALTORE
Coordenador Setorial De Administração

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA o servidor relacionado abaixo a comparecer em sua respectivos data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua Onze de Agosto, nº.744, 1º Andar. 02/04/2014 - às 08h30 - ISMAEL MARTINS

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(EDITAL 005/2011)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados do Exame Médico Pré-Admissional, dos candidatos ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: MEDICO MASTOLOGIA
 Nome: THAIS MARIA PEREIRA KUBOTA
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: MEDICO NEUROLOGIA
 Nome: MILENA DE ALBUQUERQUE
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 31 de março de 2014

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(EDITAL 003/2012)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados do Exame Médico Pré-Admissional, dos candidatos ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: ANALISTA TECNOLOGIA INFORMACAO
 Nome: CAIO CESAR LUIZ
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: ANALISTA TECNOLOGIA INFORMACAO
 Nome: EVERTON DE MELO FALEIROS
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
 Nome: MARCELO TREVISAN
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 31 de março de 2014

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(EDITAL 004/2012)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados do Exame Médico Pré-Admissional, dos candidatos ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AG. EDUCACAO INFANTIL
 Nome: ANDREIA MIDORI YASUMURA
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: AG. EDUCACAO INFANTIL
 Nome: CARLOS AKIRA TESHIMA
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: AG. EDUCACAO INFANTIL
 Nome: CAROLINE GONCALVES GRILLO
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: AG. EDUCACAO INFANTIL
 Nome: GRAZIELE ESQUIVEL DOS SANTOS
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: AG. EDUCACAO INFANTIL
 Nome: TERESINHA DANIELE R DE SOUSA
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 31 de março de 2014

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(EDITAL 003/2013)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **COMUNICA** que os candidatos abaixo relacionados foram considerados eliminados do Concurso Público relativo ao Edital 003/2013 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: AG. APOIO SAUDE FARMACIA
 Nome: DANIELA CRISTINA NAKANO ROZA

Cargo: AG. APOIO SAUDE FARMACIA
 Nome: FABIANA DA SILVA ROCHA SANTOS

Cargo: AG. APOIO SAUDE FARMACIA
 Nome: FREDERICO MARQUES DA COSTA

Campinas, 31 de março de 2014

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(EDITAL 008/2012)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **COMUNICA** que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público relativo ao Edital 008/2012 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: AG. ADMINISTRATIVO
 Nome: PRISCYLLA COUTINHO ARAUJO

Campinas, 31 de março de 2014

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.º 81988/2014**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

RESOLVE

Designar no período de 01/04/2014 até 31/12/2014, o Sr. MIGUEL ARCANJO MONTEIRO VICENTE, RG 17.568.225-2, funcionário da Casa Civil do Estado de São Paulo, para com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

Nomear a partir de 01/04/2014, o Sr. MIGUEL ARCANJO MONTEIRO VICENTE, RG 17.568.225-2, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos Especiais, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

PORTARIA N.º 81989/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

RESOLVE
 Nomear a partir de 13/02/2014, a Sra. VERA LÚCIA TEIXEIRA LEITE DA SILVA, RG 7.146.281-8, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES NO DOM DE 31/03/2014)****Protocolo: 2014/10/14372 - Requerente: Cássia Cristina Pacheco Ramos**

Diante da análise efetuada **AUTORIZO** a cópia de inteiro teor do protocolo 2012/10/7124, tendo o requerente 30 (trinta) dias a partir de 25/03/2014 para retirada da mesma, conforme artigo 11 do Decreto nº 18.050 de 01 de Agosto de 2013.

Campinas, 31 de março de 2014

AGNALDO RIBEIRO DE QUEIROZ

Diretor Do Departamento De Gestão Do Trabalho E Educação Na Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NORTE comunica:***Nº PROTOCOLO: 14/60/00629 PN****INTERESSADO: LA SALAMANDRA CULINÁRIA MEXICANA LTDA.****ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 6890 E Nº 6863****DEFERIDO 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DE 14/03/2014****ERRATA****ONDE SE LÊ:****Nº PROTOCOLO: 13/07/02227 PAS****INTERESSADO: FARMÁCIA SÃO CARLOS LTDA ME****ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES****DEFERIDO****LEIA-SE:****Nº PROTOCOLO: 13/07/02227 PAS****INTERESSADO: FARMÁCIA SÃO CARLOS LTDA ME****ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE, DE ACORDO COM O ARTIGO 124º DA PORTARIA 06/99 - APROVAÇÃO DE CADASTRO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO A BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA C2 (RETINÓIDES) DA PORTARIA 344/98.****DEFERIDO**

Campinas, 31 de março de 2014

EDILSON MARCOS VICENTIM

COORDENADOR VISA NORTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADVERTÊNCIA**À Ampolo Distribuidora de Materiais Para Escritório - EIRELI - EPP****Processo Administrativo n.º: 13/10/36.606****Ata de Registro de Preço n.º: 06/2014****Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 241/2013****Objeto:** Registro de preços de cartuchos e toners para impressoras**CONSIDERANDO:**

- Que a Empresa Ampolo Distribuidora de Materiais Para Escritório - EIRELI - EPP não atendeu a ordem de fornecimento emitida no dia 17 de fevereiro de 2014, quanto ao fornecimento de toners para impressora modelo Xerox 3300;

Que ao deixar de entregar o referido item, prejudicou os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Cooperação nos assuntos de Segurança Pública;

Que apesar de inúmeros contatos através de telefone e e-mail a Empresa Ampolo não entregou o item sob sua responsabilidade;

Que mesmo após prorrogação de prazo por 10 dias, a Empresa mais uma vez, deixou de cumprir suas obrigações.

Que diante dos fatos e do descumprimento, por parte da contratada, das cláusulas 14.2, 14.2.1 e 14.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 241/2013 e principalmente porque, tais descumprimentos afetam diretamente o funcionamento das unidades da Guarda Municipal de Campinas, interferindo na execução dos serviços prestados à população;

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública/Departamento Administrativo, com suporte no artigo 87, I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no ato convocatório, vem, pela presente, aplicar a essa empresa a pena de **ADVERTÊNCIA**.

Outrossim, a contratada deverá providenciar que **SEJAM SANADOS TODOS OS PROBLEMAS COM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX 3300 REFERENCIA 106R01412**, em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação no Diário Oficial do Município, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas no Termo de Contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, conforme prescreve o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Campinas, 31 de março de 2014

LUIZ CARLOS PEREIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PROTOCOLADO Nº: 14/10/14788**INTERESSADO - JOÃO CARLOS DE ALMEIDA****ASSUNTO - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR**

Solicita o interessado acima, a certidão de inteiro teor do Processo Administrativo nº. 2012/215/00662.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*: "**XXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:**

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto e no uso de suas atribuições prevista no artigo 84 da Lei nº. 13.351/08 da CGMC, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado acima declinado, face à demonstração de legitimidade do Requerente para o pleito formulado, encaminhando-se:

1- Ao cartório da Corregedoria da GMC para providenciar as cópias, certificar a autenticidade das mesmas, certificando nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13) e a publicação desta decisão no DOM, fixando-se o prazo de 05 dias para a retirada do documento.

2- Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, § 3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 31 de março de 2014

ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, para cientificá-los da obrigação constituída na Lei 11.455/02, estabelecendo que devam executar a construção de muro ou cercão-lo com tela de arame galvanizado, com no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, inexistindo construção a testada do lote deverá conter 0,40 (quarenta centímetros) de muro e 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura a complementar com tela de arame galvanizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção da medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"WILSON LUIZ SEGURA"	3263.51.44.0714.00000	19865	"CONDOMÍNIO FAZENDA TAQUARAL"	12-A-SUB	2013/156/4340

Campinas, 27 de março de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar nº 09/03, estabelecendo que devam executar a pavimentação do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"WILSON LUIZ SEGURA"	3263.51.44.0714.00000	19864	"CONDOMÍNIO FAZENDA TAQUARAL"	12-A-SUB	2013/156/4340

Campinas, 27 de março de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"WILSON LUIZ SEGURA"	3263.51.44.0714.00000	19863	"CONDOMÍNIO FAZENDA TAQUARAL"	12-A-SUB	2013/156/4340

Campinas, 27 de março de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CANCELAMENTO DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

Informamos sobre o CANCELAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO QUE SERIA REALIZADA NO DIA 04/04/14 (SEXTA-FEIRA), ÀS 09H30MIN, NO CENTRO PÚBLICO DE APOIO AO TRABALHADOR, tendo em vista a solicitação de agendamento de uma nova data para realização da reunião, em virtude da impossibilidade de comparecimento de alguns representantes no dia 04/04/14.

Campinas, 31 de março de 2014

JAIRSON VALÉRIO DOS ANJOS
Presidente Da Comemprego - Campinas

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 141/2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 31/03/2014, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR	PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR
ABW1582	K136605367	60503	13/03/2014	ACR4058	K136721207	74550	14/03/2014
ACV8001	K136617807	74550	13/03/2014	ADE3049	K136671037	74550	13/03/2014
AFU7780	K136575447	60503	13/03/2014	AGP9648	K136695127	74550	13/03/2014
AHS8990	1157018064	51851	25/03/2014	AHX3614	K136791107	60503	14/03/2014
AII0085	1156880904	51851	25/03/2014	AIS6611	K136584137	74550	13/03/2014
AJD6354	K136595137	74550	11/03/2014	AGJ1593	K136569287	60503	13/03/2014
AJU8524	K136643107	74550	13/03/2014	AKP3458	K136766847	74550	14/03/2014
AKV0974	K136791487	74550	14/03/2014	ALC3182	K136778507	60503	14/03/2014
ALX5134	K136668617	60503	13/03/2014	ALY7128	K136592937	74550	11/03/2014
ALZ2078	K136720647	60503	14/03/2014	AMV5897	K136616917	60503	13/03/2014
AND0775	K136156897	74550	09/03/2014	ANM3647	K136680607	60503	13/03/2014
ANM9250	1156799604	55412	25/03/2014	ANT7541	K136622527	60503	13/03/2014
API5659	K136689517	74550	13/03/2014	APL9375	K136620877	60503	13/03/2014
AQC3941	K136811287	74550	14/03/2014	AQN3640	K136651457	60503	13/03/2014
AQP4832	K136597447	60503	11/03/2014	AQS9580	K136778407	74550	14/03/2014
ARN2589	K136712617	74550	14/03/2014	ARO6293	K136745407	60503	14/03/2014
ARU2568	K136743417	74550	14/03/2014	ASC5520	K136705467	74550	14/03/2014
ASP2614	K136655417	60503	13/03/2014	ASR6523	K136739787	74550	14/03/2014
ASS7616	K136423207	56732	11/03/2014	ATM3243	K136784667	74630	14/03/2014
ATN1423	K136688207	60503	13/03/2014	ATQ1677	1156747024	55500	25/03/2014
ATS5814	K136658507	60503	13/03/2014	AUD4334	K136696227	74550	13/03/2014
AUJ2687	K136701507	74550	14/03/2014	AUX8709	K136593907	60503	13/03/2014
AUQ1135	K136765417	60503	14/03/2014	AVY7264	K136614497	74550	13/03/2014
AVJ7264	K136676107	74550	13/03/2014	AVL9806	K136692487	74550	13/03/2014
AVL9821	K136591947	74550	13/03/2014	AVT8088	K136613397	74550	13/03/2014
AWB1851	K136740777	74550	14/03/2014	AWE9986	K136676537	74550	13/03/2014
AWH7472	K136803707	74550	14/03/2014	AWL4132	K136771907	60503	14/03/2014
AWO6213	K136569947	60503	13/03/2014	AWR3417	K136626267	74550	13/03/2014
AWW7896	K136615707	74550	13/03/2014	AWZ2362	K136582377	74550	13/03/2014
AXB4739	K136631327	74550	13/03/2014	AXC0603	K136669007	60503	13/03/2014
AXG0053	K136729337	74550	14/03/2014	AXI1380	K136681047	74550	13/03/2014
AXP0349	K136729007	60503	14/03/2014	AYJ2212	K136703597	74550	14/03/2014
AZJ0101	K136812717	74550	14/03/2014	AZO2205	K136802157	74550	14/03/2014
BBE0155	K136681487	60503	13/03/2014	BBE0155	1157044134	73662	25/03/2014
BBE5575	K136813487	60503	14/03/2014	BDY0340	1156902674	51851	24/03/2014
BEJ0829	K136565657	74630	13/03/2014	BER9955	1128269454	60501	25/03/2014
BFD1266	K136771467	74550	14/03/2014	BFL4908	1156875614	55412	25/03/2014
BFL0177	K136633527	60503	13/03/2014	BFL5369	K136607897	74550	13/03/2014
BFL8812	K136759807	74550	14/03/2014	BFM7516	K136439157	74550	11/03/2014
BFN9505	K136587987	74550	13/03/2014	BFN9505	K136758907	74550	14/03/2014
BFW4830	K136762007	74550	14/03/2014	BFZ4736	K136570277	60503	13/03/2014
BFZ4986	K136582707	60503	13/03/2014	BFZ8297	K136643977	60503	13/03/2014
BFZ8336	K136594697	74550	11/03/2014	BGC0839	K136704587	74550	14/03/2014
BGO9887	K136790497	74550	14/03/2014	BGO9887	K136795227	60503	14/03/2014
BGS1004	K136701397	74550	14/03/2014	BGU9831	K136797647	74550	14/03/2014
BHH8611	K136748807	60503	14/03/2014	BH16434	1157039514	51851	25/03/2014
BHH7416	K136667307	74550	13/03/2014	BHJ3217	K136619777	74550	13/03/2014
BIB1936	K136695567	74550	13/03/2014	BIF9812	K136643427	74550	13/03/2014
BIB2836	K136584247	60503	13/03/2014	BIR3683	K136739907	74630	14/03/2014
BJE9823	K136736487	74550	14/03/2014	BIG5683	1156767594	54527	25/03/2014
BJI3697	K136743087	74550	14/03/2014	BIR2117	K136665097	60503	13/03/2014
BKH3317	K136705907	74550	14/03/2014	BKM6919	K136341587	74550	11/03/2014
BLA7354	K136737587	74630	14/03/2014	BLG1601	K136805897	60503	14/03/2014
BLG7041	K136711897	74550	14/03/2014	BLSS537	K136692927	74550	13/03/2014
BMA1170	K136771377	60503	14/03/2014	BMF3444	K136797317	74550	14/03/2014
BMK6022	K136715147	60503	14/03/2014	BMO7790	K136455007	74550	11/03/2014
BMT3981	K136771247	74550	14/03/2014	BMI1454	K136731867	60503	14/03/2014
BML4399	K136773227	60503	14/03/2014	BMW7000	K136583147	74550	13/03/2014
BND0337	K136820197	74550	14/03/2014	BND0928	K136708107	60503	14/03/2014
BNK9871	K136722187	60503	14/03/2014	BNP0955	K136642657	74550	13/03/2014
BNR3122	1157040834	51851	25/03/2014	BNT9201	K136636387	74550	13/03/2014
BNL8488	K136697107	74630	13/03/2014	BNY1071	K136734727	74550	14/03/2014
BNY6463	K136693697	74550	13/03/2014	BNY6561	K136704917	74550	14/03/2014
BOA0281	K136726607	60503	14/03/2014	BOA7625	K136631547	60503	13/03/2014
BOG7591	K136588787	60503	13/03/2014	BOI8155	K136598327	60503	11/03/2014
BOJ5570	K136769597	74550	14/03/2014	BOL5173	K136606797	74630	13/03/2014
BOS9293	K136630887	74550	13/03/2014	BOS9293	K136677857	74550	13/03/2014
BQW12685	K136566107	74550	13/03/2014	BOY4464	K136544207	60503	12/03/2014
BPC0227	1156949424	51851	25/03/2014	BPC3202	K136601187	60503	12/03/2014
BPE8679	1156533624	54527	25/03/2014	BPE9356	K136755957	60503	14/03/2014
BPH1295	K136702507	74550	14/03/2014	BPM2840	K136573007	60503	13/03/2014
BPU1301	K136693917	74550	13/03/2014	BPY5646	1156873634	55412	25/03/2014
BPZ0213	K136783257	74550	14/03/2014	BQB3774	K136696557	74550	13/03/2014
BQH0012	K136708767	74550	14/03/2014	BQH2818	K136731207	74550	14/03/2014
BQP4637	K136688857	60503	13/03/2014	BQP4637	K136689187	74550	13/03/2014
BQR9139	1157056014	51851	25/03/2014	BQY4969	1156746254	55500	24/03/2014
BQZ1300	K136744627	74550	14/03/2014	BRH9881	K136771687	74550	14/03/2014
BR16420	K136820967	74550	14/03/2014	BRJ4066	K136671917	74550	13/03/2014
BRJ7257	K136796767	60503	14/03/2014	BSG9773	K136713607	60503	14/03/2014
BSQ2478	K136774327	74550	14/03/2014	BSQ4194	K136695417	74550	13/03/2014
BSQ5399	1156986274	51851	25/03/2014	BSQ5418	K136690837	60503	13/03/2014
BSQ7380	K136779387	74550	14/03/2014	BSQ9850	K136654977	74550	13/03/2014
BSQ9850	K136657617	74550	13/03/2014	BSS6554	K136782807	60503	14/03/2014
BST8509	K136807547	60503	14/03/2014	BTD2965	K136737807	60503	14/03/2014
BTH7774	K136766407	74550	14/03/2014	BTH8368	K136814807	56732	14/03/2014
BTK1022							

CEJ2060	K136798747	74550	14/03/2014	CEJ2701	K136618567	60503	13/03/2014	DCZ0395	K136402967	60503	11/03/2014	DCZ0412	I156662104	73662	25/03/2014
CEM9568	K136780927	74550	14/03/2014	CEM9568	K136781147	60503	14/03/2014	DDA9857	K136671807	74550	13/03/2014	DDE1107	K136597667	74550	11/03/2014
CER9832	I156608864	55500	25/03/2014	CEU7349	I156881174	51851	25/03/2014	DDF6135	K136785327	74550	14/03/2014	DDF6505	K136695237	74630	13/03/2014
CEV5856	I156897384	51851	25/03/2014	CEV6291	K136754197	74550	14/03/2014	DDG5402	K136584807	74550	13/03/2014	DDJ0244	I156942714	55412	25/03/2014
CEV6292	K136678627	60503	13/03/2014	CEV6292	K136690507	60503	13/03/2014	DDI1060	K136528477	60503	12/03/2014	DDJ2416	I156766714	54521	25/03/2014
CEY0693	K136758267	60503	14/03/2014	CEY2325	K136646397	74550	13/03/2014	DDJ4050	K136715917	60503	14/03/2014	DDJ4627	K136728347	60503	14/03/2014
CEY5988	K136698977	74550	13/03/2014	CEY7018	K136518607	60503	12/03/2014	DDJ4781	K136713937	74550	14/03/2014	DDJ5075	K136784997	74550	14/03/2014
CEY8284	K136578857	74550	13/03/2014	CFC6484	K136695907	74550	13/03/2014	DDJ5705	K136365127	74550	10/03/2014	DDJ6303	K136817667	60503	14/03/2014
CFE2993	K136577427	60503	13/03/2014	CFE9676	K136712837	60503	14/03/2014	DDJ7894	K136809197	74550	14/03/2014	DDJ8093	K136790387	60503	14/03/2014
CFQ2190	K136706237	74550	14/03/2014	CFE9499	K136745617	74550	14/03/2014	DDJ8443	K136594917	74550	11/03/2014	DDJ9641	K136579307	74550	13/03/2014
CFS4576	K136759037	60503	14/03/2014	CGD4201	K136640237	74550	13/03/2014	DDJ9914	K136811067	74550	14/03/2014	DDL2994	K136593707	74550	11/03/2014
CGE3617	K136593817	74550	11/03/2014	CGH5860	K136614937	74550	13/03/2014	DDL3415	K136611857	60503	13/03/2014	DDN5328	K136594477	60503	11/03/2014
CGH5860	K136692607	74550	13/03/2014	CGO5110	K136687757	74550	13/03/2014	DDV2236	K136802927	60503	14/03/2014	DDV6255	K136422987	74550	11/03/2014
CGV0227	K136612297	60503	13/03/2014	CGV0705	K136821297	74550	14/03/2014	DDV6399	K136576767	74550	13/03/2014	DDV6957	K136783677	60503	14/03/2014
CHC8971	K136651567	60503	13/03/2014	CHD6289	I156492044	53800	25/03/2014	DDV7636	I156746584	55500	24/03/2014	DDW3729	K136755297	60503	14/03/2014
CHN0417	K136577537	74550	13/03/2014	CHN0616	K136615267	74550	13/03/2014	DDW9393	K136674227	74550	13/03/2014	DDX0428	K136714817	60503	14/03/2014
CHN2987	K136770587	60503	14/03/2014	CHY9870	K136701947	74550	13/03/2014	DDY5424	K136636367	60503	13/03/2014	DDY5538	K136686477	60503	13/03/2014
CIB6089	I156892717	73662	25/03/2014	CIH746	K136615047	74550	13/03/2014	DDZ7692	K136660367	74550	13/03/2014	DEA0415	K136803807	60503	14/03/2014
CIL3021	K136715807	74550	14/03/2014	CIM8960	K136676317	74550	13/03/2014	DED0228	K136791927	60503	14/03/2014	DEH4843	K136801387	74550	14/03/2014
CIP0338	K136661797	74550	13/03/2014	CIR1905	K136704477	74550	14/03/2014	DEL1482	K136767407	74550	14/03/2014	DEM3270	K136691277	74550	13/03/2014
CIW4327	K136573247	60503	13/03/2014	CW8230	K136587657	74550	13/03/2014	DER8176	K136779167	60503	14/03/2014	DESS560	K136649367	74550	13/03/2014
CIX2336	K136699637	74550	13/03/2014	CIK7689	K136662907	74550	13/03/2014	DES8465	K136635857	74550	13/03/2014	DEY9679	K136782687	74550	14/03/2014
CJAS748	K136718887	60503	14/03/2014	CJ24215	K136809747	60503	14/03/2014	DEX8280	K136632107	60503	13/03/2014	DEY7183	K136679407	74550	13/03/2014
CJD4812	K136619997	60503	13/03/2014	CJD7154	K136598657	74550	11/03/2014	DFE0443	I156706824	54527	25/03/2014	DFE2049	I156269624	53800	25/03/2014
CJD8077	K136672247	74550	13/03/2014	CJD9463	K136699857	74550	13/03/2014	DFE2067	K136570827	74550	13/03/2014	DFE3822	I156985044	51851	25/03/2014
CID9463	K136779717	74550	14/03/2014	CJEB751	K136812827	74550	14/03/2014	DFE4047	I156880784	51851	25/03/2014	DFE4192	K136328497	74550	10/03/2014
CJH885	K136681377	60503	13/03/2014	CJR0213	I157043914	51851	25/03/2014	DFE6270	K136737377	60503	14/03/2014	DFE8428	K136813707	60503	14/03/2014
CJTS678	K136741437	74550	14/03/2014	CJK7217	K136821517	74550	14/03/2014	DFE9446	K136696887	74550	13/03/2014	DFH9357	K136646837	74550	13/03/2014
CJX9270	K136690727	60503	13/03/2014	CJY3008	K136664007	74550	13/03/2014	DFI7083	K136709647	74550	14/03/2014	DFK4825	K136774877	60503	14/03/2014
CKA9107	K136673127	60503	13/03/2014	CKD1518	K136691167	74550	13/03/2014	DFL5688	I156881664	51851	25/03/2014	DFL5962	K136694357	74550	13/03/2014
CKG3149	K136598437	60503	11/03/2014	CKD7529	K136797207	60503	14/03/2014	DFL8123	K136665427	74550	13/03/2014	DFP0709	K136691507	60503	13/03/2014
CKG9898	K136675107	60503	13/03/2014	CKK1099	I156919834	73662	25/03/2014	DFP1037	K136641337	60503	13/03/2014	DFU0437	K136712727	74550	14/03/2014
CKP7657	K136624177	60503	13/03/2014	CKX1697	K136742977	60503	14/03/2014	DFU1399	K136597227	74550	11/03/2014	DFU3103	K136580287	60503	13/03/2014
CKX4637	K136679947	60503	13/03/2014	CKX5340	K136706347	74550	14/03/2014	DFU6728	K136776307	60503	14/03/2014	DFU7951	I156970544	51851	25/03/2014
CKX9959	I157019054	55500	25/03/2014	CLB5196	K136782577	74550	14/03/2014	DFU8279	K136752107	74550	14/03/2014	DFU9586	K136600747	74550	12/03/2014
CLB5965	K136765197	74550	14/03/2014	CLL1983	K136765087	74550	14/03/2014	DGC5383	I156915904	73662	24/03/2014	DGC7726	K136663997	74550	13/03/2014
CLJ2264	I156734814	55500	25/03/2014	CLL1871	K136619667	60503	13/03/2014	DGH8902	K136784777	60503	14/03/2014	DGK2642	K136781697	74550	14/03/2014
CMP6402	K136632207	74550	13/03/2014	CMM4245	K136600207	60503	12/03/2014	DGK6438	K136678187	74550	13/03/2014	DGK4432	K136576987	74550	13/03/2014
CMP1765	K136805127	74550	14/03/2014	CMP8565	K136799597	74550	13/03/2014	DGU0511	K136580897	60503	12/03/2014	DGW2566	K136356767	60503	11/03/2014
CMAU7676	K136781477	60503	14/03/2014	CMY1291	K136793247	74550	14/03/2014	DGW3987	K136387017	74550	11/03/2014	DGW4846	I157039404	51851	25/03/2014
CNA3002	K136656307	74550	13/03/2014	CNO1626	K136699307	74630	13/03/2014	DGW6027	K136664107	74550	13/03/2014	DGW7382	K136688947	60503	13/03/2014
CNA9048	K136613287	74550	13/03/2014	CNQ1591	K136778727	60503	14/03/2014	DGW8241	K136817887	74630	14/03/2014	DGW9435	K136609437	60503	13/03/2014
CNQ2925	K136685997	74550	13/03/2014	CNQ8777	K136641777	74550	13/03/2014	DGW9592	K136598547	74550	11/03/2014	DGX3921	K136684477	74550	13/03/2014
COU2422	K136595807	60503	11/03/2014	COV4477	I156882004	51851	25/03/2014	DGZ4881	K136736157	74550	14/03/2014	DHF4799	K136765747	74550	14/03/2014
COY3734	K136802707	60503	14/03/2014	COZ7070	K136790827	74550	14/03/2014	DHG1230	I157013994	51851	25/03/2014	DHG1432	K136569837	74710	13/03/2014
COZ9968	K136657287	60503	13/03/2014	CPC2049	K136760687	74550	14/03/2014	DHI1415	K136792707	74550	14/03/2014	DHI7409	K136600197	74550	12/03/2014
CPE0952	K136749577	74550	14/03/2014	CPD1896	K136698757	74550	13/03/2014	DHO8725	K136603387	74550	12/03/2014	DHM4286	K136634077	60503	13/03/2014
CPF7439	K136610317	56732	13/03/2014	CPF0296	K136632317	60503	13/03/2014	DHO8330	I156632624	55500	25/03/2014	DHR5475	I156697964	73662	25/03/2014
CPK9633	K136574567	74550	13/03/2014	CPQ4742	K136587107	74630	13/03/2014	DHR6584	K136704807	74550	14/03/2014	DHR6746	K136816907	74550	14/03/2014
CPQ9073	K136586337	60503	13/03/2014	CPQ9343	K136581057	56732	13/03/2014	DHR8116	K136762557	60503	14/03/2014	DHR9355	K136692817	74550	13/03/2014
CPS4007	K136663007	74630	13/03/2014	CPQ0699	K136798807	60503	14/03/2014	DHS3027	K136779827	60503	14/03/2014	DHS3413	K136657067	60503	13/03/2014
CPU0222	K136482827	74630	12/03/2014	CPU1215	K136750567	74550	14/03/2014	DHS7256	K136813597	60503	14/03/2014	DHT1477	K136706897	74550	14/03/2014
CPU3368	K136595357	60503	11/03/2014	CPU3420	I157007614	55412	25/03/2014	DHT4074	I156617444	55500	24/03/2014	DHU1886	K136798197	74550	14/03/2014
CPU5584	K136699967	74630	13/03/2014	CPUS584	K136700737	74550	13/03/2014	DHW4287	K136751117	60503	14/03/2014	DHW4905	K136633307	74550	13/03/2014
CPU6604	K136649037	74550	13/03/2014	CPU6632	K136758487	60503	14/03/2014	DHX8149	I128986984	73662	26/03/2014	DHY1470	K136723067	60503	14/03/2014
CPU6682	K136724937	60503	14/03/2014	CPU6682	K136738577	74550	14/03/2014	DHY2093	K136763007	60503	14/03/2014	DHY4165	K136644887	74550	13/03/2014
CPU7043	K136638807	60503	13/03/2014	CPU9426	K136797427	60503	14/03/2014	DHY5112	K136698427	74550	13/03/2014	DHY5409	K136604157	74550	12/03/2014
COB0746	K136602727	74550	12/03/2014	CQU1018	K136647937	74550	13/03/2014	DHY5909	K136572367	60503	13/03/2014	DHY9461	K136591837	56732	13/03/2014
COG1240	K136588317	74550	13/03/2014	CRK4112	K136664767	60503	13/03/2014	DIC3121	K136793577	74550	14/03/2014	DIE0200	I156910484	57461	25/03/2014
COG1848	K136601377	60503	13/03/2014	CNO1626	K136699307	74630	13/03/2014	DIG3216	K136423267	74550	13/03/2014	DIE0200	I156910484	57461	25/03/2014
COQ73700	I157040724														

DQI7674	K136614167	60503	13/03/2014	DQI7881	K136812937	74550	14/03/2014	EAM3266	K136683137	60503	13/03/2014	EAP6221	K136676757	60503	13/03/2014
DQI8182	K136671797	60503	13/03/2014	DQI8653	K136691607	74550	13/03/2014	EAP6280	K136816677	60503	14/03/2014	EAP2796	K136807107	60503	14/03/2014
DQI9181	K136781707	74550	14/03/2014	DQN4949	K136744674	54525	25/03/2014	EAS2210	K136724717	74550	14/03/2014	EAS4918	K136707557	60503	14/03/2014
DQO2316	K136693664	51851	25/03/2014	DQP7357	K136623407	74550	13/03/2014	EAU2543	K136695074	73662	24/03/2014	EAV0907	K136781257	74550	14/03/2014
DQP8718	K136582607	60503	13/03/2014	DQO9098	K136720977	74550	14/03/2014	EAV1127	K136703754	51851	25/03/2014	EAV1386	K136737697	60503	14/03/2014
DQS8056	K136651897	60503	13/03/2014	DQU0521	K136586117	74630	13/03/2014	EAV1718	K136704614	51851	25/03/2014	EAV1939	K136759367	74550	14/03/2014
DQW5736	K136810627	60503	14/03/2014	DOX3498	K136690407	74550	13/03/2014	EAV2584	K136656847	74550	13/03/2014	EAV3339	K136794237	60503	14/03/2014
DQY0327	K136698317	74550	14/03/2014	DQY1639	K136728907	74550	14/03/2014	EAV3646	K136443447	60503	11/03/2014	EAV4224	K136578207	60503	13/03/2014
DQY1887	K136692047	74550	13/03/2014	DQY1887	K136706457	74550	14/03/2014	EAV4380	K136810847	60503	14/03/2014	EAV4709	K136790167	60503	14/03/2014
DQY2115	K136689297	74550	13/03/2014	DQY2174	K136747267	74550	14/03/2014	EAV4824	K136723594	55412	25/03/2014	EAV6114	K136716137	74550	14/03/2014
DQY3634	K136682257	60503	13/03/2014	DQY5030	K136676867	60503	13/03/2014	EAV7115	K136660137	60503	13/03/2014	EAV8942	K136734947	74550	14/03/2014
DQY5386	K136806997	60503	14/03/2014	DQY6793	K136764097	74550	14/03/2014	EAV9030	K136704454	54525	25/03/2014	EAW1065	K136681157	74550	13/03/2014
DQY7522	K136533647	60503	12/03/2014	DQY7635	K136739677	74550	14/03/2014	EAW1233	K136805017	60503	14/03/2014	EAW3684	K136680807	74550	13/03/2014
DQY7770	K136360607	60503	25/03/2014	DQY8132	K136763217	74550	14/03/2014	EAW6264	K136717237	60503	14/03/2014	EAW6902	K136652337	74550	13/03/2014
DQY8684	K136726587	60503	14/03/2014	DQZ0261	K136723727	60503	14/03/2014	EAX7097	K136779497	74550	14/03/2014	EAX7390	K136676977	60503	13/03/2014
DRB1629	K136586447	60503	13/03/2014	DRB4802	K136639004	55500	25/03/2014	EAX7997	K136660697	74550	13/03/2014	EAX7997	K136661877	74550	13/03/2014
DRCT325	K136736927	74630	14/03/2014	DRC9271	K136565217	60503	13/03/2014	EAY7848	K136703377	74550	14/03/2014	EBA4009	K136763877	60503	14/03/2014
DRE4844	K136717907	74550	14/03/2014	DRF7934	K136741767	74550	14/03/2014	EBA6436	K136792697	74550	14/03/2014	EBB3946	K136741007	74550	14/03/2014
DRJ1741	K136620107	74550	13/03/2014	DRJ7456	K136670344	55412	25/03/2014	ECB1633	K136638747	74550	13/03/2014	EBF2227	K136798857	60503	14/03/2014
DRK9403	K136812387	74550	14/03/2014	DRM1632	K136785217	60503	14/03/2014	ECB2748	K136641887	74550	13/03/2014	EBG9200	K136677417	74550	13/03/2014
DRM1191	K136745287	74550	14/03/2014	DRM8794	K136685557	74550	13/03/2014	EBH0138	K136591067	60503	13/03/2014	EBH5933	K136780607	74550	14/03/2014
DRP8775	K136616994	55500	24/03/2014	DRQ9234	K136593267	74550	11/03/2014	EBK5042	K136654704	55500	25/03/2014	EBM1184	K136643787	74550	13/03/2014
DRR2216	K136644087	60503	13/03/2014	DRR4698	K136639467	74550	13/03/2014	EBK5042	K136654704	55500	25/03/2014	EBM1184	K136643787	74550	13/03/2014
DRT2012	K136783897	60503	14/03/2014	DRW7923	K136638707	74550	13/03/2014	EBQ2307	K136754857	74550	14/03/2014	EBQ3543	K136581497	60503	13/03/2014
DRT2012	K136661677	60503	13/03/2014	DRX1176	K136639307	74550	12/03/2014	EBQ2307	K136754857	74550	14/03/2014	EBQ3543	K136581497	60503	13/03/2014
DSE0403	K136697007	74550	13/03/2014	DSE4065	K136509557	74550	12/03/2014	EBV5302	K136705577	74550	14/03/2014	EBV6015	K136707007	60503	14/03/2014
DSE4065	K136511317	74550	12/03/2014	DSE4142	K136566977	74550	13/03/2014	EBW2483	K136659267	74550	13/03/2014	EBZ8050	K136501857	60503	12/03/2014
DSE4142	K136611747	60503	13/03/2014	DSD2261	K136710747	60503	14/03/2014	ECF6412	K136625167	74630	13/03/2014	ECF6412	K136647167	74630	13/03/2014
DSSH0116	K136817007	74550	14/03/2014	DSH0374	K136777957	74550	14/03/2014	ECF7299	K136729777	74550	14/03/2014	ECF8346	K136609767	74550	13/03/2014
DSH1345	K136713827	60503	14/03/2014	DSH8535	K136598007	74550	11/03/2014	ECF9854	K136616204	60501	24/03/2014	ECP9854	K136616314	51851	24/03/2014
DSN0460	K136682854	60501	24/03/2014	DSN0685	K136792147	60503	14/03/2014	ECI6615	K136601957	74550	12/03/2014	ECK8573	K136602407	74550	12/03/2014
DSN0870	K1367038204	51851	25/03/2014	DSN1355	K136692597	74550	13/03/2014	ECI8573	K136661027	74550	13/03/2014	EDB1141	K136712177	74550	14/03/2014
DSN1806	K136808094	51851	25/03/2014	DSN2112	K136738907	60503	14/03/2014	EDD6464	K136504717	74630	12/03/2014	EDD7023	K136801057	60503	14/03/2014
DSN2545	K136678407	74550	13/03/2014	DSN2545	K136749797	60503	14/03/2014	EDE1558	K136789947	74550	14/03/2014	EDE1563	K136700957	74550	13/03/2014
DSN2807	K136820527	74550	14/03/2014	DSN4387	K136600417	74550	12/03/2014	EDE3566	K136686327	74550	13/03/2014	EDE4040	K136596237	74550	11/03/2014
DSN6910	K136334987	74550	10/03/2014	DSN7540	K136793027	60503	14/03/2014	EDE4806	K136639334	55500	25/03/2014	EDE1808	K136650027	74550	13/03/2014
DSN9417	K136648597	60503	13/03/2014	DSN9466	K136617797	60503	13/03/2014	EDE8330	K136617687	60503	13/03/2014	EDF2112	K136658957	74550	13/03/2014
DSO2507	K136774437	60503	14/03/2014	DSO3633	K136805457	74550	14/03/2014	EDF2133	K136766297	60503	14/03/2014	EDF2154	K1366609107	74550	13/03/2014
DSQ6758	K136573577	74550	13/03/2014	DSQ7261	K136719987	60503	14/03/2014	EDF2418	K136647717	74550	13/03/2014	EDF2910	K136632854	54522	25/03/2014
DSQ7272	K136728017	74550	14/03/2014	DSQ7272	K136726477	74550	14/03/2014	EDF3524	K136796107	60503	14/03/2014	EDF3869	K136598767	74550	11/03/2014
DSQ9643	K136686217	60503	13/03/2014	DST5043	K136638917	74550	13/03/2014	EDF4123	K136715587	60503	14/03/2014	EDF4424	K136350827	60503	11/03/2014
DSU0627	K136593904	55412	24/03/2014	DSY2157	K136695677	74550	13/03/2014	EDF4540	K136703114	73662	25/03/2014	EDF4847	K136623737	60503	13/03/2014
DSY2687	K136798637	74550	14/03/2014	DSY6921	K136704564	51851	25/03/2014	EDF5316	K136696704	55500	25/03/2014	EDF5688	K136742427	74550	14/03/2014
DTB6211	K136747487	74550	14/03/2014	DTK4627	K136656627	74550	13/03/2014	EDF6314	K136781587	60503	14/03/2014	EDF6806	K136674557	60503	13/03/2014
DTL7286	K136609877	74550	13/03/2014	DTL5227	K136816127	74550	14/03/2014	EDF7081	K136855374	73662	24/03/2014	EDF8483	K136654537	60503	13/03/2014
DTP2536	K136476667	60503	12/03/2014	DTP7540	K136738807	60503	14/03/2014	EDF8595	K136602044	73662	25/03/2014	EDF8779	K136608507	60503	13/03/2014
DTQ7410	K136813377	60503	14/03/2014	DTR9327	K136580407	74550	13/03/2014	EDF9971	K136727357	60503	14/03/2014	EDH3654	K136582047	60503	13/03/2014
DTS1433	K136603827	74550	12/03/2014	DTS6786	K136612627	74550	13/03/2014	EDK5281	K136593927	74550	11/03/2014	EDK8758	K136696404	55500	25/03/2014
DTSG6881	K136765857	74550	14/03/2014	DTSG689	K1367014434	51851	25/03/2014	EDO3919	K136757387	60503	14/03/2014	EDK5369	K136732197	60503	14/03/2014
DTTS470	K136689307	60503	13/03/2014	DTT7524	K136688417	60503	13/03/2014	EDO8194	K136580617	60503	13/03/2014	EDV9388	K136707667	74550	14/03/2014
DTV2175	K136762667	60503	14/03/2014	DTV2225	K136405497	74550	11/03/2014	EDQ2143	K136658607	60503	13/03/2014	EDV5427	K136613837	74550	13/03/2014
DTW3748	K136807987	74550	14/03/2014	DTW8882	K136534747	74550	12/03/2014	EDW5440	K136783347	74550	14/03/2014	EDY7539	K136754207	74550	14/03/2014
DTX0698	K136718117	74550	14/03/2014	DTX2378	K136685667	74550	13/03/2014	EDX7539	K136757057	60503	14/03/2014	EDY5667	K136696007	74550	13/03/2014
DTX2511	K136682147	60503	13/03/2014	DTX4747	K136781367	74550	14/03/2014	EDZ1984	K136718557	60503	14/03/2014	EDZ9972	K136798307	74550	14/03/2014
DTX5323	K136607017	60503	13/03/2014	DTX5696	K136687097	74550	13/03/2014	EEA2517	K136579627	74550	13/03/2014	EEF3911	K136676607	60503	14/03/2014
DTX6547															

EKN0989	K116608974	55500	25/03/2014	EKN2353	K136573907	60503	13/03/2014	ETD4102	K136666087	74550	13/03/2014	ETD4171	K136418037	60503	11/03/2014
EKN2490	K136656007	74550	13/03/2014	EKN2501	K136777407	74550	14/03/2014	ETD4366	K136466327	60503	12/03/2014	ETD4528	K136625387	60503	13/03/2014
EKN3061	K136817777	74550	14/03/2014	EKN4030	K136630227	74550	13/03/2014	ETD4953	K136629677	60503	13/03/2014	ETD8573	K136649807	60503	13/03/2014
EKN4340	K136693367	74550	13/03/2014	EKN4450	K136798417	74550	14/03/2014	ETD8766	K136806337	74550	14/03/2014	ETD9979	K136628797	74550	13/03/2014
EKN4808	K136802817	60503	14/03/2014	EKN6146	K136661357	60503	13/03/2014	ETD8217	K136721637	74630	14/03/2014	ETE6489	K136619227	60503	13/03/2014
EKN6507	K136653107	60503	13/03/2014	EKN6512	K136599407	60503	13/03/2014	ETE6489	K136622747	60503	13/03/2014	ETE8461	K136688747	60503	13/03/2014
EKN7345	K136779507	74550	14/03/2014	EKN7446	K136741877	60503	14/03/2014	ETE2184	K136649027	74550	12/03/2014	ETF2888	K136791707	60503	14/03/2014
EKN8169	K136604377	74550	12/03/2014	EKN8562	K136707117	74550	14/03/2014	ETF6994	K136776207	60503	14/03/2014	ETG0496	K136589807	74550	13/03/2014
EKN9763	K136665107	74550	13/03/2014	EKN9692	K136793807	60503	14/03/2014	ETH0025	K136581507	60503	13/03/2014	ETH0494	K136711847	60503	14/03/2014
EKS3361	K136744407	74550	14/03/2014	EKS4877	K136642007	60503	13/03/2014	ETH0739	K136680937	60503	13/03/2014	ETH1237	K136773337	74550	14/03/2014
EKW2087	K136815357	60503	14/03/2014	EKS0440	I156951184	7362	25/03/2014	ETH1693	K136813047	60503	14/03/2014	ETH6001	K136731427	74550	14/03/2014
EKO0200	K136591287	74550	13/03/2014	EKZ1047	K136772897	74550	14/03/2014	ETI9089	K136673567	74550	13/03/2014	ETI9562	K136575007	60503	13/03/2014
EKZ1218	K136701407	74550	14/03/2014	EKZ1566	K136579517	60503	13/03/2014	ETK1290	K136675767	74550	13/03/2014	ETK2288	K136587437	74550	13/03/2014
EKZ1688	K136444657	60503	11/03/2014	EKZ2154	K136759587	74550	14/03/2014	ETN7076	K136725927	60503	14/03/2014	ETQ6389	K136753757	74550	14/03/2014
EKZ2156	K136438057	60503	11/03/2014	EKZ2214	K136729887	60503	14/03/2014	ETR3250	K136647827	74550	13/03/2014	ETS0491	I156950084	51851	25/03/2014
EKZ2319	K136662787	74550	13/03/2014	EKZ3365	K136747817	60503	14/03/2014	ETS0529	K136635407	74550	13/03/2014	ETS0651	K136818217	74550	14/03/2014
EKZ4998	K136738797	60503	14/03/2014	EKZ6188	K136816237	60503	14/03/2014	ETS1289	K136717787	60503	14/03/2014	ETS2284	K136789287	74550	14/03/2014
EKZ6254	K136751007	74550	14/03/2014	EKZ7516	K136585907	74550	13/03/2014	ETS2776	K136706567	74550	14/03/2014	ETS3355	K136701287	74550	14/03/2014
EKZ9087	K136734617	74550	14/03/2014	EKZ9844	K136725377	74550	14/03/2014	ETS3741	K136668507	60503	13/03/2014	ETS7815	K136668177	60503	13/03/2014
ELD3858	K136624397	74550	13/03/2014	ELL1409	K136719007	60503	14/03/2014	ETT7340	K136662017	74550	13/03/2014	ETT7340	K136732087	74550	14/03/2014
ELM0863	K136574237	60503	13/03/2014	ELL7677	I156747464	55500	25/03/2014	ETV0042	K136588977	74550	13/03/2014	ETV0641	K136735497	74550	14/03/2014
ELY0911	K136605587	60503	13/03/2014	ELP2868	K136752327	74550	14/03/2014	ETV0760	K136811407	60503	14/03/2014	ETV0959	K136656407	74550	13/03/2014
ELY7996	K136589417	60503	13/03/2014	ELV7903	K136817227	74550	14/03/2014	ETV1327	K136796987	60503	14/03/2014	ETV2027	K136629127	74550	13/03/2014
ELW5300	K136783127	74630	14/03/2014	ELW7175	K136643317	60503	13/03/2014	ETV2061	K136810957	74550	14/03/2014	ETV2335	K136694137	74550	13/03/2014
ELZ9898	K136502517	74550	12/03/2014	EMC4569	K136652887	74550	13/03/2014	ETV2435	I157035994	51851	25/03/2014	ETV3461	K136636497	74550	13/03/2014
EME7375	K136661807	74550	13/03/2014	EMH7071	I156986054	51851	25/03/2014	ETV5029	K136584687	74550	13/03/2014	ETV5273	K136704147	74550	14/03/2014
EMIO822	K136602617	60503	12/03/2014	EMK6768	K136644307	60503	13/03/2014	ETV5600	I157055994	7362	25/03/2014	ETV5728	K136730877	74550	14/03/2014
EMO8948	K136765207	74550	14/03/2014	EMQ7868	K136500097	60503	12/03/2014	ETV5750	K136730327	74710	14/03/2014	ETV8358	K136769607	74550	14/03/2014
EMW8147	I156784314	55412	25/03/2014	EMX0487	K136775757	60503	14/03/2014	ETV8358	K136769277	74550	14/03/2014	ETV8619	K136730987	60503	14/03/2014
EMZ6554	I156876054	55414	25/03/2014	ENAR851	K136788407	60503	14/03/2014	ETV8856	K136800397	60503	14/03/2014	ETV9846	K136680827	74550	13/03/2014
ENC0134	K136568737	60503	13/03/2014	ENC0454	K136614387	74550	13/03/2014	ETV9915	K136637267	60503	13/03/2014	ETW5618	K136790507	60503	14/03/2014
ENC2134	I156696754	61220	25/03/2014	ENC2233	K136690287	60503	13/03/2014	ETY8331	K136630117	74550	13/03/2014	ETW2799	K136615377	74550	13/03/2014
ENC2507	K136811677	74550	13/03/2014	ENC2910	I156936334	73662	24/03/2014	EUA6056	K136820307	74550	14/03/2014	EUR4915	K136748917	60503	14/03/2014
ENC3021	I156949204	73662	25/03/2014	ENC4452	K136619117	74550	13/03/2014	EUAC671	K136708987	74550	14/03/2014	EUC6922	K136767177	74630	14/03/2014
ENC4817	K136607787	74550	13/03/2014	ENC4832	K136746497	60503	14/03/2014	EUC9775	K136732637	60503	14/03/2014	EUJ5884	K136652557	74550	13/03/2014
ENF1171	K136568517	60503	13/03/2014	ENH1318	I156982534	74710	25/03/2014	EUC3362	K136629597	74550	13/03/2014	EUL2550	K136757717	60503	14/03/2014
ENJ6489	K136606467	74550	13/03/2014	ENM8955	K136790277	74550	14/03/2014	EUM1074	K136777517	74550	14/03/2014	ENUN594	K136685227	74550	13/03/2014
ENP1011	K136772017	74550	14/03/2014	ENP3925	K136592507	74710	11/03/2014	EUP5381	K136768167	74550	14/03/2014	EUO2444	K136667847	60503	13/03/2014
ENQ0709	K136587327	60503	13/03/2014	ENQ1515	K136587217	74550	13/03/2014	EUW7341	K136761237	60503	14/03/2014	EUW5613	I156875724	53412	25/03/2014
ENR0230	K136591507	60503	13/03/2014	ENR1545	K136572477	74550	13/03/2014	EVZ0200	K136805567	74550	14/03/2014	EUW3036	K136795117	60503	14/03/2014
ENR1766	K136716247	60503	14/03/2014	ENR2094	K136633417	74550	13/03/2014	EVD3418	K136716807	74550	14/03/2014	EVD8226	K136600527	60503	12/03/2014
ENR2167	K136786107	60503	14/03/2014	ENR2175	K136643097	74550	13/03/2014	EVE2859	K136760797	74550	14/03/2014	EVF3037	K136686657	60503	13/03/2014
ENR2470	K136753317	74550	14/03/2014	ENR2886	K136510767	74550	12/03/2014	EVH1012	K136702277	74550	14/03/2014	EVH1040	K136679047	74550	13/03/2014
ENR9779	K136689737	60503	13/03/2014	ENS0932	K136634847	74550	13/03/2014	EVH408	K136748037	74550	14/03/2014	EVH1541	K136585897	74550	13/03/2014
ENT0214	K136759147	74550	14/03/2014	ENT0218	K136750237	74550	14/03/2014	EVH1930	K136619447	74630	13/03/2014	EVH5603	K136723177	60503	14/03/2014
ENT1457	K136678847	74550	13/03/2014	ENT1866	K136722307	60503	14/03/2014	EVI2303	K136750907	74550	14/03/2014	EVI5064	K136720107	74550	14/03/2014
ENT1883	K136621097	74630	13/03/2014	ENT2051	K136685777	60503	13/03/2014	EVI9672	K136629787	74550	13/03/2014	EVI5934	K136736597	74550	14/03/2014
ENT2102	K136692157	74550	13/03/2014	ENT2774	K136816787	60503	14/03/2014	EVI6502	K136583917	74550	13/03/2014	EVK0988	I156910604	51851	25/03/2014
ENT2997	K136629907	74550	13/03/2014	ENT3131	K136800177	60503	14/03/2014	EVK3361	I156697854	55500	22/03/2014	EVK5230	K136791817	74550	14/03/2014
ENT3878	I157035554	73662	25/03/2014	ENT4659	K136703157	60503	14/03/2014	EVM0582	K136686107	74550	13/03/2014	EVQ0724	K136753867	60503	14/03/2014
ENT4998	K136784337	74550	14/03/2014	ENT5130	I157013774	51851	25/03/2014	EVN4100	K136786907	60503	14/03/2014	EVQ4915	K136638257	74550	13/03/2014
ENT5237	I156734604	55500	25/03/2014	ENT5411	K136661467	60503	13/03/2014	EVN8447	K136767067	74550	14/03/2014	EVQ8423	K136602297	60503	12/03/2014
ENT5546	K136647607	74630	13/03/2014	ENT6085	K136758597	60503	14/03/2014	EVQ5350	K136735937	74630	14/03/2014	EVQ8262	K136745177	74550	14/03/2014
ENT6883	K136722737	60503	14/03/2014	ENT6947	K136569507	74550	13/03/2014	EVR0722	K136804027	74550	14/03/2014	EVQ8764	K136685227	74550	13/03/2014
ENT6947	K136577647	60503	13/03/2014	ENT6986	K136634957	74550	13/03/2014	EVR1030	K136580067	74550	13/03/2014	EVR1030	K136631877	74550	13/03/2014
ENT7238	K136754307	74550	14/03/2014	ENT7502	K136717127	60503	14/03/2014	EVR1055	K136672797	74550	13/03/2014	EVR1588	K136614057	60503	13/03/2014
ENT8237	K136689957	60503	13/03/2014	ENT8559	K136626377	74550	13/03/2014	EVR1656	K136678737	74550	13/03/2014	EVR1900	K136605697	60503	13/03/2014
ENT8559	K136684347	74550	13/03/2014	ENT8940	K136738964	73662	25/03/2014	EVR2299	K136668397	74550	13/03/2014	EVR3509	K136626927	74550	13/03/2014
ENT9301	K136658847	60503	12/03/2014	ENT9453	K136612187	74550	13/03/2014	EVR3601	K136722847	60503	14/03/2014	EVR3963	K136719547	74550	14/03/2014
ENX1123	K136591777	60503	13/03/2014	ENW4847	K136810904	60503	26/03/2014	EVR4276	K136628467	74550	13/03/2014	EVR4959	K136624407	60503	13/03/2014
ENX1105	K136669337	74550	13/03/2014	EN											

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers (e.g., EZS8750, K136774767), dates (e.g., 14/03/2014, 25/03/2014), and various alphanumeric codes (e.g., FHA9184, K136661247). The table lists numerous entries across the page.

FMK1502	K136601847	60503	12/03/2014	FMK1544	K136778067	74550	14/03/2014	MIX2783	K136633197	60503	13/03/2014	MJF1559	K136703047	74630	14/03/2014
FMK1624	K136604927	74550	13/03/2014	FMO3900	K136782357	74550	14/03/2014	MLD0938	K136612407	74550	13/03/2014	MPU2701	K136733187	74550	14/03/2014
FMV6994	K136761907	60503	14/03/2014	FMR9366	K136675547	60503	13/03/2014	MQM1062	I156975604	55417	25/03/2014	MWQ3332	K136682917	60503	13/03/2014
FMR9387	K13671577	60503	14/03/2014	FMR9576	K136632867	60503	13/03/2014	MQV9012	K136632427	60503	13/03/2014	MSE1750	K136360407	60503	25/03/2014
FMV0137	K136764647	74550	14/03/2014	FMV0142	K136778397	60503	14/03/2014	MTY2841	K136606247	60503	13/03/2014	MVU7096	K136690947	60503	13/03/2014
FMV0499	K136787207	60503	14/03/2014	FMV0656	K136640457	74550	13/03/2014	MVY1746	K136586557	74550	13/03/2014	MWB9274	K136649917	74550	13/03/2014
FMV0674	K136671707	60503	13/03/2014	FMV0973	K136813157	60503	14/03/2014	MWC5708	K136689407	60503	13/03/2014	MYZ2839	K136773007	60503	14/03/2014
FMW5887	K136630337	74630	13/03/2014	FNC9317	K136718777	60503	14/03/2014	NCN1987	K136592607	74550	11/03/2014	NDV4444	K136729667	60503	14/03/2014
FNC4259	K136708217	60503	14/03/2014	FNC4394	K136586667	74550	13/03/2014	NEI0742	K136672467	60503	13/03/2014	NFD1307	K136733077	74550	14/03/2014
FNC4511	K136733737	74550	14/03/2014	FNC5643	K136786647	60503	14/03/2014	NGK5705	K136683247	60503	13/03/2014	NKN2654	K136687977	74550	13/03/2014
FNC5699	K136654647	60503	13/03/2014	FNC5857	I157046664	51852	25/03/2014	NKY1789	K136637927	60503	13/03/2014	NNG2979	K136716797	74550	14/03/2014
FNC5930	K136709097	60503	14/03/2014	FNC5995	K136610427	74550	13/03/2014	NRM3217	K136702057	74550	14/03/2014	NRF1844	K136640677	74550	13/03/2014
FNC6764	K136623187	74550	13/03/2014	FNC6764	K136796877	74550	14/03/2014	NRS0503	K136727807	60503	14/03/2014	NVD4635	K136764757	74550	14/03/2014
FNC6977	K136719327	60503	14/03/2014	FNG3804	K136656327	74630	13/03/2014	NVQ9830	K136679837	60503	13/03/2014	NXX5075	K136791047	74630	14/03/2014
FN19674	K136649707	74550	13/03/2014	FN19737	K136792257	74550	14/03/2014	NXY2004	K136763767	74550	14/03/2014	NXY2047	K136640017	60503	13/03/2014
FNJ1279	K136656517	60503	13/03/2014	FNJ1279	K136771807	74550	14/03/2014	NYX2051	I156470374	55500	13/03/2014	OYE0580	K136606907	74550	13/03/2014
FNJ1295	K136564997	60503	13/03/2014	FNJ1422	K136620987	60503	13/03/2014	NZZ09630	K136749137	60503	14/03/2014	OA16297	K136604707	74550	13/03/2014
FNJ6548	K136588107	74550	13/03/2014	FNM0028	K136630667	74550	13/03/2014	OCW5176	K136760027	74550	14/03/2014	ODQ2052	K136624947	60503	13/03/2014
FNMS455	K136641447	74550	13/03/2014	FNO1123	K136763657	74550	14/03/2014	OLG4848	K136643867	60503	13/03/2014	OLP0647	I156767484	54527	25/03/2014
FNS0909	I156951954	73662	25/03/2014	FNU5104	K136686877	60503	13/03/2014	OLTS924	K136709427	60503	14/03/2014	OLTO503	K136566577	74550	13/03/2014
FNZ7964	K136582927	74550	13/03/2014	FNZ8674	K136688197	74550	13/03/2014	OLT0503	K136711627	74550	14/03/2014	OLY0976	K136740997	60503	14/03/2014
FOC3500	K136566427	60503	13/03/2014	FOG2791	K136765527	74550	14/03/2014	OLY1913	K136731097	74550	14/03/2014	OMA1838	K136574907	60503	13/03/2014
FOG2853	K136695787	74550	13/03/2014	FOG2947	K136682707	74550	13/03/2014	OMA1838	K136667957	60503	13/03/2014	OMA1838	K13675207	74550	14/03/2014
FOG3140	K136733307	74550	14/03/2014	FOG3252	K136692267	74550	13/03/2014	OMA1838	K136800947	74550	14/03/2014	OMA4781	K136601307	74550	12/03/2014
FOG3422	K136730217	60503	13/03/2014	FOG3469	K136616257	74550	13/03/2014	OMAB265	K136659645	60503	11/03/2014	OMC8522	K136686987	74550	28/03/2014
FOG4235	K136635287	74550	13/03/2014	FOG4357	K136760577	74550	14/03/2014	OME9433	K136599757	74550	12/03/2014	OMP0442	K136617907	74550	13/03/2014
FOG4668	K136620007	60503	13/03/2014	FOG4793	K136774987	74550	14/03/2014	OPB1870	K136734507	60503	14/03/2014	OPG1417	K136738467	60503	14/03/2014
FOM1001	K136650247	74550	13/03/2014	FORG217	K136638147	74550	13/03/2014	OPG2039	K136601627	60503	12/03/2014	OPR8149	K136598987	74550	11/03/2014
FOR4155	K136581387	74550	13/03/2014	FORS484	K136677307	74550	13/03/2014	OPK7705	K136650907	74550	13/03/2014	OPY9793	I156662324	73662	25/03/2014
FOR5627	K136785547	60503	14/03/2014	FQH0303	K136799627	74550	14/03/2014	OPZ2898	K136735387	74550	14/03/2014	OQ49043	K136594807	74550	11/03/2014
FRS9900	K136730767	74550	14/03/2014	FSK1001	K136728787	74630	14/03/2014	QQZ3580	I156632734	55500	25/03/2014	OQR6656	I156783544	54517	25/03/2014
FSM1234	K136799307	60503	14/03/2014	FUC0011	K136764537	74630	14/03/2014	OQS2188	K136601517	74550	12/03/2014	OQS6357	I156583564	51852	25/03/2014
FVC1247	K136571607	74550	13/03/2014	FVP0909	K136782247	74550	14/03/2014	OQU8242	K136787527	60503	14/03/2014	OQU9497	K136655747	74550	13/03/2014
FZP0100	K136743527	74550	14/03/2014	GAH1000	K136694247	74550	13/03/2014	ORA8432	K136600637	74550	12/03/2014	ORB5119	K136719657	74550	14/03/2014
GAM1609	K136567087	74550	13/03/2014	GBR1119	K136683797	60503	13/03/2014	OSH2793	K136595907	60503	11/03/2014	OV13138	K136597337	74550	11/03/2014
GBW1989	I156942934	55412	25/03/2014	GCV8800	K136808537	74630	14/03/2014	OWH9881	K136601737	74550	12/03/2014	OWM8074	K136583697	74550	13/03/2014
GDK5000	K136364687	74550	10/03/2014	GDW1307	K136767947	74550	14/03/2014	OWM8084	K136599097	74550	11/03/2014	OWN5100	K136583587	60503	13/03/2014
GDW1307	K136802607	74550	14/03/2014	GE0077	K136761457	74550	14/03/2014	OYD1414	K136602507	74550	12/03/2014				
GGL5001	K136640127	74550	13/03/2014	GGL5001	K136657947	74630	13/03/2014								
GGZ5588	K136776857	74550	14/03/2014	GIB1116	K136673457	74550	13/03/2014								
GIH0070	K136780707	74550	14/03/2014	GIJ0011	K136615607	60503	13/03/2014								
GIU0012	K136653327	74550	13/03/2014	GKP9286	K136614827	74550	13/03/2014								
GLM3098	K136674887	60503	13/03/2014	GMQ1760	K136621427	74550	13/03/2014								
GMQ1760	K136621537	60503	13/03/2014	GQB6188	K136592497	74550	10/03/2014								
GPQ1941	I156580044	55500	25/03/2014	GQT8464	K136734067	60503	14/03/2014								
GQV0009	K136813607	60503	14/03/2014	GRA9212	K136693257	74550	13/03/2014								
GSD1263	K136697547	74550	13/03/2014	GSF2739	K136581607	60503	13/03/2014								
GSP7821	K136595027	60503	11/03/2014	GTF2365	K136742537	74550	14/03/2014								
GTO6928	K136650467	74550	13/03/2014	GTY2927	K136741987	60503	14/03/2014								
GLU1950	K136778837	74550	14/03/2014	GTV4018	K136602837	60503	12/03/2014								
GLV9780	I156463004	73662	25/03/2014	GWV1764	K136811617	60503	14/03/2014								
GWV9974	K136763437	74550	14/03/2014	GUX8938	K136756617	74550	14/03/2014								
GYY0043	K136621757	74550	13/03/2014	GYZ0997	K136747707	74550	14/03/2014								
GYS3446	K136768937	74550	14/03/2014	GYZ2211	K136799187	60503	14/03/2014								
GYZ8555	K136781807	60503	14/03/2014	GZD9981	K136759707	74550	14/03/2014								
GZT7954	K136578967	60503	13/03/2014	GZX4847	I156966364	55500	25/03/2014								
HAM8580	K136637047	60503	13/03/2014	HAS5172	K136569067	60503	13/03/2014								
HAY7728	K136751557	74550	14/03/2014	HBM1561	K136787637	74550	14/03/2014								
HBZ0928	K136821077	74630	14/03/2014	HCA11223	I156990784	73662	25/03/2014								
HCFR3017	K136656207	74550	14/03/2014	HAI1217	K136741217	60503	13/03/2014								
HCL2368	K136623307	74550	13/03/2014	HCL2368	K136812497	74630	14/03/2014								
HCO6766	K136800407	74550	14/03/2014	HEM4072	K136703487	74550	14/03/2014								
HEO9428	K136696117	74550	13/03/2014	HFCR210	K136762887	74550	14/03/2014								
HPF2660	K136638037	60503	13/03/2014	HGE5963	K136678307	74550	13/03/2014								
HGG0170	K136756287	74550	14/03/2014	HGG3179	I156863624	73662	24/03/2014								
HGIJ2012	K136788307	74550	14/03/2014	HGL0527	I156982424	51851	25/03/2014								
HGO8470	K136755407	60503	14/03/2014	HGO3867	K136430647	60503	11/03/2014								
HGR0615	K136674117	74550	13/03/2014	HHD1399	I157037204	51851	25/03/2014								
HHB4524	K136735827	60503	14/03/2014	HHE6320	I156609304	55500	25/03/2014								
HHE8707	K136802597	74550	14/03/2014	HHF8068	K136666637	60503	13/03/2014								
HHF6677	I156873854	55412	25/03/2014	HHK3177	K136622637	74550	13/03/2014								
HHB2023	I156269514	55500	25/03/2014	HIG2416	K										

DEY7691	N144878804	50020	28/03/2014	85,13	DFE5316	N144953814	50020	28/03/2014	255,38	EHC6492	N144942264	50020	28/03/2014	85,13	EHK7399	N144910584	50020	28/03/2014	85,13
DFP9874	N144848804	50020	28/03/2014	191,54	DFH7427	N144894854	50020	28/03/2014	85,13	EIB4595	N144946334	50020	28/03/2014	53,21	EIC5672	N144921034	50020	28/03/2014	85,13
DFI8786	N144834554	50020	28/03/2014	85,13	DFK3822	N144885724	50020	28/03/2014	85,13	EIG5672	N144921364	50020	28/03/2014	85,13	EIF9761	N144822034	50020	28/03/2014	85,13
DFU5931	N144863824	50020	28/03/2014	53,21	DFU9237	N144853384	50020	28/03/2014	85,13	EIG6012	N144913604	50020	28/03/2014	85,13	EIG7481	N144939734	50020	28/03/2014	170,26
DGB0554	N144936654	50020	28/03/2014	574,61	DGW9183	N144971854	50020	28/03/2014	595,90	EIG7803	N144885834	50020	28/03/2014	85,13	EIGH835	N144919384	50020	28/03/2014	85,13
DHR6571	N144812794	50020	28/03/2014	127,69	DHY1105	N144895824	50020	28/03/2014	170,26	EIG9999	N144884404	50020	28/03/2014	85,13	EIL0123	N144852614	50020	28/03/2014	53,21
DHY5708	N144916414	50020	28/03/2014	191,54	DHY7068	N144884514	50020	28/03/2014	191,54	EIN0308	N144913594	50020	28/03/2014	574,61	EIM4797	N144937864	50020	28/03/2014	85,13
DHY7239	N144979504	50020	28/03/2014	574,61	DIH8004	N144815984	50020	28/03/2014	85,13	EIN4824	N144919604	50020	28/03/2014	85,13	EIO2062	N144914654	50020	28/03/2014	85,13
DIY4474	N144905524	50020	28/03/2014	191,54	DIH9537	N144874174	50020	28/03/2014	340,51	EIR4746	N144810264	50020	28/03/2014	127,69	EIS7505	N144884074	50020	28/03/2014	85,13
DIY5969	N144979884	50020	28/03/2014	191,54	DIJ5969	N144890214	50020	28/03/2014	127,69	EIS7965	N144981754	50020	28/03/2014	191,54	EIS9981	N144929614	50020	28/03/2014	191,54
DIZ1907	N144878504	50020	28/03/2014	170,26	DIL9021	N144844034	50020	28/03/2014	191,54	EIU0503	N144877334	50020	28/03/2014	85,13	EIX1854	N144896884	50020	28/03/2014	383,08
DOJ8991	N144823804	50020	28/03/2014	510,77	DKK4655	N144824904	50020	28/03/2014	191,54	EIX2989	N144935044	50020	28/03/2014	85,13	EIX3717	N144889244	50020	28/03/2014	85,13
DKM5721	N144810814	50020	28/03/2014	53,21	DKQ5408	N144882754	50020	28/03/2014	191,54	EIX3880	N144831504	50020	28/03/2014	127,69	EIX6675	N144964924	50020	28/03/2014	170,26
DKR4112	N144846344	50020	28/03/2014	425,64	DKQ5408	N144882754	50020	28/03/2014	191,54	EIX7064	N144975924	50020	28/03/2014	85,13	EIX7489	N144818514	50020	28/03/2014	85,13
DKY5026	N144949524	50020	28/03/2014	127,69	DKY7367	N144807304	50020	28/03/2014	85,13	EIX8621	N144867354	50020	28/03/2014	170,26	EJA8233	N144875384	50020	28/03/2014	191,54
DLML897	N144972514	50020	28/03/2014	85,13	DMC3951	N144804544	50020	28/03/2014	85,13	EJC2845	N144937974	50020	28/03/2014	191,54	EJD9828	N144820164	50020	28/03/2014	191,54
DMDD034	N144887374	50020	28/03/2014	2.043,07	DMC4952	N144875054	50020	28/03/2014	191,54	EJL1360	N144921584	50020	28/03/2014	191,54	EJR1926	N144875714	50020	28/03/2014	383,08
DMH4112	N144975594	50020	28/03/2014	851,28	DMN4112	N144921804	50020	28/03/2014	191,54	EJT0601	N144887154	50020	28/03/2014	85,13	EJT1885	N144798384	50020	28/03/2014	127,69
DMN4477	N144872224	50020	28/03/2014	85,13	DMN7411	N144902994	50020	28/03/2014	85,13	EJU0812	N144832264	50020	28/03/2014	85,13	EJV2016	N144835564	50020	28/03/2014	85,13
DMN7662	N144922794	50020	28/03/2014	191,54	DMO3032	N144844694	50020	28/03/2014	85,13	EJV2016	N144849054	50020	28/03/2014	191,54	EJV4523	N144784414	50020	28/03/2014	127,69
DMO8194	N144843154	50020	28/03/2014	191,54	DMU5249	N144816864	50020	28/03/2014	191,54	EJW7608	N144899354	50020	28/03/2014	191,54	EJW7292	N144849974	50020	28/03/2014	85,13
DMY6682	N144874464	50020	28/03/2014	255,38	DNE0775	N144804004	50020	28/03/2014	85,13	EKG9735	N144810594	50020	28/03/2014	53,21	EKH9193	N144847224	50020	28/03/2014	85,13
DNI1976	N144805424	50020	28/03/2014	127,69	DNK2598	N144796294	50020	28/03/2014	127,69	EKK5368	N144867204	50020	28/03/2014	191,54	EKN1117	N144896434	50020	28/03/2014	85,13
DNK2598	N144823804	50020	28/03/2014	53,21	DNT6665	N144807184	50020	28/03/2014	127,69	EKN2304	N144791564	50020	28/03/2014	85,13	EKN4602	N144809824	50020	28/03/2014	85,13
DNT7074	N144829294	50020	28/03/2014	191,54	DNY9582	N144941714	50020	28/03/2014	85,13	EKN7576	N144791454	50020	28/03/2014	127,69	EKS0740	N144825664	50020	28/03/2014	170,26
DNY2428	N144925434	50020	28/03/2014	85,13	DNY4983	N144868784	50020	28/03/2014	85,13	EKR6285	N144905744	50020	28/03/2014	170,26	EKS1570	N144934694	50020	28/03/2014	255,38
DOB0001	N144891114	50020	28/03/2014	127,69	DZO0154	N144917514	50020	28/03/2014	170,26	EKRZ195	N144804804	50020	28/03/2014	127,69	EKZ1915	N144848044	50020	28/03/2014	255,38
DPB4069	N144891644	50020	28/03/2014	85,13	DPB9446	N144870544	50020	28/03/2014	191,54	EKZ2517	N144917294	50020	28/03/2014	170,26	EKZ5854	N144948754	50020	28/03/2014	85,13
DPC3666	N144843484	50020	28/03/2014	255,38	DPC4748	N144946554	50020	28/03/2014	191,54	EKZ7995	N144881654	50020	28/03/2014	170,26	EKZ9359	N144977244	50020	28/03/2014	127,69
DPX1854	N144893074	50020	28/03/2014	191,54	DQI0764	N144870764	50020	28/03/2014	53,21	ELD7000	N144881434	50020	28/03/2014	85,13	ELG1251	N144844804	50020	28/03/2014	85,13
DQI1317	N144866914	50020	28/03/2014	574,61	DQI1983	N144807404	50020	28/03/2014	53,21	ELH4329	N144902774	50020	28/03/2014	170,26	ELI3865	N144926864	50020	28/03/2014	127,69
DQI2610	N144902004	50020	28/03/2014	170,26	DQI2610	N144923014	50020	28/03/2014	191,54	ELK9600	N144792314	50020	28/03/2014	85,13	ELM1292	N144827974	50020	28/03/2014	340,51
DQI3026	N144978914	50020	28/03/2014	127,69	DQI7068	N144876154	50020	28/03/2014	766,15	ELQ5015	N144865134	50020	28/03/2014	191,54	ELM1579	N144937314	50020	28/03/2014	85,13
DQI9081	N144922024	50020	28/03/2014	191,54	DQK6637	N144886504	50020	28/03/2014	85,13	ELW6150	N144933464	50020	28/03/2014	191,54	ELX0191	N144836004	50020	28/03/2014	191,54
DQP7506	N144944464	50020	28/03/2014	383,08	DQP8344	N144871754	50020	28/03/2014	85,13	ELX3612	N144795224	50020	28/03/2014	85,13	ELM2521	N144831164	50020	28/03/2014	85,13
DQT6800	N144825774	50020	28/03/2014	85,13	DQR78025	N144936764	50020	28/03/2014	191,54	EMM2266	N144972554	50020	28/03/2014	191,54	EMN5129	N144790804	50020	28/03/2014	53,21
DQY0305	N144871104	50020	28/03/2014	191,54	DQY1182	N144786394	50020	28/03/2014	85,13	EMV8939	N144792354	50020	28/03/2014	191,54	EMV8939	N144820504	50020	28/03/2014	85,13
DQY2644	N144931264	50020	28/03/2014	127,69	DQY4188	N144821154	50020	28/03/2014	85,13	EMW6660	N144827864	50020	28/03/2014	127,69	ENC0771	N144879014	50020	28/03/2014	383,08
DQY6908	N144799814	50020	28/03/2014	85,13	DQZ0165	N144899804	50020	28/03/2014	170,26	ENC2793	N144958874	50020	28/03/2014	766,15	ENC3154	N144788374	50020	28/03/2014	85,13
DRB2452	N144878354	50020	28/03/2014	255,38	DRF7655	N144946004	50020	28/03/2014	191,54	ENC3780	N144880884	50020	28/03/2014	85,13	ENC4443	N144824564	50020	28/03/2014	53,21
DRI16379	N144898594	50020	28/03/2014	85,13	DRI01785	N144880334	50020	28/03/2014	127,69	ENC8462	N144899584	50020	28/03/2014	574,61	ENC2894	N144914944	50020	28/03/2014	574,61
DRS5353	N144889574	50020	28/03/2014	510,77	DRT2843	N144841404	50020	28/03/2014	383,08	ENK2894	N144972624	50020	28/03/2014	170,26	ENM3829	N144868904	50020	28/03/2014	85,13
DSC6091	N144830614	50020	28/03/2014	191,54	DSE4142	N144906624	50020	28/03/2014	6129,22	ENM6067	N144973054	50020	28/03/2014	53,21	ENM3629	N144909814	50020	28/03/2014	383,08
DSE4142	N144906844	50020	28/03/2014	8.257,42	DSG9261	N144804874	50020	28/03/2014	266,03	ENM8116	N144810704	50020	28/03/2014	127,69	ENQ0161	N144817854	50020	28/03/2014	170,26
DSI4738	N144866804	50020	28/03/2014	191,54	DSG9261	N144880774	50020	28/03/2014	85,13	ENR0095	N144891974	50020	28/03/2014	255,38	ENR1441	N144898814	50020	28/03/2014	85,13
DSK9225	N144900024	50020	28/03/2014	170,26	DSK9225	N144900354	50020	28/03/2014	191,54	ENR2901	N144893754	50020	28/03/						

EUK4708	N144912564	50020	28/03/2014	85,13	EUK4708	N144912674	50020	28/03/2014	170,26
EUK4708	N144912784	50020	28/03/2014	255,38	EUL3142	N144902884	50020	28/03/2014	255,38
EUN5732	N144917304	50020	28/03/2014	191,54	EUO907	N144860644	50020	28/03/2014	85,13
EUS7431	N144928294	50020	28/03/2014	191,54	EUO952	N144784194	50020	28/03/2014	85,13
EVH89326	N144958764	50020	28/03/2014	127,69	EVH7080	N144959534	50020	28/03/2014	85,13
EVH8985	N144812024	50020	28/03/2014	85,13	EVH5399	N144833364	50020	28/03/2014	85,13
EVH5562	N144835454	50020	28/03/2014	85,13	EVH6195	N144838104	50020	28/03/2014	85,13
EVH6477	N144865264	50020	28/03/2014	191,54	EVH7481	N144864274	50020	28/03/2014	170,26
EVH9083	N144807624	50020	28/03/2014	127,69	EVH9486	N144957004	50020	28/03/2014	170,26
EVH9978	N144866704	50020	28/03/2014	170,26	EVK0810	N144852834	50020	28/03/2014	53,21
EVK0995	N144947984	50020	28/03/2014	383,08	EVK2091	N144836994	50020	28/03/2014	85,13
EVK2243	N144816424	50020	28/03/2014	85,13	EVK2623	N144890344	50020	28/03/2014	191,54
EVK2315	N144857604	50020	28/03/2014	85,13	EVK3545	N144797834	50020	28/03/2014	85,13
EVM7349	N144927184	50020	28/03/2014	85,13	EVL7383	N144821814	50020	28/03/2014	85,13
EVN17876	N144822144	50020	28/03/2014	170,26	EVN0720	N144948864	50020	28/03/2014	574,61
EVR1377	N144909704	50020	28/03/2014	170,26	EVR2699	N144792444	50020	28/03/2014	85,13
EVR4702	N144941504	50020	28/03/2014	191,54	EVR4873	N144886164	50020	28/03/2014	85,13
EVR5140	N144931154	50020	28/03/2014	191,54	EVR5228	N144869334	50020	28/03/2014	85,13
EVR5292	N144947764	50020	28/03/2014	191,54	EVR5539	N144902554	50020	28/03/2014	127,69
EVR5855	N144930494	50020	28/03/2014	85,13	EVR6310	N144959104	50020	28/03/2014	255,38
EVR6732	N144911804	50020	28/03/2014	170,26	EVR6905	N144912894	50020	28/03/2014	510,77
EVR6946	N144797724	50020	28/03/2014	85,13	EVR7522	N144789254	50020	28/03/2014	170,26
EVR7577	N144907064	50020	28/03/2014	574,61	EVR7688	N144844704	50020	28/03/2014	85,13
EVR8422	N144860204	50020	28/03/2014	170,26	EVR8586	N144791124	50020	28/03/2014	127,69
EVR8120	N144829404	50020	28/03/2014	85,13	EVR9553	N144880114	50020	28/03/2014	766,15
EVR89583	N144819724	50020	28/03/2014	383,08	EVY9726	N144881984	50020	28/03/2014	85,13
EVY59726	N144919824	50020	28/03/2014	936,41	EVT1400	N144797944	50020	28/03/2014	85,13
EVT4817	N144869444	50020	28/03/2014	53,21	EVTU3244	N144888914	50020	28/03/2014	85,13
EVU7771	N144927194	50020	28/03/2014	191,54	EVV2680	N144817524	50020	28/03/2014	85,13
EVY0615	N144945564	50020	28/03/2014	170,26	EVY6142	N144891004	50020	28/03/2014	957,69
EVY6967	N144922904	50020	28/03/2014	85,13	EVY20856	N144815214	50020	28/03/2014	85,13
EW4C100	N144861304	50020	28/03/2014	85,13	EW18777	N144928844	50020	28/03/2014	191,54
EWK1103	N144947004	50020	28/03/2014	255,38	EWK2353	N144793104	50020	28/03/2014	53,21
EWK2560	N144950954	50020	28/03/2014	85,13	EWK5665	N144881104	50020	28/03/2014	170,26
EWK4746	N144874284	50020	28/03/2014	127,69	EWK0844	N144946444	50020	28/03/2014	85,13
EWN2846	N144836114	50020	28/03/2014	85,13	EWN3162	N144957334	50020	28/03/2014	170,26
EWN3859	N144849644	50020	28/03/2014	85,13	EWN7050	N144796734	50020	28/03/2014	127,69
EWN9126	N144860094	50020	28/03/2014	85,13	EWY9151	N144831604	50020	28/03/2014	85,13
EWO0611	N144866884	50020	28/03/2014	85,13	EWO7620	N144952384	50020	28/03/2014	127,69
EW0257	N144885284	50020	28/03/2014	170,26	EW05119	N144804104	50020	28/03/2014	170,26
EW1784	N144937204	50020	28/03/2014	127,69	EW12134	N144833584	50020	28/03/2014	127,69
EW23206	N144795204	50020	28/03/2014	255,38	EW23681	N144891664	50020	28/03/2014	191,54
EW23681	N144802134	50020	28/03/2014	255,38	EW24442	N144869554	50020	28/03/2014	255,38
EW47174	N144915314	50020	28/03/2014	191,54	EW04250	N144967014	50020	28/03/2014	191,54
EW8089	N144835904	50020	28/03/2014	191,54	EW05659	N144847554	50020	28/03/2014	170,26
EW80569	N144865374	50020	28/03/2014	85,13	EW80721	N144839744	50020	28/03/2014	85,13
EW80721	N144861084	50020	28/03/2014	383,08	EW80811	N144895294	50020	28/03/2014	191,54
EW81725	N144838974	50020	28/03/2014	85,13	EW82516	N144853054	50020	28/03/2014	85,13
EW82810	N144818294	50020	28/03/2014	510,77	EW82810	N144924334	50020	28/03/2014	425,64
EW83546	N144977084	50020	28/03/2014	85,13	EW84111	N144937104	50020	28/03/2014	425,64
EW84975	N144874044	50020	28/03/2014	1.617,43	EW84975	N144916634	50020	28/03/2014	1.702,56
EW856271	N144944904	50020	28/03/2014	85,13	EW86865	N144896404	50020	28/03/2014	340,51
EW857178	N144815004	50020	28/03/2014	127,69	EW87412	N144924264	50020	28/03/2014	425,64
EW87754	N144947104	50020	28/03/2014	170,26	EW88037	N144944354	50020	28/03/2014	127,69
EW88081	N144890234	50020	28/03/2014	191,54	EW88290	N144859764	50020	28/03/2014	574,61
EW14006	N144859654	50020	28/03/2014	85,13	EWY3096	N144796184	50020	28/03/2014	127,69
EXX7099	N144807954	50020	28/03/2014	85,13	EXT2834	N144846234	50020	28/03/2014	85,13
EXX9887	N144884304	50020	28/03/2014	340,51	EXT6638	N144839204	50020	28/03/2014	85,13
EYB86407	N144898924	50020	28/03/2014	510,77	EYD0310	N144796624	50020	28/03/2014	53,21
EYB9538	N144891514	50020	28/03/2014	85,13	EYD1167	N144885174	50020	28/03/2014	191,54
EYD2824	N144923904	50020	28/03/2014	85,13	EYD3025	N144832674	50020	28/03/2014	85,13
EYD3982	N144889354	50020	28/03/2014	85,13	EYD4193	N144853274	50020	28/03/2014	85,13
EYD0115	N144843034	50020	28/03/2014	191,54	EYD0233	N144894794	50020	28/03/2014	425,64
EYD0336	N144948104	50020	28/03/2014	53,21	EYD0939	N144972404	50020	28/03/2014	170,26
EYD0954	N144931244	50020	28/03/2014	85,13	EYD1745	N144963504	50020	28/03/2014	500,20
EYD1693	N144926974	50020	28/03/2014	510,77	EYD1903	N144935554	50020	28/03/2014	595,90
EYD2186	N144974054	50020	28/03/2014	85,13	EYD2915	N144914544	50020	28/03/2014	255,38
EYD3506	N144828854	50020	28/03/2014	85,13	EYD4529	N144892214	50020	28/03/2014	340,51
EYD5625	N144888694	50020	28/03/2014	170,26	EYD6479	N144897714	50020	28/03/2014	85,13
EYD6504	N144839084	50020	28/03/2014	191,54	EYD6615	N144823024	50020	28/03/2014	255,38
EYD7573	N144944574	50020	28/03/2014	85,13	EYD8289	N144915754	50020	28/03/2014	191,54
EYD8642	N144837214	50020	28/03/2014	191,54	EYD9189	N144823904	50020	28/03/2014	53,21
EYD9301	N144906204	50020	28/03/2014	340,51	EYD9639	N144934894	50020	28/03/2014	191,54
EYD9724	N144819174	50020	28/03/2014	85,13	EYD9772	N144887924	50020	28/03/2014	191,54
EYH8992	N144901894	50020	28/03/2014	85,13	EYI5939	N144942484	50020	28/03/2014	85,13
EYI7063	N144900464	50020	28/03/2014	191,54	EYI7523	N144824014	50020	28/03/2014	85,13
EYI8591	N144906114	50020	28/03/2014	85,13	EYI0721	N144893864	50020	28/03/2014	191,54
EYI8601	N144784204	50020	28/03/2014	53,21	EYI0890	N144907474	50020	28/03/2014	85,13
EYI84295	N144863834	50020	28/03/2014	127,69	EYI0810	N144873294	50020	28/03/2014	191,54
EYI80384	N144830284	50020	28/03/2014	85,13	EYI9861	N144787104	50020	28/03/2014	191,54
EYX3128	N144903104	50020	28/03/2014	127,69	EYI2231	N144974934	50020	28/03/2014	85,13
EZC1999	N144951614	50020	28/03/2014	53,21	EZC4199	N144959754	50020	28/03/2014	127,69
EZC7353	N144878054	50020	28/03/2014	85,13	EZD4651	N144966134	50020	28/03/2014	85,13
EZL4393	N144883524	50020	28/03/2014	53,21	EZK3276	N144882634	50020	28/03/2014	383,08
EZM8380	N144827754	50020	28/03/2014	85,13	EZD2882	N144874724	50020	28/03/2014	127,69
EZR1863	N144798934	50020	28/03/2014	85,13	EZT7213	N144933684	50020	28/03/2014	53,21
EZU9018	N144841614	50020	28/03/2014	85,13	EZU9018	N144842164	50020	28/03/2014	170,26
EZU9261	N144929724	50020	28/03/2014	85,13	EZV5040	N144819394	50020	28/03/2014	85,13
FAA2627	N144892104	50020	28/03/2014	255,38	EZD2676	N144933794	50020	28/03/2014	85,13
FAE1819	N144821374	50020	28/03/2014	170,26	FAH5434	N144819404	50020	28/03/2014	191,54
FAH4534	N144957554	50020	28/03/2014	170,26	FAH8834	N144824674	50020	28/03/2014	85,13
FAJ3447	N144899004	50020	28/03/2014	255,38	FAO1705	N144979334	50020	28/03/2014	85,13
FAQ0808	N144928404	50020	28/03/2014	85,13	FAR3916	N144927634	50020	28/03/2014	170,26
FAR7183	N144910034	50020	28/03/2014	85,13	FBA8049	N144973404	50020	28/03/2014	85,13
FBA9903	N144820814	50020	28/03/2014	85,13	FBB8860	N144971964	50020	28/03/2014	191,54
FBC6601	N144918284	50020	28/03/2014	85,13	FBD2509	N144848654	50020	28/03/2014	85,13
FBC4116	N144812684	50020	28/03/2014	85,13	FBI3914	N144897504	50020	28/03/2014	85,13
FBC4214	N144969234	50020	28/03/201						

FNC4999	N144831824	50020	28/03/2014	85,13	FNC5786	N144853504	50020	28/03/2014	127,69	JULIANA F MENDES DA SILVA - PROT.14/11/1109 CAROLINE F MOURA - PROT.14/11/3872 ADS
FNC5847	N144918614	50020	28/03/2014	85,13	FNE6611	N144834904	50020	28/03/2014	85,13	MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI - PROT.14/11/4217 ANTONIO G M TEIXEIRA DE FREITAS -
FNE9189	N144924004	50020	28/03/2014	85,13	FNF0617	N144876604	50020	28/03/2014	85,13	PROT.14/11/4550 ANA L FERREIRA MERES - PROT.14/11/4595 GILBERTO PICCOLO - PROT.14/11/4677
FNJ1460	N144826004	50020	28/03/2014	170,26	FNJ1664	N144966024	50020	28/03/2014	85,13	CASSIO L BUENO - PROT.14/11/4680 RANULFO A TEIXEIRA - PROT.13/11/18105 CONSTANTINO A
FNJ1837	N144927084	50020	28/03/2014	191,54	FNL3145	N144817194	50020	28/03/2014	340,51	FROLLINI - PROT.12/11/12545 JOÃO MARCELINO F LISTE - PROT.14/11/3812 PAULO T KAZITORIS
FNL3145	N144832604	50020	28/03/2014	425,64	FNL3145	N144940174	50020	28/03/2014	170,26	PROT.14/11/2047 DANIEL R SIMIELLI - PROT.13/11/2069 JOÃO CANDIDO - PROT.13/11/8118 ZHANG SHI
FNL3145	N144940404	50020	28/03/2014	255,38	FNO0748	N144917184	50020	28/03/2014	191,54	DE - PROT.14/11/341 EDUARDO F GOMES
FNQ0709	N144934344	50020	28/03/2014	85,13	FNQ1994	N144818624	50020	28/03/2014	170,26	INDEFERIDOS
										PROT.14/11/1926 IGREJA BATISTA - PROT.14/11/1992 FGF CONSTR. EMPREEND. LTDA - PROT.14/10/9946
FNS0770	N144911354	50020	28/03/2014	85,13	FOK0008	N144880994	50020	28/03/2014	191,54	CASA RIO BAR E RESTAURANTE LTDA
FOR8883	N144933904	50020	28/03/2014	191,54	FOX0038	N144980764	50020	28/03/2014	191,54	COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
FRC7799	N144891444	50020	28/03/2014	425,64	FRS9050	N144973614	50020	28/03/2014	191,54	PROT.14/10/14177 JULIO CESAR LACERDA - PROT.14/11/4563 ALEX DE OLIVEIRA - PROT.14/11/346
FSC9955	N144897934	50020	28/03/2014	127,69	FSP8383	N144798824	50020	28/03/2014	127,69	JOÃO B DE JESUS - PROT.14/11/4642 DIVANIR CUERO - PROT.13/11/19864 ADILSON MUCHELONI -
FTT1701	N144901674	50020	28/03/2014	255,38	FUS2007	N144832814	50020	28/03/2014	383,08	PROT.13/11/13793 LUCIANA C CARVALHO - PROT.13/11/18446 MILTON R BIGATTO - PROT.13/11/15269
FUV3535	N144878684	50020	28/03/2014	191,54	FUY0025	N144967124	50020	28/03/2014	85,13	PEDRINA DE JESUS P CASTELLI - PROT.14/11/710 FERNANDO T FURUZAWA - PROT.13/10/61833
FVD0033	N144981204	50020	28/03/2014	85,13	FVT1414	N144929504	50020	28/03/2014	85,13	JOÃO C DIAS - PROT.14/11/2783 ARISTIDES DE LIMA CAMPOS - PROT.14/11/4187 CESAR A TONO-
FVV9006	N144933574	50020	28/03/2014	85,13	FWS2005	N144920374	50020	28/03/2014	85,13	LI - PROT.13/11/18218 SANDRA M TEMPESTINI - PROT.13/11/19534 DERLEI LOPES RAMALHO -
FWY1113	N144881004	50020	28/03/2014	170,26	FXX7228	N144877704	50020	28/03/2014	85,13	PROT.14/11/478 PAULO A AROUCA - PROT.14/11/3642 MARCO A DE MENDONÇA - PROT.13/11/16203 ALE-
FXX7228	N144877914	50020	28/03/2014	191,54	GAL0083	N144966464	50020	28/03/2014	851,28	XANDRE GORDANI NERILO - PROT.13/11/16264 JOÃO R GERALDO - PROT.14/11/1727 MIRIAN P ZATTO
GBM8080	N144936104	50020	28/03/2014	170,26	GCU0008	N144822254	50020	28/03/2014	85,13	COMPAREÇAM OS INTERESSADOS, SITO À AV ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR., GUICHE DE ATEN-
GF10009	N144882094	50020	28/03/2014	85,13	GFT7070	N144956894	50020	28/03/2014	851,28	DIMENTO PARA TOMAR CIENCIA.
GG58571	N144888254	50020	28/03/2014	191,54	GMT1621	N144862954	50020	28/03/2014	85,13	PRAZO DE 10 DIAS
GOV1500	N144906074	50020	28/03/2014	85,13	GUB8928	N144894964	50020	28/03/2014	170,26	PROT.66/11398 JOÃO AMADEU FURLAN - AIM Nº 27147
GV15239	N144845904	50020	28/03/2014	383,08	GXP0123	N144791904	50020	28/03/2014	85,13	PROT.10/11/15251 ANGELO PIO MENDES CORREIA JR - INT Nº 78702
GZC99718	N144788154	50020	28/03/2014	127,69	HBA7093	N144809934	50020	28/03/2014	191,54	PROT.55/10497 MARIA SILVIA QUEIROZ L GUGLIOTTA - AIM Nº 33220
HD15376	N144875504	50020	28/03/2014	127,69	HGF7796	N144960084	50020	28/03/2014	85,13	Campinas, 31 de março de 2014
HHH7849	N144792114	50020	28/03/2014	127,69	HHY1400	N144948424	50020	28/03/2014	191,54	ARQTª ANA LUCIA TONON
HIM6542	N144884844	50020	28/03/2014	574,61	HKJ5075	N144916524	50020	28/03/2014	85,13	DIRETORA DO DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
HKV5289	N144960204	50020	28/03/2014	85,13	HMB2849	N144971204	50020	28/03/2014	85,13	
HMC5079	N144912014	50020	28/03/2014	170,26	HMK1338	N144872744	50020	28/03/2014	85,13	
HN14163	N144913114	50020	28/03/2014	191,54	HNU8776	N144811804	50020	28/03/2014	85,13	
HNZ2319	N144877474	50020	28/03/2014	191,54	HTA2583	N144813784	50020	28/03/2014	85,13	
HTZ6259	N144845484	50020	28/03/2014	85,13	HVH5791	N144820004	50020	28/03/2014	191,54	
HVH5791	N144782104	50020	28/03/2014	127,69	IRM2128	N144901014	50020	28/03/2014	191,54	
ISA0990	N144925544	50020	28/03/2014	127,69	ITF7228	N144840734	50020	28/03/2014	85,13	
ITF7228	N144964374	50020	28/03/2014	85,13	JG06650	N144825554	50020	28/03/2014	53,21	
JQ16796	N144877144	50020	28/03/2014	85,13	JQM5181	N144847114	50020	28/03/2014	127,69	
JTH4708	N144834804	50020	28/03/2014	85,13	JWI4028	N144855034	50020	28/03/2014	425,64	
JWI4028	N144878464	50020	28/03/2014	340,51	JWI4028	N144951394	50020	28/03/2014	85,13	
KCM8082	N144865484	50020	28/03/2014	127,69	KCM8082	N144867794	50020	28/03/2014	255,38	
KL16043	N144789034	50020	28/03/2014	127,69	KLI16043	N144841724	50020	28/03/2014	53,21	
KNV4059	N144842494	50020	28/03/2014	85,13	LB38412	N144871974	50020	28/03/2014	191,54	
LB08489	N144879564	50020	28/03/2014	766,15	LKY7496	N144873304	50020	28/03/2014	85,13	
LLS4100	N144875934	50020	28/03/2014	85,13	LNT6142	N144932254	50020	28/03/2014	127,69	
LNW9161	N144947874	50020	28/03/2014	170,26	LUC0977	N144821604	50020	28/03/2014	766,15	
LUC0977	N144863284	50020	28/03/2014	681,02	LUC0977	N144921694	50020	28/03/2014	191,54	
LUC0977	N144971524	50020	28/03/2014	595,90	LXS6456	N144808614	50020	28/03/2014	85,13	
LZP6200	N144803114	50020	28/03/2014	127,69	MGP7429	N144866694	50020	28/03/2014	191,54	
MIX9416	N144855474	50020	28/03/2014	170,26	MQA0153	N144903654	50020	28/03/2014	127,69	
MRD9287	N144789474	50020	28/03/2014	53,21	MRD9287	N144951174	50020	28/03/2014	106,41	
MRD9287	N144976584	50020	28/03/2014	159,62	MSJ3363	N144909154	50020	28/03/2014	53,21	
MVB7101	N144866494	50020	28/03/2014	85,13	MWA8763	N144865814	50020	28/03/2014	191,54	
MWC1943	N144935664	50020	28/03/2014	191,54	NEY4240	N144825444	50020	28/03/2014	170,26	
OG19742	N144808834	50020	28/03/2014	85,13	OLX7375	N144838424	50020	28/03/2014	85,13	

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal De Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO LACRE POR 30 DIAS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO ESTABELECIMENTO.

PROT.14/11/4443 ALVARO FOLI

DEFERIDOS

PROT.14/11/2406 FERNANDO DAIGGI - PROT.13/11/365 LUIZ CARLOS T DA SILVA - PROT.14/11/914

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBI. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

GABINETE DO SECRETÁRIO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na tabela de documentos emitidos publicada no Diário Oficial de 31/03/2014 constou a data de 10/03 à 14/03/2014, quando o correto é de 24/03/2014 à 28/03/2014

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e Decreto Municipal nº 17.261, de 08 de fevereiro de 2011, que versa sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre 24/03/2014 à 28/03/2014.

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 24/03 A 28/03/2014					
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / PI = PARECER DE INDEFERIMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL					
ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	VALIDADE
IV	2014000160	ETM 032/2014 - IV	BIOCAMP EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA	INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOSNAS ÁREAS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	26/03/2015
DOCUMENTOS EMITIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 24/03 A 28/03/2014					
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / PI = PARECER DE INDEFERIMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL					
ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	VALIDADE
III	12/10/25640	ATZ 107/13 - III	FAZENDA ROSEIRA AGRO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.	INTERVENÇÃO EM APP PARA CUMPRIMENTO DE TCRA FIRMADO JUNTO S CETESB	11/11/2015
II	2013/10/30215	LI 16/2014 - II	AEROPORTO BRASIL VIRACOPOS S/A	LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA 138 KV	25/03/2016
I	2013/10/15442	LI 029/2014 - I	ECISA PARTICIPAÇÕES LTDA	AMPLIAÇÃO COMERCIAL TIPO CSE-6	24/03/2018
IV	2012/10/53976	LO 030/2014 - IV	PROJETO A GRÁFICA E EDITORA LTDA	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL CARTÃO	24/03/2018
IV	2013/10/00102	LO 032/2014 - IV	CENTER LÂMINAS COMÉRCIOS DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA - ME	FABRICAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO	27/03/2017
III	2013/10/ 52841	ETM 001/14 - III	SUPERMERCADOS DALBEN LTDA	INTERVENÇÃO EM FRAGMENTO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE DISSIPACÃO DE ENERGIA HIDRÁULICA EM PONTO DE LANÇAMENTO DE REDE DE DRENAGEM	25/03/2015
II	2013/ 169/ 36821	LI 17/2014 - II	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A	CENTRO DE RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA JOÃO ERBOLATO	27/03/2017
II	2014/10/10128	CDL 09/2014	ENTRE RIOS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS	CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	28/03/2015
III - SG	2013/10/43682	LP/LI 12/2014 - SG	MARIA MIRTES UENO MORYA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA ADEQUAÇÃO TOPOGRÁFICA EM TERRENO INTERNO AO PERÍMETRO DE CAMPINAS	28/03/2016
II	2014/10/2902	CDL 10/2014	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A	REPARO DE INTERCEPTOR DE ESGOTO	27/03/2015

Campinas, 31 de março de 2014

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Do Verde, Meio Ambiente E Do Desenvolvimento Sustentável

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**Protocolo nº 10/70/05663****Interessado: Plant Care Saúde das Plantas**

Fica deferido o pedido de suspensão no prazo de análise para obtenção da Licença Ambiental de Operação, conforme solicitado através do protocolo 14/10/12886. O interessado deverá atender as adequações solicitadas pela EMDEC no prazo máximo de 6 (seis) anos contados a partir da data de emissão da Licença Ambiental de Instalação, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 18, Inciso II.

Campinas, 31 de março de 2014

ENGº LEANDRO A. S. DE ARRUDA MELO

Diretor Do Departamento De Licenciamento Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**Protocolo nº 11/10/55190****Interessado: RR Camargo Empreendimentos e Participações Ltda.**

Considerando os elementos constantes no presente protocolado, especialmente o PTA nº 129/13-III (fls. 206/207), a manifestação do COMDEMA (fl. 209) e parecer da Coordenadoria de Fiscalização (fl. 216), bem como o Decreto Municipal nº 18.306/14, CANCELAMOS a Licença Ambiental Prévia nº 038/13-I e INDEFERIMOS o pedido de Licença Ambiental de Instalação solicitado.

Campinas, 31 de março de 2014

ENGº LEANDRO A. S. DE ARRUDA MELO

Diretor Do Departamento De Licenciamento Ambiental

COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**PARECERES APROVADOS NA 145ª REUNIÃO DO COMDEMA, DIA 27/03/2014**

1. Protocolo **2013/10/61671** de interesse de **Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA)** da Prefeitura Municipal de Campinas, referente ao pedido de **LP** para pavimentação e implantação de rede de drenagem pluvial, assim como intervenção em APP na região do Jardim do Lago.

Trata-se da implantação de rede pluvial e pavimentação de 2.250 m de comprimento (indicado em vermelho na figura), para atender às regiões dos bairros Jardim do Lago Continuação, Jardim Santa Cruz e Jardim São Diego, incluindo aos moradores do empreendimento **Vilas de Taubaté I - II - III - IV** que faz parte do programa "Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal; as obras estão dentro de um PAC de 9 milhões de reais.

No processo constam dois PTA.

O **PTA 08/2014 - II** trata do pedido de LP para obra a ser realizada.

O **PTA 022/2014 - III** trata do pedido de corte de 2 árvores exóticas (*cordia* e *leucena*) e a intervenção em 30 metros de APP, até conectar a rede ao córrego Taubaté (indicado em azul claro).

O primeiro PTA é favorável à realização da obra, detalhando as exigências técnicas a serem observadas.

O segundo PTA autoriza o corte e a intervenção em uma área de 120 m² (considerando uma faixa de servidão de 4 m de largura), estabelecendo as compensações e a necessidade de assinar o correspondente Termo de Compensação Ambiental (TCA).

É por conta da sua importância que o COMDEMA tem o dever de estar atento aos impactos ambientais (positivos e negativos) desta obra.

Assim, a Comissão endossa os referidos PTA e manifesta que todas as exigências técnicas e ambientais indicadas devam ser plenamente atendidas, reforçando:

- que seja cuidadosamente verificado o impacto do lançamento das águas pluviais no córrego e suas margens,
- que seja dado atendimento prioritário às necessidades dos moradores locais,
- fazer foco na recuperação de matas ciliares e na revegetação da APP, e
- fazer ênfase em atividades de educação ambiental dos moradores da região.

Classificação do Parecer (*ver ANEXO*): **2 - CONDICIONANTES.**

2. Protocolo **2013/10/60273** de interesse de **Queiroz Galvão Paulista 15 Desenvolvimento Imobiliário Ltda.** referente à solicitação de **ETM** para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Parque Shangrilá.

Trata-se da construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) para atender aos aproximadamente 500 habitantes do condomínio no local.

Não há rede coletora e não há estudos de alternativas de local.

A tecnologia a ser utilizada é a de um Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (reator UASB), e o lançamento dos efluentes será na margem direita do afluente do Ribeirão Anhumas.

(para mais detalhes ver as referências <http://www.saneamento.polif.ufjr.br/site/pt-br/reator-uasb/> e <http://www.dec.ufcg.edu.br/saneamento/UASB01.html>).

O licenciamento é de competência da CETESB, correspondendo à SVMADS emitir um Exame Técnico Municipal (ETM).

Foram elaborados, assim, dois PTA para este processo.

O **PTA 004/2014 - II** trata da construção da ETE, e o **PTA 024/2014 - III** trata da autorização para corte e intervenção em APP.

É importante ressaltar que, segundo o PTA, a uma distancia aproximada de 150 m encontra-se um bem tombado em outubro de 2011: "*A casa de cerca de 700 metros quadrados, onde atualmente funciona o Instituto "Hilda Hilst - Centro de Estudos Casa do Sol", foi construída em terras da antiga Fazenda São José, que pertencia à mãe da escritora. Além da casa e dos móveis, com o tombamento, toda a área que integra a chácara, aproximadamente 12 mil metros quadrados arborizados, também ficam protegidos e qualquer alteração, tanto na casa quanto no jardim, necessita de autorização do Condepacc*" (<http://www.campinas.com.br/cultura/2011/12/casa-do-sol-onde-funciona-o-instituto-hilda-hilst-e-tombada-em-campinas>).

Esta Comissão não discorda da importância ambiental e social da obra, entretanto questiona sobre a localização da mesma.

Assim, manifesta que antes de ser concedida qualquer licença ambiental, devem ser atendidas as seguintes questões:

- deve ser realizado um estudo para verificar alternativas de local,
- devem ser consultados o CONDEPACC e eventualmente o CONDEPHAAT,
- que volte ao COMDEMA após as consultas,
- o projeto deve ser tecnicamente bem executado,
- a execução e operação devem ter acompanhamento por parte do poder público.

Classificação do Parecer (*ver ANEXO*): **3 - QUESTÕES.**

3. Protocolo **2013/10/51805** de interesse de Barreira Agrícola e Comercial Ltda (Rogério Bartolomei), referente à implantação do loteamento urbano "Vila da Graúna" (protocolo 2004/11/7517) no Distrito de Joaquim Egídio.

Trata-se do projeto antigo de um loteamento em uma área de 65.437,98 m² destacada da Fazenda São José, sendo destinados 35.407,54 m² para os 36 lotes residenciais uninhabicionais.

Às fls. 14 consta a Declaração 06/07, com data 14 de setembro de 2007, sendo o único documento emitido pela Prefeitura e que encontra-se já vencido (validade de um ano), o qual indica questões de procedimento apenas.

Às fls. 31 consta uma manifestação da CETESB, com data 21/12/2010, solicitando as manifestações do CONGEAPA e do COMDEMA.

Às fls. 34-35 o CONGEAPA manifesta (26/11/2013) que se pronunciará após a "*emissão do PTA*", isto é, não consta nenhum PTA para este protocolo, e convoca o interessado para tomar ciência, dizendo que caso não comparecesse, encaminharia o indeferimento do processo. O interessado não compareceu.

Assim, haja visto que não tem sido elaborado um PTA e os fatos relatados, esta Comissão manifesta que este protocolo seja indeferido, acompanhando a manifestação do CONGEAPA.

Classificação do Parecer (*ver ANEXO*): **5 - INDEFERIDO.**

4. Protocolo **2013/10/21031** de interesse de MRV Engenharia e Participações Ltda, referente ao Loteamento Parque dos Cantos, com emissão de ETM, na Gleba 21, Quarteirão 30.030, localizada entre Av. Eng. Augusto Figueiredo, Jardim Centenário, Jardim Bonsucesso e Aduadora da SANASA, com área de 71.450,08 m².

Estamos de acordo com o **PTA 035/2014 - III** expedido de fls. 130 a 135verso e 136 (retificação), desde que se atenda as condicionantes. Observa-se que a área em questão faz divisa com o núcleo habitacional da Vila Formosa e a área deveria ter sido marcada preferencialmente como ZEIHs de indução para fazer a regularização fundiária do núcleo.

Classificação do Parecer (*ver ANEXO*): **1 - SIM.**

5. Protocolo **2013/10/47929** de interesse de Residencial Campinas Jardim do Lago I, referente à emissão de ETM para Empreendimento Habitacional Multifamiliar Vertical - HMV-1, na Rua Vânia Aparecida Dias 299, Jardim do Lago.

De acordo com o **PTA 030/2014 - III** de fls. 255 a 256verso, defira-se o licenciamento e conforme recomenda a técnica, defina-se a área a ser destinada a ação de compensação.

Classificação do Parecer (*ver ANEXO*): **1 - SIM.**

6. Protocolo **2013/10/53082** de interesse de Camp SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda, referente à implantação de Empreendimento Habitacional Multifamiliar Horizontal - Vila, na Rua Alaor Faria de Barros 1346, Loteamento Alphaville.

O empreendimento é composto de 10 unidades residenciais, e está classificado como conjunto habitacional multifamiliar horizontal, sendo cada unidade composta de 2 pavimentos, 1 térreo com 106,23 m² e 1 superior com 84,93 m², compondo uma área total construída de 1.926,60 m² para as 10 unidades. A área do terreno é de 2.627,55 m².

Em 03/11/2013 foi feita comunicação a S.V.D.S. de início de obra no empreendimento sem a existência de licenciamento pela PMC.

Em vistoria realizada em 26/11/2013 foi constatado encontrar-se em obras o empreendimento e aplicado Auto de Infração e Imposição de Multa no. 104/2013 e Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Embargo no. 105/2013, protocolo 2013/10/57736.

No Parecer Técnico Ambiental - PTA - 012/2014-I, é destacada a necessidade do fornecimento: 1) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; 2) Plano de Monitoramento de Obras - e Controle Ambiental - PCMO; 3) Projeto de Drenagem com correção da capacidade efetiva de acumulação do reservatório; 4) Projeto de Terraplanagem com declaração de local de descarte do solo e movimentação de terra.

Destacamos a necessidade de atendimento às recomendações técnicas para emissão da Licença Provisória - LP, contidas nos itens 5.1 à 5.11 deste PTA.

Com relação ao sistema de abastecimento de água e coleta e afastamento de esgoto, lembramos que a Sanasa informa em 31/07/2013 (0160/2013), que haverá necessidade de realização de despesas adicionais para implantar obras de reforço para garantir o regular funcionamento do sistema de abastecimento na região.

Com relação aos esgotos do empreendimento, estes deverão ser tratados na ETE do setor AlphaVile e participar financeiramente com valor equivalente a população a ser esgotada nas obras de ampliação do sistema.

Com relação ao PTA - 027/2014-III, destacamos a necessidade da compensação com o plantio de 88 mudas de árvores nativas regionais, ou implantada medida equivalente a ser determinada pela S.V.D.S. para a revegetação de área 525,45 m².

Esta compensação deverá preferencialmente ser feita dentro do próprio imóvel, caso seja possível, em caso contrário em área solicitada ao Banco de Áreas Verdes - BAV do S.V.D.S., para o cumprimento dessa medida.

Estamos de acordo com a concessão da licença solicitada desde que atendidas todas as condicionantes acima mencionadas.

É o que tínhamos a considerar, atentamente.

Classificação do Parecer (*ver ANEXO*): **1 - SIM.**

7. Protocolo **2013/10/13224** de interesse de R. Samed Participações Ltda, referente à construção de prédio de garagem/estacionamento, na Rua Antonio Luchiarri 1000 - gleba 43, Distrito Industrial.

O Parecer Técnico Ambiental - PTA 008/2014-I destaca condicionantes sobre: 1) sistema viário, apresentar estudo aprovado pela Emdec e firmar TCA - Termo de Compromisso Ambiental entre interessado e PMC; 2) água e esgoto, implantação de sistema próprio para tratamento de esgoto em área do empreendimento, idem estação interna elevatória de esgoto e linha de recalque de efluentes tratados; 3) apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos; 4) drenagem de água pluvial, readequação do dimensionamento do reservatório de cheias; 5) terraplanagem, informar local de botas fora para terra movimentada antes da emissão da LI e comprovar o destino, antes da emissão da LO.

Além destas condicionantes as exigências técnicas de números 6.1 a 6.15 do PTA acima citado são consideradas de atendimento também indispensável para a concessão das licenças solicitadas.

O Parecer Técnico Ambiental - PTA 209/2013-III contém manifestações que discorrem sobre cobertura vegetal.

Com relação à supressão de indivíduos arbóreos, do total de 19 unidades, 6 unidades deverão ser transplantadas e as outras 13 unidades serão suprimidas, com uma compensação de plantio de 226 mudas de espécies nativas regionais e a recuperação de 2.960 m² de área. Os plantios deverão priorizar a recuperação das nascentes existentes na região. Não é recomendado o plantio de espécies frutíferas que atraiam pássaros dada a proximidade com o aeroporto de Viracopos +/- 3km. Se houver indícios de reprodução de fauna, não deverá haver qualquer intervenção na vegetação até a finalização do ciclo reprodutivo.

Estamos de acordo com que as solicitações de licenciamento somente sejam concedidas após o atendimento das condicionantes e a assinatura dos Termos de Compromisso Ambiental, referentes aos anexos I e III.

Sobre o empreendimento estacionamento/garagem e os efeitos gerados por sua implantação, temos ainda as seguintes considerações:

1) Considerando-se uma taxa de 20% do total da área construída para destino à circulação e acessos internos, temos: 29.499 m² - 5.900 m² = 23.599 m² de área útil restante.

2) Estimando-se uma média de 15 a 18 m² por vaga, temos:

23.599: 15= 1.573 vagas e 23.599: 18= 1.311 vagas

3) Trabalhando com uma taxa de ocupação de 80% a cada 12hs, temos:

1.311 vagas x 80% = 1.048 veículos

1.573 vagas x 80% = 1.258 veículos

4) Internacionalmente é adotado o número de 150 metros lineares por veículo para se estimar a ocupação de espaço das vias locais, assim teremos na hipótese de menor número de veículos: 1.048 x 150 = 157 km ou então 1.258 x 150 = 189 km.

É de nosso conhecimento que a circulação e movimentação destes veículos não ocorrerá em um mesmo momento, mas ainda que não seja assim, é necessário que se responda as seguintes indagações: 1) a região está preparada para um empreendimento deste porte?; 2) os acessos e a malha viária no entorno da área e do empreendimento estão implantados e convenientemente dimensionados para proporcionarem o necessário fluxo ao trânsito que será gerado?.

Consideramos necessária tanto a manifestação da Emdec, solicitada no PTA, como da Secretaria de Urbanismo com relação as questões acima, antes da concessão das autorizações solicitadas e do atendimento das condicionantes e das exigências técnicas e assinatura de Termos de Compromisso Ambiental - TCA.

É o que tínhamos a considerar, atentamente.

Classificação do Parecer (ver ANEXO): **2 - CONDICIONANTES.**

8. Protocolo **2014/10/01031** de interesse de José Ronaldo de Castro Roston, referente à supressão de indivíduos arbóreos na Rua Antonio Abramides 695, lote 09, quadra B, na Chácara São Quirino.

Trata-se de um pedido de autorização para o corte de 58 indivíduos arbóreos, sendo 45 nativas, 8 exóticas e 5 mortas, em um lote de 1.025 m² para construção de residência unifamiliar.

O PTA 020/2014-III recomenda o transplante das nativas e estabelece as compensações correspondentes.

Solicitamos à S.V.D.S. a elaboração de outro Parecer Técnico Ambiental - PTA, uma vez que a área onde se localizam as espécies arbóreas aparentemente se constitui fragmento florestal, condição esta que no nosso entender se confirmada estaria a exigir um tratamento diferenciado.

Desejamos ainda saber se este projeto construtivo com elevada taxa de supressão de indivíduos arbóreos (quase todos os existentes no lote) é do conhecimento dos demais proprietários do empreendimento, bem como se conta com a sua anuência, haja visto que a intervenção pretendida neste lote provocará substancial alteração nas características da cobertura vegetal da região.

Reiteramos o destaque contido no PTA referido acima e no laudo do interessado sobre a proximidade com o Bosque Chico Mendes existente na área: "Foi inaugurado no dia 06/05/1995, contando com uma área de 34.000 metros quadrados. O bosque Chico Mendes, homenageia o líder dos seringueiros da Amazônia assassinado no Acre. Possui uma quadra poliesportiva, um mini campo, equipamentos de ginástica, playground, passarela de cimento em toda extensão da área e bancos públicos. O projeto paisagístico englobou, junto com a proteção da mata nativa, a colocação de grama. Canteiros de flores e plantas ornamentais, além do plantio de 3.000 mudas de diversas espécies de árvores como Jequitibás, Caviunas e Jatobás foram acrescentados ao local (<http://www.campinas.sp.gov.br/sobre-campinas/atracoes-naturais.php>).

É o que tínhamos a considerar, atentamente.

Classificação do Parecer (ver ANEXO): **3 - QUESTÕES.**

9. Protocolo **2014/10/07529** de interesse de Condomínio vertical Avalon Parque das Praças II (responsável: Mário Henriques Sanches), referente à supressão de indivíduos arbóreos na Rua Heitor Ernesto Sartori, 574 - Center Santa Genebra.

Trata-se de pedido de autorização para o corte de 18 árvores existentes em área de estacionamento.

Justificativa: são árvores exóticas (*Muntigia Calabura*) com porte de 10 m de altura, e as árvores apresentam crescimento radicular agressivo e com isso está deformando o piso.

Esta Comissão concorda com o PTA nº 003/14-III, especialmente no que se refere à compensação ambiental pela supressão de 18 árvores exóticas (Decreto Municipal 17.274/2012).

Contudo solicitamos que no mínimo 18 árvores de espécies nativas regionais, uma parte da compensação estabelecida, sejam plantadas dentro dos limites do próprio condomínio. Recomendamos que a compensação seja realizada na mesma MZ3.

Recomendamos que os condôminos sejam informados previamente.

Classificação do Parecer (ver ANEXO): **2 - CONDICIONANTES.**

10. Protocolo **2014/10/00815** de interesse de 2014 RIO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA localizado na Av Silva Teles 920- Cambuí.

O empreendimento em 8/1/2014 pede dispensa do licenciamento ambiental (pág2).

Breve histórico:

- Em 18/1/2001 a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos emitiu o alvará de execução nº 0079/1 para edificação de 15.040,13 m², e 21 pavimentos. Consta como proprietário Rio Construtora e agropecuária Ltda- Jose Nunes Lopes. pág 7).

-Em 16/11/2004 a Secretaria de Obras e Projetos (DUOS) emitiu o alvará de aprovação nº2116/2004 para regularização de 1597,32 m² e piscina 162,28 m², e 21 pavimentos. Proprietário Rio Empreendimentos e incorporações Ltda.

-Em 7/7/2011 a Secretaria Municipal de Urbanismo emitiu o alvará de execução nº 1375/2011 para 80,24 m² de edificação nova; 6,76 m² a demolir e 112,73 m² piscina. E 21 pavimentos.

-Em 21/8/2013 a Secretaria Municipal de Urbanismo (DUOS) emitiu o alvará de aprovação nº696/2013 para regularização de 69,32 m². E 17 pavimentos.

-PTA 009/2014 de 29/1/2014 conclui pela emissão do Certificado de Dispensa do Licenciamento ambiental. Consta como área total construída 16.410,96 m².

-Certificado de dispensa de licenciamento ambiental 002/2014 emitido em 29/1/2014, para edificação de 16.410,96 m².

-Não consta documentação de propriedade do imóvel por parte da Rio Construtora e agropecuária Ltda- Jose Nunes Lopes, ou da Rio Empreendimentos e incorporações Ltda.

-O Sr Carlos César Francisco autoriza a Sra Bruna de Oliveira Rocha a retirar certidão, mas não consta documentação da responsabilidade do Sr Carlos no empreendimento.

-O protocolo foi encaminhado ao COMDEMA em 5/2/2014.

Parecer:

A emissão do parecer está prejudicada tendo em vista que o documento já foi emitido antes mesmo do envio da documentação à este conselho.

Apenas para fins de justificativa a este Conselho, justifique a Prefeitura porque está solicitando um parecer de uma licença que já foi emitida.

11. Protocolo **2013/10/59807** de interesse de SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A.

Pedido de licenciamento ambiental do novo reservatório de água do Centro de Reserva - CRD ETA DIC.

Local Av Mercedes Benz s/n (canteiro central).

Breve histórico:

-Foi emitido PTA 20/2014 II.

A obra tem a finalidade de ampliar a capacidade de reservação de água tratada do CRD visando atender ao crescimento da região industrial e também suprir a demanda gerada pela ampliação do Aeroporto de Viracopos.

O empreendimento está inserido no rol de obras financiadas pelo PAC.

O reservatório terá as medidas: 6,60 m de altura, 15,80 m de largura e 37,44 m de comprimento. Será executado em concreto armado, com formato retangular e do tipo "apoado" com valor nominal de 2.600 m³.

No PTA constam exigências técnicas como: ART dos responsáveis pela obra, apresentação

de prova dominial das áreas de interesse do projeto, autorização do DPJ, etc. como condicionantes à licença de instalação.

-Sugerimos a inclusão do número de pessoas e de industrias e também do volume atual de água nos reservatórios existentes. Também o número de pessoas a serem atendidas com o novo reservatório de 2.600 m³.

Parecer

Devido à falta de documentação de propriedade da área, cujo protocolo 2008/169/53467 (pág 61 verso) tramita desde 2008, e também a falta de aprovação pelo DPJ das 20 árvores a serem suprimidas, nosso parecer é contrário até que a documentação seja anexada ao processo.

Solicitamos a volta do processo ao COMDEMA com a documentação completa para novo parecer antes de ser emitida a licença previa.

Classificação do Parecer (ver ANEXO): **3 - QUESTÕES.**

ANEXO: Classificação dos Pareceres

1 - SIM: O empreendimento proposto não apresenta impactos ambientais significativos, e pode ser executado.

2 - CONDICIONANTES: Deve-se entender como um "SIM DESDE QUE", em virtude de terem sido levantados impactos ambientais de relativa importância que devem ser equacionados, podendo se transformar em "sim" na medida que sejam atendidas as exigências e/ou comentários, indicados no PTA e neste parecer. Não precisa retornar necessariamente para a Comissão, apenas a mesma deve ser informada do cumprimento das solicitações.

3 - QUESTÕES: Deve-se entender como um "NÃO ATÉ QUE", em virtude de grandes impactos ambientais terem sido levantados, que poderá se transformar em "sim" na medida em que sejam atendidas as exigências e/ou comentários, indicados no PTA e neste parecer. Deverá voltar para apreciação do COMDEMA.

4 - NÃO: O empreendimento proposto apresenta impactos ambientais significativos, e não deveria ser executado.

5 - INDEFERIDO

Campinas, 31 de março de 2014

JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO
Secretária Executiva Do COMDEMA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Municipal nº 10/04 e considerando a decisão exarada nos autos do Proc. nº 1008735-66.2014.8.0114 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, ação impetrada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas,

RESOLVE:

1) Tornar sem efeito o "Comunicado sobre descontos do holerite", expedido pela Diretoria Previdenciária do CAMPREV;

2) Determinar à Diretoria Financeira para que diligencie sua atuação conforme as atribuições descritas no art. 9º, V, da Lei Complementar nº 10/04, processando e liquidando as despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos, dos benefícios e da folha de pagamento;

3) Determinar à Secretaria Executiva da Presidência a constituição de grupo de trabalho com a finalidade de apresentar proposta que regulamente a matéria em questão, evitando prejuízos aos aposentados e pensionistas, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para posteriores deliberações.

Campinas, 31 de março de 2014

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
Diretor Presidente - CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE CONTRATAÇÕES/DEMISSÕES DE FUNCIONÁRIOS

Em consonância com o Decreto nº 16.720 de 03/08/2009, registramos as contratações/demissões (em decorrência de processo seletivo público e cargos em comissão) ocorridas no mês de Março de 2014.

ADMISSÕES: (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2013 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO)				
DATA	RE	NOME	CARGO	CLASSE SALARIAL/ NÍVEL
17/03	1318	IZAEL ARCÊNIO	MOTORISTA DE CAMINHÃO	II/01
DEMISSÕES:				
DATA	RE	NOME	CARGO	CLASSE SALARIAL/ NÍVEL
05/03	1312	MARCO ANTONIO VERONESE	MOTORISTA DE CAMINHÃO	II/01
06/03	1313	KELI CRISTINA ANDRADE OLIVEIRA	CONFERENTE	II/01
07/03	1303	KAYÊ MICCOLLI DE OLIVEIRA (A PEDIDO)	TÉCNICO DE MERCADO	IV/01
10/03	1276	LEDA MARIA PEREIRA DA SILVA	ASSESSORA	X/15
13/03	1203	ANGELA KAYOKO SHIMIZU MATSUMOTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IV/03

MÁRIO DINO GADIOLI

Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam **CONVOCADOS** os Senhores Acionistas das **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA** a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **25 de abril de 2014, às 10:00 horas**, na sede social da Companhia, situada na Rod. Dom Pedro I - SP 065 - Km 140,5 - s/n - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas/SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do exercício de 2013; b) Destinação do Resultado Líquido do Exercício; c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; d) Alteração Estatuto Social, conforme 215ª ROCA; e) Outros assuntos.

Campinas, 01 de abril de 2014

MÁRIO DINO GADIOLI
Presidente Do Conselho De Administração

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, convida o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) a comparecer impreterivelmente no dia 04/04/2014 às 14:00 horas, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas, para que sejam iniciados os procedimentos relacionados à contratação. Perderá os direitos decorrentes do Concurso Público 01/2010, o candidato que não atender a essa convocação no prazo aqui estabelecido, com a ressalva constante no item 13.6 do edital de abertura.

CANDIDATO - EMPREGO - CLASSIFICAÇÃO

HELOISA DE CÁSSIA MACHADO - ARQUITETO JUNIOR - 1º LUGAR
Campinas, 28 de março de 2014

JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Administrativo E Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento nº 01 ao Contrato nº 007/12 - Pregão Presencial nº 006/12 - Protocolo nº 008/12, Contratante: EMDEC S/A - Contratada: Klimtec Tecnologia Ltda. - CNPJ nº 03.455.628/0001-70, Objeto: Prestação de serviços de "Bureau" de impressão com sistema integrado via WEB. Do Prazo: prorrogação 12 (doze) meses - Do Valor Total: R\$ 257.871,48, com reajuste de 7,29944% - Data: 12/03/14.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 005/2014 - Pregão Presencial nº 004/2014 - Protocolo nº 045/2013 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: Adriano Higinio do Nascimento - ME - CNPJ: 02.211.503/0001-31 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral sem gás - Do Valor Total: R\$ 68.040,00 - Do Prazo: 12 (doze) meses - Data: 18/03/2014.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - CNPJ 44.602.720/0001-00****AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na Gerência Financeira da EMDEC S/A, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-270, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Campinas, 31 de março de 2014
CARLOS JOSÉ BARREIRO

Diretor Presidente E Membro Do Conselho De Administração EMDEC S/A

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2014****PROCESSO Nº. 69/2014**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de reagentes e 01 equipamento em comodato para realização de 6.000 testes de Troponina I, Mioglobina, Ck-massa, D-dímero e BNP.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo: **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº. 18/2014, bem como **ADJUDICO** e **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa Aimara Comércio e Representações Ltda., para o item 01 no valor total de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

Campinas, 24 de março de 2014.
MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente Do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas na Área de Licitações do H.M.M.G., sito Av. Prefeito Faria Lima, s/nº - 2º andar (Complexo Administrativo), Pq. Itália, Campinas-SP, fone: (19) 3772-5815, as licitações: **A)** Pregão Presencial nº.30/2014 - Prot. nº.167/2014, aquisição de álcool e cloro, a abertura dar-se-á às 09:00h do dia 11/04/2014, **B)** Pregão Presencial nº.31/2014 - Prot. nº.975/2013, aquisição de mobiliários de escritório (cadeira, mesas e outros), a abertura dar-se-á às 14:00h do dia 11/04/2014, **C)** Pregão Presencial nº.32/2014 - Prot. nº.116/2014, aquisição de nebulização aquecido e tenda de oxigênio e umidificação, a abertura dar-se-á às 09:00h do dia 14/04/2014, **D)** Pregão Presencial nº.33/2014 - Prot. nº.41/2014, aquisição de saco plástico para lanche e luva descartável transparente, a abertura dar-se-á às 14:00h do dia 14/04/2014, **E)** Pregão Presencial nº.34/2014 - Prot. nº.143/2014, aquisição de pistola para lavagem sob pressão, a abertura dar-se-á às 09:00h do dia 15/04/2014. Os interessados poderão retirar o edital a partir do dia 01/04/2014, através do site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
PREGOEIRO

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA**PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2013****PROCESSO Nº 684/2013**

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares (ácidos graxos, agulha descartáveis e outros) mediante o sistema de registro de preços

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, após avaliação da área técnica deciso **DESCLASSIFICAR** a empresa **De Pauli Com. e Rep. Imp. E Exp. Ltda., para os itens 14, 16, 18, 19 e 20**, por ofertar produtos que não atenderam os critérios técnicos exigidos em edital.

A empresa acima poderá impetrar recurso contra sua desclassificação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação no diário Oficial do Município de Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

Campinas, 31 de março de 2014

ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
PREGOEIRO

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

RESUMO DO CONTRATO Nº010/2014

Processo Licitatório nº 061/2013 - Pregão Eletrônico nº 043/2013

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização e copa na Informática de Municípios Associados S/A (IMA), que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da Empresa, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-390, num total de 13 (treze) postos de trabalho. CONTRATADA: A C SERVIÇOS E MATERIAIS EIRELLI; CNPJ: 07.863.853/0001-04. Valor global: R\$ 392.349,00 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais). Vigência 12 (doze) meses a partir de 01/04/2014. Publique-se.

CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr. **GUILHERME OTRANTO AULICINO**, portador do **RG: 43.896.690-9**, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Praça Dom Barreto - Bairro Ponte Preta - Campinas - SP, para tratar de sua admissão no cargo de **Técnico em Informática II - Atendimento ao Usuário**, no qual foi aprovado em 3º lugar no concurso público **IMA 01/2013** desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 31 de março de 2014

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2014/31 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO. Comunicamos a homologação do pregão à empresa **MÁRCIO RODRIGO VALÉRIO - ME**, lote 01, valor total R\$ 45.000,00.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2014/70 - ELETRÔNICO. Objeto: Aquisição de vacina contra a gripe. Recebimento das propostas até às 8h do dia 11/04/2014 e início da disputa de preços dia 11/04/2014 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO n. 2014/13 - ELETRÔNICO. Objeto: Prestação de serviço especializado para instalação de torneiras antivandalismo e substituição de vasos sanitários, com fornecimento de materiais hidráulicos, com recursos do programa de apoio à recuperação de águas - Reágua da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo - Contratos nº 002/2011 e nº 003/2013. Comunicamos a homologação e adjudicação do objeto do pregão à empresa **CMC CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP**, pelo valor total do lote de R\$ 477.290,00, pelo período de 18 (dezoito) meses.

PREGÃO n. 2014/37 - ELETRÔNICO. Objeto: Registro de preços para aquisição de hipoclorito de sódio. Comunicamos a homologação e adjudicação do objeto do pregão à empresa **LW COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, pelo valor total do lote de R\$ 1.050.000,00, pelo período de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2014/56 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE PVC E ENGATES RÁPIDOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 14/4/2014 e início da disputa de preços dia 14/4/2014 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Concorrência n. 2014/02 - Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos do sistema de coleta e afastamento dos esgotos, dos bairros San Conrado, Alphaville-Guará e expansão dos sistema Capivari II, incluindo serviços de campo e licenciamentos ambientais. Recebimento das propostas às 9h do dia 05.05.2014, no Salão Atibaia, situado na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e retirar CD gratuito das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações no endereço acima.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA**

Pregão n. 2013/251 - Eletrônico. Objeto: Aquisição de analisador de qualidade de energia trifásica. Comunicamos aos interessados que essa licitação foi considerada anulada, pelo motivo de ter sido constatado vício de legalidade quanto a formalização do processo de contratação para a composição do valor estimado SANASA.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2014/67 - ELETRÔNICO. Objeto: Aquisição de luva de correr de ferro fundido dúctil. Recebimento das propostas até às 8h do dia 11/04/2014 e início da

disputa de preços dia **11/04/2014 às 9h.**

Pregão n. 2014/68 - ELETRÔNICO. Objeto: Aquisição de analisador de qualidade de energia trifásica. Recebimento das propostas até às **8h** do dia **14/04/2014** e início da disputa de preços dia **14/04/2014 às 9h.** A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2014/5871; Contratada: 04 Veículos Ltda; CNPJ: 02.176.962/0006-36; Pregão 303/2013; Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e mecânica em geral em veículos da marca Mitsubishi, com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes genuínos; Vigência: 12 meses; Valor: R\$ 167.000,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.2 ao Contrato n. 2012/5393; Pregão 53/2013; Contratada: Recrutare Administração e Serviços Ltda; CNPJ: 08.629.207/0001-31; Objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas da SANASA, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos; Acrésc. quant.: 4,89%; Valor adit.: R\$ 200.969,21.

Aditamento n.3 ao Contrato n. 2012/5393; Pregão 53/2013; Contratada: Recrutare Administração e Serviços Ltda; CNPJ: 08.629.207/0001-31; Objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas da SANASA, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos; Vig. prorrog.: 12 meses, com possibilidade de vencimento antecipado mediante conclusão de novo procedimento licitatório e respectiva contratação; Reajuste: ordem de 6,50%; Valor adit.: R\$ 4.373.540,42.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2014/65 - ELETRÔNICO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE TANQUE CILINDRO EM POLIPROPILENO.** Recebimento das propostas até às 8h do dia 15/4/2014 e início da disputa de preços dia 15/4/2014 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2014/15 - Eletrônico. Objeto: **AQUISIÇÃO DE TRANSMISSOR SUBMERSÍVEL.** Comunicamos a homologação do pregão à empresa SEVIS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - EPP, lote 01, valor total R\$ 52.999,50.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2014

Através do protocolo nº 2449/2014, pelo presente edital, ficam os familiares dos sepultados no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, quadra, sepulturas e períodos abaixo indicados, **CONVOCADOS** a comparecerem na Administração da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift, Campinas/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, para reclamarem os respectivos restos mortais, conforme Artigo 1º do Decreto nº 6431/81 que alterou o Artigo 16, § 1º do Decreto Municipal nº 6262/80, que regulamentou o funcionamento dos cemitérios municipais. Após esse prazo os restos mortais serão removidos para **OSSUÁRIO GERAL**;

Quadra 32M (trinta e dois) - menor - Sepultados no período de 17/05/2011 à 02/03/2012;

Sepulturas nºs 001 ao 144

Total de 144 sepulturas

Campinas, 26 de março de 2014

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente Da SETEC

PORTARIA Nº 007 DE 28 DE MARÇO DE 2014

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974 e tendo em vista o que consta no protocolado nº 2478/2014,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 104/2012 que concedeu Licença Sem Vencimentos ao servidor **JOÃO LUIZ MARTINS VOLPATO**, Agente de Fiscalização, matrícula nº 1.410, a partir de 01.04.2014.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Campinas, 31 de março de 2014

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 008 DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974 e tendo em vista o que consta no protocolado nº 2760/2014;

RESOLVE:

CONCEDER Licença Sem Vencimentos solicitada pela servidora, Sra. **VANESSA KAREN DE OLIVEIRA**, Agente de Apoio Operacional, matrícula nº 1.441, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01.04.2014.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Campinas, 31 de março de 2014

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 009 DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

REVOGAR a partir de 01.04.2014 a Portaria nº 023/2012 que nomeou o servidor, Sr.

EURÍPEDES JOSÉ LOPES, matrícula nº 929, para exercer a Função de Confiança de Líder de Área, junto a DIAVE - Divisão de Atendimento e Vendas da SETEC - Serviços Técnicos Gerais;

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Campinas, 31 de março de 2014

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 010 DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

REVOGAR a partir de 01.04.2014 a Portaria nº 011/2012 que nomeou a servidora, Sra. **CLAUDINETE PENHA DA COSTA DE SOUZA**, matrícula nº 1211, para exercer a Função de Confiança de Supervisora, junto a DIAVE - Divisão de Atendimento e Vendas da SETEC - Serviços Técnicos Gerais;

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Campinas, 31 de março de 2014

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3721, DE 31 DE MARÇO DE 2014

CONCEDE DIPLOMA DE MÉRITO CRISTÃO "PASTOR JOÃO BATISTA MARTINS DE SÁ" PARA "OS GIDEÕES INTERNACIONAIS NO BRASIL" A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, Campos Filho, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Mérito Cristão 'Pastor João Batista Martins de Sá' para "Os Gideões Internacionais no Brasil", pelos relevantes serviços prestados no campo da evangelização e da educação cristã no Município Campinas.

Art. 2º - À associação homenageada será entregue diploma em conformidade com o disposto no art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de março de 2014

CAMPOS FILHO

Presidente

autoría: Vereador Thiago Ferrari

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 31 DE MARÇO DE 2014.

ISRAEL MAZZO

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3722, DE 31 DE MARÇO DE 2014

CONCEDE MEDALHA "EXEMPLO DIGNO" A ROGÉRIO DIAS A Câmara Municipal aprovou e eu, Campos Filho, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida Medalha "Exemplo Digno" a Rogério Dias, pelos relevantes serviços prestados a Campinas no campo da segurança pública.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do artigo 16, da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de março de 2014

CAMPOS FILHO

Presidente

autoría: Vereador Jorge da Farmácia

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS EM 31 DE MARÇO DE 2014.

ISRAEL MAZZO

Diretor Geral

8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

ERRATA

Informamos a correção da publicação da 8ª Audiência Pública no dia 25 de março de 2014, folha 26. ONDE SE LÊ: **PLO**, LEIA-SE: **PLC**.

Campinas, 24 de março de 2014

VEREADOR ZÉ CARLOS

Presidente Da Comissão De Política Urbana